

**EXEMPLAR ÚNICO**



**República Federativa do Brasil**



**EXEMPLAR ÚNICO**

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Volume II

ANO LII-SUP. AO Nº 079

TERÇA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1997

BRASÍLIA-DF

**EXEMPLAR ÚNICO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>MESA</b><br/> <b>Presidente</b><br/> Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA</p> <p><b>1º Vice-Presidente</b><br/> Geraldo Melo – PSDB – RN</p> <p><b>2º Vice-Presidente</b><br/> Júnia Marise – Bloco – MG</p> <p><b>1º Secretário</b><br/> Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB</p> <p><b>2º Secretário</b><br/> Carlos Patrocínio – PFL – TO</p> <p><b>3º Secretário</b><br/> Flaviano Melo – PMDB – AC</p> <p><b>4º Secretário</b><br/> Lucídio Portella – PPB – PI</p> <p><b>Suplentes de Secretário</b></p> <p>1ª – Emília Fernandes – PTB – RS<br/> 2ª – Lúdio Coelho – PSDB – MS<br/> 3ª – Joel de Hollanda – PFL – PE<br/> 4ª – Marluce Pinto – PMDB – RR</p> <p><b>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b><br/> <b>Corregedor</b><br/> (Eleito em 2-4-97)<br/> Romeu Tuma – PFL – SP</p> <p><b>Corregedores – Substitutos</b><br/> (Eleitos em 2-4-97)<br/> 1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS<br/> 2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE<br/> 3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE</p> | <p><b>PROCURADORIA PARLAMENTAR</b><br/> (Designação: 16 e 23-11-95)<br/> Nabor Júnior – PMDB – AC<br/> Waldeck Ornelas – PFL – BA<br/> Emília Fernandes – PTB – RS<br/> José Ignácio Ferreira – PSDB – ES<br/> Lauro Campos – Bloco – DF</p> <p><b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b><br/> <b>Líder</b><br/> Elcio Alvares – PFL – ES</p> <p><b>Vice-Líderes</b><br/> José Roberto Arruda – PSDB – DF<br/> Wilson Kleinübing – PFL – SC<br/> Ramez Tebet – PMDB – MS</p> <p><b>LIDERANÇA DO PFL</b><br/> <b>Líder</b><br/> Hugo Napoleão</p> <p><b>Vice-Líderes</b><br/> Edison Lobão<br/> Francelino Pereira<br/> Gilberto Miranda<br/> Romero Jucá<br/> Romeu Tuma</p> <p><b>LIDERANÇA DO PMDB</b><br/> <b>Líder</b><br/> Jáder Barbalho</p> <p><b>Vice-Líderes</b><br/> Nabor Júnior<br/> Gerson Camata<br/> Carlos Bezerra<br/> Ney Suassuna<br/> Gilvam Borges<br/> Fernando Bezerra</p> | <p><b>LIDERANÇA DO PSDB</b><br/> <b>Líder</b><br/> Sérgio Machado</p> <p><b>Vice-Líderes</b><br/> Osmar Dias<br/> Jefferson Peres<br/> José Ignácio Ferreira<br/> Coutinho Jorge</p> <p><b>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO</b><br/> <b>Líder</b><br/> José Eduardo Dutra</p> <p><b>Vice-Líderes</b><br/> Sebastião Rocha<br/> Antônio Carlos Valadares<br/> Roberto Freire</p> <p><b>LIDERANÇA DO PPB</b><br/> <b>Líder</b><br/> Epitácio Cafeteira</p> <p><b>Vice-Líderes</b><br/> Leomar Quintanilha<br/> Esperidião Amin</p> <p><b>LIDERANÇA DO PTB</b><br/> <b>Líder</b><br/> Valmir Campelo</p> <p><b>Vice-Líder</b><br/> Regina Assumpção</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>EXPEDIENTE</b></p>                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                |
| <p>AGACIEL DA SILVA MAIA<br/> Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>CLAUDIONOR MOURA NUNES<br/> Diretor da Secretaria Especial<br/> de Editoração e Publicações</p> <p>JÚLIO WERNER PEDROSA<br/> Diretor da Subsecretaria Industrial</p> | <p>RAIMUNDO CARREIRO SILVA<br/> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</p> <p>MANOEL MENDES ROCHA<br/> Diretor da Subsecretaria de Ata</p> <p>DENISE ORTEGA DE BAERE<br/> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p> | <p><b>DIÁRIO DO SENADO FEDERAL</b></p> <p>Impresso sob a responsabilidade da<br/> Presidência do Senado Federal<br/> (Art. 48, nº 31 RISF)</p> |

# **CONGRESSO NACIONAL**

## **EMENDAS**

OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2, DE 1997-CN  
(MENSAGEM Nº 213/97-CN; Nº 431/97, NA ORIGEM), QUE DISPÕE SOBRE  
AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O  
EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

\* CONGRESSO NACIONAL 12-05-1997 \*  
 \* Comissão Mista de Planos, \*  
 \* Orçamentos Públicos e Fiscalização \*

\* INDICE DAS EMENDAS - PLN 302/97 - LDO/98 \*  
 \* PAG. 1 \*

| PARLAMENTAR              | PLN    | EMENDA               |
|--------------------------|--------|----------------------|
| ADAO PRETO               | 002/97 | 505 E 506            |
| ALBERTO CORREIA          | 002/97 | 1032                 |
| ALCIDES ROBERTO          | 002/97 | 476 E 477            |
| ANTAL GOMES              | 002/97 | 289 E 290            |
| ANTALDO VALE             | 002/97 | 612                  |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 002/97 | 661 A 667, 826 A 856 |
| ANTONIO DO VALLE         | 002/97 | 946                  |
| ANTONIO JORGE            | 002/97 | 370 A 377            |
| ANTONIO SERGIO CARNEIRO  | 002/97 | 496                  |
| ARLINDO CHINAGLIA        | 002/97 | 1536 A 1560          |
| ARLINDO VARGAS           | 002/97 | 640                  |
| ARILDO CEDRAZ            | 002/97 | 007 A 015            |
| AUGUSTO BARDES           | 002/97 | 633 A 659            |
| BARBOSA NETO             | 002/97 | 076                  |
| ELTON ROHMELT            | 002/97 | 670 E 679            |
| ERNANDES AMORIM          | 002/97 | 334 A 337            |



| PARLAMENTAR                | PLN    | EMENDA                              |
|----------------------------|--------|-------------------------------------|
| ESPERIDIAO GAI             | 002/97 | 083 A 094                           |
| ETEVALDO GRASST DE MENEZES | 002/97 | 541 A 557                           |
| EURIFEDES MIRANDA          | 002/97 | 000 A 025                           |
| FELIPE MENDES              | 002/97 | 077 A 085                           |
| FERNANDO RIBEAS CARLI      | 002/97 | 1165 A 1225                         |
| FERNANDO FERRO             | 002/97 | 494                                 |
| FIRMO DE CASTRO            | 002/97 | 1517 A 1519                         |
| FLAVIANO NELO              | 002/97 | 107 A 112                           |
| GERALDO NELO               | 002/97 | 953                                 |
| GERALDO PASTANA            | 002/97 | 307                                 |
| GERSON CAMATA              | 002/97 | 690 A 692                           |
| GIOVANNI QUEIROZ           | 002/97 | 857 A 925, 1233 A 1249, 1257 A 1269 |
| BELLO PARGA                | 002/97 | 144 A 147                           |
| BERNARDO CABRAL            | 002/97 | 1153 A 1163                         |
| CARLOS AIRTON              | 002/97 | 550 A 584 E 944                     |
| CARLOS CARDINAL            | 002/97 | 1151                                |
| CARLOS PATROCINIO          | 002/97 | 616 A 621                           |
| CECI CUNHA                 | 002/97 | 945 A 947                           |

| PARLAMENTAR          | PLN    | EMENDA               |
|----------------------|--------|----------------------|
| UNES VIGILANTE       | 002/97 | 400 E 401            |
| COLBERT MARTINS      | 002/97 | 497 A 493, 628 E 629 |
| COUTINHO JORGE       | 002/97 | 255 A 257            |
| DOMINGOS LEONELLI    | 002/97 | 1316                 |
| EDISON LORAC         | 002/97 | 253 E 254            |
| EDUARDO JORGE        | 002/97 | 1230 E 1231          |
| EDUARDO SUPLICY      | 002/97 | 1152                 |
| ELISEU PAGELHA       | 002/97 | 1455 A 1515          |
| GONZAGA PATRIOTA     | 002/97 | 1047 A 1051          |
| HELIO ROZAS          | 002/97 | 981                  |
| HERCULANO ANGHINETTI | 002/97 | 114 A 137 E 1164     |
| HUGO BIENL           | 002/97 | 210                  |
| ISRAEL PINHEIRO      | 002/97 | 462 A 472, 714 A 738 |
| JADER BARBALHO       | 002/97 | 095 A 100, 597 A 615 |
| JEFFERSON PERES      | 002/97 | 300 A 313 E 1351     |
| JOAO COSER           | 002/97 | 403 A 430            |
| JOAO FASSARELLA      | 002/97 | 499 A 538 E 460      |
| JOAO MELLAO NETO     | 002/97 | 668 A 670            |

| PARLAMENTAR             | PLM    | EMENDA                           |
|-------------------------|--------|----------------------------------|
| JOAO ROCHA              | 002/97 | 000, 432 A 464, 473 A 494 E 948  |
| JOSE BORBA              | 002/97 | 195 A 209                        |
| JOSE CARLOS VIEIRA      | 002/97 | 683 E 694                        |
| JOSE JANEIRO            | 002/97 | 947 A 973, 149 A 163             |
| JOSE PINHEIRO           | 002/97 | 259                              |
| JULIO REBECKER          | 002/97 | 1045 A 1050                      |
| LEONAR QUINTANILHA      | 002/97 | 1380 E 1389                      |
| LIDIA GUINAH            | 002/97 | 606, 926 A 943, 1226 A 1227      |
| LUCIO ALCANTARA         | 002/97 | 255 A 263 E 1025                 |
| MARCELO PARBIERI        | 002/97 | 254 E 252                        |
| MARCELO TEIXEIRA        | 002/97 | 413 E 431                        |
| MARCIO REINALDO MOREIRA | 002/97 | 919 A 945, 993 A 995, 495 E 1093 |
| MARTA VALADAO           | 002/97 | 211 A 215                        |
| MARLUCE PINTO           | 002/97 | 974 E 975                        |
| MAURO MIRANDA           | 002/97 | 296 A 304                        |
| MOISES LIPSKI           | 002/97 | 539                              |
| NELSON MARCHEZANI       | 002/97 | 1143 A 1150, 1342 A 1344         |
| NEY GUASSUNA            | 002/97 | 1103 A 1142                      |

| PARLAMENTAR        | F L N  | EMENDA                              |
|--------------------|--------|-------------------------------------|
| NELSON GIBSON      | 002/97 | 271 E 272, 1096 A 1100              |
| OSCAR SOARES       | 002/97 | 1052 A 1072                         |
| OMFRE GUIMAN       | 002/97 | 1101 A 1107                         |
| OSCARIO ADRIANO    | 002/97 | 710 A 712                           |
| OSVALDO COELHO     | 002/97 | 1520 A 1535                         |
| OSVALDO FELS       | 002/97 | 016 A 018, 164 A 171 E 221          |
| OSVALDO SOLER      | 002/97 | 602 A 709                           |
| PABLO ROQUE        | 002/97 | 001 A 003                           |
| PACS LANGTH        | 002/97 | 1352                                |
| PAUL BERNARDO      | 002/97 | 314 A 342, 1211 A 1324, 1326 A 1341 |
| PAUL BUNDA         | 002/97 | 431                                 |
| PAULO ROCHA        | 002/97 | 585                                 |
| PEDRO CANEDO       | 002/97 | 138 A 143                           |
| PEDRO WILSON       | 002/97 | 222                                 |
| PELLEMON RODRIGUES | 002/97 | 671 A 677, 1094 E 1095              |
| ROVAN KUSTZ        | 002/97 | 1087 A 1415                         |
| RODRIGO GARCIA     | 002/97 | 040 A 067                           |
| ROBERTO BALDWIN    | 002/97 | 954 A 959                           |

| PARLAMENTAR         | PLN    | EMENDA                  |
|---------------------|--------|-------------------------|
| ROBERTO JUCA        | 002/97 | 192 A 194               |
| ROSEDO TUNA         | 002/97 | 1250 A 1255             |
| RONALDO CORREA LIMA | 002/97 | 1270 A 1297             |
| SEBASTIÃO MARCON    | 002/97 | 737 A 799               |
| SERGIO GUERRA       | 002/97 | 992 A 1000, 1031 A 1046 |
| SERGIO MIRANDA      | 002/97 | 1416 A 1454             |
| SILVERIANI SANTOS   | 002/97 | 223 A 249, 522 A 527    |
| SODOR GONÇEIRA      | 002/97 | 949 A 952               |
| WALDECI OLIVEIRA    | 002/97 | 402                     |
| VALDIR COSTA        | 002/97 | 143, 710 E 1310         |
| WALDECK BRUNAS      | 002/97 | 210 A 229               |
| WALDOMIRO FLORIANO  | 002/97 | 506                     |

**CONGRESSO NACIONAL**  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

# **Emendas**

**AO**

## **PROJETO DE LEI Nº 002/97-CN**

### **MENSAGEM**

**Nº 213, de 1997 - CN  
(Nº 431/97, na origem)**

**Ementa:** "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1998 e dá outras providências."

**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**TEXTOS DA LEI**

002-01025-1

|                     |       |        |           |         |                  |
|---------------------|-------|--------|-----------|---------|------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           |         | PAGINA<br>1 DE 2 |
| TÍTULO              | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | QUÍPULA | ALÍNEA           |
| III                 | I     | 28     |           | II      |                  |

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 28, inciso II;

"II - da receita das contribuições sociais sobre o faturamento e o lucro de que trata o art. 195, I, da Constituição, no caso do orçamento da seguridade social."

A criação das Reservas de Contingência em virtude da necessidade de criar um instrumento para atender de forma ágil à suplementação emergencial de dotações corroídas pelas elevadas taxas inflacionárias e à abertura de créditos extraordinários para ocorrer a despesas decorrentes de calamidades públicas.

O primeiro motivo, se não desapareceu totalmente, está, pelo menos, sensivelmente reduzido. Este fato, combinado com a preocupante escassez de recursos para atendimento de despesas essenciais, torna necessária a redução do montante a ser alocado à Reserva.

No caso do orçamento da seguridade social há que se considerar, ainda, que, de forma incorreta, a base de cálculo da Reserva inclui receitas previamente comprometidas, como a Contribuição de Empregadores e Trabalhadores sobre Folha de Salários (insuficiente, de acordo com o próprio Governo, para atender os gastos com os benefícios previdenciários a cargo do INSS) ou as Contribuições para o PIS/PASEP (vinculadas, constitucionalmente, para atender o pagamento do abono salarial e do seguro-desemprego e a financiamentos de projetos geradores de emprego no âmbito do BNDES).

A base de cálculo somente deveria estar considerando recursos originados de receitas que não estejam previamente comprometidas, no caso a COFINS e a Contribuição sobre o Lucro das Empresas.

Em função do erro supracitado, o percentual proposto, de 3%, corresponde, na prática, a um percentual em torno de 10% sobre as receitas efetivamente disponíveis para qualquer gasto na área da seguridade social. Isto leva a uma significativa redução dos já escassos recursos livres para atender a despesas importantes, inclusive aquelas que venham a ser consideradas como tal durante a apreciação do projeto de lei orçamentária no Congresso Nacional.

A nossa emenda propõe exatamente a correção da base de cálculo, que passaria a ser composta, apenas, pela COFINS e pela Contribuição sobre o Lucro das Empresas.

|                  |                                      |          |                |
|------------------|--------------------------------------|----------|----------------|
| CODIGO           | NOME DO PARLAMENTAR<br>SÉRGIO GUERRA | UF<br>PE | PARTIDO<br>PSB |
| DATA<br>08/10/97 |                                      |          |                |
| ASSINATURA       |                                      |          |                |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01026-0

|                     |       |        |           |        |                  |  |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           |        | PAGINA<br>1 DE 1 |  |
| TÍTULO              | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |  |
| III                 | I     |        |           |        |                  |  |

Inclua-se o seguinte novo artigo 29, renumerando-se os demais:

"Art. 29 Todas as receitas e despesas referentes aos diversos estágios das operações no âmbito do Programa Nacional de Desestatização e relativas a participações acionárias da União e das operações de securitização envolvendo títulos da dívida pública mobiliária federal deverão constar da lei orçamentária anual pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções."

De acordo com a legislação sobre a matéria orçamentária, as receitas (brutas) e as despesas no âmbito do Programa Nacional de Desestatização relativas a operações com participações acionárias da União deveriam constar em sua integridade das leis orçamentárias dos exercícios correspondentes. O mesmo deveria ocorrer no que tange aos refinanciamentos concedidos pelo Tesouro através da denominada "securitização de dívida".

Entretanto, tal não vem ocorrendo e até agora não houve qualquer protesto formal quanto à irregularidade, que representa a subtração de valores expressivos das leis orçamentárias, que, certamente, superam folgadoamente os relativos aos gastos anuais federais com saúde e educação.

Por não concordar com tal absurdo é que estamos apresentando esta emenda, que visa deixar explicitado na LDO/98 a necessidade de cumprimento da legislação sobre a matéria orçamentária no que tange às operações de securitização e de privatização.

|          |                                      |          |                |
|----------|--------------------------------------|----------|----------------|
| PROPOSTA | NOME DO PARLAMENTAR<br>SÉRGIO GUERRA | DE<br>PE | PARTIDO<br>PSB |
| 08/05/97 | SIGNATURA                            |          |                |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01027-8

|                     |       |        |           |        |                  |  |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           |        | PAGINA<br>1 DE 1 |  |
| TÍTULO              | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |  |
| III                 | I     |        |           |        |                  |  |

Inclua-se nesta Seção I do Capítulo III o seguinte novo artigo:

"Art. As receitas provenientes da Remuneração das Disponibilidades de Caixa do Tesouro Nacional serão classificadas de acordo com sua origem, distinguindo-se as calculadas sobre os saldos na conta no Banco Central do Brasil destinada a acolher os recursos oriundos da emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal das calculadas sobre os saldos das outras contas destinadas a acolher os recursos de outras origens."



## JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do dispositivo ora proposto é da maior importância, pois permitirá a identificação da parcela da remuneração correspondente à atualização de valores dos saldos de recursos fiscais entesourados por decisão da área econômica do Governo, para cujo uso em despesas não financeiras parcela significativa dos economistas não identifica efeitos inflacionários.

Ressalte-se que na LDO/97 o Congresso aprovou dispositivo sobre o mesmo tema com redação diferente, o qual foi vetado sob argumento de que não havia condição de identificar as duas parcelas da "Remuneração". O argumento em tela não é verdadeiro, haja vista que desde 1993 o BACEN mantém conta separada para acolher os recursos originários da emissão de títulos.

A nossa emenda procurou enfatizar a existência das duas contas no Banco Central.

|        |                     |            |         |
|--------|---------------------|------------|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF         | PARTIDO |
|        | SÉRGIO GUERRA       | PE         | PSB     |
| 08     | DATA 02/97          | ASSINATURA |         |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

### TEXTO DA LEI

002-01028-6

|                     |       |           |        |                  |        |
|---------------------|-------|-----------|--------|------------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |           |        | PÁGINA<br>1 DE 2 |        |
| ARTIGO              | SEÇÃO | PARÁGRAFO | ALÍNEA | ALÍNEA           | ALÍNEA |
| III                 | II    |           |        |                  |        |

## TEXTO

Inclua-se o seguinte novo art. 29, renumerando-se os seguintes:

"Art. 29 No orçamento fiscal, as dotações à conta de recursos das fontes 100, 115 e 199 destinadas a atender despesas de capital, exclusive amortizações de dívida, observarão a seguinte participação relativa, admitida a variação de até cinco por cento sobre estes percentuais:

- I - Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público - 6 % (seis por cento);
- II - Administração e Planejamento - 3,5% (três e meio por cento);
- III - Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária - 10 % (dez por cento);
- IV - Ciência e Tecnologia - 7,5 % (sete e meio por cento);
- V - Comunicações - 0,5 % (meio por cento);

## JUSTIFICAÇÃO

Na realidade, jamais houve a preocupação, por parte do Legislativo ou do Executivo, com o cumprimento da atribuição constitucional das LDO's referente à definição das despesas de capital, ou seja referente à quantificação de gastos de capital para o exercício financeiro subsequente. Apenas no primeiro projeto de LDO, elaborado em 1989, o Executivo cumpriu a determinação constitucional; e, o Congresso, nunca cumpriu, haja vista que o Substitutivo aprovado retirou a distribuição de recursos para despesas de capital proposta no projeto original referido.

Esse desrespeito constitucional, a par de impedir uma discussão mais séria e abrangente da alocação dos recursos públicos federais, tem dificultado a atuação do Congresso quando da apreciação dos projetos de leis orçamentárias, em virtude do aumento das definições a serem tomadas naquela ocasião.

Esta emenda, em conjunto com outra relativa ao Orçamento da Seguridade Social, visa resolver os problemas supracitados. Esperamos que o exemplo dado pelo Presidente Sarney quando do PLDO/90, seja, agora, seguido pelo Congresso Nacional.

TEXTO

- VI - Defesa Nacional - 11,5 % (onze e meio por cento);
- VII - Energia e Recursos Minerais - 6,5 % (seis e meio por cento);
- VIII - Indústria, Comércio e Turismo - 8 % (oito por cento);
- IX - Justiça e Segurança - 5 % (cinco por cento);
- X - Relações Exteriores - 0,5 % (meio por cento);
- XI - Transportes - 27 % (vinte e sete por cento);
- XII - Habitação e Urbanismo - 10 % (dez por cento);

JUSTIFICAÇÃO

|                  |                                      |          |                |
|------------------|--------------------------------------|----------|----------------|
| CODIGO           | NOME DO PARLAMENTAR<br>SÉRGIO GUERRA | UF<br>PE | PARTIDO<br>PSB |
| DATA<br>08/05/97 | ASSINATURA                           |          |                |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

### TEXTO DA LEI

002-01029-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|
| III      | II    | 29     | 4º        |        |

TEXTO

Acresça-se ao texto do art. 29, § 4º, após a expressão "... e financiamentos destinados ...", a expressão "...ao crédito rural e ...".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar a possibilidade de que o crédito rural venha a ser financiado, no âmbito das Operações Oficiais de Crédito (unidade orçamentária que concentra os empréstimos e financiamentos do Tesouro Nacional), com recursos originados da emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal.

Na prática, isto vem ocorrendo em quase todos os exercícios, ora em desrespeito às LDO's vigentes, ora com a operação ocorrendo, irregularmente, por fora da lei orçamentária correspondente.

A nossa proposta corrigirá as distorções operacionais acima colocadas, sem prejuízo para as políticas que o Governo pretenda executar no que tange ao crédito rural, pois, afinal, ele somente emitirá os títulos se assim o desejar.

|                     |                                      |          |                |
|---------------------|--------------------------------------|----------|----------------|
| CODIGO              | NOME DO PARLAMENTAR<br>SÉRGIO GUERRA | UF<br>PE | PARTIDO<br>PSB |
| 08 DATA<br>10/05/97 | ASSINATURA                           |          |                |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

### TEXTOS DA LEI

002-01030-8

|                     |       |        |           |                  |  |
|---------------------|-------|--------|-----------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           | PAGINA<br>1 DE 1 |  |
| ARTIGO              | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | ALÍNEA           |  |
| III                 | II    | 31     | único     |                  |  |

Substitua-se, no art. 31, Parágrafo único, a expressão "... investimentos em rodovias para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade de vias." pela expressão "... investimentos para adequação de capacidade de vias."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo, nos termos propostos pelo Executivo, que, aliás, reproduz texto da LDO/97, contém impropriedade de natureza técnica. Ele considera o projeto Eliminação de Pontos Críticos como integrante do subprograma Construção e Pavimentação de Rodovias, quando, na realidade, este projeto compõe o subprograma Controle e Segurança do Tráfego Rodoviário.

A nossa emenda, se aprovada, corrigirá essa impropriedade.

|                     |                                      |          |                |
|---------------------|--------------------------------------|----------|----------------|
| CODIGO              | NOME DO PARLAMENTAR<br>SÉRGIO GUERRA | UF<br>PE | PARTIDO<br>PSB |
| 08 DATA<br>10/05/97 | ASSINATURA                           |          |                |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01031-6

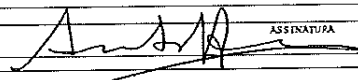
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                      |              |                    |      |                  |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------|--------------------|------|------------------|----------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                      |              |                    |      | PAGINA<br>1 DE 1 |                |
| ARTIGO<br>III                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | SEÇÃO<br>II                          | ARTIGO<br>32 | PARÁGRAFO<br>único | VOTO | ALÍNEA           |                |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                      |              |                    |      |                  |                |
| Suprima-se o Parágrafo único do art. 32.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                      |              |                    |      |                  |                |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                      |              |                    |      |                  |                |
| <p>O estabelecimento de regras relativas a localização geográfica das compras de alimentos para a merenda escolar não constitui matéria da competência da lei de diretrizes orçamentárias. Se isso não bastasse, a norma contida no Parágrafo único do art. 32 não teria aplicabilidade em 1998, haja vista que não haverá mais aquisição centralizada pelo Governo Federal, o que, aliás, está previsto na norma contida no inciso III do caput do mesmo artigo.</p> <p>Função do exposto, estamos propondo a supressão do Parágrafo único em tela.</p> |                                      |              |                    |      |                  |                |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | NOME DO PARLAMENTAR<br>SÉRGIO GUERRA |              |                    |      | DE<br>PE         | PARTIDO<br>PSB |
| 08/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ASSINATURA                           |              |                    |      |                  |                |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01032-4

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |             |              |           |      |                  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|-----------|------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |             |              |           |      | PAGINA<br>1 DE 1 |  |
| ARTIGO<br>III                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | SEÇÃO<br>II | ARTIGO<br>33 | PARÁGRAFO | VOTO | ALÍNEA           |  |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |             |              |           |      |                  |  |
| Suprima-se o art. 33.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |             |              |           |      |                  |  |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |             |              |           |      |                  |  |
| <p>A norma proposta pelo Executivo, no texto do dispositivo em tela, agride frontalmente o disposto no art. 165, § 5º, que estabelece que os fundos deverão integrar a lei orçamentária anual, em seus orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme o caso. A nossa emenda visa evitar que a LDO incorra em vício de inconstitucionalidade.</p> <p>No que tange à inclusão de todos os incentivos fiscais em demonstrativo regionalizado que deve acompanhar o projeto de lei orçamentária, cabe dizer que esta é uma outra determinação da</p> |             |              |           |      |                  |  |

Constituição Federal, em seu art. 165, § 6º. Não faz sentido, portanto, repetir, na LDO, a determinação sobre o assunto e, muito menos, interpretar que o cumprimento do disposto no citado § 6º autoriza o descumprimento do § 5º do mesmo art. 165 da Carta Magna.

|                         |                                                                                                 |                 |                       |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------|
| CODIGO                  | NOME DO PARLAMENTAR<br><b>SÉRGIO GUERRA</b>                                                     | UF<br><b>PE</b> | PARTIDO<br><b>PSB</b> |
| DATA<br><b>08/05/97</b> | ASSINATURA<br> |                 |                       |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

### TEXTOS DA LEI

002-01033-2

|                      |                    |                     |           |        |                  |
|----------------------|--------------------|---------------------|-----------|--------|------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO  |                    |                     |           |        | PAGINA<br>1 DE 2 |
| TÍTULO<br><b>III</b> | SEÇÃO<br><b>II</b> | ARTIGO<br><b>33</b> | PARÁGRAFO | ALÍNEA |                  |

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

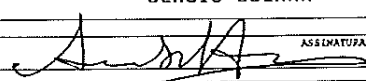
"Art. 33 Para cumprimento do disposto no art. 165, § 5º, da Constituição, a programação das despesas, à conta de quaisquer fontes, de todos os fundos, inclusive os de incentivos fiscais, deverá integrar a lei orçamentária anual."

JUSTIFICAÇÃO

A norma proposta pelo Executivo, no texto do dispositivo em tela, agride frontalmente o disposto no art. 165, § 5º, que estabelece que os fundos deverão integrar a lei orçamentária anual, em seus orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme o caso.

Ressalte-se aqui que, infelizmente, o Governo vem "driblando" o citado dispositivo constitucional no que tange aos fundos estabelecidos no art. 159 da Constituição, ao Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS e aos denominados fundos de incentivos fiscais, ao incluir nas leis orçamentárias, sob um único título de subprojeto/subatividade, apenas o valor correspondente ao montante do aporte de recursos novos do exercício.

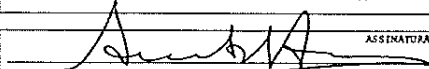
Esta nossa emenda visa evitar que a LDO incorra em vício de inconstitucionalidade, bem como fazer com que o Governo inclua na lei orçamentária o orçamento completo dos fundos supramencionados, a exemplo do que já faz com relação a orçamentos de outros fundos, como os militares e o da Marinha Mercante.

|                         |                                                                                                   |                 |                       |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------|
| CODIGO                  | NOME DO PARLAMENTAR<br><b>SÉRGIO GUERRA</b>                                                       | UF<br><b>PE</b> | PARTIDO<br><b>PSB</b> |
| DATA<br><b>08/05/97</b> | ASSINATURA<br> |                 |                       |

JUSTIFICAÇÃO

No que tange à inclusão de todos os incentivos fiscais em demonstrativo regionalizado que deve acompanhar o projeto de lei orçamentária, cabe dizer que:

- esta é uma outra determinação da Constituição Federal, em seu art. 165, § 6º. Não faz sentido, portanto, repetir, na LDO, a determinação sobre o assunto e, muito menos, interpretar que o cumprimento do disposto no citado § 6º autoriza o descumprimento do § 5º do mesmo art. 165 da Carta Magna;
- o orçamento dos fundos de incentivos fiscais não é constituído apenas dos recursos dos incentivos concedidos no exercício, mas também do retorno das aplicações anteriormente efetuadas.

|                         |                                                                                                 |                 |                       |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------|
| CODIGO                  | NOME DO PARLAMENTAR<br><b>SÉRGIO GUERRA</b>                                                     | UF<br><b>PE</b> | PARTIDO<br><b>PSB</b> |
| DATA<br><b>08/05/97</b> | ASSINATURA<br> |                 |                       |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

### TEXTO DA LEI

002-01034-1

|                     |       |        |           |       |                  |
|---------------------|-------|--------|-----------|-------|------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           |       | PAGINA<br>1 DE 1 |
| ARTIGO              | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | SEÇÃO | ALÍNEA           |
| III                 | III   |        |           |       |                  |

TEXTO

Inclua-se o seguinte novo art. 34, renumerando-se os seguintes:

"Art. 34 No orçamento da seguridade social, as dotações à conta de recursos das fontes 100, 151, 153, 154, 155 e 199 destinadas a atender despesas de capital, exclusive amortizações de dívida, observarão a seguinte participação relativa, admitida a variação de até cinco por cento sobre estes percentuais:

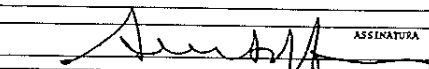
- I - Saúde e Saneamento - 70 % (sessenta e cinco por cento);
- II - Previdência Social - 10 % (dez por cento);
- III - Assistência Social - 20 % (vinte e dois por cento)."

JUSTIFICAÇÃO

Na realidade, jamais houve a preocupação, por parte do Legislativo ou do Executivo, com o cumprimento da atribuição constitucional das LDO's referente à definição das despesas de capital, ou seja referente à quantificação de gastos de capital para o exercício financeiro subsequente. Apenas no primeiro projeto de LDO, elaborado em 1989, o Executivo cumpriu a determinação constitucional; e, o Congresso, nunca cumpriu, haja vista que o Substitutivo aprovado retirou a distribuição de recursos para despesas de capital proposta no projeto original referido.

Esse desrespeito constitucional, a par de impedir uma discussão mais séria e abrangente da alocação dos recursos públicos federais, tem dificultado a atuação do Congresso quando da apreciação dos projetos de leis orçamentárias, em virtude do aumento das definições a serem tomadas naquela ocasião.

Esta emenda, em conjunto com outra relativa ao Orçamento Fiscal, visa resolver os problemas supracitados. Esperamos que o exemplo dado pelo Presidente Sarney quando do PLDO/90, seja, agora, seguido pelo Congresso Nacional.

|                         |                                                                                                   |                 |                       |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------|
| CODIGO                  | NOME DO PARLAMENTAR<br><b>SÉRGIO GUERRA</b>                                                       | UF<br><b>PE</b> | PARTIDO<br><b>PSB</b> |
| DATA<br><b>07/05/97</b> | ASSINATURA<br> |                 |                       |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01035-9

|                     |       |       |           |                  |        |
|---------------------|-------|-------|-----------|------------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |       |           | PAGINA<br>1 DE 1 |        |
| SEÇÃO               | SEÇÃO | SEÇÃO | PARÁGRAFO | SEÇÃO            | ALÍNEA |
| III                 | III   | 34    |           |                  |        |

TEXTO

Inclua-se um novo parágrafo ao art. 34, com a seguinte redação:

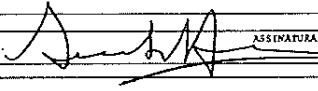
“§ O orçamento da seguridade social consignará dotações específicas para atender o disposto no art. 203, V, da Constituição Federal.”

JUSTIFICATIVA

A nossa emenda visa assegurar que a lei orçamentária anual consigne, de forma clara e explícita, dotações para o pagamento de benefícios mensais (de um salário mínimo) para idosos e pessoas portadores de deficiência, nos termos do que dispõe o inciso V do art. 203, da Constituição Federal.

|        |                     |    |         |
|--------|---------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|        | SÉRGIO GUERRA       | PE | PSB     |

DATA: 02/05/97

ASSINATURA: 

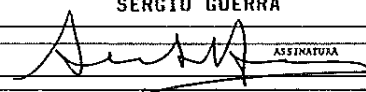
# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01036-7

|                     |       |       |           |                  |        |
|---------------------|-------|-------|-----------|------------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |       |           | PAGINA<br>1 DE 1 |        |
| SEÇÃO               | SEÇÃO | SEÇÃO | PARÁGRAFO | SEÇÃO            | ALÍNEA |
| III                 | III   | 35    |           | III              |        |

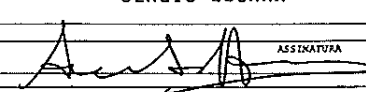
TEXTO

Substitua-se, no texto do art. 35, inciso III, a expressão "... § 1º, IV, ..." pela expressão "... § 1º, VI, ..." e a expressão "...dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro dos trabalhadores, ..." pela expressão "... dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro, e dos trabalhadores, ...".

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                      |                                                                                                 |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                      |                                                                                                 |          |
| <p>Esta nossa emenda visa eliminar um erro de remissão e uma incorreção de redação contidos no texto proposto pelo Executivo para o art. 35, inciso III, a fim de evitar interpretações distorcidas que tragam margem para um futuro não cumprimento da norma, a exemplo do que já ocorreu quando da lei orçamentária de 1997.</p> |                                      |                                                                                                 |          |
| COLEGIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | NOME DO PARLAMENTAR<br>SÉRGIO GUERRA |                                                                                                 | UF<br>PE |
| DATA<br>08/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                      | ASSINATURA<br> |          |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01037-5

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                      |                                                                                                   |                 |                  |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                      |                                                                                                   |                 | PAGINA<br>1 DE 1 |        |
| ARTIGO<br>III                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PARÁGRAFO<br>IV                      | ALÍNEA<br>36                                                                                      | PARÁGRAFO<br>2º | ARTIGO           | ALÍNEA |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                      |                                                                                                   |                 |                  |        |
| <p>Suprima-se, no final do texto do § 2º do art. 36, a expressão "..., apresentadas em demonstrativo que acompanhará a proposta orçamentária."</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                      |                                                                                                   |                 |                  |        |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                      |                                                                                                   |                 |                  |        |
| <p>O texto proposto pelo Executivo para o art. 36, § 2º, do PLDO/98, que repete dispositivo correspondente da LDO/97, está na linha da não formalização das fontes de recursos na lei orçamentária, que julgamos seja, em período de inflação baixa e sob controle, um procedimento pouco democrático e que vai de encontro às prerrogativas do Congresso Nacional.</p> <p>Se não bastasse, o texto tem, ainda, uma imprecisão de natureza técnica, pois usa a expressão "proposta orçamentária" (material primário para elaboração do projeto de lei orçamentária) em lugar de "projeto de lei orçamentária".</p> <p>O segundo problema poderia ser equacionado com a troca de expressões, entretanto, o primeiro exige a supressão de todo o final do texto, que é o objeto desta nossa emenda.</p> |                                      |                                                                                                   |                 |                  |        |
| COLEGIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | NOME DO PARLAMENTAR<br>SÉRGIO GUERRA |                                                                                                   | UF<br>PE        | PARTIDO<br>PSB   |        |
| DATA<br>07/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                      | ASSINATURA<br> |                 |                  |        |



# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

## TEXTO DA LEI

002-01038-3

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                     |            |           |                  |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------|-----------|------------------|---------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                     |            |           | PAGINA<br>1 DE 1 |         |
| ARTIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | SEÇÃO               | ARTIGO     | PARÁGRAFO | SEÇÃO            | ALÍNEA  |
| III                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | IV                  | 36         | 5º        |                  |         |
| <p>Suprima-se o § 5º do art. 36.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                     |            |           |                  |         |
| <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A norma contida no dispositivo em tela repete norma idêntica aprovada na LDO/97. Apesar de reconhecermos que ela é operacionalmente interessante, estamos apresentando proposta para sua supressão em virtude dela agredir o disposto no art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal, que estabelece, sem qualquer excepcionalização, que o orçamento de investimento compreenderá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.</p> |                     |            |           |                  |         |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | NOME DO PARLAMENTAR |            |           | UF               | PARTIDO |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | SÉRGIO GUERRA       |            |           | PE               | PSB     |
| 08/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                     | ASSINATURA |           |                  |         |

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

## TEXTO DA LEI

002-01039-1

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |        |           |                  |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|------------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |        |           | PAGINA<br>1 DE 3 |        |
| ARTIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | SEÇÃO            | ALÍNEA |
| IV                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       | 39     |           |                  |        |
| <p>Suprima-se, no art. 39, os §§ 1º a 4º e transforme-se o § 5º em artigo 40, com a seguinte nova redação, renumerando-se os artigos posteriores:</p> <p>"Art. 40 As despesas à conta de recursos do Tesouro Nacional, referentes às operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, bem como aquelas relativas a operações destinadas a promover a redução da presença do setor público estadual nas atividades bancária e financeira, deverão constar obrigatoriamente da lei orçamentária, em categorias de programação específicas.</p> <p>Parágrafo único. As receitas obtidas em função das operações de que trata o caput deste artigo integrarão as receitas ordinárias do Tesouro Nacional a serem programadas na lei orçamentária."</p> |       |        |           |                  |        |

## JUSTIFICAÇÃO

Partindo de uma discussão acadêmica (inteiramente superada e descabida no nosso entendimento) sobre se o serviço da dívida mobiliária de curto prazo constitui ou não despesa orçamentária, o Governo conseguiu criar, na LDO/97 a figura do "refinanciamento de dívida pública mobiliária federal", com a qual foi aberta uma válvula através da qual ficou possível excluir da lei orçamentária e, por consequência, omitir do conhecimento da sociedade, as informações relativas aos juros e encargos da referida dívida, mascarando assim o déficit público efetivo.

Quando da discussão do PLDO/97, alertamos que o pleito do Governo era apenas o início da formalização de uma sucessão de procedimentos destinados a retirar da lei orçamentária a transparência da alocação dos recursos públicos, com conseqüente aumento da *flexibilidade* gerencial do Poder Executivo às custas da perda de prerrogativas do Poder Legislativo. Esta nossa previsão se confirma no PLDO/98, quando o Executivo, a par da formalização do grupo de despesa "amortização e refinanciamento de dívida", está propondo, nos §§ 1º a 4º do art. 39 em tela, que a figura do refinanciamento se estenda a toda a dívida pública, mobiliária ou não.

Sem entrar em maiores detalhes (para o que estaremos à disposição do Relator e dos membros da Comissão para tal), face à exiguidade do espaço disponível, queremos lembrar que:

- a lei orçamentária não é um instrumento para registro de estoques de recursos ou compromissos públicos ou de resultados líquidos do atendimento destes compromissos. Ela constitui o instrumento de registro de previsão de cada um dos compromissos e custos correspondentes, bem como dos recursos públicos que os atenderão, inclusive aqueles decorrentes de operações de crédito, contratuais ou através da emissão de títulos da dívida mobiliária;

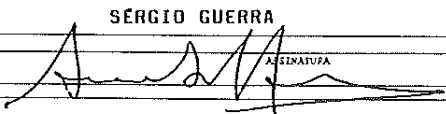
- a denominada rolagem da dívida mobiliária não constitui uma simples operação de troca de papéis, haja vista que a operação de venda de títulos não se faz no mesmo instante da operação de pagamento daqueles anteriormente vendidos (salvo casos esporádicos), bem como que os compradores não são obrigatoriamente os mesmos e que as despesas com o pagamento dos títulos vencidos, à conta de recursos da venda de novos títulos, não se restringem aos valores do principal dos mesmos (despesas de capital), pois incluem despesas correntes, tais como juros, deságios e outras.

Por todo o exposto, não vemos alternativa que não seja propor a supressão dos §§ 1º a 4º.

Quanto ao § 5º, que trata de despesas relativas à privatização de entidades financeiras estaduais e ao denominado Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados (privatizações e encerramento de atividades de empresas públicas, demissões de servidores e outras ações similares), temos que fazer força para acreditar que a sua redação e a sua localização no texto do PLDO deveu-se apenas a incorreções ou imprecisões de natureza técnica, haja vista que:

- trata de matéria diversa da do *caput* e dos demais parágrafos do artigo;
- a sua redação permite a interpretação de que ele estabelece a obrigatoriedade da lei orçamentária de 1998 consignar recursos para atender as despesas supracitadas.

Sob a "crença" supracomentada, optamos por sugerir a sua transformação em artigo independente e com redação que apenas discipline a inclusão das despesas e receitas relativas às operações de privatização de entidades financeiras estaduais e ao Programa acima mencionado na lei orçamentária de 1998.

|          |                                                                                      |    |         |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CODIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                  | UF | PARTIDO |
|          | SÉRGIO GUERRA                                                                        | PE | PSB     |
| DATA     | ASSINATURA                                                                           |    |         |
| 08/05/97 |  |    |         |

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

## TEXTO DA LEI

002-01040-5

|                     |       |        |           |        |                  |  |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           |        | PAGINA<br>1 DE 1 |  |
| ARTIGO              | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |  |
| IV                  |       | 40     |           | I      |                  |  |

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao inciso I do art. 40:

"I - a amortização, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional;"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda se insere no contexto de várias outras que apresentamos visando eliminar a figura do "refinanciamento" criada na LDO/97 e que o Governo deseja ver expandida na LDO/98.

|        |                     |    |         |
|--------|---------------------|----|---------|
| CODIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
| .      | SERGIO GUERRA       | PE | PSB     |

08/05/97

ASSINATURA

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

## TEXTO DA LEI

002-01041-3

|                     |       |        |           |        |                  |  |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           |        | PAGINA<br>1 DE 1 |  |
| ARTIGO              | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |  |
| IV                  |       | 40     |           | III    |                  |  |

TEXTO

Suprima-se, no texto do dispositivo em tela, a expressão "... juros de até seis por cento ao ano e ...".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa evitar o prejuízo que os títulos destinados a aumento de capital de empresas estatais que não estejam incluídas no programa de desestatização acarretarão a estas empresas, se mantido o texto proposto pelo Governo para o inciso III em tela. Para isso, estamos minimizando a disparidade de condições em relação aos títulos que serão entregues ao sistema financeiro privado, para equalização de taxas de juros de financiamentos no âmbito do PROEX.

Para os títulos destinados ao sistema financeiro privado, o inciso V do artigo 33 em tela, estabelece cláusula de correção cambial, não fixa limites para as taxas de juros e não fixa prazos de vencimento. Para os títulos destinados ao aumento de capital das empresas estatais, o inciso III não estabelece cláusula de correção, fixa prazo mínimo de cinco anos para vencimento, inclusive de juros, e,

como se não basfasse, determina uma taxa fixa de juros de seis por cento ao ano, que assegura à empresa um prejuízo certo, haja vista que a inflação anual média dos próximos cinco anos não deverá se situar aquém do citado percentual.

|          |                                      |          |                |
|----------|--------------------------------------|----------|----------------|
| CODIGO   | NOME DO PARLAMENTAR<br>SÉRGIO GUERRA | UF<br>PE | PARTIDO<br>PSB |
| 08/05/97 | ASSINATURA                           |          |                |

### EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

002-01042-1

|                     |       |        |        |                  |        |
|---------------------|-------|--------|--------|------------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |        | PAGINA<br>1 DE 1 |        |
| ARTIGO              | SEÇÃO | ALÍNEA | ARTIGO | SEÇÃO            | ALÍNEA |
| IV                  |       | 40     |        | VIII             |        |

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao inciso VIII do art. 40:

"VIII - a aquisição de ativos e o financiamento, o refinanciamento e a assunção de dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da legislação em vigor."

JUSTIFICAÇÃO

A nossa emenda pretende corrigir incorreção existente na redação do inciso VIII em tela, que pode vir a prejudicar a execução da norma nele contida.

|          |                                      |          |                |
|----------|--------------------------------------|----------|----------------|
| CODIGO   | NOME DO PARLAMENTAR<br>SÉRGIO GUERRA | UF<br>PE | PARTIDO<br>PSB |
| 08/05/97 | ASSINATURA                           |          |                |

### EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

002-01043-0

|                     |       |        |        |                  |        |
|---------------------|-------|--------|--------|------------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |        | PAGINA<br>1 DE 1 |        |
| ARTIGO              | SEÇÃO | ALÍNEA | ARTIGO | SEÇÃO            | ALÍNEA |
| IV                  |       | 40     |        |                  |        |

TEXTO

Inclua-se, no artigo 40, um novo inciso X, com a seguinte redação:

"XI - assentamento de trabalhadores rurais."

## AUTIFICAÇÃO

O art. 40 do PL em tela determina que a lei orçamentária anual não poderá incluir estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal interna superior à necessidade de atendimento das despesas discriminadas nos incisos do próprio artigo.

Considerando que a gravidade do problema envolvendo os trabalhadores sem terra estão a exigir do Governo uma alocação maciça de recursos para um consistente e eficaz programa de organização agrária, que os recursos oriundos de impostos e contribuições se mostram insuficientes para levar avante um programa deste tipo e que o citado programa não será eficaz se ficar restrito à distribuição de terra (para cuja aquisição o Governo pode utilizar os Títulos da Dívida Agrária), é que estamos apresentando esta emenda, que viabilizará a utilização de recursos originários da emissão de títulos da dívida pública interna para atender as despesas com o assentamento dos trabalhadores rurais nas terras distribuídas.

NÚMERO

NOME DO PARLAMENTAR  
SÉRGIO GUERRA

PE

PARTIDO  
PSB

08/05/97

ASSINATURA

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

## TEXTO DA LEI

002-01044-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

| ARTIGO | PARTE | PARTE | PARTE | PARTE | PARTE  |
|--------|-------|-------|-------|-------|--------|
| VIII   |       |       | 60    |       | ALÍNEA |

Dê-se a seguinte nova redação ao artigo 60:

"Art. 60 Até quinze dias úteis após a publicação dos Balanços Gerais da União, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 1997 serão identificados, reabertos na forma do disposto no art. 167, § 2º, da Constituição e incorporados, a nível de subprojeto e subatividade, aos orçamentos para 1998 das respectivas unidades orçamentárias."

## AUTIFICAÇÃO

A publicação dos Balanços Gerais da União em cada exercício tem ocorrido entre os meses de março e abril do exercício financeiro seguinte. Tal prazo, adicionado dos sessenta dias, propostos pelo Executivo, no texto do dispositivo em tela, para a identificação e reabertura dos saldos dos créditos especiais ou extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício a que se refere o Balanço, cria sérios problemas, inclusive de elevação de custos, para a execução de subprojetos correspondentes, pois eles ficariam paralisados por um longo tempo, em virtude da Constituição estabelecer que a execução de um subprojeto somente pode ocorrer com a prévia dotação orçamentária.

A nossa emenda, a par de incluir aperfeiçoamentos técnicos no texto do Governo, propõe a redução do prazo de reabertura dos créditos de sessenta dias corridos para quinze dias úteis (cerca de vinte corridos).

NÚMERO

NOME DO PARLAMENTAR  
SÉRGIO GUERRA

PE

PARTIDO  
PSB

08/05/97

ASSINATURA

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01045-6

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |                 |                |                  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|----------------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |                 |                | PAGINA<br>1 DE 1 |  |
| TÍTULO<br>VIII                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ARTIGO<br>61 | PARÁGRAFO<br>5º | ALÍNEA         |                  |  |
| <p>Suprima-se o dispositivo em tela</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |              |                 |                |                  |  |
| <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Não encontramos justificativa para a exclusão, proposta pelo § 5º em tela, das despesas relativas ao "refinanciamento" de dívida da União do corpo do relatório bimestral da execução orçamentária (determinado pela art. 185, § 3º, da Constituição).</p> <p>Não existe qualquer dificuldade para a obtenção do "valor constante da lei orçamentária" e do "valor orçado" (lei + créditos adicionais), pois ambos podem ser encontrados em consulta ao Diário Oficial da União. Assim, bastaria informar os valores empenhados "no mês" e "até o mês", que não seriam difíceis de obter, pois, afinal, todos os procedimentos são executados por um único órgão.</p> <p>Do exposto, pode-se concluir que não resta outra explicação para o interesse de aprovar este dispositivo além do fato de estarem sendo cometidas irregularidades nos procedimentos relacionados ao "refinanciamento". E, sendo assim, sentimo-nos na obrigação de propor a supressão do § 5º do art. 81.</p> |              |                 |                |                  |  |
| NOME DO PARLAMENTAR<br>SÉRGIO GUERRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |              | UF<br>PE        | PARTIDO<br>PSB |                  |  |
| DATA<br>08/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |              | ASSINATURA      |                |                  |  |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01046-4

|                                |              |        |  |                  |  |
|--------------------------------|--------------|--------|--|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO            |              |        |  | PAGINA<br>1 DE 1 |  |
| TÍTULO<br>VIII                 | ARTIGO<br>62 | ALÍNEA |  |                  |  |
| <p>Suprima-se o artigo 62.</p> |              |        |  |                  |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <p>Este artigo trata de matéria estranha à competência da lei de diretrizes orçamentárias, não fazendo qualquer sentido a sua presença no PLDO para 1998. Aliás o assunto, S.M.J., poderia ser tratado através de Decreto e mesmo, ressalvados os casos das sociedades de economia mista, por meio de um simples expediente circular do Presidente da República.</p> |

|          |                                      |          |                |
|----------|--------------------------------------|----------|----------------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR<br>SÉRGIO GUERRA | UF<br>PE | PARTIDO<br>PSB |
| 08/05/97 | ASSINATURA                           |          |                |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

### TEXTO DA LEI

002-01047-2

|                     |       |           |          |                  |        |
|---------------------|-------|-----------|----------|------------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |           |          | PAGINA<br>1 DE 1 |        |
| ARTIGO              | SEÇÃO | PARÁGRAFO | TERCEIRO | CLÁUSULA         | ALÍNEA |
| II                  |       | 3º        | 3º       | caput            |        |

|                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TEXTO                                                                                                                                                   |
| <p>Substitua-se, no dispositivo em tela, a expressão "Até quinze dias após ..." pela expressão "Improrrogavelmente, até cinco dias úteis após ...".</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p>Se considerados, de um lado, os exíguos prazos para apreciação do projeto de lei orçamentária anual diante da postura assumida pelo Congresso no sentido de aprovar o projeto relativo ao exercício de 1998 até o dia 31 de dezembro de 1997, e de outro, a importância para esta apreciação das informações complementares a que se refere o dispositivo (exs.: discriminação dos subprojetos em andamento, que terão precedência sobre subprojetos novos; detalhamento dos custos unitários médios para os diversos itens de investimento; etc.), o prazo adicional de 15 dias (ainda sujeito a eventuais, e porque não dizer "tradicionais", prorrogações) constituiria um sério entrave ao trabalho da Comissão Mista e mesmo dos parlamentares, na elaboração de suas emendas.</p> <p>Rigorosamente nos termos constitucionais, nenhum prazo poderia ser concedido, entretanto, dentro de um espírito de negociação, estamos propondo que seja concedido um prazo improrrogável de uma semana (cinco dias úteis).</p> |

|          |                                         |          |                |
|----------|-----------------------------------------|----------|----------------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR<br>GONZAGA PATRIOTA | UF<br>PE | PARTIDO<br>PSB |
| 08/05/97 | ASSINATURA                              |          |                |

**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**

002-01048-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 2

| ARTIGO | INCISO | PARÁGRAFO | PARÁGRAFO | ALÍNEA |
|--------|--------|-----------|-----------|--------|
| III    | I      | 13        | caput     |        |

Dê-se a seguinte nova redação ao *caput* do art. 13:

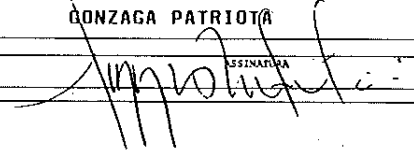
"Art. 13 As despesas com assistência médica e odontológica a servidores e seus dependentes correrão, no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusivamente à conta de dotações consignadas com esta finalidade em categoria de programação específica."

Não temos dúvidas quanto ao fato de que o Executivo, ao propor as normas contidas no art. 13 e seus parágrafos, objetivou reduzir as despesas com assistência médica e odontológica a servidores, nem que esta redução de despesas provocará queda na qualidade da assistência.

Por outro lado, temos certeza que as despesas com serviços de saúde próprios não poderão ser identificadas em sua maior parcela, haja vista que contratos de segurança e de conservação e limpeza não destacam a parcela que corresponde às salas reservadas a serviços de assistência médica e odontológica a servidores. Da mesma forma fica difícil identificar os gastos com energia elétrica, com água e esgoto, com manutenção de instalações, com serviços de apoio administrativo (elaboração de folha de pagamento, tesouraria, centrais telefônicas, etc.). Onde, apesar do disposto no § 1º do próprio art. 13, se definidas cotas padronizadas por servidor ou dependente (conforme indica o disposto no § 2º), assistiremos a disparidades na prestação da assistência, conforme haja serviço próprio ou contratação de serviços de terceiros.

Mesmo que consideremos esta medida como um mal necessário, temos que reconhecer que a redação do *caput* do artigo em tela, tal como proposta, pode dar margem a interpretações diversas, de acordo com o interesse do próprio intérprete, tais como: que pode ser consignada dotação para uma única subatividade para atender indistintamente as despesas em todas ou em grupos de unidades orçamentárias, que não necessitam ser destacadas as despesas relativas aos servidores do BACEN pelo fato dos recursos utilizados não serem do Tesouro Nacional, etc.

A nova redação proposta por esta nossa emenda, parte do pressuposto do "mal necessário" e procura evitar que surjam interpretações capciosas.

|          |                                                                                      |    |         |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| ARTIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                  | UF | PARTIDO |
|          | GONZAGA PATRIOTA                                                                     | PE | PSB     |
| DATA     | ASSINATURA                                                                           |    |         |
| 06/05/97 |  |    |         |



# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01049-9

|                     |       |        |           |        |                  |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           |        | PÁGINA<br>1 DE 1 |
| ARTIGO              | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |
| III                 | I     | 13     |           |        |                  |

## TEXTO

Inclua-se o seguinte novo § 3º ao art. 13:

"§ 3º o cálculo das despesas com assistência médica e odontológica considerará valores diferenciados para o caso de serviços próprios de saúde e para o caso de serviços contratados de terceiros, face às dificuldades para identificação e apropriação de despesas indiretas no caso de serviços próprios."

## JUSTIFICAÇÃO

Não temos dúvidas quanto ao fato de que o Executivo, ao propor as normas contidas no art. 13 e seus parágrafos, objetivou reduzir as despesas com assistência médica e odontológica a servidores, nem que esta redução de despesas provocará queda na qualidade da assistência.

Por outro lado, temos certeza que as despesas com serviços de saúde próprios não poderão ser identificadas em sua maior parcela, haja vista que contratos de segurança e de conservação e limpeza não destacam a parcela que corresponde às salas reservadas a serviços de assistência médica e odontológica a servidores. Da mesma forma fica difícil identificar os gastos com energia elétrica, com água e esgoto, com manutenção de instalações, com serviços de apoio administrativo (elaboração de folha de pagamento, tesouraria, centrais telefônicas, etc.). Donde, apesar do disposto no § 1º do próprio art. 13, se definidas cotas padronizadas por servidor ou dependente (conforme indica o disposto no § 2º), assistiremos a disparidades na prestação da assistência, conforme haja serviço próprio ou contratação de serviços de terceiros.

Face ao exposto, mesmo que consideremos esta medida como um mal necessário, faz-se necessária a inclusão do parágrafo que estamos propondo a fim de evitar disparidades na prestação da assistência aos servidores.

|                  |                     |    |         |
|------------------|---------------------|----|---------|
| CODIGO           | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|                  | RONZAGA PATRIOTA    | PE | PSB     |
| DATA<br>08/05/97 | ASSINATURA          |    |         |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01050-2

|                     |       |        |           |        |                  |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           |        | PÁGINA<br>1 DE 2 |
| ARTIGO              | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |
| III                 | I     | 16     |           |        |                  |

## TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o art. 16, seus incisos e seus parágrafos:

"Art. 16 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - aquisição, início de construção, ampliação, novas locações ou arrendamento de imóveis residenciais;

II - aquisição, novas locações ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais e de veículos de representação, ressalvados os casos do Presidente, dos ex-Presidentes e do Vice-Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Superiores, dos Ministros de Estado e do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República, do Advogado-Geral da União e das representações diplomáticas no exterior;

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 16, seus incisos e parágrafos constitui, em sua quase totalidade, uma grande enganação para os menos avisados, donde o seu enxugamento deve ser tema a ser enfrentado com coragem e clareza pelo Congresso Nacional. Vejamos a seguir o porquê da nossa afirmação:

- o conceito de reforma volutuária contido nos incisos I e II não se encontra definido e portanto a vedação servirá apenas para os "inimigos";

- o conceito de imóveis administrativos (inciso II), apesar de menos nebuloso que o de reforma volutuária, também está sujeito a interpretações. Ressalte-se que o inciso II constitui uma novidade do PLDO/98;

- o inciso IV veda a aquisição de automóveis, porém deixa livre a aquisição de aeronaves ou embarcações de representação, além do que as vedações dos incisos IV e V vêm sendo dribladas através da aquisição, locação ou arrendamento de automóveis ou outros veículos "para utilização em serviço";

- o § 2º exclui a área militar, o Ministério das Relações Exteriores, os Ministros de Estado e os membros do Poder Legislativo das vedações contidas nos incisos I a III;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IV - ações governamentais que não sejam de competência exclusiva da União, nem competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios."

## JUSTIFICAÇÃO

- ainda o § 2º, acrescenta mais uma exceção àquelas definidas no próprio texto do inciso IV;

- o inciso VI é uma obra de arte em matéria de excepcionalizar 100% da vedação contida nele próprio;

- o § 1º elimina quase 100% da vedação contida no inciso VII, após suas próprias ressalvas;

- a vedação contida no inciso IX somente vem servindo para preterir servidores públicos ativos em benefício de servidores inativos ou "amigos do Rei" que não quiseram ou não tiveram competência para se submeter a concurso público. Os recursos do BID, BIRD, PNUD e outros têm servido para a contratação de consultores para execução de tarefas que poderiam ser desempenhadas, talvez com maior eficácia, por servidores concursados

- assim, restaria incólume apenas a vedação contida no inciso VIII, ressalvadas, naturalmente, as exceções contidas no seu próprio texto.

Função de todo o exposto é que esta nossa emenda propõe o enxugamento dos incisos e a eliminação dos parágrafos do art. 16.

N.º 0100

NOME DO PARLAMENTAR

GONZAGA PATRIOTA

UF

PE

PARTIDO

PSB

DATA

08/05/97

ASSINATURA

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

## TEXTO DA LEI

002-01051-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 2

| DISPOSITIVO | ARTIGO | PARÁGRAFO | ALÍNEA |
|-------------|--------|-----------|--------|
| III         | I      | 24        | 6º     |

## TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o dispositivo em tela:

“§ 6º O disposto neste artigo aplica-se igualmente à concessão, pelo Tesouro Nacional, de empréstimo ou financiamento a Estado, Distrito Federal ou Município, ou às autarquias, fundações e empresas públicas e sociedades de economia mista em que detenham, direta ou indiretamente, a maioria do capital com direito a voto.”

Supis

## JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta pelo Executivo está imprecisa e, por isso mesmo, gerando, pelo menos, duas interpretações quanto ao objetivo da norma. Vejamos elas:

- estabelecer exigências idênticas às das transferências voluntárias para os financiamentos do Tesouro Nacional a Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como a suas autarquias, fundações e empresas públicas e sociedades de economia mista. Neste caso haveria, além da imprecisão, um erro de redação, pois o texto fala em sociedades de economia mista em que a União detenha a maioria do capital votante;

- estabelecer exigências idênticas às das transferências voluntárias para os financiamentos do Tesouro Nacional e de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista federais para Estados, Distrito Federal ou Municípios. Neste caso foi esquecido que as inversões financeiras das sociedades de economia mista da União não integram, salvo em um ou dois casos de sociedades subsidiadas, a lei orçamentária.

Além disso, há que se considerar uma questão de mérito. Se não bastasse o fato da concessão de um aval não constituir uma operação orçamentária, haveria o absurdo da exigência contrapartida financeira a aval.

Nesta emenda trabalhamos com a primeira interpretação supracitada, naturalmente corrigindo a referência às sociedades de economia mista e suprimindo a referência à concessão de aval pelo Tesouro Nacional.

Ressalte-se aqui, que apresentamos outra emenda que parte da primeira interpretação supracitada.

|          |                     |    |         |
|----------|---------------------|----|---------|
| MODULO   | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|          | GONZAGA PATRIOTA    | PE | PSB     |
| 02/05/97 | ASSINATURA          |    |         |

002-01052-9

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                      |              |                    |                    |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------|--------------------|--------------------|----------------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                      |              |                    | PÁGINA<br>01 DE 01 |                |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | SEÇÃO                                | ARTIGO<br>32 | PARÁGRAFO<br>único | INCISO             | ALÍNEA         |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                      |              |                    |                    |                |
| <p>Dê-se ao parágrafo único do art. 32 a seguinte redação:</p> <p>Art. 32 .....</p> <p>Parágrafo único. As aquisições de alimentos destinados ao programa de alimentação escolar deverão ser realizadas nos municípios, estados ou regiões do destino, nesta sequência de prioridade, exceto quando houver impossibilidade comprovada mediante ato administrativo publicado no Diário Oficial da União.</p> |                                      |              |                    |                    |                |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                      |              |                    |                    |                |
| <p>Procura-se alterar a redação, apenas para dar ênfase ao cumprimento de seus objetivos, ao invés de indicar meras prioridades vazias de sentido jurídico.</p>                                                                                                                                                                                                                                             |                                      |              |                    |                    |                |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | NOME DO PARLAMENTAR<br>ODACIR SOARES |              |                    | UF<br>RO           | PARTIDO<br>PFL |
| DATA<br>06 / 05 / 97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | ASSINATURA                           |              |                    |                    |                |

002-01053-7

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |              |                 |                    |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------------|--------------------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |              |                 | PÁGINA<br>01 DE 01 |        |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>2º | INCISO<br>III      | ALÍNEA |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       |              |                 |                    |        |
| <p>Dê-se ao inciso III do § 2º do art 3º a seguinte redação:</p> <p>"Art. 3º .....</p> <p>§ 2º .....</p> <p>III - Avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, indicando os resultados primários e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 1988, os estimados para 1997 e os observados para 1996, esclarecendo os critérios adotados no cálculo, inclusive apresentando a memória detalhada do procedimento adotado para obtenção dos valores fornecidos para cada item."</p> |       |              |                 |                    |        |

| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                      |          |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------|----------------|
| <p>Fornecer os valores sem os critérios e parâmetros de cálculo é pouco mais que nada. Demonstra pouca transparência e insegurança nos critérios adotados. O Parlamento e a sociedade brasileira tem o direito e o dever de informar-se sobre a gestão das contas públicas detalhadamente. Os funcionários públicos do Poder Executivo têm o dever constitucional de esclarecer todos os detalhes a respeito do tão importante tema.</p> |                                      |          |                |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | NOME DO PARLAMENTAR<br>ODACIR SOARES | UF<br>RO | PARTIDO<br>PFL |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | ASSINATURA                           |          |                |

002-01054-5

### EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

#### TEXTO DA LEI

| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                      |              |                 | PÁGINA<br>01 DE 01 |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------|-----------------|--------------------|--------|
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | SEÇÃO                                | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO             | ALÍNEA |
| <p>TEXTO</p> <p>Inclua-se no § 3º do art. 3º incisos, com a seguinte redação:</p> <p>"XIX - os subsídios financeiros e creditícios, tanto explícitos como implícitos, indicando, por região, por projeto e por fundo ou qualquer outra fonte, os respectivos valores individualizados, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;</p> <p>XX - as estimativas da receita e da despesa nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, incluindo as promissas básicas de comportamento dos principais itens e uma análise retrospectiva da execução nos últimos dois anos, para cada um desses itens;"</p> |                                      |              |                 |                    |        |
| <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>As presentes demandas não foram atendidas no exercício anterior, tendo sido objeto de veto presidencial, sob a alegação de falta de tempo para elaboração da informação. No presente ano, já conhecedor dessa necessidade do Parlamento, temos a convicção de que o Executivo já está diligentemente preparado para atendê-la.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                      |              |                 |                    |        |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | NOME DO PARLAMENTAR<br>ODACIR SOARES | UF<br>RO     | PARTIDO<br>PFL  |                    |        |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ASSINATURA                           |              |                 |                    |        |

002-01055-3

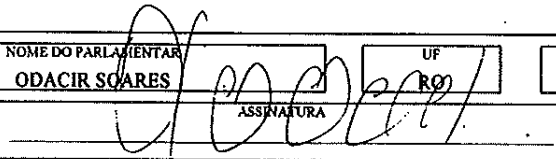
# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                      |        |           |                    |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------|-----------|--------------------|----------------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                      |        |           | PÁGINA<br>01 DE 01 |                |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | SEÇÃO                                | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO             | ALÍNEA         |
| <p align="center"><b>TEXTO</b></p> <p>Inclua-se no § 3º do art 3º, inciso, com a seguinte redação:<br/> "A consolidação dos gastos nos grupos de natureza de despesa (GND) "investimentos" e "outras despesas de capital" programadas nos três orçamentos da União, por unidade orçamentária e por unidade da Federação, eliminadas as duplicidades".</p>                    |                                      |        |           |                    |                |
| <p align="center"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>A presente demanda não foi atendida nos exercícios anteriores, tendo sido objeto de veto presidencial, sob a alegação de falta de tempo para elaboração da informação. No presente anos já conhecedor dessa necessidade do Parlamento, temos a convicção de que o Executivo já está diligentemente preparado para atendê-la</p> |                                      |        |           |                    |                |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | NOME DO PARLAMENTAR<br>ODACIR SOARES |        |           | UF<br>RO           | PARTIDO<br>PFL |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ASSINATURA                           |        |           |                    |                |

002-01056-1

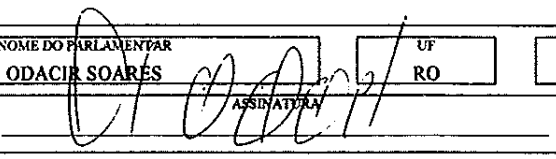
# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

|                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |              |                 |                    |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------------|--------------------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                 |       |              |                 | PÁGINA<br>01 DE 01 |        |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                            | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>2º | INCISO             | ALÍNEA |
| <p align="center"><b>TEXTO</b></p> <p>Inclua-se no § 2º do art. 3º inciso com a seguinte redação:<br/> "relato explicitando, por categoria da programação, os critérios e parâmetros utilizados na regionalização dos recursos, bem como a memória de cálculo."</p> |       |              |                 |                    |        |

| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                    |    |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| <p>Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto mais for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático o seu processo.</p> |                                                                                    |    |         |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                    | NOME DO PARLAMENTAR                                                                | UF | PARTIDO |
|                                                                                                                                                                                                                                                           | ODACIR SOARES                                                                      | RO | PFL     |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                      | ASSINATURA                                                                         |    |         |
| 06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                  |  |    |         |

002-01057-0

**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**TEXTOS DA LEI**

| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                      | PÁGINA<br>01 DE 01 |                 |             |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|-------------|--------|
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                | SEÇÃO                                                                                | ARTIGO<br>3º       | PARÁGRAFO<br>2º | INCISO<br>I | ALÍNEA |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                      |                    |                 |             |        |
| <p>Dê-se ao inciso I do § 2º do art. 3º a seguinte redação:</p> <p>“Art. 3º .....</p> <p>§ 2º .....</p> <p>I - Análise pormenorizada da conjuntura econômica do País, com indicação dos cenários macroeconômico para 1998 e suas implicações sobre a proposta orçamentária.”</p>                        |                                                                                      |                    |                 |             |        |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                      |                    |                 |             |        |
| <p>Não há porque os Representantes do Povo e da Federação contentarem-se com explicações sucintas - e cada vez mais sucintas - sobre as correlações entre os organismos da União e a situação macroeconômica do País. Ao menos por respeito, as análises deveriam ser as mais detalhadas possíveis.</p> |                                                                                      |                    |                 |             |        |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | NOME DO PARLAMENTAR                                                                  | UF                 | PARTIDO         |             |        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | ODACIR SOARES                                                                        | RO                 | PFL             |             |        |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ASSINATURA                                                                           |                    |                 |             |        |
| 06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                    |                 |             |        |

002-01058-8

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                      |              |           |          |                    |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------|-----------|----------|--------------------|--|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                      |              |           |          | PÁGINA<br>01 DE 01 |  |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | SEÇÃO                                | ARTIGO<br>29 | PARÁGRAFO | INCISO   | ALÍNEA             |  |
| <p align="center">TEXTO</p> <p>Dê-se ao art. 29 a seguinte redação:<br/>         "Art. 29. O Orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e natureza da despesa as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive, as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas."</p> |                                      |              |           |          |                    |  |
| <p align="center">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro Antônio Kandir. Não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Não há qualquer razão clara para suprimir a informação em tela, nem o indicou o Poder Executivo em sua exposição de motivos. Dessa sorte, propomos a restauração do texto vigente.</p>       |                                      |              |           |          |                    |  |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | NOME DO PARLAMENTAR<br>ODACIR SOARES |              |           | UF<br>RO | PARTIDO<br>PFL     |  |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ASSINATURA                           |              |           |          |                    |  |

# **EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01059-6

META

|                                                                                                                                                                                |       |              |                 |        |                    |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------------|--------|--------------------|--|
|                                                                                                                                                                                |       |              |                 |        | PÁGINA<br>01 DE 01 |  |
| CAPÍTULO<br>II                                                                                                                                                                 | SEÇÃO | ARTIGO<br>7º | PARÁGRAFO<br>1º | INCISO | ALÍNEA             |  |
| <p align="center">TEXTO</p> <p>Inclua-se, após o inciso III, o seguinte inciso:</p> <p>*****<br/>         IV - 99 - a ser definida pelo órgão executor.<br/>         *****</p> |       |              |                 |        |                    |  |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |
| A modalidade de execução "99", já constante da LDO em vigor, representa uma necessidade à participação do Legislativo no processo orçamentário, para abrigar os casos em que não é possível saber-se, de antemão, o órgão executor da ação, bem assim quando houver mais de um órgão incumbido da sua execução. |                     |
| LDONREAS.DOC                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | NOME DO PARLAMENTAR |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | CIDACIR SOARES      |
| UF                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PARTIDO             |
| RO                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PFL                 |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ASSINATURA          |
| 06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                     |

## EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

### TEXTO DA LEI

002-01060-0

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |              |           |        |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|-----------|--------|--------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |              |           |        | PÁGINA<br>DE |
| CAPÍTULO<br>II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | SEÇÃO               | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO | DÍCTIO | ALÍNEA       |
| <p>Acrescente-se, após o art. 3º, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:</p> <p>“O Tribunal de Contas da União enviará ao Congresso Nacional, até 31 de agosto de 1997, relação de obras e serviços sob responsabilidade da União que tenham apresentado indícios de irregularidades na sua execução, ainda que sem decisão formal, indicando o subprojeto/subatividade orçamentária correspondente, órgão executante, etapa em execução, custo total atualizado, custo para sua conclusão, empresa contratada e outros dados de relevância para sua avaliação.”</p> |                     |              |           |        |              |
| <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>O Tribunal de Contas da União, como órgão auxiliar do Congresso Nacional, tem por atribuição a prestação das informações atinentes ao acompanhamento e à fiscalização da execução orçamentária, razão porque consideramos oportuna a inclusão do presente dispositivo, sem o que fica o Congresso desprovido dos elementos indispensáveis a um juízo crítico das obras e serviços contemplados na proposta orçamentária.</p>                                                                                                                             |                     |              |           |        |              |
| LDONREAS.DOC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |              |           |        |              |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | NOME DO PARLAMENTAR |              |           | UF     | PARTIDO      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | CIDACIR SOARES      |              |           | RO     | PFL          |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ASSINATURA          |              |           |        |              |
| 06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                     |              |           |        |              |

# **EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01061-8

|                 |             |        |           |       |                    |
|-----------------|-------------|--------|-----------|-------|--------------------|
|                 |             |        |           |       | PÁGINA<br>01 DE 01 |
| CAPÍTULO<br>III | SEÇÃO<br>II | ARTIGO | PARÁGRAFO | ENCSO | ALÍNEA             |

Inclua-se, após o art. 30, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. 31. Os investimentos programados no orçamento fiscal, nos setores da educação, saúde, saneamento básico e infra-estrutura, terão execução uniforme em cada subprograma, admitida a variação máxima de trinta por cento em relação à média da execução acumulada dos demais subprogramas e ressalvados os casos de força maior ou de relevante interesse público, devidamente comunicados em mensagem ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Se o Congresso Nacional, através da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, julgar improcedentes ou insuficientes as razões alegadas, será o fato comunicado ao Poder Executivo, estipulando-se-lhe o prazo para o reinício da programação em causa, sob as penas da lei.

Muitas são as vozes que têm se manifestado contra o fato de o Poder Executivo descumprir, de modo reiterado, a programação constante da lei orçamentária anual, ignorando, ainda, a legítima vontade do Congresso, expressa ao longo do processo de sua apreciação e votação. Daí porque, repetidas vezes, faz-se referência ao orçamento como “peça de ficção”, pela enorme distância que separa a programação aprovada daquela normalmente executada.

Esta emenda visa assegurar um maior grau de realismo e seriedade ao orçamento da União, sem contudo retirar-lhe por completo a necessária flexibilidade na execução dos gastos com investimentos.

|          |                     |    |         |
|----------|---------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR | UP | PARTIDO |
|          | OTACIR SOARES       | RO | PFL     |
| DATA     | ASSINATURA          |    |         |
| 06/05/97 |                     |    |         |

# **EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01062-6

|                 |              |        |           |       |                    |
|-----------------|--------------|--------|-----------|-------|--------------------|
|                 |              |        |           |       | PÁGINA<br>01 DE 01 |
| CAPÍTULO<br>III | SEÇÃO<br>III | ARTIGO | PARÁGRAFO | ENCSO | ALÍNEA             |

Inclua-se, após o art. 35, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

“Os recursos destinados às ações de saúde e assistência social serão, no mínimo, em valor proporcional ao incremento verificado entre o valor global do orçamento do exercício anterior e aquele consignado na proposta do Poder Executivo”.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                     |
| As graves deficiências verificadas na área da saúde pública reclamam que, a par de outras medidas, seja assegurado a esse setor um volume de recursos que evite o colapso e o caos já há tempo anunciado, com grave risco para as populações carentes, desprovidas de recursos para recorrer à rede privada de saúde. |                     |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | NOME DO PARLAMENTAR |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | CIDACIR SOARES      |
| UF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PARTIDO             |
| RO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PFL                 |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ASSINATURA          |
| 06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                     |

# EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

002-01063-4

JETA

|          |       |        |           |        |
|----------|-------|--------|-----------|--------|
| PÁGINA   |       |        |           |        |
| 01 DE 01 |       |        |           |        |
| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO |
| II       |       | 3º     | 3º        |        |

|                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TEXTO                                                                                                              |
| Dê-se ao § 3º, do art. 3º, a seguinte redação:                                                                     |
| “Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares: |
| I - .....                                                                                                          |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| A intenção de retardar o envio das informações complementares à proposta orçamentária, se admitida, trará sérios prejuízos aos trabalhos de apreciação desse projeto de lei, uma vez que coincide com o prazo para a elaboração do parecer preliminar, na Comissão Mista de Orçamento. Nada obsta a que o Poder Executivo prepare, tempestivamente, as informações destinadas a subsidiar o projeto do orçamento, sem o que fica o Congresso tolhido na sua atribuição de analisar a peça orçamentária com o necessário grau de detalhe. |
| LDONEXLDOC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|          |                     |    |         |
|----------|---------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|          | CIDACIR SOARES      | RO | PFL     |
| DATA     | ASSINATURA          |    |         |
| 06/05/97 |                     |    |         |

# **EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01064-2

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                      |              |           |              |                    |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------|-----------|--------------|--------------------|----------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                      |              |           |              | PÁGINA<br>01 DE 01 |                |
| CAPÍTULO<br>III                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | SEÇÃO<br>I                           | ARTIGO<br>16 | PARÁGRAFO | INCISO<br>II | ALÍNEA             |                |
| <p style="text-align: center;">TEXTO</p> <p style="text-align: center;">Suprima-se o dispositivo mencionado.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                      |              |           |              |                    |                |
| <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A determinação capitulada no dispositivo em tela fere a autonomia dos Poderes, além de contariar o interesse público, ao vetar, sem qualquer exceção, a ampliação ou obtenção, por qualquer forma, de imóveis administrativos. Em nossa visão, manda o bom senso que seja estudada, caso a caso, cada necessidade que implique em despesa para o erário público, ao invés de proibições radicais e gerais, como pretende o Executivo em sua proposição.</p> |                                      |              |           |              |                    |                |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | NOME DO PARLAMENTAR<br>OPACIR SCARES |              |           |              | UF<br>RO           | PARTIDO<br>PFL |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ASSINATURA                           |              |           |              |                    |                |

# **EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01065-1

|                                                                                                                    |       |                   |           |        |                    |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------|-----------|--------|--------------------|--|
|                                                                                                                    |       |                   |           |        | PÁGINA<br>01 DE 01 |  |
| CAPÍTULO<br>V                                                                                                      | SEÇÃO | ARTIGO<br>43 a 48 | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA             |  |
| <p style="text-align: center;">TEXTO</p> <p style="text-align: center;">Suprimam-se os dispositivos indicados.</p> |       |                   |           |        |                    |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |
| A matéria de que trata o capítulo cuja supressão estamos propondo, não se coaduna com o rol de atribuições estabelecido para a LDO, no art. 165, § 2º, da Constituição Federal. Entendemos que tal matéria deva ser objeto de legislação específica, e não através de "carona" na LDO, como deseja o Executivo. |                     |
| LD00011.DOC                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                     |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | NOME DO PARLAMENTAR |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ODACIR SOARES       |
| UF                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PARTIDO             |
| RO                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PFL                 |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ASSINATURA          |
| 06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                     |

007-01011-0  
002-01000-7

### EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                     |              |                 |                    |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|-----------------|--------------------|---------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                     |              |                 | PÁGINA<br>01 DE 01 |         |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | SEÇÃO               | ARTIGO<br>5º | PARÁGRAFO<br>1º | INCISO             | ALÍNEA  |
| <p>TEXTO</p> <p>Dê-se ao § 1º do art. 5º a seguinte redação:</p> <p>"Art. 5º.....</p> <p>§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercício de 1995 e 1996 e previstos para 1997, corrigidos monetariamente pelo índice Geral de Preços Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas."</p> |                     |              |                 |                    |         |
| <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro Antônio Kandir.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                     |              |                 |                    |         |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | NOME DO PARLAMENTAR |              |                 | UF                 | PARTIDO |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ODACIR SOARES       |              |                 | RO                 | PFL     |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | ASSINATURA          |              |                 |                    |         |
| 06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |              |                 |                    |         |

002-01067-7

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                      |              |                 |          |                    |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------|-----------------|----------|--------------------|--|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                      |              |                 |          | PÁGINA<br>01 DE 01 |  |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | SEÇÃO                                | ARTIGO<br>9º | PARÁGRAFO<br>2º | INCISO   | ALÍNEA             |  |
| <p>TEXTO</p> <p>Dê-se ao § 2º do art. 9º a seguinte redação: "Os decretos de abertura de créditos suplementares editados mediante autorização na lei orçamentária anual serão acompanhados, na sua publicação, de exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem os efeitos dos cancelamentos de dotações realizados sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes."</p>                                                                                                                        |                                      |              |                 |          |                    |  |
| <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro Antônio Kandir em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso-Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Não há qualquer razão clara para suprimir a informação em tela, nem o indicou o Poder Executivo em sua exposição de motivos. Dessa sorte, propomos a restauração do texto vigente.</p> |                                      |              |                 |          |                    |  |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | NOME DO PARLAMENTAR<br>ODACIR SOARES |              |                 | UF<br>RO | PARTIDO<br>PFL     |  |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                      | ASSINATURA   |                 |          |                    |  |

002-01068-5

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

|                                                                                                                                                                                                                                              |       |              |           |        |                    |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------|--------|--------------------|--|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                          |       |              |           |        | PÁGINA<br>01 DE 01 |  |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                     | SEÇÃO | ARTIGO<br>9º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA             |  |
| <p>TEXTO</p> <p>Dê-se ao "caput" do art. 9º a seguinte redação:<br/>"Art. 9º Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma, com o detalhamento e os demonstrativos estabelecidos para a lei orçamentária anual."</p> |       |              |           |        |                    |  |

|                                                                                                                                                                                    |                     |    |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----|---------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                       |                     |    |         |
| <p>Trata-se apenas de manter o nível de informação necessário a intervenção do Congresso Nacional e da transparência junto à sociedade brasileira, resgatando o texto vigente.</p> |                     |    |         |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                             | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|                                                                                                                                                                                    | ODACIR SOARES       | RO | PFL     |
| DATA                                                                                                                                                                               | ASSINATURA          |    |         |
| 06/05/97                                                                                                                                                                           |                     |    |         |

002-01069-3

### EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

#### TEXTO DA LEI

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |              |           |                    |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|-----------|--------------------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                     |              |           | PÁGINA<br>01 DE 01 |        |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | SEÇÃO               | ARTIGO<br>6º | PARÁGRAFO | INCISO             | ALÍNEA |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                     |              |           |                    |        |
| <p>Dê-se ao "caput" do art. 6º a seguinte redação:</p> <p>"Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação."</p> <p>Art. 2º Suprima-se o art. 7º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus parágrafos 1º e 2º.</p> |                     |              |           |                    |        |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |              |           |                    |        |
| <p>A inclusão das fontes e modalidades de aplicação foi conquista do Congresso Nacional, arduamente obtida. Não há razão para retrocessos. Assim, propomos a restauração do texto vigente.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                     |              |           |                    |        |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | NOME DO PARLAMENTAR | UF           | PARTIDO   |                    |        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ODACIR SOARES       | RO           | PFL       |                    |        |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ASSINATURA          |              |           |                    |        |
| 06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                     |              |           |                    |        |

002-01070-7

**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                   |              |                 |          |                    |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|----------|--------------------|--|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                   |              |                 |          | PÁGINA<br>01 DE 01 |  |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | SEÇÃO                                                                                                                             | ARTIGO<br>6º | PARÁGRAFO<br>1º | INCISO   | ALÍNEA             |  |
| <p style="text-align: center;">TEXTO</p> <p>Dê-se ao § 1º do art. 6º a seguinte redação: "As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas físicas."</p>                                               |                                                                                                                                   |              |                 |          |                    |  |
| <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A indicação sucinta das metas de todos os itens orçamentários auxiliará nas análises de custos e de acompanhamento físico, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões a serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da federação</p> |                                                                                                                                   |              |                 |          |                    |  |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | NOME DO PARLAMENTAR<br>ODACIR SOARES                                                                                              |              |                 | UF<br>RO | PARTIDO<br>PFL     |  |
| DATA<br>06 / 05 / 97                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p style="text-align: center;">ASSINATURA</p>  |              |                 |          |                    |  |

002-01071-5

**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**

|                                                                                                                                                                                                                                                           |            |              |                 |        |                    |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|-----------------|--------|--------------------|--|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                       |            |              |                 |        | PÁGINA<br>01 DE 01 |  |
| CAPÍTULO<br>III                                                                                                                                                                                                                                           | SEÇÃO<br>I | ARTIGO<br>24 | PARÁGRAFO<br>7º | INCISO | ALÍNEA             |  |
| <p style="text-align: center;">TEXTO</p> <p>Inclua-se, no art. 24, o seguinte parágrafo:<br/> § 7º No caso dos Estados Federados ex-Territórios Federais, o percentual de que trata a letra a), inciso II, deste artigo, será de 10% (dez por cento).</p> |            |              |                 |        |                    |  |



| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                     |    |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----|---------|
| <p>O projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 1998 estabelece no art 24, II, a), que a transferência, a qualquer título, de recursos da União aos Estados dependerá da comprovação, por parte da Unidade Federada, de que a receita tributária própria corresponde a pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das receitas orçamentárias exclusivas das decorrentes das operações de crédito.</p> <p>Essa exigência, razoável em se tratando de Estados mais antigos, é inaplicável no caso dos ex-Territórios cuja base tributária para os tributos estaduais, em especial do ICMS, é ainda reconhecidamente incipiente.</p> |                     |    |         |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ODACIR SOARES       | RO | PFL     |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ASSINATURA          |    |         |
| 06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                     |    |         |

002-01072-3

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                     |        |           |         | PÁGINA<br>01 DE 01 |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------|-----------|---------|--------------------|--|
| CAPÍTULO<br>VI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | SEÇÃO               | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO  | ALÍNEA             |  |
| <p>TEXTO</p> <p>Insira-se no capítulo VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo com a seguinte redação:</p> <p>"Art. O Poder Executivo publicará bimensalmente no D.O.U. demonstrativo regionalizado dos valores dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo.</p> <p>Parágrafo único. Acompanhará o demonstrativo relato sobre a conformação dos valores ao ordenamento legal vigente sobre a matéria."</p>                                                                                                                                    |                     |        |           |         |                    |  |
| <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>É hora da sociedade brasileira e o Congresso Nacional conhecerem onde são aplicados os recursos das agências financeiras oficiais de fomento, bem como se estão se destinando a reduzir as iniquidades regionais.</p> <p>Ademais, é de se verificar a correlação das aplicações com a legislação vigente.</p> <p>Não há qualquer justificativa para a existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto maior for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do Orçamento e mais democrático seu processo.</p> |                     |        |           |         |                    |  |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | NOME DO PARLAMENTAR |        | UF        | PARTIDO |                    |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ODACIR SOARES       |        | RO        | PFL     |                    |  |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ASSINATURA          |        |           |         |                    |  |
| 06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                     |        |           |         |                    |  |

002-01073-1

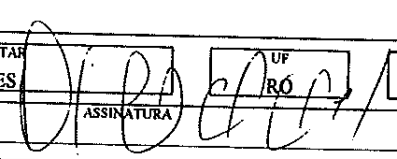
# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 TEXT0 DA LEI

|                                                                                                                                                                                                                   |                                      |              |                 |                    |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------|-----------------|--------------------|----------------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                               |                                      |              |                 | PÁGINA<br>01 DE 01 |                |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                          | SEÇÃO                                | ARTIGO<br>51 | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO             | ALINEA         |
| TENTO                                                                                                                                                                                                             |                                      |              |                 |                    |                |
| Suprima-se o § 3º do art. 51.                                                                                                                                                                                     |                                      |              |                 |                    |                |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                      |                                      |              |                 |                    |                |
| O dispositivo em epígrafe reduz as competências do Congresso Nacional, afrontando-o na relação entre os poderes. Dá totais prerrogativas ao Executivo em detrimento do Parlamento. É de se refrear tal investida. |                                      |              |                 |                    |                |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                            | NOME DO PARLAMENTAR<br>ODACIR SOARES |              |                 | UF<br>RO           | PARTIDO<br>PFL |
| DATA<br>06 / 05 / 97                                                                                                                                                                                              | ASSINATURA                           |              |                 |                    |                |

002-01074-0

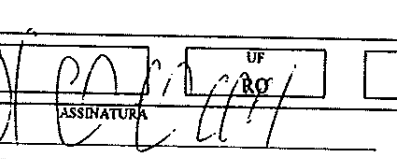
# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 TEXT0 DA LEI

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |              |                 |                    |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------------|--------------------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |              |                 | PÁGINA<br>01 DE 01 |        |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | SEÇÃO | ARTIGO<br>57 | PARÁGRAFO<br>2º | INCISO             | ALINEA |
| TENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |              |                 |                    |        |
| <p>Dê-se ao § 2º do art. 57, a seguinte redação:</p> <p>art. 57.....</p> <p>§ 2º. Os saldos negativos, eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei do orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto no artigo, serão ajustados após sanção da lei orçamentária mediante abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotação, até o limite de vinte por cento da programação objeto do cancelamento.</p> |       |              |                 |                    |        |

| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                    |    |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| <p>Apresentamos aqui redação alternativa ao dispositivo em questão, corrigindo duas graves falhas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a usurpação das prerrogativas do Parlamento.</li> <li>- a injuridicidade de se permitir a abertura de créditos especiais por decreto, afrontando a Constituição e a Lei 4.320/64, recepcionada pela Carta Magna com <u>status</u> de lei complementar.</li> </ul> |                                                                                    |    |         |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | NOME DO PARLAMENTAR                                                                | UF | PARTIDO |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | ODACIR SOARES                                                                      | RO | PFL     |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | ASSINATURA                                                                         |    |         |
| 06 / 05 / 97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |    |         |

**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**

002-01075-8

| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                      |        |           | PÁGINA<br>01 DE 01 |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|--------------------|--------|
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | SEÇÃO                                                                                | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO             | ALÍNEA |
| .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                      | 16     | 1º        |                    |        |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                      |        |           |                    |        |
| <p>Dê-se ao § 19 do art. 16 a seguinte redação:</p> <p>Art. 16.....</p> <p>§ 1º Para efeito desta Lei, entenda-se como ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as ações governamentais que não sejam de competência exclusiva da União, nem da competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, consoante definições constantes da Constituição Federal e das leis vigentes.</p> |                                                                                      |        |           |                    |        |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                      |        |           |                    |        |
| <p>Trata-se de emenda para melhorar a redação, tomando seu significado mais claro.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                      |        |           |                    |        |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | NOME DO PARLAMENTAR                                                                  | UF     | PARTIDO   |                    |        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | ODACIR SOARES                                                                        | RO     | PFL       |                    |        |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | ASSINATURA                                                                           |        |           |                    |        |
| 06 / 05 / 97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |        |           |                    |        |

**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**TEXTOS DA LEI**

002-01076-6

|                                                                                                                                                                                                                                                 |                                      |              |           |                    |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------|-----------|--------------------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                             |                                      |              |           | PÁGINA<br>01 DE 01 |        |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                        | SEÇÃO                                | ARTIGO<br>57 | PARÁGRAFO | INCISO             | ALÍNEA |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                           |                                      |              |           |                    |        |
| <p>Nº art. 57, "caput", substitua-se a expressão "três primeiros meses" por "dois primeiros meses"</p>                                                                                                                                          |                                      |              |           |                    |        |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                    |                                      |              |           |                    |        |
| <p>Devemos gradualmente refrear a nefasta prática dos duodécimos. Se o Poder Executivo não pretende atrasos na sanção do orçamento, pode antecipar os prazos do envio e sanção.<br/>A prática do ano anterior permite a alteração proposta.</p> |                                      |              |           |                    |        |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                          | NOME DO PARLAMENTAR<br>ODACIR SOARES |              | UF<br>RO  | PARTIDO<br>PFL     |        |
| DATA<br>06 / 05 / 97                                                                                                                                                                                                                            | ASSINATURA                           |              |           |                    |        |

002-01077-4

**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**TEXTOS DA LEI**

|                                                                                                                                                                                                                               |       |              |           |                    |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------|--------------------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                           |       |              |           | PÁGINA<br>01 DE 01 |        |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                      | SEÇÃO | ARTIGO<br>16 | PARÁGRAFO | INCISO<br>II       | ALÍNEA |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                         |       |              |           |                    |        |
| <p>Inclua-se no inciso II do art. 16, <u>in fine</u>, a seguinte expressão: Exceto quando análise de cunho econômico-financeiro demonstra relação custo benefício favorável ao erário no prazo máximo de 05 (cinco) anos.</p> |       |              |           |                    |        |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-01187-8

|                     |       |
|---------------------|-------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |
| PÁGINA 1 de 1       |       |
| CAPIULO             | SEÇÃO |
| ARTIGO              | 9º    |
| PARÁGRAFO           | 2º    |
| INCISO              |       |
| ALÍNEA              |       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| De-se ao § 2º do art. 9º a seguinte redação:                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| "§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares editados mediante autorização na lei orçamentária anual, acompanhados, na sua publicação, de exposições de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos recursos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e suas metas." |  |

|                                                                                     |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                        |     |
| A peça orçamentária deve primar pela informação, pela clareza e pela transparência. |     |
| E esse o objetivo da sugestão proposta.                                             |     |
| NOME DO LEGISLADOR                                                                  |     |
| FERNANDO RIBAS CARLI                                                                |     |
| UF                                                                                  | PR  |
| PARTIDO                                                                             | PDT |
| DATA                                                                                |     |
| 06/03/97                                                                            |     |
| ASSINATURA                                                                          |     |
| [Assinatura]                                                                        |     |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-01188-6

|                     |       |
|---------------------|-------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |
| PÁGINA 1 de 1       |       |
| CAPIULO             | SEÇÃO |
| ARTIGO              | 15    |
| PARÁGRAFO           | ÚNICO |
| INCISO              |       |
| ALÍNEA              |       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| De-se ao parágrafo único do art. 15 a seguinte redação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| "Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, não serão considerados subprojetos aqueles recursos que tenham sido destinados a projetos anteriores e serão entendidos como subprojetos em andamento, cuja execução físico-financeira, até 30 de junho de 1997, ultrapassar vinte por cento do seu custo estimado e da sua |  |

|                                          |              |                                  |  |
|------------------------------------------|--------------|----------------------------------|--|
| 446                                      |              | DATA: 06/05/97                   |  |
| NOME DO PARLAMENTAR: FERNANDO RIBAS CARU |              | ASSINATURA: <i>Fernando Caru</i> |  |
| UF: RJ                                   | PARTIDO: PDT |                                  |  |

JUSTIFICAÇÃO

O texto ora proposto foi inserido na LDO/97 após acordo com o Poder Executivo. A redação original do dispositivo não permitia sequer a modificação de fontes de recursos na lei orçamentária. Com o propósito de quebrar etapas, estamos sugerindo o mesmo texto constante da LDO/97, fruto de acordo entre Congresso Nacional e o Governo.

O que não se pode aceitar é o retrocesso de uma sistemática que objetiva dar maior transparência à peca amentária.

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

EXTO DA LEI

002-01186-0

|                     |       |               |           |
|---------------------|-------|---------------|-----------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       | PÁGINA 1 de 1 |           |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO 8º     | PARÁGRAFO |
|                     |       |               | INCISO    |
|                     |       |               | ALÍNEA    |

TEXTO

De-se ao art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º Os recursos destinados a compor a contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, ou de operações, serão identificados nos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o dígito das fontes de recursos, os quais constarão das respectivas leis:"

JUSTIFICAÇÃO

A lei orçamentária deve primar pela informação e pela transparência. A modificação proposta busca esse objetivo.

|                                          |              |                                  |  |
|------------------------------------------|--------------|----------------------------------|--|
| 446                                      |              | DATA: 06/05/97                   |  |
| NOME DO PARLAMENTAR: FERNANDO RIBAS CARU |              | ASSINATURA: <i>Fernando Caru</i> |  |
| UF: RJ                                   | PARTIDO: PDT |                                  |  |

# AMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

002-01184-3

|                     |       |               |           |
|---------------------|-------|---------------|-----------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       | PÁGINA 1 de 1 |           |
| capítulo            | seção | artigo        | parágrafo |
|                     |       | 7º            |           |
|                     |       |               | inciso    |
|                     |       |               | altera    |

De-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º O projeto de lei orgamentária e a lei orgamentária contendo no nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos e das modalidades de aplicação."

A inclusão da fonte de recurso e da modalidade de aplicação na lei orgamentária de 1997 foi um grande avanço para a conquista de um orçamento mais transparente.

Devemos preservar estes avanços como forma de a sociedade ter conhecimento do que se passa com as contas públicas para, assim, poder fiscalizar a correta aplicação dos recursos.

|     |        |                |    |     |  |
|-----|--------|----------------|----|-----|--|
| 446 | 000100 | FERNANDO RIBAS | UF | PDI |  |
|     |        | ASSINATURA     |    |     |  |

06/03/97

# AMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

002-01185-1

|                     |       |               |           |
|---------------------|-------|---------------|-----------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       | PÁGINA 1 de 1 |           |
| capítulo            | seção | artigo        | parágrafo |
|                     |       | 7º            |           |
|                     |       |               | inciso    |
|                     |       |               | altera    |

De-se ao § 2º do art. 7º a seguinte redação:

"§ 2º, Art. 7º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orgamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender às necessidades de execução"

|                                                                                                                                                                                                         |    |            |  |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|--|----------|
| NOME DO PARLAMENTAR                                                                                                                                                                                     |    | ASSINATURA |  | DATA     |
| FERNANDO RIBAS CARLI                                                                                                                                                                                    |    |            |  | 06/05/97 |
| UF                                                                                                                                                                                                      | PR | PDT        |  |          |
| <p>Justificação</p> <p>Não há razão para introduzir as alterações propostas no projeto pelo Executivo, primeiro, porque não há respaldo legal, segundo, para preservar a independência dos Poderes.</p> |    |            |  |          |

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LD0/98

002-01183-5

EXTO DA LEI

MENTADA À LDO / 98 - PLN 02/97

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 de 1

|          |       |        |           |        |        |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|          |       | 6º     |           |        |        |

TEXTO

De-se ao art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º Os argumentos fiscais e da seguridade social discriminando a despesa por unidade organizacional, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, a finalidade de aplicação, a fonte de recursos e o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:"

Justificação

A inclusão da fonte de recurso e da modalidade de aplicação na lei orçamentária de 1997 foi um grande avanço na conquista de um orçamento mais transparente.

Devemos preservar estes avanços como forma de a sociedade ter conhecimento do que se passa com as contas públicas para, assim, poder fiscalizar a correta aplicação dos recursos.

|            |                      |    |     |          |
|------------|----------------------|----|-----|----------|
| CÓDIGO     | NOME DO PARLAMENTAR  | UF | PDT | DATA     |
| 446        | FERNANDO RIBAS CARLI | PR | PDT | 06/05/97 |
| ASSINATURA |                      |    |     |          |



002-01181-9  
Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98  
MENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
EXTO DA LEI

|                     |       |               |           |
|---------------------|-------|---------------|-----------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       | PÁGINA 1 de 1 |           |
| CAPIULO             | SEÇÃO | ARTICULO      | PARAGRAFO |
|                     |       | 1º            |           |
|                     |       | INCISO        |           |
|                     |       | ALÍNEA        |           |

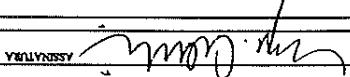
De-se ao § 1º do art. 5º a seguinte redação:

“§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no “caput” deste artigo terão como parâmetro suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os limites do Poder Executivo, nos termos dos arts. 99, § 1º, 127, § 3º, da Constituição federal e observada a disponibilidade de receita da União.”

JUSTIFICACAO

O texto ora proposto é o mesmo que figura nas LDO's dos anos anteriores.

Não há razão para introduzir as alterações propostas no projeto pelo Executivo, primeiro, porque não há respaldo legal e, segundo, para preservar a independência dos Poderes.

|                     |                                                                                    |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| CODIGO              | 446                                                                                |
| NOME DO PARLAMENTAR | FERNANDO RIBAS CARVALHO                                                            |
| UF                  | PR                                                                                 |
| PARTIDO             | PDT                                                                                |
| DATA                | 06/05/97                                                                           |
| ASSINATURA          |  |

MENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
EXTO DA LEI

002-01182-7

|                     |       |               |           |
|---------------------|-------|---------------|-----------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       | PÁGINA 1 de 1 |           |
| CAPIULO             | SEÇÃO | ARTICULO      | PARAGRAFO |
|                     |       | 5º            |           |
|                     |       | INCISO        |           |
|                     |       | ALÍNEA        |           |

Suprima-se os §§ 2º, 3º e 4º do art. 5º, “verbis”:

“§ 2º - No cálculo dos limites a que se refere o parágrafo anterior, serão excluídas as despesas não habituais ou zonais, realizadas nos referidos exercícios com o pagamento de precatórios, construção ou aquisição de imóveis, modernização, processo eleitoral e pleito de 1996.

§ 3º - Aos limites estabelecidos na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, serão acrescidas as despesas com o pagamento de precatórios e os acréscimos resultantes da aplicação das Leis nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.421, de 24 de dezembro de 1996, bem como os acréscimos decorrentes das despesas da mesma espécie das mencionadas no parágrafo anterior, pertencentes ao exercício de 1998, e observada a disponibilidade de receitas da União.

§ 4º - Os limites de que trata este artigo, serão fixados por grupos de despesas, conforme classificação constante do artigo seguinte.”

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| NÃO RARO, ESTA CASA FICA IMPOSSIBILITADA DE OPINAR COM SEGURANÇA ACERCA DE DETERMINADA OBRA, VISTO QUE OS ÚNICOS DOS CONSTANTES DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SÃO O CUSTO UNITÁRIO E SEU VALOR TOTAL. OS PRAZOS REGIMENTAIS PARA A Apreciação DA MATÉRIA O PERMITEM QUE SE BUSQUE ESCLARECIMENTOS JUNTO AOS ÓRGÃOS EXECUCIORES NA MEDIDA EM QUE SURTEM AS NECESSIDADES DE ORÇAMENTOS. POR ESSE MOTIVO É IMPRESCINDÍVEL QUE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA VENHA ACOMPANHADA DE DADOS QUE DÊM AO LEGISLATIVO INDÍCIOS PARA DELIBERAR COM SEGURANÇA SOBRE A QUESTÃO. |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|                                     |                  |
|-------------------------------------|------------------|
| 446                                 | DATA<br>06/05/97 |
| ASSINATURA<br><i>Fernando Ribas</i> |                  |
| 446                                 | DATA<br>06/05/97 |
| ASSINATURA<br><i>Fernando Ribas</i> |                  |
| 446                                 | DATA<br>06/05/97 |
| ASSINATURA<br><i>Fernando Ribas</i> |                  |

|                     |        |
|---------------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |        |
| 1 de 1              | PÁGINA |

|           |     |
|-----------|-----|
| ARTIGO    | 3º  |
| PARÁGRAFO | 3º  |
| INCISO    | VII |
| ALÍNEA    |     |

DE-SE AO INCISO V DO § 3º DO ART. 3º A SEGUINTES REDAÇÃO:

Art. 3º  
§ 3º - O detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os itens de vestimento, justificando quando houver diferença superior a 20% (vinte por cento) dos demais itens semelhantes ou idênticos.

NÃO RARO ENCONTRAMOS NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA VARIAÇÕES IMENSAS, SUPERIORES, ÀS VEZES, A 300%, ENTRE VALORES DE R\$ SEMELHANTES OU MESMO IDÊNTICAS.

POR QUE VARIAÇÕES DE CUSTOS SÃO ELEVADAS?

Nossa proposta é que caso ocorram essas variações, devem ser fornecidas informações consistentes capazes de possibilitarem valores tão dispares para fins semelhantes.

|                                     |                  |
|-------------------------------------|------------------|
| 446                                 | DATA<br>06/05/97 |
| ASSINATURA<br><i>Fernando Ribas</i> |                  |
| 446                                 | DATA<br>06/05/97 |
| ASSINATURA<br><i>Fernando Ribas</i> |                  |
| 446                                 | DATA<br>06/05/97 |
| ASSINATURA<br><i>Fernando Ribas</i> |                  |

AMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98  
002-01180-1

TEXTO DA LEI

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

002-01178-9

|                     |       |        |           |        |        |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           |        |        |
| PÁGINA 1 de 1       |       |        |           |        |        |
| Capítulo            | Seção | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|                     |       | 3º     | 3º        |        |        |

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º, o seguinte inciso:

“Art. 3º.....  
§ 3º.....

Inciso - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional extrato indicando, por unidade orçamentária e nacional programática, as informações para se ter conhecimento do real valor de todas as contrapartidas a cargo da União, cliente contratante e contratado, valor total, prazo, finalidade, termos do contrato e percentual ou valor da contrapartida.”

As contrapartidas consignadas no orçamento não são possíveis de remanejamento. Entretanto, sendo elas níveis, não tem o Congresso Nacional conhecimento do real valor de cada uma delas.  
Essa informação é imprescindível para uma análise da proposta orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO

|                      |                  |
|----------------------|------------------|
| 446                  | DATA<br>06/05/97 |
| ASSINATURA           |                  |
| FERNANDO RIBAS CARLI |                  |
| Nome do Parlamentar  | UF               |
| PR                   | PR               |
| Partido              | PDT              |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

002-01179-7

|                     |       |        |           |        |        |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           |        |        |
| PÁGINA 1 de 1       |       |        |           |        |        |
| Capítulo            | Seção | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|                     |       | 3º     | 3º        |        |        |

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º, o seguinte inciso:

“Art. 3º.....  
§ 3º.....

Extrato, nos casos de investimentos em construção, reforma ou conservação, para cada subprojeto, parodamente, indicando-o pela unidade orçamentária e funcional programática correspondente, contendo os principais dados e critérios de execução, particularidades, particularidades, particularidades, particularidades, particularidades e particularidades, área útil e área relativa, cronograma físico-financeiro já cumprido e a ser cumprido, custo unitário e total, e demais informações relevantes.”

MENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
EXTO DA LEI  
Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98  
002-01177-1

|                     |       |               |           |
|---------------------|-------|---------------|-----------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       | PÁGINA 1 DE 1 |           |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO        | PARÁGRAFO |
|                     |       | 3º            | 3º        |
|                     |       | INCISO        | ALÍNEA    |

TEXTO

Inclua-se no § 3º do artigo 3º o seguinte inciso:

Os valores, por subprojeto e subatividade, das transferências de recursos entre unidades orçamentárias, indicando, em relação à transferidora e à recebedora, os códigos da unidade orçamentária, da funcional-programática e da fonte de recursos, bem como a título da subprojeto ou subatividade e respectivo número sequencial.

JUSTIFICAÇÃO

Esta informação foi aprovada ano passado pelo Congresso Nacional, na LDO/97, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

|             |  |                                             |  |            |  |               |  |
|-------------|--|---------------------------------------------|--|------------|--|---------------|--|
| CÓDIGO 446  |  | NOME DO PARLAMENTAR FERNANDO RIBEIRO GARCIA |  | ASSINATURA |  | DATA 06/05/97 |  |
| PARTIDO PDI |  | UF PR                                       |  | ASSINATURA |  | DATA 06/05/97 |  |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
 TEXTO DA LEI  
 Mensagem 213/97 - CN  
 PL 002/97-CN - LDO/98  
 002-01176-2

|                     |       |               |           |
|---------------------|-------|---------------|-----------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       | PÁGINA 1 DE 1 |           |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO        | PARÁGRAFO |
|                     |       | 3º            | 3º        |
|                     |       |               | INCISO    |
|                     |       |               | ALÍNEA    |

TEXTO

Inclua-se no § 3º do artigo 3º o seguinte inciso:

A consolidação dos gastos nos Grupos de Natureza de Despesa (GND) "investimentos", "inversões financeiras" e "outras despesas de capital" programados nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, por órgão e por unidade da Federação, eliminadas as transferências intragovernamentais, explicitando-se os critérios para regionalização.

JUSTIFICAÇÃO

Esta informação foi aprovada pelo Congresso Nacional, na LDO/97, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

|                     |                      |            |                     |
|---------------------|----------------------|------------|---------------------|
| COÓRDO              | 446                  | DATA       | 06/05/97            |
| NOME DO PALESTRANTE | FERNANDO RIBAS CARLI | ASSINATURA | <i>[Assinatura]</i> |
| UF                  | PR                   | PARTEIDO   | PDT                 |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-01175-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

|          |       |        |    |           |    |        |        |
|----------|-------|--------|----|-----------|----|--------|--------|
| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | 3º | PARÁGRAFO | 3º | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|----|-----------|----|--------|--------|

TEXTO

Inclua-se no § 3º do artigo 3º o seguinte inciso:

O resumo das despesas do orçamento de investimento, segundo órgão, função, programa e subprograma e grupo de despesa da categoria capital;

JUSTIFICAÇÃO

Esta informação foi aprovada ano passado pelo Congresso Nacional, na LDO/97, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previsões para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

|                      |        |            |        |
|----------------------|--------|------------|--------|
| 446                  | COLOCO | 446        | COLOCO |
| NOME DO PARLAMENTAR  |        | ASSINATURA |        |
| FERNANDO RIBAS CARLI |        |            |        |
| UF                   | PR     | PARTIDO    | PDT    |

JUSTIFICAÇÃO

Esta informação foi aprovada pelo Congresso Nacional, na LDO/97, mas velada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previsões para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO 446

NOME DO PARLAMENTAR FERNANDO RIBAS CARLI

UF PR

PARTIDO PDT

DATA 06/05/97

ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01174-6

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

|          |       |        |           |        |        |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO

Inclua-se no § 3º do artigo 3º o seguinte inciso:

Os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta informação foi aprovada pelo Congresso Nacional, na LDO/97, mas velada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previsões para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO 446

NOME DO PARLAMENTAR FERNANDO RIBAS CARLI

UF PR

PARTIDO PDT

DATA 06/05/97

ASSINATURA

**AMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**

**EXTO DA LEI**

002-01172-0

|                     |  |
|---------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |  |
| PÁGINA 1 de 1       |  |

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
|          |       | 3º     | 3º        | VII    |        |

TEXTO

De-se ao inciso V do § 3º do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º .....  
 § 3º .....  
 VII - O detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os itens de vestimento, justificando quando houver diferença superior a 20% (vinte por cento) dos demais itens semelhantes ou idênticos."

**JUSTIFICAÇÃO**

Não raro encontramos na proposta orçamentária variações imensas, superiores, às vezes, a 300%, entre valores de ras semelhantes ou mesmo idênticas.

Por que variações de custos tão elevadas?

Nossa proposta é que caso ocorram essas variações, devem ser fornecidas informações consistentes capazes de justificarem valores tão díspares para fins semelhantes.

|               |                                          |       |              |
|---------------|------------------------------------------|-------|--------------|
| CÓDIGO 446    | NOME DO PARLAMENTAR FERNANDO RIBAS CARLI | UF PR | PARTEIDO PDT |
| DATA 06/05/97 | ASSINATURA                               |       |              |

M544m

**AMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**

**EXTO DA LEI**

002-01173-8

Mensagem 213/97 - CN  
 PL 002/97-CN - LDO/98

|                     |  |
|---------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |  |
| PÁGINA 1 DE 1       |  |

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
|          |       | 3º     | 3º        |        |        |

TEXTO

Inclua-se no § 3º do artigo 3º o seguinte inciso:

a consolidação dos investimentos programados nos três orçamentos da União, por unidade orçamentária, eliminadas as duplicidades.



# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**

002-01171-1

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

## **INSTRUÇÕES NO VERSO**

|          |  |       |        |           |        |        |
|----------|--|-------|--------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO |  | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|          |  |       | 3º     | 3º        |        |        |

PÁGINA 1 de 1

Inclua-se no § 3º do art. 3º, o seguinte inciso:

Art. 3º  
§ 3º

Inciso - Extra, nos casos de investimentos em construção, reforma ou conservação, para cada subprojeto, separadamente, indicando-o pela unidade orçamentária e funcional programática correspondente, contendo os principais dados da obra em execução ou do projeto, tais como exposição sucinta da forma e critérios de execução, particularidades, contratante e contratado, área útil e área relativa, cronograma físico-financeiro já cumprido e a ser cumprido, custo unitário e total, e demais informações relevantes."

## **JUSTIFICAÇÃO**

Não raro, esta Casa fica impossibilitada de opinar com segurança acerca de determinada obra, visto que os únicos dados constantes da proposta orçamentária são o custo unitário e seu valor total, os prazos regimentais para a apreciação da matéria não permitem que se busque esclarecimentos junto aos órgãos executores na medida em que surgem as necessidades de informações. Por esse motivo é imprescindível que a proposta orçamentária venha acompanhada de dados que deem ao Legislativo condições para deliberar com segurança sobre a questão.

|                      |       |                      |       |
|----------------------|-------|----------------------|-------|
| 446                  | COPIA | 446                  | COPIA |
| FERNANDO RIBAS CARLI |       | FERNANDO RIBAS CARLI |       |
| PR                   | PR    | PR                   | PR    |
| DATA 06/03/97        |       | DATA 06/03/97        |       |
| ASSINATURA           |       | ASSINATURA           |       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                           |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------|----------------|
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | ASSINATURA<br><i>Fernando Ribas Carli</i> |                |
| NOME DO PARLAMENTAR<br>FERNANDO RIBAS CARLI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | UF<br>PR                                  | PARTIDO<br>PDT |
| <p>JUSTIFICACAO</p> <p>Ano passado o Congresso Nacional, ao inserir o texto ora proposto na LDO/97, entendeu necessária essa ornação para análise da peça orçamentária.</p> <p>De fato, a sociedade deve ter conhecimento do custo do PROER. Esse número nunca foi divulgado pelo Governo. pecula-se que seja R\$ 30, R\$ 40, R\$ 50 bilhões. Somente o saneamento do Banco Nacional custou mais de R\$ 10 bilhões. A fase al do saneamento do Barerindus já passa de R\$ 6 bilhões. Mas qual o número correto?</p> <p>Esperamos que neste ano o Governo participe do esforço conjunto que vem desenvolvendo o Congresso Nacional ra tornar a peça orçamentária mais transparente. Medidas concretas nesse sentido passaram pela disponibilização desses números ra a sociedade, por meio do Congresso Nacional.</p> |  |                                           |                |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

### TEXTO DA LEI

002-01170-3

|                     |       |              |                 |        |
|---------------------|-------|--------------|-----------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |              |                 |        |
| CAPIULO<br>II       | SECCO | ARTIGO<br>3º | PARAGRAFO<br>3º | ALÍNEA |
| PÁGINA<br>1 de 1    |       |              |                 |        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>TEXTO</p> <p>Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:</p> <p>" demonstrativo da compatibilidade da proposta da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes Anexo desta lei, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária;"</p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>JUSTIFICACAO</p> <p>Ano passado o Congresso Nacional, ao inserir o texto ora proposto na LDO/97, entendeu necessária essa ornação para análise da peça orçamentária.</p> <p>A discussão sobre essa compatibilidade é antiga. Iniciou-se quando da análise do PPA-1996-1999, que adotou guagem diferente da utilizada nas leis orçamentárias.</p> <p>Por isso, esse demonstrativo é indispensável para análise do projeto de lei orçamentária.</p> <p>Ano passado o Governo vetou esse dispositivo da LDO/97. Esperamos que neste ano o Governo participe do rgo conjunto que vem desenvolvendo o Congresso Nacional para tornar a peça orçamentária mais transparente.</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                             |  |                                           |                |
|---------------------------------------------|--|-------------------------------------------|----------------|
| DATA<br>06/05/97                            |  | ASSINATURA<br><i>Fernando Ribas Carli</i> |                |
| NOME DO PARLAMENTAR<br>FERNANDO RIBAS CARLI |  | UF<br>PR                                  | PARTIDO<br>PDT |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

007-01170-1  
VVC-V1100-1

007-01170-1 - LDO/98

|                     |    |
|---------------------|----|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |    |
| PÁGINA 1 de 1       |    |
| CAPIULO             | II |
| SEÇÃO               |    |
| ARTIGO              | 3º |
| PARÁGRAFO           | 3º |
| INCISO              |    |
| ALÍNEA              |    |

Incute-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" memória de cálculo do impacto em 1998, no âmbito do orçamento fiscal, de securtização das dívidas do setor ral e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União."

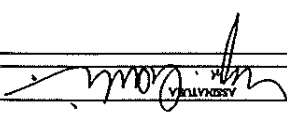
JUSTIFICAÇÃO

Ano passado o Congresso Nacional, ao inserir o texto ora proposto na LDO/97, entendeu necessária essa formação para análise da peça orçamentária.

O Poder Executivo, injustificadamente, vetou esse dispositivo da LDO/97.

Entendemos necessária essa informação, visto que o impacto da securtização dessas dívidas no orçamento é uco conhecido.

Esperamos que este ano o Governo participe do esforço conjunto que o Congresso Nacional vem desenvolvendo ra tornar a peça orçamentária mais transparente.

|                    |                                                                                   |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| 00100              | 446                                                                               |
| NOME DO PALANQUETA | FERNANDO RIBAS GAREL                                                              |
| UF                 | PR                                                                                |
| PARTIDO            | PDT                                                                               |
| DATA               | 06/05/97                                                                          |
| ASSINATURA         |  |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

007-01170-0  
VVC-V1101-0

|                     |    |
|---------------------|----|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |    |
| PÁGINA 1 de 1       |    |
| CAPIULO             | II |
| SEÇÃO               |    |
| ARTIGO              | 3º |
| PARÁGRAFO           | 3º |
| INCISO              |    |
| ALÍNEA              |    |

Incute-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" demonstrativo da estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 1997, discriminando o impacto is operações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro acional - PROER;"

|                      |    |            |          |
|----------------------|----|------------|----------|
| 446                  |    | 06/05/97   |          |
| NOME DO PARLAMENTAR  |    | ASSINATURA |          |
| FERNANDO RIBAS CARLI |    |            |          |
| UF                   | PR | PDT        | PARTEIDO |

JUSTIFICACAO

O Tribunal de Contas da União, na qualidade de Órgão auxiliar do Congresso Nacional, tem desempenhado papel importante no assessoramento desta Casa. Exemplo disso é o relatório elaborado nos dois últimos anos, a pedido da Comissão de Organização, sobre as obras ou serviços com suspeita de irregularidade constantes do Orçamento da União. Essa informação primordial na análise da proposta orçamentária.

Não se deve ignorar o avanço conseguido nos últimos anos, mas sim buscar meios de tornar mais transparente a proposta orçamentária.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda, aprovada ano passado na LDO/97, mas vetada injustificadamente pelo Executivo. Esperamos que neste ano o Governo participe desse esforço conjunto de aprimorar a peça orçamentária, tornando-a mais transparente.

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

EXTO DA LEI

002-91167-2

|                     |          |       |        |           |               |        |
|---------------------|----------|-------|--------|-----------|---------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |          |       |        |           | PÁGINA 1 de 1 |        |
| II                  | CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO        | ALÍNEA |

TEXTO

Inclui-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" a evolução da receita e da despesa do Tesouro Nacional, contendo a realização nos últimos três anos, a execução prevista para 1997 e a programação para 1998, segundo categorias econômicas e grupo de despesa, incluindo as mistas básicas de comportamento dos principais itens;"

JUSTIFICACAO

Esta informação foi aprovada ano passado pelo Congresso Nacional, na LDO/97, mas vetada pelo Executivo. Esse é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os próximos exercícios.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

|                      |    |            |          |
|----------------------|----|------------|----------|
| 446                  |    | 06/05/97   |          |
| NOME DO PARLAMENTAR  |    | ASSINATURA |          |
| FERNANDO RIBAS CARLI |    |            |          |
| UF                   | PR | PDT        | PARTEIDO |

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01165-7

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

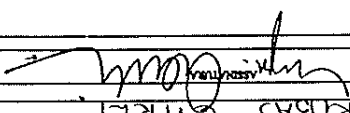
|                     |       |        |           |        |               |  |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|---------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           |        | PÁGINA 1 de 1 |  |
| capítulo            | seção | artigo | parágrafo | inciso | altera        |  |
| II                  |       | 3º     |           |        |               |  |

Dê-se ao § 3º do art. 3º a seguinte redação:

“§ 3º Acompanhar o projeto de lei orgânica anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:”

O Congresso Nacional dispõe de extensos 106 (cento e seis) dias para análise e votação do orçamento. Pela completude da matéria, esse prazo tem-se mostrado inviável.

Diante desse quadro, seria insano o Legislativo adotar de 15 dias para o recebimento de informações complementares imprescindíveis à análise da matéria.

|                      |  |                                                                                   |  |
|----------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------|--|
| 446                  |  | DATA 06/05/97                                                                     |  |
| CÓDIGO               |  | ASSINATURA                                                                        |  |
| FERNANDO RIBAS GARLI |  |  |  |
| PARTIDO              |  | PARTIDO                                                                           |  |
| PR                   |  | PDT                                                                               |  |

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

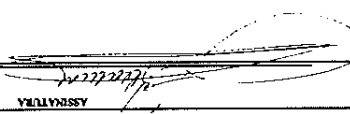
002-01166-5

|                     |       |        |           |        |               |  |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|---------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           |        | PÁGINA 1 de 1 |  |
| capítulo            | seção | artigo | parágrafo | inciso | altera        |  |
| II                  |       | 3º     |           |        |               |  |

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte artigo:

“as obras ou serviços que estejam submetidos à investigação formal do Tribunal de Contas da União, incluídas na oposta orgânica, indicando subprojeto/subatividade orgânica correspondente, órgão, cronograma físico-financeiro e empresa executora.”

A matéria de que trata o capítulo cuja supressão estamos propondo, não se coaduna com o rol de atribuições estabelecido para a LDO, no art. 165, § 2º, da Constituição Federal. Entendemos que tal matéria deva ser objeto de legislação específica, e não através de "carona" na LDO, como deseja o Executivo.

|                     |    |                                                                                      |  |
|---------------------|----|--------------------------------------------------------------------------------------|--|
| CÓDIGO              |    | 2250 - 3                                                                             |  |
| NOME DO PARLAMENTAR |    | SENADOR BERNARDO CABRAL                                                              |  |
| UF                  | AM | PARTIDO                                                                              |  |
|                     |    | PFL                                                                                  |  |
| DATA                |    | 08/5/97                                                                              |  |
| ASSINATURA          |    |  |  |

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01164-9

|                     |     |        |   |           |    |
|---------------------|-----|--------|---|-----------|----|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |     | PÁGINA |   | 1 DE 1    |    |
| CAPÍTULO            | III | SEÇÃO  | I | PARÁGRAFO | 22 |
| INCISO              |     | ALÍNEA |   |           |    |

Suprima-se o Art. 22, do Capítulo III

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 mantém dispositivo determinando que a destinação de recursos a Municípios e ao Distrito Federal, inclusive para o atendimento às ações de assistência social, saúde e educação serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais. Esse dispositivo tem contribuído para a configuração de uma situação paradoxal no que diz respeito ao atendimento a entidades filantrópicas através de subvenções sociais consignadas na lei orçamentária, principalmente aquelas decorrentes de emendas de parlamentares. Com base no dispositivo em referência, os Ministérios vêm alegando que não podem transferir os recursos diretamente às entidades beneficiárias, sendo que no caso da assistência social, apesar de se tratar de dotações já consignadas em lei, estas são objeto de novas aprovações sucessivas por parte de conselhos nacionais, estaduais e municipais.

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

002-01162-2

|               |  |         |           |              |        |        |
|---------------|--|---------|-----------|--------------|--------|--------|
| CAPÍTULO III  |  | SEÇÃO I | ARTIGO 24 | PARÁGRAFO 7º | INCISO | ALÍNEA |
| PÁGINA 1 DE 1 |  |         |           |              |        |        |

TEXTO

§ 7º No caso dos Estados Federados ex-Territórios Federais, o percentual de que trata a letra a), inciso II, deste artigo, será de 10% (dez por cento).

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 1998 estabelece no art. 24, II, a), que a transferência, qualquer título, de recursos da União aos Estados dependerá da comprovação, por parte da Unidade federada, de que a receita tributária própria corresponde a pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das despesas orçamentárias exclusivas das decorrentes das operações de crédito.

Essa exigência, razoável em se tratando de Estados mais antigos, é inaplicável no caso dos Estados-membros cuja base tributária para os tributos estaduais, em especial do ICMS, é ainda reconhecidamente insuficiente.

LDO

|                  |                                             |       |     |
|------------------|---------------------------------------------|-------|-----|
| CÓDIGO 2250-3    | NOME DO PARLAMENTAR SENADOR BERNARDO CABRAL | UF AM | PPL |
| DATA 08 / 5 / 97 | ASSINATURA                                  |       |     |

# EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
 PL 002/97 - CN - LDO/98

002-01163-1

|                 |  |       |                |           |        |        |
|-----------------|--|-------|----------------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO V      |  | SEÇÃO | ARTIGO 43 a 48 | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
| PÁGINA 01 DE 01 |  |       |                |           |        |        |

TEXTO

Suprimam-se os dispositivos indicados.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |                                   |     |       |    |       |     |                     |  |  |  |    |    |       |     |        |  |  |  |          |  |  |  |      |  |  |  |             |  |  |  |            |  |  |  |                     |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------------------------------|-----|-------|----|-------|-----|---------------------|--|--|--|----|----|-------|-----|--------|--|--|--|----------|--|--|--|------|--|--|--|-------------|--|--|--|------------|--|--|--|---------------------|--|--|--|
| DATA<br>08 / 5 / 97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    | ASSINATURA<br><i>[Assinatura]</i> |     |       |    |       |     |                     |  |  |  |    |    |       |     |        |  |  |  |          |  |  |  |      |  |  |  |             |  |  |  |            |  |  |  |                     |  |  |  |
| CÓDIGO<br>2250 - 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    | SENADOR BERNARDO CABRAL           |     |       |    |       |     |                     |  |  |  |    |    |       |     |        |  |  |  |          |  |  |  |      |  |  |  |             |  |  |  |            |  |  |  |                     |  |  |  |
| UF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | AM | PARTE                             | PFI |       |    |       |     |                     |  |  |  |    |    |       |     |        |  |  |  |          |  |  |  |      |  |  |  |             |  |  |  |            |  |  |  |                     |  |  |  |
| NOME DO PARLAMENTAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |                                   |     |       |    |       |     |                     |  |  |  |    |    |       |     |        |  |  |  |          |  |  |  |      |  |  |  |             |  |  |  |            |  |  |  |                     |  |  |  |
| <p>À intenção de retardar o envio das informações complementares à proposta orçamentária, se admitida, trará sérios prejuízos aos trabalhos de apreciação desse projeto de lei, uma vez que coincide com o prazo para a elaboração do parecer preliminar, na Comissão Mista de Orçamento. Nada obsta a que o Executivo prepare, tempestivamente, as informações destinadas a subsidiar o projeto do orçamento, já que estas, na sua grande maioria, são utilizadas quando da feitura da proposta. O Congresso não pode, passivamente, ser tolhido na sua atribuição de analisar a peça orçamentária com o necessário aprofundamento.</p> |    |                                   |     |       |    |       |     |                     |  |  |  |    |    |       |     |        |  |  |  |          |  |  |  |      |  |  |  |             |  |  |  |            |  |  |  |                     |  |  |  |
| DISTRIBUIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |                                   |     |       |    |       |     |                     |  |  |  |    |    |       |     |        |  |  |  |          |  |  |  |      |  |  |  |             |  |  |  |            |  |  |  |                     |  |  |  |
| <p>As graves deficiências verificadas na área da saúde pública reclamam que, a par de outras medidas, seja assegurado a esse setor um volume de recursos que evite o colapso e o caos já há tempo anunciado, com grave risco para as populações carentes, desprovidas de recursos para recorrer à rede privada de saúde.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |                                   |     |       |    |       |     |                     |  |  |  |    |    |       |     |        |  |  |  |          |  |  |  |      |  |  |  |             |  |  |  |            |  |  |  |                     |  |  |  |
| <p>Inclua-se, após o art. 35, o seguinte dispositivo, reenumerando-se os demais:</p> <p>"Os recursos destinados às ações de saúde e assistência social serão, no mínimo, em valor e aquele proporcional ao incremento verificado entre o valor global do orçamento do exercício anterior e aquele consignado na proposta do Poder Executivo".</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |                                   |     |       |    |       |     |                     |  |  |  |    |    |       |     |        |  |  |  |          |  |  |  |      |  |  |  |             |  |  |  |            |  |  |  |                     |  |  |  |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |                                   |     |       |    |       |     |                     |  |  |  |    |    |       |     |        |  |  |  |          |  |  |  |      |  |  |  |             |  |  |  |            |  |  |  |                     |  |  |  |
| <table border="1"> <tr> <td>PARTE</td> <td>AM</td> <td>PARTE</td> <td>PFI</td> </tr> <tr> <td colspan="4">NOME DO PARLAMENTAR</td> </tr> <tr> <td>UF</td> <td>AM</td> <td>PARTE</td> <td>PFI</td> </tr> <tr> <td colspan="4">CÓDIGO</td> </tr> <tr> <td colspan="4">2250 - 3</td> </tr> <tr> <td colspan="4">DATA</td> </tr> <tr> <td colspan="4">08 / 5 / 97</td> </tr> <tr> <td colspan="4">ASSINATURA</td> </tr> <tr> <td colspan="4"><i>[Assinatura]</i></td> </tr> </table>                                                                                                                                                         |    |                                   |     | PARTE | AM | PARTE | PFI | NOME DO PARLAMENTAR |  |  |  | UF | AM | PARTE | PFI | CÓDIGO |  |  |  | 2250 - 3 |  |  |  | DATA |  |  |  | 08 / 5 / 97 |  |  |  | ASSINATURA |  |  |  | <i>[Assinatura]</i> |  |  |  |
| PARTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | AM | PARTE                             | PFI |       |    |       |     |                     |  |  |  |    |    |       |     |        |  |  |  |          |  |  |  |      |  |  |  |             |  |  |  |            |  |  |  |                     |  |  |  |
| NOME DO PARLAMENTAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |                                   |     |       |    |       |     |                     |  |  |  |    |    |       |     |        |  |  |  |          |  |  |  |      |  |  |  |             |  |  |  |            |  |  |  |                     |  |  |  |
| UF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | AM | PARTE                             | PFI |       |    |       |     |                     |  |  |  |    |    |       |     |        |  |  |  |          |  |  |  |      |  |  |  |             |  |  |  |            |  |  |  |                     |  |  |  |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |                                   |     |       |    |       |     |                     |  |  |  |    |    |       |     |        |  |  |  |          |  |  |  |      |  |  |  |             |  |  |  |            |  |  |  |                     |  |  |  |
| 2250 - 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |                                   |     |       |    |       |     |                     |  |  |  |    |    |       |     |        |  |  |  |          |  |  |  |      |  |  |  |             |  |  |  |            |  |  |  |                     |  |  |  |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |                                   |     |       |    |       |     |                     |  |  |  |    |    |       |     |        |  |  |  |          |  |  |  |      |  |  |  |             |  |  |  |            |  |  |  |                     |  |  |  |
| 08 / 5 / 97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |                                   |     |       |    |       |     |                     |  |  |  |    |    |       |     |        |  |  |  |          |  |  |  |      |  |  |  |             |  |  |  |            |  |  |  |                     |  |  |  |
| ASSINATURA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |                                   |     |       |    |       |     |                     |  |  |  |    |    |       |     |        |  |  |  |          |  |  |  |      |  |  |  |             |  |  |  |            |  |  |  |                     |  |  |  |
| <i>[Assinatura]</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |                                   |     |       |    |       |     |                     |  |  |  |    |    |       |     |        |  |  |  |          |  |  |  |      |  |  |  |             |  |  |  |            |  |  |  |                     |  |  |  |
| <p>002-01161-4</p> <p>Mensagem 213/97 - CN<br/>PL 002/97-CN - LDO/98</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |                                   |     |       |    |       |     |                     |  |  |  |    |    |       |     |        |  |  |  |          |  |  |  |      |  |  |  |             |  |  |  |            |  |  |  |                     |  |  |  |
| <p>SENADO À LDO/98 - PLN 02/97</p> <p>TEXTO DA LEI</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |                                   |     |       |    |       |     |                     |  |  |  |    |    |       |     |        |  |  |  |          |  |  |  |      |  |  |  |             |  |  |  |            |  |  |  |                     |  |  |  |



# EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

## TEXTO DA LEI

002-01159-2

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

|              |  |         |           |           |            |          |
|--------------|--|---------|-----------|-----------|------------|----------|
| CAPÍTULO III |  | SEÇÃO I | ARTIGO 16 | PARÁGRAFO | ENCLISE II | ALÍNEA   |
|              |  |         |           |           |            | 01 DE 01 |

Suprima-se o dispositivo indicado.

TEXTO

A determinação capitulada no dispositivo em tela fere a autonomia e a independência entre os Poderes, além de contrariar o interesse público ao velar, sem exceção, a ampliação ou a obtenção, sob qualquer forma, de imóveis para fins administrativos. Em nossa visão, manda o bom senso que seja estudada, caso a caso, necessidade que venha a acarretar despesa para o erário público, ao invés de proibição pura e simples, como propugna o Executivo.

DOCUMENTO

|                 |  |                         |  |       |             |
|-----------------|--|-------------------------|--|-------|-------------|
| CÓDIGO 2250 - 3 |  | SENADOR BERNARDO CABRAL |  | UF AM | PARTIDO PFL |
|-----------------|--|-------------------------|--|-------|-------------|

DATA 08 / 5 / 97

ASSINATURA

# EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

## TEXTO DA LEI

002-01160-6

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

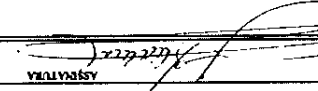
|             |  |       |           |              |         |          |
|-------------|--|-------|-----------|--------------|---------|----------|
| CAPÍTULO II |  | SEÇÃO | ARTIGO 3º | PARÁGRAFO 3º | ENCLISE | ALÍNEA   |
|             |  |       |           |              |         | 01 DE 01 |

Dê-se ao § 3º, do art. 3º, a seguinte redação:

TEXTO

"Acompanhar o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - .....

|                    |                                                |                                                                                                   |                |
|--------------------|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| DATA<br>08/5/97    |                                                | ASSINATURA<br> |                |
| CÓDIGO<br>2250 - 3 | NOME DO PARLAMENTAR<br>SENADOR BERNARDO CABRAL | UF<br>AM                                                                                          | PARTIDO<br>PFL |

INSCRIÇÃO

A determinação capitulada no dispositivo em tela fere a autonomia dos Poderes, além de contar o interesse público, ao vetar, sem qualquer exceção, a ampliação ou obtenção, por qualquer forma, de imóveis administrativos. Em nossa visão, manda o bom senso que seja estudada, caso a caso, cada necessidade que implique em despesa para o erário público, ao invés de proibições radicais e gerais, como pretende o Executivo em sua proposição.

## EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01158-4

## TEXTO DA LEI

|              |                 |        |                    |
|--------------|-----------------|--------|--------------------|
| ARTIGO<br>7º | PARÁGRAFO<br>1º | ENCISO | ALÍNEA<br>01 DE 01 |
|--------------|-----------------|--------|--------------------|

TEXTO

Inclua-se, após o inciso III, o seguinte inciso:

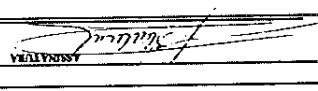
IV - 99 - a ser definida pelo órgão executor.

INSCRIÇÃO

A modalidade de execução 99, já constante da LDO em vigor, representa uma necessidade à participação do Legislativo no processo orçamentário, para abrigar os casos em que não é possível saber de antemão o órgão executor da ação, bem assim quando houver mais de um órgão incumbido da sua realização.

|                    |                                                |          |                |
|--------------------|------------------------------------------------|----------|----------------|
| CÓDIGO<br>2250 - 3 | NOME DO PARLAMENTAR<br>SENADOR BERNARDO CABRAL | UF<br>AM | PARTIDO<br>PFL |
|--------------------|------------------------------------------------|----------|----------------|

DATA  
08/5/97

ASSINATURA  


## EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

## TEXTO DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01156-8

|           |  |         |  |
|-----------|--|---------|--|
| CAPÍTULO  |  | II      |  |
| SEÇÃO     |  | 3º      |  |
| ARTIGO    |  | 3º      |  |
| PARÁGRAFO |  | 3º      |  |
| INCISO    |  | INCISO  |  |
| ALÍNEA    |  | ALÍNEA  |  |
| PÁGINA    |  | 01 DB01 |  |

De-se ao § 3º, do art. 3º, a seguinte redação:

"Acompanhar o projeto de lei orgânica anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

A intenção de retardar o envio das informações complementares à proposta orgânica, se admitida, trará sérios prejuízos aos trabalhos de apreciação desse projeto de lei, uma vez que coincide com o prazo para a elaboração do parecer preliminar, na Comissão Mista de Organização e Poder Executivo, tempestivamente, as informações destinadas a subsidiar o projeto de lei, sem o que fica o Congresso tolhido na sua atribuição de analisar a peça orgânica com o necessário grau de detalhe.

|                     |  |                         |  |
|---------------------|--|-------------------------|--|
| CÓDIGO              |  | 2250 - 3                |  |
| NOME DO PALESTRANTE |  | SENADOR BERNARDO CABRAL |  |
| INSCRIÇÃO           |  | PFI                     |  |
| DATA                |  | 08 / 5 / 97             |  |
| ASSINATURA          |  |                         |  |

## EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

## TEXTO DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01157-6

|           |  |           |  |
|-----------|--|-----------|--|
| CAPÍTULO  |  | III       |  |
| SEÇÃO     |  | I         |  |
| ARTIGO    |  | 16        |  |
| PARÁGRAFO |  | PARÁGRAFO |  |
| INCISO    |  | II        |  |
| ALÍNEA    |  | ALÍNEA    |  |
| PÁGINA    |  | 01 DB01   |  |

Suprima-se o dispositivo mencionado.

|                    |                         |                                   |  |
|--------------------|-------------------------|-----------------------------------|--|
| DATA<br>08/5/97    |                         | ASSINATURA<br><i>[Assinatura]</i> |  |
| CÓDIGO<br>2250 - 3 | SENADOR BERNARDO CABRAL |                                   |  |
| UF<br>AM           | PARTIDO<br>PPL          |                                   |  |

JUSTIÇA

A modalidade de execução "99", já constante da LDO em vigor, representa uma necessidade à participação do Legislativo no processo orçamentário, para abrigar os casos em que não é possível saber-se, de antemão, o órgão executor da ação, bem assim quando houver mais de um órgão incumbido da sua execução.

**EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97**

002-01155-0

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

|                 |  |             |  |        |  |           |  |         |  |        |  |
|-----------------|--|-------------|--|--------|--|-----------|--|---------|--|--------|--|
| CAPÍTULO<br>III |  | SEÇÃO<br>II |  | ARTIGO |  | PARÁGRAFO |  | ENCLAVE |  | ALÍNEA |  |
| FACULA          |  | 01 DE 01    |  |        |  |           |  |         |  |        |  |

TEXTO

Inclua-se, após o art. 30, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 31. Os investimentos programados no orçamento fiscal, nos setores da educação, saúde, saneamento básico e infra-estrutura, terão execução uniforme em cada subprograma, admitida a variação máxima de trinta por cento em relação à média da execução acumulada dos demais subprogramas e mensagens ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Se o Congresso Nacional, através da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, julgar improcedentes ou insuficientes as razões alegadas, será o fato comunicado ao Poder Executivo, estipulando-se-lhe o prazo para o reinício da programação em causa, sob as penas da lei.

|                    |                         |                                   |  |
|--------------------|-------------------------|-----------------------------------|--|
| DATA<br>08/5/97    |                         | ASSINATURA<br><i>[Assinatura]</i> |  |
| CÓDIGO<br>2250 - 3 | SENADOR BERNARDO CABRAL |                                   |  |
| UF<br>AM           | PARTIDO<br>PPL          |                                   |  |

JUSTIÇA

Muitas são as vozes que têm se manifestado contra o fato de o Poder Executivo descumprir, de modo reiterado, a programação constante da lei orçamentária anual, ignorando, ainda, a legítima vontade do Congresso, expressa ao longo do processo de sua apreciação e votação. Daí porque, repetidas vezes, faz-se referência ao orçamento como "peça de ficção", pela enorme distância que separa a programação aprovada daquela normalmente executada.

Esta emenda visa assegurar um maior grau de realismo e seriedade ao orçamento da União, sem contudo retirar-lhe por completo a necessária flexibilidade na execução dos gastos com investimentos.

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98  
002-01153-3

|             |  |           |           |        |
|-------------|--|-----------|-----------|--------|
| ARTIGO 3º   |  | PARÁGRAFO | INCLUIÇÃO | ALÍNEA |
| SEÇÃO       |  | 01 DE 01  |           |        |
| CAPÍTULO II |  | FOLHA     |           |        |

Acréscense-se, após o art. 3º, o seguinte dispositivo, reenumerando-se os demais:

“O Tribunal de Contas da União enviará ao Congresso Nacional, até 31 de agosto de 1997, relação de obras e serviços sob responsabilidade da União que tenham apresentado indícios de irregularidades na sua execução, ainda que sem decisão formal, indicando o subprojeto/subatividade orçamentária correspondente, órgão executante, etapa em execução, custo total atualizado, custo para sua conclusão, empresa contratada e outros dados de relevância para sua avaliação.”

O Tribunal de Contas da União, como órgão auxiliar do Congresso Nacional, tem por atribuição a prestação das informações alinhadas ao acompanhamento e à fiscalização da execução orçamentária, razão porque consideramos oportuna a inclusão do presente dispositivo, sem o que fica o Congresso desprovido dos elementos indispensáveis a um juízo crítico das obras e serviços contemplados na proposta orçamentária.

|                     |  |                         |  |              |    |     |
|---------------------|--|-------------------------|--|--------------|----|-----|
| CÓDIGO 2250 - 3     |  | SENADOR BERNARDO CABRAL |  | UF           | AM | PFL |
| NOME DO PARLAMENTAR |  | ASSINATURA              |  | DATA 08/5/97 |    |     |

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98  
002-01154-1

|             |  |              |           |        |
|-------------|--|--------------|-----------|--------|
| ARTIGO 7º   |  | PARÁGRAFO 1º | INCLUIÇÃO | ALÍNEA |
| SEÇÃO       |  | 01 DE 01     |           |        |
| CAPÍTULO II |  | FOLHA        |           |        |

Inclua-se, após o inciso III, o seguinte inciso:

IV - 99 - a ser definida pelo órgão executor.

A presente emenda visa prever a alocação de recursos para que possam ser cumpridos os seguintes dispositivos:

Art.3º, inciso III, da Constituição Federal:

“Art.3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;”

Art.2º, inciso II, do Projeto de Lei 1/96 - CN:

JUSTIFICAÇÃO

“II - a redução dos desequilíbrios espaciais e regionais do país”.

Da mesma forma, vai ao encontro da promessa do Presidente da República de melhorar a distribuição de renda no Brasil, tornando-o um país mais justo.

O Programa de Garantia de Renda Mínima é sem sombra de dúvida o mais eficiente método para erradicar a miséria no Brasil. Sua implantação promoverá uma distribuição de renda mais justa, proporcionando às pessoas que ganham abaixo de R\$240,00 um complemento de renda equivalente a 30% da diferença entre este valor e seus rendimentos. Sendo assim as crianças que hoje são obrigadas a trabalhar para ajudarem no sustento de suas famílias, poderão frequentar a escola e, com isso, quebrarem o círculo vicioso da miséria.

JUSTIFICAÇÃO

Num País onde o valor da renúncia fiscal representa mais de 1% do PIB, onde a sonegação monta, pelas estimativas oficiais, à 50% do que é arrecadado, onde o Governo paga de juros para rolar sua dívida atinge a 33% de suas receitas tributárias, é inadmissível que o Congresso Nacional não exerça suas prerrogativas constitucionais legislando no sentido de prever recursos para minimizar a miséria.

JUSTIFICAÇÃO

|                     |     |                         |  |
|---------------------|-----|-------------------------|--|
| CÓDIGO              |     | DATA                    |  |
| NOME DO PARLAMENTAR |     | ASSINATURA              |  |
| UF                  | PAR | Senador Eduardo Suplicy |  |

Senador Eduardo Suplicy

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

002-01151-7

|                     |       |        |           |        |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           |        |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO |
| ALÍNEA              |       |        |           |        |
| 1 de 1<br>PÁGINA    |       |        |           |        |

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. O Poder Executivo poderá utilizar os estoques estratégicos de alimentos básicos para distribuição ou permuta visando o combate à fome e à miséria, dando preferência aos produtos com risco de perecimento."

JUSTIFICAÇÃO

A miséria, a fome e o desemprego a cada dia atinge um contingente maior de famílias. É necessário, urgentemente, criar alternativas e ações para melhorar o sofrimento desse povo. Uma dessas soluções possíveis é permitir a utilização dos estoques estratégicos de alimentos básicos no combate à fome e à miséria, que inclusive constou da LDO para 1996 e injustificadamente foi suprimida da proposta do Executivo.

|                                                 |                  |
|-------------------------------------------------|------------------|
| CODIGO                                          | DATA<br>06/05/97 |
| NOME DO PARLAMENTAR<br>Deputado CARLOS CARDINAL |                  |
| UF                                              | RS               |
| PARTIDO                                         | PDT              |
| ASSINATURA<br><i>Carlos Cardinal</i>            |                  |

|                     |       |        |           |        |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       |        |           |        |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO |
| ALÍNEA              |       |        |           |        |
| 1 de 3<br>PÁGINA    |       |        |           |        |

002-01152-5

TEXTO

"A proposta orientaria para 1998 deverá prever recursos para a implantação do Programa de Garantia de Renda Mínima, alocados em subatividade específica, com vistas, inclusive, a contribuir para que todas as crianças possam estar frequentando a escola e para a erradicação do trabalho infantil."

|                  |    |                           |          |
|------------------|----|---------------------------|----------|
| DATA<br>08/08/97 |    | ASSINATURA                |          |
| CÓDIGO           |    | DEPUTADO NELSON MARCHEZAN |          |
| UF               | RS | PSDB                      | PARTEIDO |

A "Matada Sul", como é conhecida a região sul do Estado do Rio Grande do Sul, está a necessitar de investimentos estruturais, como os que ora se propõe, para promover o seu desenvolvimento, eis que apresenta índices bem abaixo das demais regiões do Estado, com práveis a de regiões subdesenvolvidas do Nordeste, Norte e Centro-Oeste.

É oportuno salientar que a prioridade objeto da presente Emenda consta expressamente do PPA - Plano Plurianual 96-99, de modo que permite seu detalhamento a nível regional através da LDO.

**JUSTIFICAÇÃO**

**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**NEXO DE PRIORIDADES E METAS**

002-01150-9

PAGINA  
01 DE 01

INSTRUÇÕES NO VERSO

|                                                                  |  |                                                                            |  |
|------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------|--|
| SETOR (DENOMINAÇÃO):                                             |  | INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E TURISMO                                     |  |
| AÇÃO:                                                            |  | <input checked="" type="checkbox"/> INCLUI <input type="checkbox"/> EXCLUI |  |
| PROMOÇÃO INDUSTRIAL                                              |  |                                                                            |  |
| PRIORIDADE                                                       |  | <input checked="" type="checkbox"/> INCLUI <input type="checkbox"/> EXCLUI |  |
| META                                                             |  | <input checked="" type="checkbox"/> INCLUI <input type="checkbox"/> EXCLUI |  |
| DENOMINAÇÃO                                                      |  | UNID. MED. QUANT.                                                          |  |
| Implantação de infra-estrutura nos pólos agroindustriais da "Ma- |  | projetos                                                                   |  |
| tade Sul" do Estado do Rio Grande do Sul.                        |  | 2                                                                          |  |

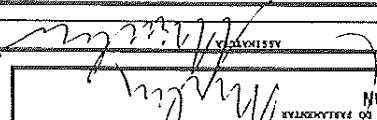
**JUSTIFICAÇÃO**

A prioridade objeto da presente Emenda consta expressamente do Plano Plurianual - PPA, de forma que permite seu detalhamento a nível regional através da LDO.

A região sul do Estado do Rio Grande do Sul, ou a "Matada Sul", apresenta um índice de desenvolvimento aquém das demais regiões do Estado do País, a exemplo do que ocorre em algumas regiões do Nordeste, Norte, Centro-Oeste ou Norte.

Dai a necessidade de investimentos estruturais na região, como os que ora se propõe.



|                  |  |                                                                                                   |  |
|------------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 08/05/97<br>DATA |  | ASSINATURA<br> |  |
| 00100            |  | DEPUTADO NELSON MARCHEZAN<br>NOME DO PARLAMENTAR                                                  |  |
| RS<br>UF         |  | PARTIDO<br>PSDB                                                                                   |  |

Trata-se de região, mais conhecida como "matade sul" do Estado do Rio Grande do Sul, com índices de desenvolvimento discrepante em relação às demais regiões do País e do Estado, com economia em processo de estagnação, necessitando de investimentos estruturais, como os que ora se propõe.

Saliente-se que a prioridade consta expressamente do texto do PPA, em forma que permite seu detalhamento a nível regional através de LDO.

| DENOMINAÇÃO                                                                               |  | UNID. MED. | QUANT. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------|--------|
| Apoio à implantação de pólos agroindustriais na região sul do Estado do Rio Grande do Sul |  | pólos      | 2      |

☐ MODIFICA   
 ☐ EXCLUI   
 ☒ INCLUI

- MATA   
 - MATA

**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

002-01149-5

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |                 |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | PÁGINA 01 DE 01 |  |
| <p>I - SETOR (DENOMINAÇÃO): INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E TURISMO</p> <p>II - AÇÃO: <input type="checkbox"/> EXCLUI <input checked="" type="checkbox"/> INCLUI</p> <p>III - PRIORIDADE <input type="checkbox"/> MODIFICA <input type="checkbox"/> EXCLUI <input checked="" type="checkbox"/> INCLUI</p> <p>TEXTO: Desconcentrar a produção industrial, gerar emprego e renda e desenvolver a capacidade empresarial, por intermédio do apoio à produção de menor porte e do artesanato.</p> <p>IV - META <input type="checkbox"/> MODIFICA <input type="checkbox"/> EXCLUI <input checked="" type="checkbox"/> INCLUI</p> <p>DENOMINAÇÃO: UNID. MED. QUNT.</p> <p>Apoio a polos, incubadoras de empresas e distritos industriais de empresas de menor porte na "metade Sul" do Estado do Rio Grande do Sul</p> <p>3 projetos</p> |  |                 |  |

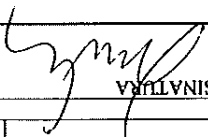
EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI  
002-01147-9  
Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98  
INSTRUÇÕES NO VERSO  
PÁGINA  
DE

| CAPÍTULO<br>III | SEÇÃO<br>II | ARTIGO<br>J2 | PARÁGRAFO<br>ÚNICO | INCISO<br>I a III | ALÍNEA |
|-----------------|-------------|--------------|--------------------|-------------------|--------|
|-----------------|-------------|--------------|--------------------|-------------------|--------|

|                                                |
|------------------------------------------------|
| TEXTO                                          |
| Mudar para a Seção III dentro do Capítulo III. |

|                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                           |
| Trata-se uma ação típica da Seguridade Social, não podendo, portanto, estar contida na Seção que trata das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal. |

|        |                       |    |         |
|--------|-----------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR   | UF | PARTIDO |
|        | DEP. NELSON MARCHEZAN | RS | PSDB    |

|            |                                                                                     |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| DATA       | 08/05/97                                                                            |
| ASSINATURA |  |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS  
002-01148-7

|                     |
|---------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |
| PÁGINA<br>01 DE 01  |

|                          |                                                                                                              |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - SETOR (DENOMINAÇÃO): | INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E TURISMO                                                                       |
| II - Ação:               | <input type="checkbox"/> EXCLUI <input checked="" type="checkbox"/> INCLUI                                   |
| III - PRIORIDADE         | PROMOÇÃO INDUSTRIAL                                                                                          |
| III - PRIORIDADE         | <input type="checkbox"/> MODIFICA <input type="checkbox"/> EXCLUI <input checked="" type="checkbox"/> INCLUI |
| TEXTO:                   | Desenvolver a agroindústria como mecanismo de geração de empregos e fixação do homem no campo                |

|                                                                                                                 |                       |            |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------|-----------------|
| DATA<br>08/05/97                                                                                                |                       | ASSINATURA |                 |
| CÓDIGO                                                                                                          | DEP. NELSON MARCHEZAN | UF<br>RS   | PARTIDO<br>PSDB |
| <p>Alterar a redação de modo a incluir as alterações promovidas pela Emenda Constitucional n.º 14, de 1996.</p> |                       |            |                 |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                    |                       |            |                 |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/9  
 TEXTO DA LEI  
 INSTRUÇÕES NO VERSO  
 PÁGINA  
 DE  
 002-01146-1  
 Mensagem 213/97 - CN  
 PL 002/97-CN - LDO/98

| CAPÍTULO<br>III | SEÇÃO<br>I | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|-----------------|------------|--------|-----------|--------|--------|
|-----------------|------------|--------|-----------|--------|--------|

|                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Art. .... A proposta orientaria para o exercício de 1998 assegurará recursos necessários ao financiamento do Programa Comunidade Solidária.</p> |
| TEXTO                                                                                                                                              |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Incluir artigo que assegure recursos para as ações constantes do Programa Comunidade Solidária, uma vez que este Programa, sendo uma ação de Governo, voltada para a melhoria das condições de vida da população carente do País, precisa ter recursos assegurados na lei orientadora para o exercício de 1998.</p> |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|        |                       |          |                 |
|--------|-----------------------|----------|-----------------|
| CÓDIGO | DEP. NELSON MARCHEZAN | UF<br>RS | PARTIDO<br>PSDB |
|--------|-----------------------|----------|-----------------|

|                  |            |
|------------------|------------|
| DATA<br>08/05/97 | ASSINATURA |
|------------------|------------|

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA DE

002-01144-4

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

|             |       |           |              |           |        |
|-------------|-------|-----------|--------------|-----------|--------|
| CAPÍTULO II | SEÇÃO | ARTIGO 3º | PARÁGRAFO 3º | INCISO II | ALÍNEA |
|-------------|-------|-----------|--------------|-----------|--------|

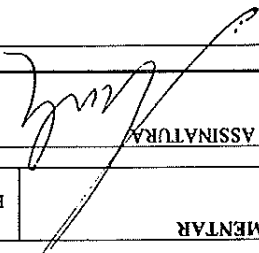
TEXTO

- os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14, de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

Alterar a redação de modo a incluir as alterações promovidas pela Emenda Constitucional n.º 14, de 1996.

|        |                       |    |         |
|--------|-----------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR   | UF | PARTIDO |
|        | DEP. NELSON MARCHEZAN | RS | PSDB    |

|            |                                                                                    |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| DATA       | 08/05/97                                                                           |
| ASSINATURA |  |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/

TEXTO DA LEI

002-01145-2

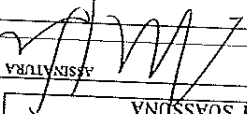
INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA DE

|             |       |           |              |          |        |
|-------------|-------|-----------|--------------|----------|--------|
| CAPÍTULO II | SEÇÃO | ARTIGO 3º | PARÁGRAFO 1º | INCISO X | ALÍNEA |
|-------------|-------|-----------|--------------|----------|--------|

TEXTO

- da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14, de 1996, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                     |
| <p>Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro Antônio Kandir não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informações disponíveis de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Não há qualquer razão clara para suprimir a informação em tela, nem o indicou o Poder Executivo em sua exposição de motivos. Dessa sorte, propomos a restauração do texto vigente.</p> |                                                                                     |
| CODIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                     |
| NOME DO PARLAMENTAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Senador NEY SUASSUNA                                                                |
| UF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PB                                                                                  |
| PARTIDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PMDB                                                                                |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 06/05/97                                                                            |
| ASSINATURA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/9

## TEXTO DA LEI

### INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

002-01143-6

| CAPÍTULO<br>III | SEÇÃO<br>I | ARTIGO<br>II | PARÁGRAFO<br>ÚNICO | INCISO | ALÍNEA |
|-----------------|------------|--------------|--------------------|--------|--------|
|-----------------|------------|--------------|--------------------|--------|--------|

### TEXTO

Suprimir o Art. 11 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída na lei orçamentária para esta finalidade.  
Suprimir o Parágrafo Único do Art. 11 - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista no "caput" deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

### JUSTIFICAÇÃO

Consoante disposto no art. 165, § 2º da Constituição, a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá política de aplicação das agências oficiais de fomento.  
Como instrumento de programação da ação de governo, deve funcionar como um elo de ligação entre o Plano Plurianual - PPA e o orçamento anual.  
Conforme configurado, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, não se presta a definir normas de execução dos pagamentos, como pretendido no art. 11, do Projeto de Lei n.º 02 - de 1997 - CN, em tramitação no Congresso Nacional.  
Esta assertiva fica corroborada no procedimento correto adotado pelo Poder Executivo no exercício de 1997, quando norma de natureza semelhante se consubstancia no art. 11, do Decreto n.º 2.183, de 21 de março de 1997, que "Dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa....."

|        |                      |    |    |         |      |
|--------|----------------------|----|----|---------|------|
| CODIGO | DEP NELSON MARCHEZAN | UF | RS | PARTIDO | PSDB |
|--------|----------------------|----|----|---------|------|

DATA  
08/05/97

ASSINATURA

002-01141-0

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

|                     |                                                                                                                                                                                                                   |          |           |        |           |        |        |  |  |  |  |  |  |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|--------|-----------|--------|--------|--|--|--|--|--|--|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |                                                                                                                                                                                                                   |          |           |        |           |        |        |  |  |  |  |  |  |
| PÁGINA<br>1 DE 1    | <table border="1"> <tr> <td>CAPÍTULO</td> <td>SEÇÃO</td> <td>ARTIGO</td> <td>PARÁGRAFO</td> <td>INCISO</td> <td>ALÍNEA</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table> | CAPÍTULO | SEÇÃO     | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |  |  |  |  |  |  |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO                                                                                                                                                                                                             | ARTIGO   | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA    |        |        |  |  |  |  |  |  |
|                     |                                                                                                                                                                                                                   |          |           |        |           |        |        |  |  |  |  |  |  |

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo:

Art. O orçamento de investimento das estatais indicará, por subprojeto, a fonte dos recursos, permitindo a distinção daqueles originários de recursos próprios da empresa, de recursos originários de *holding* e de recursos originários do Tesouro Nacional".

JUSTIFICAÇÃO

|        |                      |    |         |
|--------|----------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR  | UF | PARTIDO |
|        | Senador NEY SUASSUNA | PB | PMDB    |

DATA 06 / 05 / 97

ASSINATURA

002-01142-8

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

|                     |                                                                                                                                                                                                                     |          |           |        |           |        |        |  |  |    |  |  |  |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|--------|-----------|--------|--------|--|--|----|--|--|--|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |                                                                                                                                                                                                                     |          |           |        |           |        |        |  |  |    |  |  |  |
| PÁGINA<br>1 DE 1    | <table border="1"> <tr> <td>CAPÍTULO</td> <td>SEÇÃO</td> <td>ARTIGO</td> <td>PARÁGRAFO</td> <td>INCISO</td> <td>ALÍNEA</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>29</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table> | CAPÍTULO | SEÇÃO     | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |  |  | 29 |  |  |  |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO                                                                                                                                                                                                               | ARTIGO   | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA    |        |        |  |  |    |  |  |  |
|                     |                                                                                                                                                                                                                     | 29       |           |        |           |        |        |  |  |    |  |  |  |

TEXTO

Dê-se ao art. 29 a seguinte redação:

Art. 29. O Orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º inciso II, da Constituição, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e natureza da despesa as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive, as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas."

002-01140-1

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
 TEXTO DA LEI

|                     |       |               |                 |
|---------------------|-------|---------------|-----------------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       | PÁGINA 1 DE 1 |                 |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO<br>1º  | PARÁGRAFO<br>2º |
|                     |       | INCISO<br>III | ALÍNEA          |

TEXTO

Dê-se ao inciso III do § 2º do art. 3º a seguinte redação: "as necessidades de financiamento do setor público federal nos cinco últimos anos, das que resultarão da execução provável em 1995, bem como das implícitas no projeto de lei orçamentária anual para 1996, detalhando receitas e despesas de modo a expressar os resultados primário e operacional, com a indicação sucinta dos dados e das metodologias utilizadas na apuração desses resultados, para cada ano;"

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo ex-Ministro José Serra em, recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Assim uma série histórica mais ampla sobre as matérias em tela auxiliará nas análises de evolução e tendência, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões a serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da federação.

|        |                                             |          |                 |                  |            |
|--------|---------------------------------------------|----------|-----------------|------------------|------------|
| CODIGO | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador NEY SUASSUNA | UF<br>PB | PARTIDO<br>PMDB | DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA |
|--------|---------------------------------------------|----------|-----------------|------------------|------------|

002-01139-8

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
 TEXTO DA LEI

|                     |       |               |           |
|---------------------|-------|---------------|-----------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       | PÁGINA 1 DE 1 |           |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO        | PARÁGRAFO |
|                     |       |               | 2º        |
|                     |       |               | III       |
|                     |       |               | ALÍNEA    |

TEXTO

Dê-se ao inciso III do § 2º do art. 3º a seguinte redação:

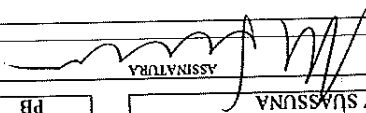
“Art. 3º .....

§ 2º .....

III - Avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, indicando os resultados primários e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 1998, os estimados para 1997 e os observados para 1996, esclarecendo os critérios adotados no cálculo, inclusive apresentando a memória detalhada do procedimento adotado para obtenção dos valores fornecidos para cada item”.

JUSTIFICAÇÃO

Fornecer os valores sem os critérios e parâmetros de cálculo é pouco mais que nada. Demonstra pouca transparência e insegurança nos critérios adotados. O Parlamento e a sociedade brasileira têm o direito e o dever de informar-se sobre a gestão das contas públicas detalhadamente. Os funcionários públicos do Poder Executivo têm o dever constitucional de esclarecer todos os detalhes a respeito do tão importante tema.

|              |                                                                                   |    |    |      |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----|----|------|
| CODIGO       | NOME DO PARLAMENTAR                                                               | UF | PB | PMDB |
|              | Senador NEY SUASSUNA                                                              |    |    |      |
| DATA         | ASSINATURA                                                                        |    |    |      |
| 06 / 05 / 97 |  |    |    |      |



# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

002-01138-0

|                     |       |               |              |
|---------------------|-------|---------------|--------------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       | PÁGINA 1 DE 1 |              |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO 3º     | PARÁGRAFO 2º |
|                     |       | INCISO IV     | ALÍNEA       |

**TEXTO**

Dê-se ao inciso IV do § 2º do art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 2º

IV - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, com as respectivas memórias do cálculo e os critérios adotados”

**JUSTIFICAÇÃO**

Fornecer os valores sem os critérios e parâmetros de cálculo é pouco mais que nada. Demonstra pouca transparência e insegurança nos critérios adotados. O Parlamento e a sociedade brasileira têm o direito e o dever de informar-se sobre a gestão das contas públicas detalhadamente. Os funcionários públicos do Poder Executivo têm o dever constitucional de esclarecer todos os detalhes a respeito do tão importante tema.

|        |                                              |    |      |                      |            |
|--------|----------------------------------------------|----|------|----------------------|------------|
| CODIGO | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador NEY STUASSUNA | CF | PMDB | DATA<br>06 / 05 / 97 | ASSINATURA |
|--------|----------------------------------------------|----|------|----------------------|------------|

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
 TEXTO DA LEI

002-01137-1

|                     |           |
|---------------------|-----------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |           |
| CAPÍTULO            | ALÍNEA    |
| SEÇÃO               | INCISO    |
| ARTIGO              | PARÁGRAFO |
| 3º                  | IV        |
| PÁGINA 1 DE 1       |           |

TEXTO  
 De-se ao inciso IV do § 3º do art. 3º a seguinte redação:  
 "Art. 3º .....  
 § 3º .....  
 IV - O detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos  
 orçamentos para os principais itens de investimentos, comparados com similares de mercado  
 praticados por outros entes federados e a iniciativa privada";

JUSTIFICAÇÃO

São muitas as denúncias de superfaturamento no setor público federal. Maior  
 transparência e volume de informações acerca dos custos dos investimentos certamente  
 funcionarão como fator inibidor de abusos.

|               |                      |    |         |
|---------------|----------------------|----|---------|
| CODIGO        | NOME DO PARLAMENTAR  | UF | PARTIDO |
|               | Senador NEY SUASSUNA | PB | PMDB    |
| ASSINATURA    |                      |    |         |
| DATA 06/05/97 |                      |    |         |

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

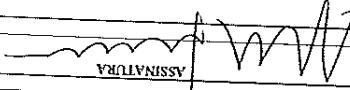
002-01136-3

PL 002/98 - CM - LDO/98

|                     |       |        |           |        |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       |        |           |        |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO |
|                     |       | 1º     | 3º        |        |
|                     |       |        |           | ALÍNEA |
| PÁGINA 1 DE 1       |       |        |           |        |

**TEXTO**  
Dê-se ao § 3º do art. 3º a seguinte redação: "O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo máximo de 5 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, as seguintes informações complementares:"

**JUSTIFICAÇÃO**  
É compreensível a demanda do Poder Executivo para atendimento às solicitações de informações do Congresso Nacional, no entanto para isso já conta com o interesse entre a sanção da LDO e a remessa do PLOA ao Congresso Nacional. Com os avanços da informática, estes relatórios complementares são de relativa facilidade de elaboração. Assim, o prazo de 15 dias se nos afigura excessivo, atrapalhando o cumprimento dos já exigidos prazos de que dispõe o Legislativo para realização de suas tarefas afins à matéria.

|        |                     |                      |                                                                                   |         |      |
|--------|---------------------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------|------|
| CODIGO | NOME DO PARLAMENTAR | SENADOR NEY SUASSUNA | PF                                                                                | PARTIDO | PMDB |
| DATA   | 06/05/97            | ASSINATURA           |  |         |      |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
 TEXTO DA LEI

002-01135-5

|                     |       |               |                 |
|---------------------|-------|---------------|-----------------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       |               |                 |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO<br>III | PARÁGRAFO<br>3º |
| ALÍNEA              |       | INCISO        |                 |
| PÁGINA<br>1 DE 1    |       |               |                 |

**TEXTO**  
 Inclua-se no § 3º do art. 3º, inciso , com a seguinte redação:  
 "A consolidação dos gastos nos grupos de natureza de despesa (GND) "investimentos" e "outras despesas de capital" programadas nos três órgãos da União, por unidade orçamentária e por unidade da Federação, eliminadas as duplicidades".

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>JUSTIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |
| <p>A presente demanda não foi atendida nos exercícios anteriores, tendo sido objeto de veto presidencial, sob a alegação de falta de tempo para elaboração da informação. No presente ano, já conhecedor dessa necessidade do Parlamento, temos a convicção de que o Executivo já esta diligentemente preparado para atendê-la.</p> |                     |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | NOME DO PARLAMENTAR |
| Senador NEY SUASSUNA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | ASSINATURA          |
| PMDB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | DATA 06 05 97       |

002-01134-7

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

|                     |  |  |  |               |  |
|---------------------|--|--|--|---------------|--|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |  |  |  | PÁGINA 1 DE 1 |  |
|---------------------|--|--|--|---------------|--|

|          |       |              |           |        |        |
|----------|-------|--------------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO<br>6º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------------|-----------|--------|--------|

TEXTO

Art. 1º De-se ao "caput" do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º Os órgãos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível indicando, para cada uma, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:"

Art. 2º Suprima-se o art. 7º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus parágrafos 1º e 2º."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão das fontes e modalidades de aplicação foi conquista do Congresso Nacional arduamente obtida. Não há razão para retrocessos.

Assim, propomos a restauração do texto vigente.

|        |                                             |          |                 |
|--------|---------------------------------------------|----------|-----------------|
| CODIGO | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador NEY SUASSUNA | UF<br>PB | PARTIDO<br>PMDB |
|--------|---------------------------------------------|----------|-----------------|

|                      |            |
|----------------------|------------|
| DATA<br>06 / 05 / 97 | ASSINATURA |
|----------------------|------------|

**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**

002-01133-9

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                   |                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------|
| <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro Antônio Kandir em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que interesse o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Não há qualquer razão clara para suprir a informação em tela, nem o indicou o Poder Executivo em sua exposição de motivos. Dessa sorte, propomos a restauração do texto vigente.</p> |                   | <p>DATA 06/05/97</p> |
| <p>SENADOR</p> <p>SENADOR MEY SUASSUNA</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <p>ASSINATURA</p> | <p>CODIGO</p>        |
| <p>NOME DO PARLAMENTAR</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <p>UF</p>         | <p>PARTIDO</p>       |
| <p>PB</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>PMDB</p>       |                      |

INSCRIÇÃO

A intenção de retardar o envio das informações complementares à proposta orçamentária, se admitida, trará sérios prejuízos aos trabalhos de apreciação desse projeto de lei, uma vez que coincide com o prazo para a elaboração do parecer preliminar, na Comissão Mista de Orçamento. Nada obsta a que o Executivo prepare, tempestivamente, as informações destinadas a subsidiar o projeto do orçamento, já que estas, na sua grande maioria, são utilizadas, quando da feitura da proposta. O Congresso não pode, passivamente, ser tolhido na sua atribuição de analisar a peça orçamentária com o necessário aprofundamento.

|            |                      |    |         |              |
|------------|----------------------|----|---------|--------------|
| CODIGO     | NOBRE DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO | DATA         |
|            | Senador NEY SUASSUNA | PE | PMDB    | 06 / 05 / 97 |
| ASSINATURA |                      |    |         |              |

002-01132-1

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

|                     |               |        |           |        |        |
|---------------------|---------------|--------|-----------|--------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO | PAGINA 1 DE 1 |        |           |        |        |
| CAPITULO            | SEÇÃO         | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

TEXTO

Dê-se ao § 2º do art. 9º a seguinte redação: "Os decretos de abertura de créditos suplementares editados mediante autorização na lei orçamentária anual serão acompanhados, na sua publicação, de exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem os efeitos dos cancelamentos de dotações realizados sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes."

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

002-01130-4

|                     |       |               |              |
|---------------------|-------|---------------|--------------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       | PÁGINA 1 DE 1 |              |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO 16     | PARÁGRAFO 1º |
|                     |       | INCISO        | ALÍNEA       |

De-se ao § 1º do art. 16 a seguinte redação:

“Art. 16. ....

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as ações governamentais que não sejam de competência exclusiva da União, nem da competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, consoante definições constantes da Constituição Federal e das leis vigentes.”

Trata-se de emenda para melhorar a redação, tornando seu significado mais claro.

|            |                      |                   |         |
|------------|----------------------|-------------------|---------|
| CÓDIGO     | NOME DO PARLAMENTAR  | UF                | PARTIDO |
|            | Senador NEY SUASSUNA | PB                | PMDB    |
| ASSINATURA |                      | DATA 06 / 05 / 97 |         |

002-01131-2

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

|                     |  |               |  |
|---------------------|--|---------------|--|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |  | PÁGINA 1 DE 1 |  |
|---------------------|--|---------------|--|

|             |       |           |              |           |        |
|-------------|-------|-----------|--------------|-----------|--------|
| CAPÍTULO II | SEÇÃO | ARTIGO 3º | PARÁGRAFO 3º | INCISO II | ALÍNEA |
|-------------|-------|-----------|--------------|-----------|--------|

De-se ao § 3º, do art. 3º, a seguinte redação:

“Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

1 - .....



|                      |                     |                      |          |
|----------------------|---------------------|----------------------|----------|
| DATA<br>06 / 05 / 97 |                     | ASSINATURA           |          |
| CÓDIGO               | NOVE DO PARLAMENTAR | SENADOR NEY SUASSUNA | UF<br>PB |
| PARTIDO<br>PMDB      |                     | PARTIDO<br>PMDB      |          |

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto maior for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático o seu processo.

002-01129-1

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

|                    |            |                  |                 |
|--------------------|------------|------------------|-----------------|
| INSTRUÇÃO EM ANEXO |            | PÁGINA<br>1 DE 1 |                 |
| CAPÍTULO<br>III    | SEÇÃO<br>I | ARTIGO<br>24     | PARÁGRAFO<br>7º |
| INCISO             |            | ALÍNEA           |                 |

TEXTO

" § 7º No caso dos Estados Federados ex-Territórios Federais, o percentual de que trata a letra a), inciso II, deste artigo, será de 10% (dez por cento). "

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 1998 estabelece no art. 24, II, a), que a transferência, a qualquer título, de recursos da União aos Estados corresponde a pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das receitas orçamentárias exclusivas decorrentes das operações de crédito.

Essa exigência, razoável em se tratando de Estados mais antigos, é inaplicável no caso dos Ex-Territórios cuja base tributária para os tributos estaduais, em especial do ICMS, é reconhecidamente incipiente.

|                      |                     |                      |          |
|----------------------|---------------------|----------------------|----------|
| CÓDIGO               | NOVE DO PARLAMENTAR | SENADOR NEY SUASSUNA | UF<br>PB |
| PARTIDO<br>PMDB      |                     | PARTIDO<br>PMDB      |          |
| DATA<br>06 / 05 / 97 |                     | ASSINATURA           |          |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

002-01127-4

|                     |       |               |                 |
|---------------------|-------|---------------|-----------------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       | PÁGINA 1 DE 1 |                 |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO 26     | PARÁGRAFO único |
|                     |       | INCISO I      | ALÍNEA          |

TEXTO

Acréscase-se ao inciso I do parágrafo único do art. 26, *in fine*, a expressão: "informando à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização no prazo máximo de 72 horas acerca das razões do ato."

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto maior for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático o seu processo.

|        |                     |                      |            |                   |
|--------|---------------------|----------------------|------------|-------------------|
| CODIGO | NOME DO PARLAMENTAR | SENADOR NEY SUASSUNA | ASSINATURA | DATA 06 / 05 / 97 |
|        | UF                  | PB                   |            |                   |
|        | PARTIDO             | PMDB                 |            |                   |

002-01128-2

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

|                     |       |               |              |
|---------------------|-------|---------------|--------------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       | PÁGINA 1 DE 1 |              |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO 39     | PARÁGRAFO 4º |
|                     |       | INCISO        | ALÍNEA       |

TEXTO

Dê-se ao § 4º do art. 39 a seguinte redação:

"Art. 39

§ 4º A União poderá incluir, desde que de forma discriminada, na unidade orçamentária a que se refere o parágrafo anterior o refinanciamento das demais dividas públicas federais."

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

002-01126-6

|                     |       |               |              |
|---------------------|-------|---------------|--------------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       | PÁGINA 1 DE 1 |              |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO 24     | PARÁGRAFO 1º |
| INCISO III          |       |               |              |
| ALÍNEA              |       |               |              |

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 24 a seguinte redação:

“Art. 24 .....

§ 1º. Ressalvadas as vedações constitucionais, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar mediante decreto, em caráter excepcional, as exigências previstas no inciso III deste artigo, para atendimento das ações incluídas nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária, informando à Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização em 48 horas acerca das razões da prática do ato.”

TEXTO

Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto maior for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático o seu processo.

|        |                     |                      |    |         |      |
|--------|---------------------|----------------------|----|---------|------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | SENADOR NEY SUASSUNA | PT | PARTIDO | PMDB |
| DATA   | 06/05/97            | ASSINATURA           |    |         |      |

002-01125-8

PL 002/97-LN - L00/98

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

|                     |       |           |              |        |        |
|---------------------|-------|-----------|--------------|--------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       |           |              |        |        |
| PÁGINA 1 DE 1       |       |           |              |        |        |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO 18 | PARÁGRAFO 2º | INCISO | ALÍNEA |

TEXTO

Acresça-se ao artigo 18 o § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 18 .....

§ 2º. Para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo fornecerá à Comissão Mista de Planos, Orçamento e Fiscalização-CPMOP, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todas as informações necessárias à tomada de decisão.”

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto maior for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático o seu processo.

|        |                      |    |    |         |      |
|--------|----------------------|----|----|---------|------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR  | UF | PB | PARTIDO | PMDB |
|        | Senador NEY SUASSUNA |    |    |         |      |

DATA 06/05/97

ASSINATURA

|                                                                                                                                                        |                                             |            |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------|-----------------|
| DATA<br>06 / 05 / 97                                                                                                                                   |                                             | ASSINATURA |                 |
| CÓDIGO                                                                                                                                                 | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador NEY SUASSUNA | UF<br>PB   | PARTIDO<br>PMDB |
| JUSTIFICAÇÃO<br><br>Trata-se apenas de recuperar informações que foram sempre fornecidas e que indevidamente o Executivo procura reter através da LDO. |                                             |            |                 |

002-01124-0

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

|                     |       |                  |                    |
|---------------------|-------|------------------|--------------------|
| INSCRIÇÕES EM ANEXO |       | PÁGINA<br>1 DE 1 |                    |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO<br>17     | PARÁGRAFO<br>único |
|                     |       | INCISO           | ALÍNEA             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| TEXTO<br><br>Dê-se ao parágrafo único do art. 17 a seguinte redação:<br><br>"Art. 17 .....<br>Parágrafo único - Os órgãos e entidades a que se refere o "caput" deste artigo encaminharão à Secretaria de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento, em prazo por ela fixado, e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização-CPMIOF do Congresso Nacional, no mesmo prazo, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para 1998." |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                             |            |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------|-----------------|
| JUSTIFICAÇÃO<br><br>Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto maior for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático o seu processo. |                                             |            |                 |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                  | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador NEY SUASSUNA | UF<br>PB   | PARTIDO<br>PMDB |
| DATA<br>06 / 05 / 97                                                                                                                                                                                                                                                    |                                             | ASSINATURA |                 |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

002-01122-3

|                     |       |           |           |        |        |
|---------------------|-------|-----------|-----------|--------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       |           |           |        |        |
| PÁGINA 1 DE 1       |       |           |           |        |        |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO 10 | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

|                                                                                             |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| TEXTO                                                                                       |  |  |  |  |  |
| Suprima-se o art. 10 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 1998. |  |  |  |  |  |

|                                                                                                                                                           |                     |                   |    |    |      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|----|----|------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                              |                     |                   |    |    |      |
| A supressão proposta se deve à inconstitucionalidade da inovação que agide as redações previstas no art. 167 da Constituição Federal e a Lei nº 4.320/64. |                     |                   |    |    |      |
| CODIGO                                                                                                                                                    | NOME DO PARLAMENTAR |                   | CF | PB | PMDB |
| Senador NEY SUASSUNA                                                                                                                                      |                     |                   |    |    |      |
| ASSINATURA                                                                                                                                                |                     | DATA 06 / 05 / 97 |    |    |      |

002-01123-1

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

|                     |       |           |              |        |        |
|---------------------|-------|-----------|--------------|--------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       |           |              |        |        |
| PÁGINA 1 DE 1       |       |           |              |        |        |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO 3º | PARÁGRAFO 3º | INCISO | ALÍNEA |

|                                                                                                                                                           |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| TEXTO                                                                                                                                                     |  |  |  |  |  |
| Inclua-se no § 3º do art. 3º inciso com a seguinte redação:                                                                                               |  |  |  |  |  |
| “a consolidação dos investimentos programados nos três organismos da União, por Unidade Orçamentária e Unidade da Federação, eliminadas as duplicidades”; |  |  |  |  |  |

002-01121-5

**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**

|                    |               |
|--------------------|---------------|
| INSCRIÇÃO EM ANEXO | PÁGINA 1 DE 1 |
|--------------------|---------------|

|              |           |        |           |        |        |
|--------------|-----------|--------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO III | SEÇÃO III | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|--------------|-----------|--------|-----------|--------|--------|

**TEXTO**

Inclua-se, após o art. 35, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

“Os recursos destinados às ações de saúde e assistência social serão, no mínimo, em valor proporcional ao incremento verificado entre o valor global do orçamento do exercício anterior e aquele consignado na proposta do Poder Executivo.”

**JUSTIFICAÇÃO**

As graves deficiências verificadas na área da saúde pública reclamam que, a par de outras medidas, seja assegurado a esse setor um volume de recursos que evite o colapso e o caos já há tempo anunciados, com grave risco para as populações carentes, desprovidas de recursos para recorrer à rede privada de saúde.

|          |                                              |          |                 |
|----------|----------------------------------------------|----------|-----------------|
| (CÓDIGO) | NOBRE DO PARLAMENTAR<br>Senador NEY SUASSUNA | UF<br>PB | PARTIDO<br>PMDB |
|----------|----------------------------------------------|----------|-----------------|

|                      |            |
|----------------------|------------|
| DATA<br>06 / 05 / 97 | ASSINATURA |
|----------------------|------------|

002-01120-7

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

|                      |  |               |  |
|----------------------|--|---------------|--|
| INSTITUIÇÃO EM ANEXO |  | PÁGINA 1 DE 1 |  |
|----------------------|--|---------------|--|

|              |          |           |           |           |        |
|--------------|----------|-----------|-----------|-----------|--------|
| CAPÍTULO III | SÍTULO I | ARTIGO 16 | PARÁGRAFO | INCISO II | ALÍNEA |
|--------------|----------|-----------|-----------|-----------|--------|

|                                    |
|------------------------------------|
| TEXTO                              |
| Suprima-se o dispositivo indicado. |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| A determinação capitulada no dispositivo em tela fere a autonomia e a independência entre os Poderes, além de contrariar o interesse público ao vetar, sem exceção, a ampliação ou a obtenção, sob qualquer forma, de imóveis para fins administrativos. Em nossa visão, manda o bom senso que seja estudada, caso a caso, necessidade que venha a acarretar despesa para o erário público, ao invés de proibição pura e simples, como propugna o Executivo. |

|            |                      |                   |    |         |
|------------|----------------------|-------------------|----|---------|
| CODIGO     | NOME DO PARLAMENTAR  | CF                | PB | PARTIDO |
|            | Senador MEY SUASSUNA |                   |    | PMDB    |
| ASSINATURA |                      | DATA 06 / 05 / 97 |    |         |



002-01119-3

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

|                     |       |               |           |
|---------------------|-------|---------------|-----------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       | PÁGINA 1 DE 1 |           |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO        | PARÁGRAFO |
|                     |       | 3º            | 2º        |
|                     |       |               | 1º        |
|                     |       |               | ALÍNEA    |

TEXTO

Dê-se ao inciso I do § 2º do art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º .....  
 § 2º .....  
 I - Análise pormenorizada da conjuntura econômica do País, com indicação dos cenários macroeconômicos para 1988 e suas implicações sobre a proposta orçamentária”.

JUSTIFICAÇÃO

Não há porque os Representantes do Povo e da Federação contentarem-se com explicações sucintas - e cada vez mais sucintas - sobre as correlações entre os organismos da União e a situação macroeconômica do País.

Ao menos por respeito, as análises deveriam ser as mais detalhadas possível.

|        |                      |            |    |         |      |
|--------|----------------------|------------|----|---------|------|
| CODIGO | SENADOR NEY SUASSUNA | UF         | PB | PARTIDO | PMDB |
| DATA   | 06 / 05 / 97         | ASSINATURA |    |         |      |

002-01118-5

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
 TEXTO DA LEI

|                      |          |               |           |
|----------------------|----------|---------------|-----------|
| INSTRUMENTO EM ANEXO |          | PÁGINA 1 DE 1 |           |
| CAPÍTULO III         | SEÇÃO II | ARTIGO        | PARÁGRAFO |
|                      |          | INCISO        | ALÍNEA    |

**TEXTO**

Inclua-se, após o art. 30, o seguinte artigo, remunerando-se os demais:

"Art. 31 - Os investimentos programados no orçamento fiscal, nos setores da educação, saúde, saneamento básico e infraestrutura, terão execução uniforme em cada subprograma, admitida a variação máxima de trinta por cento em relação à média da execução acumulada dos demais subprogramas e ressalvados os casos de força maior ou de relevante interesse público, devidamente comunicados em mensagem ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias.

Parágrafo único - Se o Congresso Nacional, através da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, julgar impropriedades ou insuficientes as razões alegadas, será o fato comunicado ao Poder Executivo, estipulando-se-lhe o prazo para o reinício da programação em causa, sob as penas da lei."

**JUSTIFICAÇÃO**

Muitas são as vezes que têm se manifestado contra o fato de o Poder Executivo descumprir, de modo reiterado, a programação constante da lei orçamentária anual, ignorando, ainda, a legítima vontade do Congresso, expressa ao longo do processo de sua apreciação e votação. Daí, porque, repetidas vezes, faz-se referência ao orçamento como "peça de ficção", pela enorme distância que separa a programação aprovada daquela normalmente executada.

Esta emenda visa a assegurar um maior grau de realismo e seriedade ao orçamento da União, sem contudo retirar-lhe por completo a necessária flexibilidade na execução dos gastos com investimentos.

|                      |                                             |            |                 |
|----------------------|---------------------------------------------|------------|-----------------|
| CODIGO               | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador NEY SUASSUNA | UF<br>PB   | PARTIDO<br>PMDB |
| DATA<br>06 / 05 / 97 |                                             | ASSINATURA |                 |

002-01117-7

EMENDA À LDO / 98 - - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

|                   |  |               |
|-------------------|--|---------------|
| INSTRUMENTO ANEXO |  | PÁGINA 1 DE 1 |
|-------------------|--|---------------|

|          |       |           |              |            |        |
|----------|-------|-----------|--------------|------------|--------|
| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO 3º | PARÁGRAFO 2º | INCISO III | ALÍNEA |
|----------|-------|-----------|--------------|------------|--------|

TEXTO

Dê-se ao inciso III do art. 3º da LDO a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

III - Anexos distintos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei”;

JUSTIFICAÇÃO

Separar o orçamento fiscal do orçamento da seguridade social trará maior visibilidade e transparência à alocação da despesa governamental.

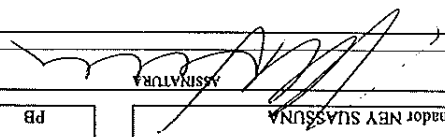
É antiga aspiração do Congresso, que se tem sujeito a vetos presidenciais.

É tarefa possível, vez que diversos Estados e Municípios já a realizam com sucesso, embora dotados de condições tecnológicas muito menos favoráveis.

|        |                                             |          |                 |
|--------|---------------------------------------------|----------|-----------------|
| CODIGO | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador NEY SUASSUNA | UF<br>PB | PARTIDO<br>PMDB |
|--------|---------------------------------------------|----------|-----------------|

DATA  
06 / 05 / 97

ASSINATURA

|                      |                                             |                                                                                                   |                 |
|----------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| DATA<br>06 / 05 / 97 |                                             | ASSINATURA<br> |                 |
| CODIGO               | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador NEY SUASSUNA | UF<br>PB                                                                                          | PARTIDO<br>PMDB |

JUSTIFICACAO

A matéria de que trata o capítulo o supressão estamos propondo, não se coaduna com o rol de atribuições estabelecido para a LDO, no art. 165, § 2º, da Constituição Federal. Entendemos que tal matéria deve ser objeto de legislação específica, e não através de “carona” na LDO, como deseja o Executivo.

002-011116-9

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

### TEXTO DA LEI

|                    |  |                  |  |
|--------------------|--|------------------|--|
| INSCRIÇÃO EM ANEXO |  | PÁGINA<br>1 DE 1 |  |
|--------------------|--|------------------|--|

|          |       |              |                 |        |        |
|----------|-------|--------------|-----------------|--------|--------|
| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------------|-----------------|--------|--------|

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º, incisos , com a seguinte redação:

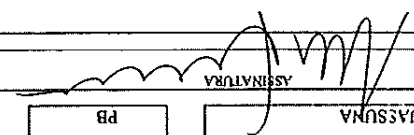
“XVII - os subsídios financeiros e créditos, tanto explícitos como implícitos, indicando, por região, por projeto e por fundo ou qualquer outra fonte os respectivos valores individualizados, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

XVIII - as estimativas da receita e da despesa nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens e uma análise retrospectiva da execução nos últimos dois anos, para cada um desses itens;”

JUSTIFICACAO

As presentes demandas não foram atendidas no exercício anterior, tendo sido objeto de veto presidencial, sob alegação de falta de tempo para elaboração da informação. No presente ano, já conhecedor dessa necessidade do Parlamento, temos a convicção de que o Executivo já esta diligentemente preparado para atendê-la.

|        |                                             |          |                 |
|--------|---------------------------------------------|----------|-----------------|
| CODIGO | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador NEY SUASSUNA | UF<br>PB | PARTIDO<br>PMDB |
|--------|---------------------------------------------|----------|-----------------|

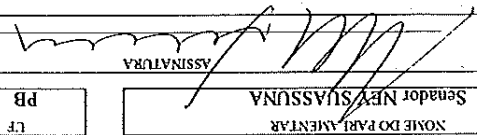
|                      |  |                                                                                                 |  |
|----------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| DATA<br>06 / 05 / 97 |  | ASSINATURA<br> |  |
|----------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
 TEXTO DA LEI

002-01114-2

|                     |        |             |           |        |
|---------------------|--------|-------------|-----------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |        |             |           |        |
| PÁGINA              | 1 DE 1 |             |           |        |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO  | ARTIGO      | PARÁGRAFO | INCISO |
|                     |        | 44, 45 e 48 |           |        |
| ALÍNEA              |        |             |           |        |

|                                                                  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| TEXTO                                                            |  |  |  |  |
| Suprimam-se integralmente os art. 44, 45 e 48 do Projeto de Lei. |  |  |  |  |

|                                                                                                                                                                                                                                    |                      |                                                                                    |    |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                       |                      |                                                                                    |    |         |
| Os artigos são inconstitucionais. Não se conformam enumeração extensiva que a Constituição Federal estabelece quanto ao conteúdo da LDO. Não há como admitir que uma lei ordinária de caráter temporário sobreponha a Carta Magna. |                      |                                                                                    |    |         |
| CODIGO                                                                                                                                                                                                                             | NOME DO PARLAMENTAR  |                                                                                    | UF | PARTIDO |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Senador NEY SUASSUNA |                                                                                    | PB | PMDB    |
| DATA                                                                                                                                                                                                                               |                      | ASSINATURA                                                                         |    |         |
| 06 / 05 / 97                                                                                                                                                                                                                       |                      |  |    |         |

002-01115-1

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
 TEXTO DA LEI

|                     |        |         |           |        |
|---------------------|--------|---------|-----------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |        |         |           |        |
| PÁGINA              | 1 DE 1 |         |           |        |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO  | ARTIGO  | PARÁGRAFO | INCISO |
| V                   |        | 43 a 48 |           |        |
| ALÍNEA              |        |         |           |        |

|                                        |  |  |  |  |
|----------------------------------------|--|--|--|--|
| TEXTO                                  |  |  |  |  |
| Suprimam-se os dispositivos indicados. |  |  |  |  |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

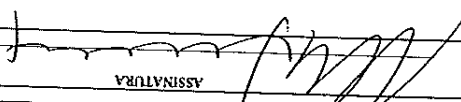
002-01113-4

|                     |       |                     |           |        |                  |  |
|---------------------|-------|---------------------|-----------|--------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       |                     |           |        | PÁGINA<br>1 DE 1 |  |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO<br>28(caput) | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |  |

|                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TEXTO                                                                                                                                                                                     |
| Dê-se ao <i>caput</i> do art. 28 a seguinte redação:                                                                                                                                      |
| “Art. 28. Serão constituídas, nos órgãos fiscal e da seguridade social, reservas de contingência específicas vinculadas aos respectivos órgãos em montante equivalente a dois por cento.” |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| A manutenção de um elevado valor de reserva de contingência, que em 1995 superou os 3 bilhões de reais, após a estabilização da moeda não mais se justifica. Dada a possibilidade de o executivo suplementar nos níveis permitidos pela LOA, sem necessitar de nova autorização congressual, aliada ao dispositivo em tela, desequilibra as prerrogativas entre os poderes no que tange à alocação dos recursos orçamentários. Dessa maneira, sem radicalismos, propomos novo percentual de 2%, ainda que mantendo a nova base de cálculo proposta, que é mais ampla que a de 1995. |

|        |                                             |          |                 |                  |            |
|--------|---------------------------------------------|----------|-----------------|------------------|------------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador NEY SUASSUNA | LF<br>PB | PARTIDO<br>PMDB | DATA<br>06 05 97 | ASSINATURA |
|--------|---------------------------------------------|----------|-----------------|------------------|------------|

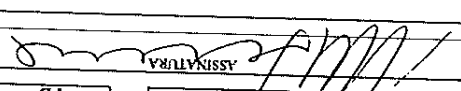
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                             |                                                                                                   |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| DATA<br>06 / 05 / 97                                                                                                                                                                                                                                                |                                             | ASSINATURA<br> |                 |
| CODIGO                                                                                                                                                                                                                                                              | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador NEY SUASSUNA | UF<br>PB                                                                                          | PARTIDO<br>PMDB |
| <p>A indicação sucinta das metas de todos os itens orçamentários auxiliaará nas análises de custos e de acompanhamento físico, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões de serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da federação.</p> |                                             |                                                                                                   |                 |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                        |                                             |                                                                                                   |                 |

002-01112-6

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

|                     |       |              |                 |        |
|---------------------|-------|--------------|-----------------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       |              |                 |        |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO<br>5º | PARÁGRAFO<br>1º | INCISO |
| ALÍNEA              |       |              |                 |        |
| PÁGINA<br>1 DE 1    |       |              |                 |        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| <p>Dê-se ao § 1º do art. 5º a seguinte redação:</p> <p>“Art. 5º .....</p> <p>§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no “caput” deste artigo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 1995 e 1996 e previstos para 1997, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas”.</p> |  |  |  |  |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>A emenda tem por escopo assegurar o valor real às despesas globais a partir de um mesmo índice de correção.</p>                                                                                                                              |  |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| <p>CODIGO</p> <p>NOME DO PARLAMENTAR<br/>Senador NEY SUASSUNA</p> <p>UF<br/>PB</p> <p>PARTIDO<br/>PMDB</p> <p>DATA<br/>06 / 05 / 97</p> <p>ASSINATURA<br/></p> |  |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

002-01110-0

|                     |       |              |                 |        |        |
|---------------------|-------|--------------|-----------------|--------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       |              |                 |        |        |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>2º | INCISO | ALÍNEA |
| PÁGINA<br>1 DE 1    |       |              |                 |        |        |

TEXTO

Inclua-se no § 2º do art. 3º inciso com a seguinte redação:

“- relato explicitando, por categoria da programação, os critérios e parâmetros utilizados na regionalização dos recursos, bem como a memória de cálculo.”

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto maior for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático o seu processo.

|        |                                              |                 |                      |
|--------|----------------------------------------------|-----------------|----------------------|
| CODIGO | NOVIE DO PARLAMENTAR<br>Senador NEY RUASSUNA | ASSINATURA      | DATA<br>06 / 05 / 97 |
| LF     | PB                                           | PARTIDO<br>PMDB |                      |

002-01111-8

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

|                     |       |              |                 |        |        |
|---------------------|-------|--------------|-----------------|--------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       |              |                 |        |        |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO<br>6º | PARÁGRAFO<br>1º | INCISO | ALÍNEA |
| PÁGINA<br>1 DE 1    |       |              |                 |        |        |

TEXTO

Dê-se ao § 1º do art. 6º a seguinte redação: “As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas físicas”.



002-01109-6

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

PÁGINA  
1 DE 1

INSTRUÇÕES EM ANEXO

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
|          |       | 32     | único     |        |        |

TEXTO

Dê-se ao parágrafo único do art. 32 a seguinte redação:

“Art. 32 .....

Parágrafo único. As aquisições de alimentos destinados ao programa de alimentação escolar deverão ser realizadas nos municípios, estados ou regiões do destino, nesta sequência de prioridade, exceto quando houver impossibilidade comprovada mediante ato administrativo publicado no Diário Oficial da União.”

Procura-se alterar a redação, apenas para dar ênfase ao cumprimento de seus objetivos, ao invés de indicar meras prioridades vazias de sentido jurídico.

JUSTIFICAÇÃO

|        |                                             |          |                 |                      |            |
|--------|---------------------------------------------|----------|-----------------|----------------------|------------|
| CODIGO | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador NEY SUASSUNA | UF<br>PB | PARTIDO<br>PMDB | DATA<br>06 / 05 / 97 | ASSINATURA |
|--------|---------------------------------------------|----------|-----------------|----------------------|------------|

|        |                       |              |
|--------|-----------------------|--------------|
| 21922  | SENADOR ONOFRE GUINAN | 09 / 05 / 97 |
| CODIGO | NOMBRE DE LA ENTIDAD  | FECHA        |
| PAIS   | GO                    |              |
| PAIS   | GO                    |              |

# EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

## TEXTO DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

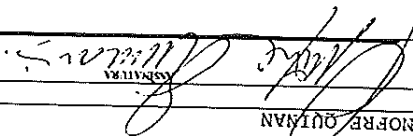
002-01106-1

A

|                     |  |              |        |           |        |        |
|---------------------|--|--------------|--------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO<br>III     |  | SEÇÃO<br>III | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
| INSTRUÇÕES NO VERSO |  |              |        |           |        |        |
| PÁGINA<br>01 DE 01  |  |              |        |           |        |        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|
| <p>Inclua-se, após o art. 35, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:</p> <p>“Os recursos destinados às ações de saúde e assistência social serão, no mínimo, em valor proporcional ao incremento verificado entre o valor global do orçamento do exercício anterior e aquele consignado na proposta do Poder Executivo”.</p> |  |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|
| <p>As graves deficiências verificadas na área da saúde pública reclamam que, a par de outras medidas, seja assegurado a esse setor um volume de recursos que evite o colapso e o caos já há tempo anunciado, com grave risco para as populações carentes, desprovidas de recursos para recorrer à rede privada de saúde.</p> |  |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|

|                                                                                    |    |                       |            |                  |  |                  |
|------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------------------|------------|------------------|--|------------------|
| CÓDIGO<br>21922                                                                    |    | SENADOR ONOFRE QUINAN |            | NOME LEGISLATIVO |  | DATA<br>09/05/97 |
| UF                                                                                 | GO | PIDB                  | ASSINATURA |                  |  |                  |
|  |    |                       |            |                  |  |                  |

# EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

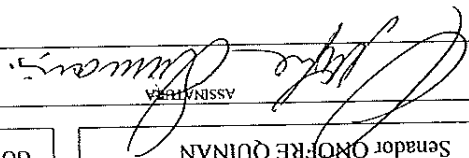
## TEXTO DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01107-0

|                     |  |       |              |           |        |        |
|---------------------|--|-------|--------------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO<br>II      |  | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
| INSTRUÇÕES NO VERSO |  |       |              |           |        |        |
| PÁGINA<br>DE        |  |       |              |           |        |        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|
| <p>Acrescente-se, após o art. 3º, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:</p> <p>“O Tribunal de Contas da União enviará ao Congresso Nacional, até 31 de agosto de 1997, relação de obras e serviços sob responsabilidade da União que tenham apresentado indícios de irregularidades na sua execução, ainda que sem decisão formal, indicando o subprojeto/subatividade orçamentária correspondente, órgão executor, etapa em execução, custo total atualizado, custo para sua conclusão, empresa contratada e outros dados de relevância para sua avaliação.”</p> |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|

|                  |                                               |                                                                                                   |                 |
|------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| DATA<br>08/05/97 |                                               | ASSINATURA<br> |                 |
| CODIGO           | NOBRE DO PARLAMENTAR<br>Senador ONOFRE QUINAN | UF<br>GO                                                                                          | PARTIDO<br>PMDB |

JUSTIFICACAO

O dispositivo, nos termos propostos pelo Executivo, que, aliás, reproduz texto da LDO/97, contém impropriedade de natureza técnica. Ele considera o projeto Eliminação de Pontos Críticos como integrante do subprograma Construção e Pavimentação de Rodovias, quando, na realidade, este projeto compõe o subprograma Controle e Segurança do Tráfego Rodoviário.

A nossa emenda, se aprovada, corrigirá essa impropriedade.

002-01105-3

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

|                     |       |                    |                 |
|---------------------|-------|--------------------|-----------------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       | PÁGINA<br>01 de 01 |                 |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º       | PARÁGRAFO<br>3º |
|                     |       | INCISO<br>IV       | ALÍNEA          |

TEXTO

De-se ao inciso IV do parágrafo 3º do art. 3º, a seguinte redação:

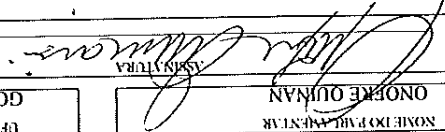
“Art. 3º

Parágrafo 3º

V - O detalhamento dos cursos unitários médios utilizados na elaboração dos Orçamentos para os principais itens de investimentos, comparados com similares de mercado praticados por outros entes federados e a iniciativa privada.”

JUSTIFICACAO

São muitas as denúncias de superfaturamento no setor público federal. Maior transparência e volume de informações acerca dos custos dos investimentos certamente funcionarão como fator inibidor de abusos.

|                     |                                               |                                                                                                 |                 |
|---------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| CODIGO<br>219222    | NOBRE DO PARLAMENTAR<br>Senador ONOFRE QUINAN | UF<br>GO                                                                                        | PARTIDO<br>PMDB |
| DATA<br>09/ 05 / 97 |                                               | ASSINATURA<br> |                 |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

002-01103-7

|                 |  |       |  |        |  |           |  |        |  |        |  |
|-----------------|--|-------|--|--------|--|-----------|--|--------|--|--------|--|
| CAPÍTULO        |  | SEÇÃO |  | ARTIGO |  | PARÁGRAFO |  | INCISO |  | ALÍNEA |  |
| PÁGINA 01 DE 01 |  |       |  |        |  |           |  |        |  |        |  |

INSTRUÇÕES EM ANEXO

Dê-se ao Parágrafo 3º do art. 3º a seguinte redação: "O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo máximo de 5 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, as seguintes informações complementares:"

E compreensível a demanda do Poder Executivo para atendimento às solicitações de informações do Congresso Nacional, no entanto para isso já conta com o interesse entre a sanção da LDO e a remessa do PLOA ao Congresso Nacional. Com os avanços da informática, estes relatórios complementares são de relativa facilidade de elaboração. Assim, o prazo de 15 dias se nos afigura excessivo, atrapalhando o cumprimento dos já exíguos prazos de que dispõe o Legislativo para realização de suas tarefas afins à matéria.

|                     |  |                |  |         |  |            |  |
|---------------------|--|----------------|--|---------|--|------------|--|
| CÓDIGO              |  | 21922          |  | DATA    |  | 09/ 05 /97 |  |
| NOME DO PARLAMENTAR |  | ONOFRE OLIVIAN |  | Senador |  | ASSINATURA |  |
| UF                  |  | GO             |  | PARTIDO |  | PMDB       |  |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01104-5

|                |  |       |  |        |  |           |  |        |  |        |  |
|----------------|--|-------|--|--------|--|-----------|--|--------|--|--------|--|
| CAPÍTULO       |  | SEÇÃO |  | ARTIGO |  | PARÁGRAFO |  | INCISO |  | ALÍNEA |  |
| PÁGINA 01 DE 1 |  |       |  |        |  |           |  |        |  |        |  |

INSTRUÇÕES NO VERSO

|                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Substitua-se, no art. 31, Parágrafo único, a expressão "... investimentos em rodovias para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidades de vias." pela expressão "... investimentos para adequação de capacidade de vias." |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

6-20110-200

Message 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |              |  |          |  |       |  |            |  |            |  |        |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------|--|----------|--|-------|--|------------|--|------------|--|--------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | CAPÍTULO III |  | SEÇÃO II |  | ANEXO |  | PARLAMENTO |  | LEGISLAÇÃO |  | ALÍNEA |  |
| <p>Inclua-se, após o art. 30, o seguinte artigo, reenumerando-se os demais:</p> <p>"Art. 31. Os investimentos programados no orçamento fiscal, nos setores da educação, saúde, saneamento básico e infra-estrutura, terão execução uniforme em cada subprograma, admitida a variação máxima de trinta por cento em relação à média da execução acumulada dos demais subprogramas e mensurados os casos de força maior ou de relevante interesse público, devidamente comunicados em mensagens ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias.</p> <p>Parágrafo único. Se o Congresso Nacional, através da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, julgar improcedentes ou insuficientes as razões alegadas, será o fato comunicado ao Poder Executivo, estipulando-se-lhe o prazo para o reinício da programação em causa, sob as penas da lei.</p> |  |              |  |          |  |       |  |            |  |            |  |        |  |

002-01101-1

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
 TEXTO DA LEI

|                     |       |              |                 |                |
|---------------------|-------|--------------|-----------------|----------------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       |              |                 |                |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO<br>VIII |
|                     |       |              |                 | ALÍNEA         |
| PÁGINA 01 DE 01     |       |              |                 |                |

De-se ao inciso VIII do parágrafo 3º do art. 3º, a seguinte redação:

Art. 3º

Parágrafo 3º

VIII - A memória de cálculo da estimativa do gasto com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para 1.998.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| CONTRARIANDO A PRÁTICA VIGENTE NOS PAÍSES DESenvOLVIDOS, O EXECUTIVO, NO BRASIL, PROCURA REDUZIR A AMPLITUDE DAS INFORMAÇÕES A SEREM TRANSMITIDAS À ANÁLISE DOS REPRESENTANTES DO POVO E DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO. TAL PRÁTICA DEVE SER INIBIDA SE O PARLAMENTO PRETENDER SUSTENTAR SUAS PRERROGATIVAS E ELABORAR UM ORÇAMENTO DE MELHOR QUALIDADE. |                      |
| NOME DO PARLAMENTAR<br>SENADOR ONOFRE QUIRAN                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UF<br>GO             |
| PARTIDO<br>PMDB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | DATA<br>09 / 05 / 97 |
| ASSINATURA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                      |

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98  
002-01100-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo em epígrafe o seguinte artigo:

"O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista prevista no art. 166 da Constituição Federal, até 30 de setembro de 1997, relação das obras em execução com recursos oriundos dos Órgãos do Poder Executivo e da seguridade social da União nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades, ainda que os processos se encontrem em tramitação, indicando o subprojeto/sua atividade orçamentária correspondente, o órgão executor, a localização da obra, a irregularidade apurada e outros dados julgados relevantes para sua apreciação pela Comissão Mista do ponto de vista da alocação de recursos orçamentários."

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional vem, desde as propostas orçamentárias para 1996 e 1997, examinando e avaliando obras com gestão irregular a partir de relatórios enviados pelo Tribunal de Contas da União, o dispositivo proposto somente vem normalizar prática já em vigor informalmente. Tal prática tem se demonstrado extremamente útil para o exercício do controle externo pelo Congresso Nacional evitando que recursos escassos sejam desviados de sua aplicação ótima.

|                                      |          |                |                |
|--------------------------------------|----------|----------------|----------------|
| NOME DO PARLAMENTAR<br>NILSON GIBSON |          | CODIGO<br>1229 | DATA<br>8/5/97 |
| PARTIDO<br>PSB                       | UF<br>PE | ASSINATURA     |                |



EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

002-01099-5

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |           |
| CAPÍTULO II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |           |
| SEÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | ARTIGO 3º |
| PARÁGRAFO 3º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | INCISO XV |
| ALÍNEA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | DE        |
| FOLHA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |           |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |           |
| Inclua-se um novo inciso XV no § 3º do art. 3º:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |
| XV - Quadro e memória de cálculo compatibilizando os dados brutos das estimativas de receitas da Secretaria da Receita Federal com os valores das estimativas de receitas constantes do projeto de lei orgamentária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |
| JUSTIFICACAO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |
| Para a efetiva compreensão das receitas orgamentárias e de praxe a compatibilização dos dados brutos das estimativas de receitas da Secretaria da Receita Federal com os valores das estimativas de receitas constantes do projeto de lei orgamentária. Quadro evidenciando esta compatibilização constou nas informações complementares de propostas orgamentárias anteriores, mas não na proposta para 1997. Em virtude da importância desta compatibilização apresentamos esta emenda, a qual, se aprovada, contribuirá para o aumento de transparência do processo orgamentário. |           |
| NOME DO PARLAMENTAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |           |
| NELSON GIBSON                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |
| UF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PE        |
| PARTIDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PSB       |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |
| 8.5.97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |           |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |           |
| 1229                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |

**EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**

002-01098-7

Mensagem 213/97 - CN  
 PL 002/97-CN - LDO/98

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |             |             |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--|
| FOLHA Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |             | DATA 8/5/97 |  |
| NOME DO PARLAMENTAR NILSON GIBSON                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |             | CÓDIGO 1229 |  |
| UF PE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PARTIDO PSB |             |  |
| <p>JUSTIFICACAO</p> <p>A emenda antecipa-se à possível prorrogação, pelo Congresso Nacional, do Fundo de Estabilização Fiscal - FEF, determinando que, caso seja aprovado essa prorrogação na forma em que venha a afetar o exercício de 1998, sejam incluídos, nas informações complementares à proposta orçamentária, suas fontes e a metodologia de seu cálculo.</p> |             |             |  |
| <p>TEXTO</p> <p>Inclua-se um novo inciso no § 3º do art. 3º:</p> <p>... - as fontes e a metodologia do cálculo do Fundo de Estabilização Fiscal, no caso de sua prorrogação, pelo Congresso Nacional, estendendo sua validade de maneira a afetar o exercício financeiro de 1998;</p>                                                                                   |             |             |  |
| FOLHA Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |             | DATA        |  |
| NOME DO PARLAMENTAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             | CÓDIGO      |  |
| UF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PARTIDO     |             |  |
| <p>INSTRUÇÕES NO VERSO</p> <p>PARÁGRAFO 3º</p> <p>ARTIGO 3º</p> <p>SEÇÃO</p> <p>CAPÍTULO II</p> <p>ALÍNEA</p> <p>DE</p>                                                                                                                                                                                                                                                 |             |             |  |

## EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-01097-9

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |                                      |         |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------------------------------------|---------|----------------|
| DATA<br>8/5/97                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    | NOME DO PARLAMENTAR<br>NILSON GIBSON |         | CÓDIGO<br>1229 |
| PSB                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PE | CF                                   | PAATIDO |                |
| <p>A proposição tem por objetivo propor uma base de cálculo mais realista para a projeção das despesas com o Poder Legislativo e Judiciário. Assim, ao invés de tomar como base os anos de 1995 e 1996, a emenda propõe que se tome como base o ano de 1996, acrescido do primeiro semestre de 1997.</p> |    |                                      |         |                |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |                                      |         |                |

INSTRUÇÕES NO VERSO

|                |  |       |              |                 |        |        |
|----------------|--|-------|--------------|-----------------|--------|--------|
| CAPÍTULO<br>II |  | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO | ALÍNEA |
| I DE I         |  | FOLHA |              |                 |        |        |

Inclua-se onde couber no parágrafo em epígrafe a seguinte inciso:

" - correspondência entre os programas incluídos no documento "Brasil em Ação" com suas respectivas programações orçamentárias, de modo a permitir a identificação das dotações orçamentárias a ele destinados no exercício de 1998;"

JUSTIFICAÇÃO

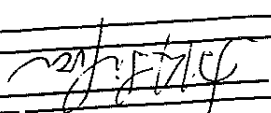
O demonstrativo solicitado permitirá a visualização na peça orçamentária das ações desenvolvidas no âmbito do programa "Brasil em Ação", de grande relevância para a apreciação da peça orçamentária pelo Congresso Nacional face à relevância dada pelo Poder Executivo a tal programa e aos elevados valores nele comprometidos.

|                |    |                                      |         |                |
|----------------|----|--------------------------------------|---------|----------------|
| DATA<br>8/5/97 |    | NOME DO PARLAMENTAR<br>NILSON GIBSON |         | CÓDIGO<br>1229 |
| PSB            | PE | CF                                   | PAATIDO |                |

" § 2º Exclusão do disposto no "Caput" deste artigo, a utilização de recursos diretamente arrecadados em até sessenta por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades o, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

A evidente necessidade dos órgãos públicos em gerar novas tecnologias no campo social e científico, justifica esta proposição, pois novos investimentos fatalmente, irão proporcionar a racionalização das estruturas administrativas vigentes.

JUSTIFICAÇÃO

|         |    |                     |     |                                                                                     |  |          |  |
|---------|----|---------------------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------|--|----------|--|
| CÓDIGO  |    | NOME DO PARLAMENTAR |     | ASSINATURA                                                                          |  | DATA     |  |
|         |    | PHILEMON RODRIGUES  |     |  |  | 08/05/97 |  |
| PARTIDO | UF | MG                  | PTB |                                                                                     |  |          |  |

# EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

002-01096-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

|          |    |           |        |
|----------|----|-----------|--------|
| PÁGINA   |    | 1 DE 1    |        |
| CAPÍTULO | II | SEÇÃO     | 5º     |
| ARTIGO   | 5º | PARÁGRAFO | ALÍNEA |

TEXTO

Altere-se o parágrafo 1º do art. 5º para a seguinte redação:

"§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como limite de suas despesas globais a média mensal anualizada dos valores liquidados nos exercícios de 1996 e no primeiro semestre de 1997, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas.

# EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97

## TEXTO DA LEI

002-01094-4

2UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

01 DE 01

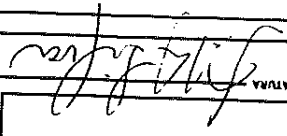
|          |     |       |   |        |    |           |  |        |    |        |  |
|----------|-----|-------|---|--------|----|-----------|--|--------|----|--------|--|
| CAPÍTULO | III | SEÇÃO | I | ARTIGO | 16 | PARÁGRAFO |  | INCISO | II | ALÍNEA |  |
|----------|-----|-------|---|--------|----|-----------|--|--------|----|--------|--|

Suprime-se o Inciso II, do Artigo 16, na Seção I - Capítulo III.

JUSTIFICAÇÃO

A interpretação deste inciso pelos tecnocratas certamente irá causar sérios entraves para o funcionamento e melhoria das condições dos serviços prestados ao público, pois a reforma e/ou criação de uma Delegacia da Polícia Federal, um Posto da Polícia Rodoviária e/ou uma unidade de fiscalização Federal Agropecuária, entendemos como imóveis operacionais.

Assim torna-se desnecessário tal dispositivo.

|        |    |                     |                    |                                                                                   |              |
|--------|----|---------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| CÓDIGO |    | NOME DO PARLAMENTAR | PHILEMON RODRIGUES | DATA                                                                              | 08 / 05 / 97 |
| UF     | MG | PTB                 | ASSINATURA         |  |              |

# EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97

## TEXTO DA LEI

002-01095-2

TIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

01 DE 01

|          |     |       |   |        |    |           |  |        |  |        |  |
|----------|-----|-------|---|--------|----|-----------|--|--------|--|--------|--|
| CAPÍTULO | III | SEÇÃO | I | ARTIGO | 17 | PARÁGRAFO |  | INCISO |  | ALÍNEA |  |
|----------|-----|-------|---|--------|----|-----------|--|--------|--|--------|--|

Acrescenta-se novo Parágrafo ao Artigo 17, com o seguinte teor:

|                                                                                                                                                                                                                                                                              |            |                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------|
| NOME DO PARLAMENTAR<br>ODACIR SOARES                                                                                                                                                                                                                                         |            | DATA<br>06/05/97 |
| UF<br>RO                                                                                                                                                                                                                                                                     | ASSINATURA |                  |
| PARTIDO<br>PFL                                                                                                                                                                                                                                                               |            |                  |
| <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto maior for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático seu processo.</p> |            |                  |

## EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-01093-6

|                     |  |
|---------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |  |
| PÁGINA<br>1 DE 1    |  |

|                 |            |              |           |        |        |
|-----------------|------------|--------------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO<br>III | SEÇÃO<br>I | ARTIGO<br>22 | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|-----------------|------------|--------------|-----------|--------|--------|

Suprima-se o Art. 22, do Capítulo III

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 mantém dispositivo determinando que a destinação de recursos a Municípios e ao Distrito Federal, inclusive para o atendimento às ações de assistência social, saúde e educação serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais.

Esse dispositivo tem contribuído para a configuração de uma situação paradoxal no que diz respeito ao atendimento a entidades filantrópicas através de subvenções sociais consignadas na lei orçamentária, principalmente aquelas decorrentes de emendas de parlamentares.

Com base no dispositivo em referência, os Ministérios vêm alegando que não podem transferir os recursos diretamente as entidades beneficiárias, sendo que no caso da assistência social, apesar de se tratar de dotações já consignadas em lei, estas são objeto de novas aprovações sucessivas por parte de conselhos nacionais, estaduais e municipais.

|                                        |                  |                             |
|----------------------------------------|------------------|-----------------------------|
| CÓDIGO                                 | DATA<br>06/05/97 | Dep. Marcelo Renato Moreira |
| NOME DO PARLAMENTAR<br>Marcelo Moreira | ASSINATURA       |                             |
| UF<br>MG                               | PARTIDO<br>PPB   |                             |

002-01091-0

**TEXTO DA LEI**

|                     |  |       |              |                 |        |        |
|---------------------|--|-------|--------------|-----------------|--------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |  | SEÇÃO | ARTIGO<br>24 | PARÁGRAFO<br>1º | INCISO | ALÍNEA |
| PÁGINA<br>01 de 01  |  |       |              |                 |        |        |

TENTO

De-se ao parágrafo 1º do art. 24 a seguinte redação:

Art. 24 ..

§ 1º Ressalva

com caráter excepcional, as exigências previstas no inciso III deste artigo, para atendimento das ações incluídas nos boções de pobreza, identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária, informando a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização em 48 horas acerca das razões da prática do ato.

• 018

JUSTIFICATION

Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto maior for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático seu processo.

Justificação

Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto maior for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático seu processo.

8-26070-200

**TEXTO DA LEI**

|                     |       |              |                    |             |
|---------------------|-------|--------------|--------------------|-------------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       |              |                    |             |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO<br>26 | PARÁGRAFO<br>único | INCISO<br>I |
| ALÍNEA              |       |              |                    |             |
| PÁGINA<br>01 DE 01  |       |              |                    |             |

|                                                                                                                                                                                             |                                      |            |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------|----------------|
| DATA<br>06 / 05 / 97                                                                                                                                                                        |                                      | ASSINATURA |                |
| CODIGO                                                                                                                                                                                      | NOME DO PARLAMENTAR<br>ODACIR SOARES | UF<br>RO   | PARTIDO<br>PFL |
| <p>JUSTIFICACAO</p> <p>A supressão proposta se deve à inconstitucionalidade da inovação proposta. Agride as redações previstas no art. 167 da Constituição Federal e a Lei nº 4.320/64.</p> |                                      |            |                |

002-01090-1

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

|                     |       |              |                 |
|---------------------|-------|--------------|-----------------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       |              |                 |
| CAPITULO            | SEÇÃO | ARTIGO<br>18 | PARÁGRAFO<br>2º |
| ALÍNEA              |       | INCISO       |                 |
| PÁGINA<br>01 DE 01  |       |              |                 |

TEXTO

Acresça-se ao artigo 18 o § 2º, com a seguinte redação:

art. 18.  
§ 2º Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo fornecerá à Comissão Mista de Planos, Orçamento e Fiscalização-CPMIOF, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todas as informações necessárias à tomada de decisão.

JUSTIFICACAO

Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto maior for o volume de informações de que o Congresso Nacional dispor, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático seu processo.

|                      |                                      |            |                |
|----------------------|--------------------------------------|------------|----------------|
| CODIGO               | NOME DO PARLAMENTAR<br>ODACIR SOARES | UF<br>RO   | PARTIDO<br>PFL |
| DATA<br>06 / 05 / 97 |                                      | ASSINATURA |                |



## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

## TEXTO DA LEI

002-01088-0

|                     |       |        |           |        |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       |        |           |        |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO |
|                     |       | 39     | 4º        |        |
| ALÍNEA              |       |        |           |        |
| PÁGINA 01 DE 01     |       |        |           |        |

## TEXTO

Dê-se ao § 4º do art. 39 a seguinte redação:

Art. 39 .....  
 § 4º A união poderá incluir, desde que de forma discriminada, na unidade orçamentária a que se refere o parágrafo anterior o refinanciamento das demais dívidas públicas federais.

## JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático seu processo.

|                     |              |            |
|---------------------|--------------|------------|
| CÓDIGO              | DATA         | ASSINATURA |
|                     | 06 / 05 / 97 |            |
| NOME DO PARLAMENTAR |              |            |
| ODACIR SOARES       |              |            |
| UF                  | RO           | PARTIDO    |
|                     |              | PFL        |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

## TEXTO DA LEI

002-01089-8

|                                                                                             |       |        |           |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                         |       |        |           |        |
| CAPÍTULO                                                                                    | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO |
|                                                                                             |       | 1º     |           |        |
| ALÍNEA                                                                                      |       |        |           |        |
| PÁGINA 01 DE 01                                                                             |       |        |           |        |
| TEXTO                                                                                       |       |        |           |        |
| Suprima-se o art. 10 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 1998. |       |        |           |        |

|                                                                                                                                             |                                      |            |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------|----------------|
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                            |                                      | ASSINATURA |                |
| CODIGO                                                                                                                                      | NOME DO PARLAMENTAR<br>ODACIR SOARES | UF<br>RO   | PARTIDO<br>PFL |
| <p>Trata-se apenas de recuperar informações que foram sempre fornecidas e que indevidamente o Executivo procura retirar através da LDO.</p> |                                      |            |                |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

002-01087-1

|                     |       |              |                    |
|---------------------|-------|--------------|--------------------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       |              |                    |
| CAPITULO            | SEÇÃO | ARTIGO<br>17 | PARÁGRAFO<br>único |
| ALÍNEA              |       | INCISO       |                    |
| PAGINA<br>01 DE 01  |       |              |                    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>De-se ao parágrafo único do art. 17 a seguinte redação:</p> <p>Art. 17. Os órgãos e entidades a que se refere o "caput" deste artigo encaminharão à Secretaria de Planejamento e Organização do Congresso Nacional, no mesmo prazo, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para 1998.</p> |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto maior for o volume de informações de que o Congresso Nacional dispor, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático seu processo.</p> |  |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                           |  |

|                  |                                      |            |                |
|------------------|--------------------------------------|------------|----------------|
| CODIGO           | NOME DO PARLAMENTAR<br>ODACIR SOARES | UF<br>RO   | PARTIDO<br>PFL |
| DATA<br>06/05/97 |                                      | ASSINATURA |                |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
 TEXTO DA LEI

002-01085-5

|                     |       |              |                 |        |
|---------------------|-------|--------------|-----------------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       |              |                 |        |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO |
| ALÍNEA              |       |              |                 |        |
| PÁGINA<br>01 DE 01  |       |              |                 |        |

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º inciso com a seguinte redação:  
 "a consolidação dos investimentos programados nos três orçamentos da União, por Unidade Orçamentária e Unidade da Federação, eliminadas as duplicidades."

JUSTIFICAÇÃO

Tra-se apenas de recuperar informações que foram sempre fornecidas e que indevidamente o Executivo procura retirar através da LDO.

|                  |                                      |                |
|------------------|--------------------------------------|----------------|
| CODIGO           | NOME DO PARLAMENTAR<br>ODACIR SOARES | ASSINATURA     |
| DATA<br>06/05/97 | UF<br>RO                             | PARTIDO<br>PFL |

002-01086-3

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
 TEXTO DA LEI

|                     |       |              |                 |        |
|---------------------|-------|--------------|-----------------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       |              |                 |        |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO |
| ALÍNEA              |       |              |                 |        |
| PÁGINA<br>01 DE 01  |       |              |                 |        |

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º inciso com a seguinte redação:  
 "os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgãos e categoria de programação."

002-01084-7

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
 TEXTO DA LEI

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                |
| CODIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ODACIR SOARES  |
| NOME DO PARLAMENTAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | RO             |
| UF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PARTIDO<br>PFL |
| <p>Separar o orçamento fiscal do orçamento da seguridade social trata maior visibilidade e transparência a alocação da despesa governamental.<br/>                 É antiga aspiração do Congresso, que se tem sujeito a vetos presidenciais.<br/>                 É tarefa possível, vez que diversos Estados e Municípios já a realizam com sucesso, embora dotados de condições tecnológicas muito menos favoráveis.</p> |                |

|                     |       |              |                 |                |
|---------------------|-------|--------------|-----------------|----------------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       |              |                 |                |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO<br>VIII |
| ALÍNEA              |       |              |                 |                |
| PÁGINA<br>01 DE 01  |       |              |                 |                |

|                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Dê-se ao inciso VIII do § 3º do art. 3º a seguinte redação:</p> <p>Art. 3º</p> <p>§ 3º</p> <p>VIII - a memória de cálculo da estimativa do gasto com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para 1998.</p> |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                          |
| <p>Contrariando a prática vigente nos países desenvolvidos, o Executivo, no Brasil, procura reduzir a amplitude das informações a serem transmitidas à análise dos representantes do povo e das unidades da federação. Tal prática deve ser inibida se o Parlamento pretende sustentar suas prerrogativas e elaborar um orçamento de melhor qualidade.</p> | <p>DATA<br/>06/05/97</p> |
| <p>CODIGO</p> <p>NOME DO PARLAMENTAR<br/>ODACIR SOARES</p> <p>UF<br/>RO</p> <p>PARTIDO<br/>PFL</p>                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>ASSINATURA</p>        |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

002-01082-1

|                     |       |              |                 |              |
|---------------------|-------|--------------|-----------------|--------------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       |              |                 |              |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>2º | INCISO<br>IV |
| ALÍNEA              |       |              |                 |              |
| PÁGINA<br>01 DE 01  |       |              |                 |              |

Dê-se ao inciso IV do § 2º do art. 3º, a seguinte redação:

§ 2º

IV - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, com as respectivas memórias do cálculo e os critérios adotados;

Fornecer os valores sem os critérios e parâmetros de cálculo e pouco mais que nada. Demonstra pouca transparência e insegurança nos critérios adotados. O Parlamento e a sociedade brasileira tem o direito e o dever de informar-se sobre a gestão das contas públicas detalhadamente.

Os funcionários públicos do Poder Executivo têm o dever constitucional de esclarecer todos os detalhes a respeito do tão importante tema.

|        |                                      |          |                |                  |            |
|--------|--------------------------------------|----------|----------------|------------------|------------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR<br>ODACIR SOARES | UF<br>RO | PARTIDO<br>PFL | DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA |
|--------|--------------------------------------|----------|----------------|------------------|------------|

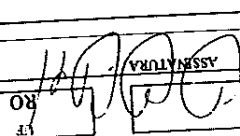
002-01083-9

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

|                     |       |              |           |               |
|---------------------|-------|--------------|-----------|---------------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       |              |           |               |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO | INCISO<br>III |
| ALÍNEA              |       |              |           |               |
| PÁGINA<br>01 DE 01  |       |              |           |               |

Dê-se ao inciso III do art. 3º da LDO a seguinte redação:

III - Anexos distintos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

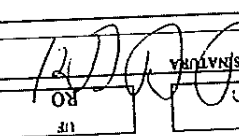
|                                                                                                                                      |    |                                                                                     |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| DATA                                                                                                                                 |    | 06/05/97                                                                            |     |
| CÓDIGO                                                                                                                               |    | 06/05/97                                                                            |     |
| NOME DO PARLAMENTAR                                                                                                                  |    | ODACIR SOARES                                                                       |     |
| ASSINATURA                                                                                                                           |    |  |     |
| PARTE                                                                                                                                | RO | TF                                                                                  | PFL |
| Trata-se apenas de recuperar informações que foram sempre fornecidas e que indevidamente o Executivo procura ocultar através da LDO. |    |                                                                                     |     |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                         |    |                                                                                     |     |

002-01081-2

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
 TEXTO DA LEI

|                     |       |        |           |        |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       |        |           |        |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO |
| ALÍNEA              |       |        |           |        |
| PÁGINA 01 DE 01     |       |        |           |        |

Dê-se ao inciso V do § 3º do art. 3º, a seguinte redação:  
 "Art. 3º.  
 § 3º  
 V - O detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais itens de investimentos, comparados com L simulares de mercado praticados por outros entes federados e a iniciativa privada."

|                                                                                                                                                                                                             |    |                                                                                   |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------------------------------------------------------------------------------|-----|
| DATA                                                                                                                                                                                                        |    | 06/05/97                                                                          |     |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                      |    | 06/05/97                                                                          |     |
| NOME DO PARLAMENTAR                                                                                                                                                                                         |    | ODACIR SOARES                                                                     |     |
| ASSINATURA                                                                                                                                                                                                  |    |  |     |
| PARTE                                                                                                                                                                                                       | RO | TF                                                                                | PFL |
| São muitos as denúncias de superfaturamento no setor público federal. Maior transparência e volume de informações acerca dos custos dos investimentos certamente funcionarão como fator inibidor de abusos. |    |                                                                                   |     |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                |    |                                                                                   |     |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01079-1

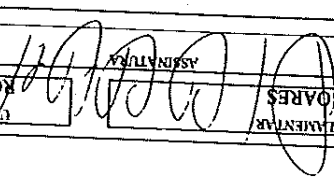
|                     |       |        |           |        |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       |        |           |        |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO |
| ALÍNEA              |       |        |           |        |
| PÁGINA 01 DE 01     |       |        |           |        |

Dê-se ao § 3º do art. 3º a seguinte redação: "O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo máximo de 5 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, as seguintes informações complementares:"

TEXTO

E compreensível a demanda do Poder Executivo para atendimento às solicitações de informações do Congresso Nacional, no entanto para isso já conta com o interregno entre a sanção da LDO e a remessa do PLOA ao Congresso Nacional. Com os avanços da informática, estes relatórios complementares são de relativa facilidade de elaboração. Assim, o prazo de 15 dias se nos afigura excessivo, atrapalhando o cumprimento dos já exigüos prazos de que dispõe o Legislativo para realização de suas tarefas afinentes à matéria.

JUSTIFICAÇÃO

|        |                     |                                                                                    |          |
|--------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| CODIGO | NOME DO PARLAMENTAR | ASSINATURA                                                                         | DATA     |
|        | ODACIR SOARES       |  | 06/05/97 |
|        | UF                  | RO                                                                                 | PPL      |
|        |                     |                                                                                    | PARTIDO  |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01080-4

|                     |       |        |           |        |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       |        |           |        |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO |
| ALÍNEA              |       |        |           |        |
| PÁGINA 01 DE 01     |       |        |           |        |

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º inciso com a seguinte redação: "os valores, por subprojeto e subatividade, das transferências de recursos entre unidades orçamentárias, indicando com relação à transmissora e à recebedora, os códigos da - unidade orçamentária, da funcional programática e da fonte de recursos, bem como o título dos subprojetos ou subatividades e respectivo número sequencial."

|                                                                                                                                                                       |                                      |            |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------|----------------|
| DATA<br>06 / 05 / 97                                                                                                                                                  |                                      | ASSINATURA |                |
| CODIGO                                                                                                                                                                | NOME DO PARLAMENTAR<br>ODACIR SOARES | UF<br>RO   | PARTIDO<br>PFL |
| <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Medidas lineares, sem análise, podem, ao invés de favorecer o erário, onerá-lo ainda mais, razão pela qual apresentamos a presente emenda.</p> |                                      |            |                |

002-01078-2

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

|                     |       |              |           |
|---------------------|-------|--------------|-----------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       |              |           |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO<br>28 | PARÁGRAFO |
| INCISO              |       | ALÍNEA       |           |
| PÁGINA<br>01 DE 01  |       |              |           |

|                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <p>Dê-se caps do art. 28, a seguinte redação:</p> <p>"Art. 28. Serão constituídas, nos organismos fiscal e da seguridade social, reservas de contingência específicas vinculadas aos respectivos organismos em montante equivalente a dois por cento."</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                      |            |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------|----------------|
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                      | ASSINATURA |                |
| CODIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | NOME DO PARLAMENTAR<br>ODACIR SOARES | UF<br>RO   | PARTIDO<br>PFL |
| <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A manutenção de um elevado valor de reserva de contingência, que em 1995 superou os 3 bilhões de reais, após a estabilização da moeda não mais se justifica. Dada a possibilidade de o executivo suplementar nos níveis permitidos pela LOA, sem necessitar de nova autorização congressual, aliada ao dispositivo em tela, desequilibrará as prerrogativas entre os poderes no que tange à alocação dos recursos orçamentários. Dessa maneira, sem radicalismos, propomos novo percentual de 2%, ainda que mantendo a nova base de cálculo proposta, que é mais ampla que a de 1995.</p> |                                      |            |                |



## JUSTIFICAÇÃO

O mais correto é considerar a execução físico-financeira do projeto.

|                  |                                             |          |                |
|------------------|---------------------------------------------|----------|----------------|
| CÓDIGO<br>446    | NOME DO PARLAMENTAR<br>FERNANDO RIBAS CARLI | UF<br>PR | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/03/97 | ASSINATURA<br><i>Fernando Carli</i>         |          |                |

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

PL 002/97

002-01189-4

|                     |       |              |           |              |                  |  |
|---------------------|-------|--------------|-----------|--------------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |              |           |              | PAGINA<br>1 de 1 |  |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO<br>16 | PARÁGRAFO | INCISO<br>II | ALÍNEA           |  |

## TEXTO

Suprima-se o inciso II do art. 16.

"II - início de construção, ampliação, reforma voluptuária e a aquisição de imóveis administrativos no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União."

## JUSTIFICAÇÃO

A construção, a aquisição e a reforma de imóveis administrativos não deve ser simplesmente vedada, mas sim estabelecidos critérios de prioridade, de custos e de aproveitamento de imóveis públicos federais disponíveis.

A redação como figura no projeto irá ensejar, na primeira oportunidade, a quebra dessa regra por motivações político-regionais, fragilizando a norma.

Por isso, o critério deve ser racional.

|                  |                                             |          |                |
|------------------|---------------------------------------------|----------|----------------|
| CÓDIGO<br>446    | NOME DO PARLAMENTAR<br>FERNANDO RIBAS CARLI | UF<br>PR | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/03/97 | ASSINATURA<br><i>Fernando Carli</i>         |          |                |

**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**TEXTOS DA LEI**

002-01190-8

| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                             |        |           | PAGINA<br>1 de 1 |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------|-----------|------------------|----------------|
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | SEÇÃO                                       | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO           | ALÍNEA         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                             | 16     |           | IV               |                |
| <b>TEXTO</b><br><br>Dê-se ao inciso IV do art. 16 a seguinte redação:<br><br><i>"IV - aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso do Presidente, ex-Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal."</i>                                                                                                                                                                                     |                                             |        |           |                  |                |
| <b>JUSTIFICAÇÃO</b><br><br>A regra deve primar pelo critério.<br><br>No início do dispositivo, as autoridades com direito a aquisição de veículos de representação são aquelas dirigentes dos Órgãos máximos da República. Ao final, a regra é benevolente também com o primeiro escalão do Executivo.<br><br>Propomos uniformizar o critério, ao mesmo tempo em que sugerimos às autoridades maior rigor no cumprimento da lei, pois o que se vê em Brasília é uma frota considerável de veículos de representação, sem amparo legal. |                                             |        |           |                  |                |
| CÓDIGO<br>446                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | NOME DO PARLAMENTAR<br>FERNANDO RIBAS CARLI |        |           | UF<br>PR         | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ASSINATURA<br><i>Fernando Carli</i>         |        |           |                  |                |

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**TEXTOS DA LEI**

002-01191-6

| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |        |           | PAGINA<br>1 de 1 |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|------------------|--------|
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO           | ALÍNEA |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       | 17     |           |                  |        |
| <b>TEXTO</b><br><br>Inclua-se no art. 17 o seguinte parágrafo:<br><br><i>" - Exclui-se do disposto no "caput" deste artigo, a utilização de recursos diretamente arrecadados em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."</i> |       |        |           |                  |        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <p>Consideramos legítima a possibilidade de um órgão destinar 20% de sua receita em investimentos de suas atividades-fins, mais notadamente se direcionadas à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico.</p> <p>Por essa razão, propomos o texto aprovado pelo Congresso Nacional na LDO/97, e vetado pelo Executivo.</p> |  |

|                  |                                             |          |                |
|------------------|---------------------------------------------|----------|----------------|
| CÓDIGO<br>446    | NOME DO PARLAMENTAR<br>FERNANDO RIBAS CARLI | UF<br>PR | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/03/97 | ASSINATURA<br><i>Fernando Carli</i>         |          |                |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

### TEXTO DA LEI

002-01192-4

|                     |       |        |           |        |                  |  |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           |        | PAGINA<br>1 de 1 |  |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |  |
|                     |       | 21     |           | I      |                  |  |

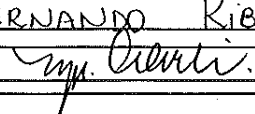
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <p>Inclua-se onde couber o seguinte artigo:</p> <p><i>"Art. As receitas provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão classificadas por fonte de recursos, de acordo com suas origens, distinguindo-se ao menos a remuneração das disponibilidades originárias da emissão de títulos da dívida mobiliária."</i></p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <p>Esse dispositivo foi aprovado pelo Congresso Nacional na apreciação da LDO/97. Injustificadamente, o Governo o vetou.</p> <p>Pela importância do tema, e pela soma de recursos que envolve essa fonte de recursos, voltamos a propor a presente emenda, com vistas a tentar abrir essa verdadeira "caixa-preta" que são as remunerações das disponibilidades do Tesouro.</p> |

|                  |                                             |          |                |
|------------------|---------------------------------------------|----------|----------------|
| CÓDIGO<br>446    | NOME DO PARLAMENTAR<br>FERNANDO RIBAS CARLI | UF<br>PR | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/03/97 | ASSINATURA<br><i>Fernando Carli</i>         |          |                |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTOS DA LEI**

PL 002/97  
002-01193-2

|                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                     |        |           |        |                  |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|--------|------------------|---------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                     |        |           |        | PÁGINA<br>1 de 1 |         |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                               | SEÇÃO                                                                               | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                     | 21     |           | I      |                  |         |
| <p align="center">TEXTO</p> <p>Dê-se ao inciso I do art. 21 a seguinte redação:</p> <p><i>"I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de assistência social, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS."</i></p> |                                                                                     |        |           |        |                  |         |
| <p align="center">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Além das exigências que atualmente constam da LDO a esse respeito, a gratuidade deve ser vista como pré-requisito para obtenção de subvenções.</p>                                                                                               |                                                                                     |        |           |        |                  |         |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                 | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 |        |           |        | UP               | PARTIDO |
| 446                                                                                                                                                                                                                                                                                    | FERNANDO RIBAS CARLI                                                                |        |           |        | PR               | PDT     |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                   | ASSINATURA                                                                          |        |           |        |                  |         |
| 06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |        |           |        |                  |         |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTOS DA LEI**

PL 002/97  
002-01194-1

|                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |        |           |        |                  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|--------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                   |       |        |           |        | PÁGINA<br>1 de 1 |  |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                              | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                       |       | 31     |           |        |                  |  |
| <p align="center">TEXTO</p> <p>Dê-se ao art. 31 a seguinte redação:</p> <p><i>"Art. 31 Do total de investimentos programados no orçamento fiscal para rodovias federais, serão destinados no máximo vinte por cento à construção e pavimentação de rodovias;"</i></p> |       |        |           |        |                  |  |

|                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Os orçamentos dos anos anteriores têm demonstrado que percentual inferior a 20% para construção e pavimentação de rodovias, calculado sobre o total de investimentos em rodovias federais, não atende às necessidades do País nesse setor. |  |

|                  |                                             |          |                |
|------------------|---------------------------------------------|----------|----------------|
| CÓDIGO<br>446    | NOME DO PARLAMENTAR<br>FERNANDO RIBAS CARLI | UF<br>PR | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA<br><i>Fernando Carli</i>         |          |                |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

### TEXTO DA LEI

PL 002/97-LR - LDO

002-01195-9

|                     |       |        |           |        |                  |  |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           |        | PAGINA<br>1 de 1 |  |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |  |
|                     |       | 39     | 5º        |        |                  |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Dê-se ao § 5º do art. 39 a seguinte redação:                                                                                                                                                                                                                                           |
| "§ 5º A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais deverão contemplar ainda dotações necessárias ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, as quais não poderão conter cláusulas condicionantes." |

|                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                    |
| A presença do setor público estadual nas atividades bancária e financeira deve ser decidida por cada Estado.                                                    |
| Condicionar o apoio financeiro aos Estados à condição de que a iniciativa privada assuma esse papel constitui ingerência absurda e fere o princípio federativo. |

|                  |                                             |          |                |
|------------------|---------------------------------------------|----------|----------------|
| CÓDIGO<br>446    | NOME DO PARLAMENTAR<br>FERNANDO RIBAS CARLI | UF<br>PR | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA<br><i>Fernando Carli</i>         |          |                |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

PL 00000000

002-01196-7

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                             |              |           |                |                  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------|-----------|----------------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                             |              |           |                | PAGINA<br>1 de 1 |  |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | SEÇÃO                                       | ARTIGO<br>40 | PARÁGRAFO | INCISO<br>VIII | ALÍNEA           |  |
| <p align="center"><b>TEXTO</b></p> <p>Dê-se ao inciso VIII do art. 40 a seguinte redação:</p> <p><i>"Art. 40 .....<br/>VIII - o refinanciamento da dívida interna dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da legislação em vigor."</i></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                             |              |           |                |                  |  |
| <p align="center"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>Um dos maiores problemas financeiros do País hoje é o comprometimento crescente com juros da dívida, que desde o início do Plano Real já cresceu 167%. A rolagem dessa dívida de 1994 a 1997 apresentou crescimento de 262%.</p> <p>O problema não é apenas o volume dessa dívida, mas principalmente o seu perfil com vencimento em curso prazo e juros altíssimos.</p> <p>Em razão disso, entendemos que inibir as fontes de crescimento dessa dívida constitui medida saudável.</p> <p>Por esse motivo, a proposta da presente emenda, se constitui basicamente no texto da LDO/97 e dos anos anteriores.</p> |                                             |              |           |                |                  |  |
| CÓDIGO<br>446                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | NOME DO PARLAMENTAR<br>FERNANDO RIBAS CARLI |              |           | UF<br>PR       | PARTIDO<br>PDT   |  |
| DATA<br>06/03/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | ASSINATURA<br><i>Fernando Carli</i>         |              |           |                |                  |  |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01197-5

|                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |              |           |              |                  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------|--------------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                             |       |              |           |              | PAGINA<br>1 de 1 |  |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                        | SEÇÃO | ARTIGO<br>40 | PARÁGRAFO | INCISO<br>IX | ALÍNEA           |  |
| <p align="center"><b>TEXTO</b></p> <p>Suprima-se o inciso IX do art. 40.</p> <p><i>"IX - a entrega de recursos às Unidades Federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996."</i></p> |       |              |           |              |                  |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <p>Um dos maiores problemas financeiros do País hoje é o comprometimento crescente com juros da dívida, que desde o início do Plano Real já cresceu 167%. A rolagem dessa dívida de 1994 a 1997 apresentou crescimento de 262%.</p> <p>O problema não é apenas o volume dessa dívida, mas principalmente o seu perfil com vencimento em curso prazo e juros altíssimos.</p> <p>Em razão disso, entendemos que inibir as fontes de crescimento dessa dívida constitui medida saudável.</p> <p>Por outro lado, a supressão do dispositivo mostra-se correta, e também coerente, quando se verifica que ano passado o Executivo vetou o § 2º do art. 28 da LDO/97 (que previa que a lei orçamentária destinaria recursos para o FNAS) sob o argumento de que "se existe lei anterior dispondo sobre o assunto, o seu cumprimento independe de constar determinação nesse sentido na LDO". Ora, o próprio texto do dispositivo estabelece que a entrega de recursos que especifica deverá ser feita "na forma e condições detalhadas no anexo da LC 87/96."</p> <p>Usando a mesma justificativa do Governo, o texto deve ser suprimido.</p> |  |

|                  |                                             |          |                |
|------------------|---------------------------------------------|----------|----------------|
| CÓDIGO<br>446    | NOME DO PARLAMENTAR<br>FERNANDO RIBAS CARLI | UF<br>PR | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA<br><i>Fernando Carli</i>         |          |                |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

### TEXTO DA LEI

002-01198-3

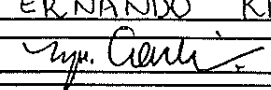
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |        |           |        |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|--------|------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |        |           |        | PÁGINA<br>1 de 1 |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       | 43     |           |        |                  |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |        |           |        |                  |
| <p>Dê-se ao art. 43 a seguinte redação:</p> <p>"Art. 43 O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de pessoal civil, publicará, até 31 de agosto de 1997, a tabela de cargos efetivos integrantes do quadro geral de pessoal civil, com os quantitativos de cargos ocupados e vagos, e, dentre estes, aqueles que permanecerão vagos no exercício de 1998."</p> |       |        |           |        |                  |

|                                                                                                                                                                                                        |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                           |  |
| <p>A redação proposta é a mesma vigente na LDO/97.</p> <p>A LDO não é o documento apropriado para estabelecer políticas do funcionalismo nem o meio para o Governo formar seu cadastro de pessoal.</p> |  |

|                  |                                             |          |                |
|------------------|---------------------------------------------|----------|----------------|
| CÓDIGO<br>446    | NOME DO PARLAMENTAR<br>FERNANDO RIBAS CARLI | UF<br>PR | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA<br><i>Fernando Carli</i>         |          |                |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01199-1

|                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                          |                     |                        |               |                         |                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------|-------------------------|------------------------|
| <b>INSTRUÇÕES NO VERSO</b>                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                          |                     |                        |               | <b>PAGINA</b><br>1 de 1 |                        |
| <b>CAPÍTULO</b>                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>SEÇÃO</b>                                                                                             | <b>ARTIGO</b><br>43 | <b>PARÁGRAFO</b><br>1º | <b>INCISO</b> | <b>ALÍNEA</b>           |                        |
| <b>TEXTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                          |                     |                        |               |                         |                        |
| <p>Dê-se ao § 1º do art. 43 a seguinte redação:</p> <p><b>"Art. 43</b> .....<br/> § 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público da União, observarão o cumprimento do disposto neste artigo, bem como no art. 3º, § 3º, VII desta lei."</p> |                                                                                                          |                     |                        |               |                         |                        |
| <b>JUSTIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |                     |                        |               |                         |                        |
| <p>A redação proposta é a mesma vigente na LDO/97.</p> <p>A LDO não é o documento apropriado para estabelecer políticas do funcionalismo nem o meio para o Governo formar seu cadastro de pessoal.</p>                                                                  |                                                                                                          |                     |                        |               |                         |                        |
| <b>CÓDIGO</b><br>446                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>NOME DO PARLAMENTAR</b><br>FERNANDO RIBAS CARLI                                                       |                     |                        |               | <b>UF</b><br>PR         | <b>PARTEIDO</b><br>PDT |
| <b>DATA</b><br>06/03/97                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>ASSINATURA</b><br> |                     |                        |               |                         |                        |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01200-9

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |              |                     |                  |               |                         |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------|------------------|---------------|-------------------------|--|
| <b>INSTRUÇÕES NO VERSO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |              |                     |                  |               | <b>PAGINA</b><br>1 de 1 |  |
| <b>CAPÍTULO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>SEÇÃO</b> | <b>ARTIGO</b><br>44 | <b>PARÁGRAFO</b> | <b>INCISO</b> | <b>ALÍNEA</b>           |  |
| <b>TEXTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |              |                     |                  |               |                         |  |
| <p>Dê-se ao art. 44 e a seus incisos e alíneas a seguinte redação:</p> <p><b>"Art. 44</b> Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário deverão publicar no Diário Oficial da União, até 31 de agosto de 1996, quadros demonstrativos da força de trabalho, para cada órgão da administração direta, autarquia e fundação, contendo:</p> <p>I - quantitativos de servidores ativos e inativos, civis e militares, e instituidores de pensões com respectivas remunerações, proventos e benefícios globais;</p> <p>II - quantitativos de servidores ativos civis, distribuídos, em termos de exercício, por unidade da Federação;</p> <p>III - quantitativos de servidores ativos civis, distribuídos por faixa etária, com intervalo de 5 em 5 anos (iniciando em 15-20 anos) e por sexo;</p> <p>IV - quantitativos de servidores ativos, civis, distribuídos por nível de escolaridade do cargo (nível superior, nível médio e nível básico);</p> <p>V - quantitativos de servidores ativos, civis, distribuídos por: a) efetivos; b) requisitados para exercício de cargos ou funções em comissão, indicando-se separadamente aqueles requisitados de estados, do Distrito Federal e dos municípios, de empresas públicas e sociedades de economia mista; c) sem vínculo efetivo ou inativos, nomeados para cargos/funções em comissão; d) contratados temporários; e e) outros.</p> <p>VI - os quantitativos de cargos ocupados e vagos por órgão ou entidade da administração direta, autarquia e fundação, distribuídos por nível de escolaridade exigido (nível superior, nível médio e nível básico)."</p> |              |                     |                  |               |                         |  |



|                                                                                                                                                                                                        |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                           |  |
| <p>A redação proposta é a mesma vigente na LDO/97.</p> <p>A LDO não é o documento apropriado para estabelecer políticas do funcionalismo nem o meio para o Governo formar seu cadastro de pessoal.</p> |  |

|                         |                                                    |                 |                       |
|-------------------------|----------------------------------------------------|-----------------|-----------------------|
| CÓDIGO<br><b>446</b>    | NOME DO PARLAMENTAR<br><b>FERNANDO RIBAS CARLI</b> | UF<br><b>PR</b> | PARTIDO<br><b>PDT</b> |
| DATA<br><b>06/05/97</b> | ASSINATURA<br><i>Fernando Carli</i>                |                 |                       |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

### TEXTO DA LEI

002-01201-7

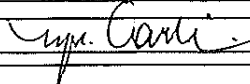
|                                                      |       |                     |           |        |                  |  |
|------------------------------------------------------|-------|---------------------|-----------|--------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                  |       |                     |           |        | PAGINA<br>1 de 1 |  |
| CAPÍTULO                                             | SEÇÃO | ARTIGO<br><b>44</b> | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |  |
| TEXTO                                                |       |                     |           |        |                  |  |
| <p>Suprima-se o art. 44, seus incisos e alíneas.</p> |       |                     |           |        |                  |  |

|                                                                                                                                                         |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                            |  |
| <p>A LDO não é o documento apropriado para estabelecer políticas do funcionalismo público nem o meio para o Governo formar seu cadastro de pessoal.</p> |  |

|                         |                                                    |                 |                       |
|-------------------------|----------------------------------------------------|-----------------|-----------------------|
| CÓDIGO<br><b>446</b>    | NOME DO PARLAMENTAR<br><b>FERNANDO RIBAS CARLI</b> | UF<br><b>PR</b> | PARTIDO<br><b>PDT</b> |
| DATA<br><b>06/05/97</b> | ASSINATURA<br><i>Fernando Carli</i>                |                 |                       |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01202-5

| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       |                                                                                                   |           |        | PAGINA<br>1 de 1 |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------|------------------|----------------|
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | SEÇÃO | ARTIGO                                                                                            | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |                |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |       |                                                                                                   |           |        |                  |                |
| <p>Inclua-se onde couber o seguinte artigo e parágrafos:</p> <p><b>"Art.</b> A execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social será realizada de modo uniforme, visando-se assegurar que, no âmbito de cada orçamento e de cada Poder, nenhum subprograma tenha execução acumulada, ao final de cada trimestre, que exceda em mais do que trinta por cento à média da execução acumulada dos demais subprogramas.</p> <p>§ 1º Excluem-se desta norma os subprogramas "Divida Interna", "Divida Externa", "Transferências Financeiras a Estados e Municípios", "Previdência Social a Não Segurados", "Execução da Política de Preços Agrícolas" e a "Reserva de Contingência", e as despesas realizadas com base em créditos extraordinários.</p> <p>§ 2º O cálculo da execução será realizado pela apuração da representatividade percentual do montante da execução financeira acumulada em cada subprograma no total da despesa fixada na lei orçamentária anual para tal subprograma, considerados os ajustes decorrentes de créditos adicionais abertos no exercício.</p> <p>§ 3º O relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterá demonstrativo que permita verificar o cumprimento do disposto neste artigo, acompanhado de justificação dos eventuais desvios ocorridos no período em relação à margem de que trata o caput."</p> |       |                                                                                                   |           |        |                  |                |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |                                                                                                   |           |        |                  |                |
| <p>O dispositivo ora proposto foi inserido pelo Congresso Nacional na LDO/97 e vetado pelo Executivo.</p> <p>Trata-se de matéria de suma importância, visto que induz à execução orçamentária nos moldes aprovados pelo Congresso Nacional.</p> <p>O que se vê hoje é a execução de determinados programas de trabalhos em detrimento de outros, sem qualquer justificativa técnica. A única razão encontrada para definir esse privilégio a determinados programas é o favorecimento político de determinados grupos ou regiões. Pela transparência orçamentária, e pela lisura do processo orçamentário, apresentamos a presente emenda.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |                                                                                                   |           |        |                  |                |
| CÓDIGO<br>446                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       | NOME DO PARLAMENTAR<br>FERNANDO RIBAS CARLI                                                       |           |        | UF<br>PR         | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       | ASSINATURA<br> |           |        |                  |                |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTOS DA LEI**

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01203-3

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |               |                  |               |                         |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------|------------------|---------------|-------------------------|-----------------------|
| <b>INSTRUÇÕES NO VERSO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |               |                  |               | <b>PAGINA</b><br>1 de 1 |                       |
| <b>CAPÍTULO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>SEÇÃO</b>                                       | <b>ARTIGO</b> | <b>PARÁGRAFO</b> | <b>INCISO</b> | <b>ALÍNEA</b>           |                       |
| <p align="center"><b>TEXTO</b></p> <p>Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:</p> <p>"Art. Somente projeto de lei específico poderá modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias."</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |               |                  |               |                         |                       |
| <p align="center"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>Não resta dúvida que a modificação da LDO por meio de Medida Provisória é inconstitucional. Estudos técnicos, de renomados juristas, apontam nessa linha. Não obstante, o Governo insiste em adotar o instrumento da MP para alterar a LDO conforme seus interesses. Não bastasse isso, a cada reedição da MP o Governo vai introduzindo novas modificações. Exemplo cristalino disso é a MP nº 1.558. Por ser a LDO uma lei efêmera, quando a MP vai à apreciação do Congresso o fato já está consumado. Para ordenar e moralizar a questão, propomos que a matéria seja tratada somente por projeto de lei específico, que até poderá ter tramitação urgente, se necessário.</p> |                                                    |               |                  |               |                         |                       |
| <b>CÓDIGO</b><br>446                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>NOME DO PARLAMENTAR</b><br>FERNANDO RIBAS CARLI |               |                  |               | <b>UF</b><br>PR         | <b>PARTIDO</b><br>PDT |
| <b>DATA</b><br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>ASSINATURA</b><br><i>Fernando Carli</i>         |               |                  |               |                         |                       |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTOS DA LEI**

002-01204-1

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |               |                  |               |                         |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|------------------|---------------|-------------------------|--|
| <b>INSTRUÇÕES NO VERSO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                           |              |               |                  |               | <b>PAGINA</b><br>1 de 1 |  |
| <b>CAPÍTULO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>SEÇÃO</b> | <b>ARTIGO</b> | <b>PARÁGRAFO</b> | <b>INCISO</b> | <b>ALÍNEA</b>           |  |
| <p align="center"><b>TEXTO</b></p> <p>Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:</p> <p>"Art. O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, inclusive em meio magnético, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução."</p> |              |               |                  |               |                         |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <p>Essa sugestão foi acolhida pelo Congresso Nacional em 1995 e vetada pelo Presidente da República. Pela sua importância e pelo alcance que essa emenda proporciona no sentido de popularizar a matéria orçamentária, fazendo com que o cidadão participe da discussão sobre o tema, estamos reapresentando a mesma proposição neste ano.</p> |  |

|                  |                                             |          |                |
|------------------|---------------------------------------------|----------|----------------|
| CÓDIGO<br>446    | NOME DO PARLAMENTAR<br>FERNANDO RIBAS CARLI | UF<br>PR | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA<br><i>Fernando Carli</i>         |          |                |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01205-0

|                     |       |        |           |                  |        |
|---------------------|-------|--------|-----------|------------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           | PAGINA<br>1 de 1 |        |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO           | ALÍNEA |
|                     |       | 57     | 2º        |                  |        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p>Dê-se ao § 2º do art. 57 a seguinte redação:</p> <p><i>Art. 57 .....<br/>§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações."</i></p> |

|                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                     |
| <p>A redação proposta é a constante da LDO/97 e visa manter as mesmas regras atualmente vigentes, sem autorização antecipada de remanejamento de dotações até determinado limite como almejado pelo projeto.</p> |

|                  |                                             |          |                |
|------------------|---------------------------------------------|----------|----------------|
| CÓDIGO<br>446    | NOME DO PARLAMENTAR<br>FERNANDO RIBAS CARLI | UF<br>PR | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA<br><i>Fernando Carli</i>         |          |                |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01206-8

|                     |       |        |           |        |                  |  |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           |        | PAGINA<br>1 de 1 |  |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |  |
| VI                  |       | 49     |           |        |                  |  |

TEXTO

Inclua-se no Capítulo VI o seguinte dispositivo:

*"As agências financeiras oficiais de fomento aplicarão no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com faturamento bruto anual não superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)."*

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir que pelo menos 50% dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento (recursos públicos) sejam direcionados para as pequenas e médias empresas.

Recentemente o TCU identificou que essas agências (principalmente o BNDES) vinham concedendo empréstimos quase que somente a grandes empresas, financeiramente fortes, com amplas condições de buscar recursos em outros segmentos do mercado. Curiosamente, o nível de inadimplência do BNDES nunca tinha sido tão alto.

|                  |                                             |          |                |
|------------------|---------------------------------------------|----------|----------------|
| CÓDIGO<br>446    | NOME DO PARLAMENTAR<br>FERNANDO RIBAS CARLI | UF<br>PR | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA<br><i>Fernando Carli</i>         |          |                |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01207-6

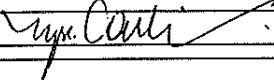
|                     |       |        |           |        |                  |  |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           |        | PAGINA<br>1 de 1 |  |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |  |
|                     |       |        |           |        |                  |  |

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

*"Os subprojetos/subatividades do Programa Comunidade Solidária deverão trazer identificação específica que permita sua distinção dos demais programas."*

|                                                                                                                                                                                                                        |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                           |  |
| As ações do Programa Comunidade Solidária confundem-se com as ações normais dos seus órgãos executores. Pela sua abrangência e por tratar-se do único programa social do Governo FHC, é fundamental sua identificação. |  |

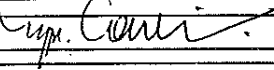
|                  |                                                                                                 |          |                |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------|
| CÓDIGO<br>446    | NOME DO PARLAMENTAR<br>FERNANDO RIBAS CARLI                                                     | UF<br>PR | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA<br> |          |                |

### EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

002-01208-4

|                                                                                                                                                                                                                                                                       |              |        |           |        |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------|-----------|--------|------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                   |              |        |           |        | PAGINA<br>1 de 1 |
| CAPÍTULO<br>III                                                                                                                                                                                                                                                       | SEÇÃO<br>III | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                 |              |        |           |        |                  |
| Inclua-se na Seção III, do Capítulo III, a seguinte redação:<br><br>"A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender o disposto no art. 203, V, da Constituição e na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993." |              |        |           |        |                  |

|                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                |
| O inciso V do art. 203 da Constituição Federal demorou sete anos para ser regulamentado.<br>É necessário, agora, prover o Fundo Nacional de Assistência Social de recursos para que ele atenda à finalidade de prestar benefícios ao idoso e ao deficiente. |

|                  |                                                                                                   |          |                |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------|
| CÓDIGO<br>446    | NOME DO PARLAMENTAR<br>FERNANDO RIBAS CARLI                                                       | UF<br>PR | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA<br> |          |                |

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

## TEXTO DA LEI

002-01209-2

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                             |              |           |             |                  |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------|-----------|-------------|------------------|----------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                             |              |           |             | PAGINA<br>1 de 1 |                |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | SEÇÃO                                       | ARTIGO<br>23 | PARÁGRAFO | INCISO<br>I | ALÍNEA           |                |
| <p align="center">TEXTO</p> <p>Dê-se ao inciso I do art. 23 a seguinte redação:</p> <p><i>"Art. 23 .....<br/>I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltados para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;"</i></p> |                                             |              |           |             |                  |                |
| <p align="center">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>É necessário estabelecer regras mais rígidas para a concessão de auxílios a entidades privadas, mesmo aquelas sem fins lucrativos.</p>                                                                                                                                                                                                                            |                                             |              |           |             |                  |                |
| CÓDIGO<br>446                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | NOME DO PARLAMENTAR<br>FERNANDO RIBAS CARLI |              |           |             | UF<br>PR         | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | ASSINATURA<br><i>Fernando Carli</i>         |              |           |             |                  |                |

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

## TEXTO DA LEI

002-01210-6

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                             |        |           |        |                  |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------|-----------|--------|------------------|----------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                             |        |           |        | PAGINA<br>1 de 1 |                |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | SEÇÃO                                       | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |                |
| <p align="center">TEXTO</p> <p>Inclua-se onde couber o seguinte artigo:</p> <p><i>"Os projetos de créditos adicionais para atender a despesas de pessoal serão encaminhadas ao Congresso Nacional em projeto específico, separadamente de outros projetos de créditos relativos aos demais grupos de despesa."</i></p>                      |                                             |        |           |        |                  |                |
| <p align="center">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Visa a presente emenda impedir que em um mesmo projeto de crédito adicional figure dotações para suplementar despesas de pessoal - cuja tramitação, pela sua natureza, requer apreciação mais célere - e investimentos, por exemplo, ou qualquer outra despesa que demande análise mais complexa.</p> |                                             |        |           |        |                  |                |
| CÓDIGO<br>446                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | NOME DO PARLAMENTAR<br>FERNANDO RIBAS CARLI |        |           |        | UF<br>PR         | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ASSINATURA<br><i>Fernando Carli</i>         |        |           |        |                  |                |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01211-4

|                     |       |        |           |                  |        |
|---------------------|-------|--------|-----------|------------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           | PAGINA<br>1 de 1 |        |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO           | ALÍNEA |
| III                 | III   |        |           |                  |        |

TEXTO

Inclua-se onde couber, no Capítulo acima, o seguinte artigo:

*"Art. O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE E SANEAMENTO."*

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área de saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovada a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde.

|                  |                                             |          |                |
|------------------|---------------------------------------------|----------|----------------|
| CÓDIGO<br>446    | NOME DO PARLAMENTAR<br>FERNANDO RIBAS CARLI | UF<br>PR | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA<br><i>Fernando Carli</i>         |          |                |

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01212-2

|                     |       |        |           |                  |        |
|---------------------|-------|--------|-----------|------------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           | PAGINA<br>1 de 1 |        |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO           | ALÍNEA |
| III                 | III   |        |           |                  |        |

TEXTO

Inclua-se onde couber, no Capítulo acima, o seguinte artigo:

*"Art. O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 5% (cinco por cento) de todos os seus recursos para o Programa ASSISTÊNCIA."*



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <p>Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área de saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.</p> <p>Caso fosse aprovada a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde.</p> |  |

|                  |                                             |          |                |
|------------------|---------------------------------------------|----------|----------------|
| CÓDIGO<br>446    | NOME DO PARLAMENTAR<br>FERNANDO RIBAS CARLI | UF<br>PR | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA<br><i>Fernando Carli</i>         |          |                |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

### TEXTO DA LEI

002-01213-1

| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |        |           |        | PAGINA<br>1 de 1 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|--------|------------------|
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |
| <p>TEXTO</p> <p>Inclua-se onde couber o seguinte artigo:</p> <p><i>"Art. No exercício financeiro de 1998 o Governo envia esforços para reduzir, no mínimo, em 30% a incidência de doenças endêmicas e infecto-contagiosas.</i></p> <p><i>Parágrafo único. O programa de que trata o "caput" deste artigo será continuado, de forma a banir do Brasil as moléstias erradicadas nos demais países de referência no ramo ou, caso haja ainda a ocorrência da enfermidade nesses países, a índice considerado aceitável pela Organização Mundial de Saúde."</i></p> |       |        |           |        |                  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| <p>O Brasil vive hoje a situação quase de epidemia das doenças que no início do século assolaram o País.</p> <p>Em 1996 foram registrados 170 mil casos de dengue, 15 casos de febre amarela (13 fatais), 50 mil casos de hepatite, 450 mil casos de malária, 28 mil casos de leishmaniose, 91 casos de tuberculose, 2 mil casos de leptospirose, 900 casos de cólera.</p> <p>São doenças típicas do subdesenvolvimento, que em alguns casos dão o vergonhoso título de campeão mundial do Brasil.</p> <p>É preciso reverter esse quadro, intensificando os investimentos em saneamento básico e em campanhas de vacinação.</p> |  |

|                  |                                             |          |                |
|------------------|---------------------------------------------|----------|----------------|
| CÓDIGO<br>446    | NOME DO PARLAMENTAR<br>FERNANDO RIBAS CARLI | UF<br>PR | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA<br><i>Fernando Carli</i>         |          |                |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01214-9

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |        |           |                  |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------|-----------|------------------|----------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |        |           | PAGINA<br>1 de 1 |                |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | SEÇÃO                                          | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO           | ALÍNEA         |
| <p align="center">TEXTO</p> <p>Inclua-se onde couber o seguinte artigo:</p> <p><i>"Art. O Governo providenciará a alocação suficiente de recursos em programa de trabalho específico para atender a despesas com campanhas de vacinação, como forma de imunizar, principalmente, as crianças e idosos, das doenças preveníveis por meio de vacinação."</i></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |        |           |                  |                |
| <p align="center">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>O Brasil vive hoje situação quase de epidemia das doenças que no início do século assolaram o País.</p> <p>Em 1996 foram registrados 170 mil casos de dengue, 15 casos de febre amarela (13 fatais), 50 mil casos de hepatite, 450 mil casos de malária, 28 mil casos de leishmaniose, 91 mil casos de tuberculose, 2 mil casos de leptospirose, 900 casos de cólera.</p> <p>São doenças típicas do subdesenvolvimento, que em alguns casos dão ao Brasil o vergonhoso título de campeão mundial.</p> <p>É preciso reverter esse quadro, intensificando os investimentos em saneamento básico e em campanhas de vacinação.</p> |                                                |        |           |                  |                |
| CÓDIGO<br>446                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | NOME DO PARLAMENTAR<br>FERNANDO RIBAS CARNEIRO |        |           | UF<br>PR         | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | ASSINATURA<br><i>Fernando Carneiro</i>         |        |           |                  |                |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01215-7

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       |        |           |                  |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|------------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |        |           | PAGINA<br>1 de 1 |        |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO           | ALÍNEA |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       | 3º     | 3º        |                  |        |
| <p align="center">TEXTO</p> <p>Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte artigo:</p> <p><i>"Art. 3º.....</i></p> <p><i>§ 3º - demonstrativo dos gastos constantes da proposta nos grupos de despesa "Pessoal e Encargos Sociais" e "Outras Despesas Correntes", por unidade da Federação e região."</i></p> |       |        |           |                  |        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <p>Esta informação foi aprovada ano passado pelo Congresso nacional na LDO/97, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.</p> <p>Esperamos que o Executivo participe desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.</p> |  |

|                  |                                             |          |                |
|------------------|---------------------------------------------|----------|----------------|
| CÓDIGO<br>446    | NOME DO PARLAMENTAR<br>FERNANDO RIBAS CARLI | UF<br>PR | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA<br><i>Fernando Carli</i>         |          |                |

002-01216-5

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

### ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                             |                                   |                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| I - SETOR (DENOMINAÇÃO): Agricultura e Reforma Agrária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                             |                                   |                                 |
| II - AÇÃO: Programação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                             | <input type="checkbox"/> EXCLUI   | <input type="checkbox"/> INCLUI |
| TEXTO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                             |                                   |                                 |
| III - PRIORIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                             | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI |
| TEXTO: Promover a recuperação econômica da região cacauzeira por meio de ações visando aumentar a produtividade das lavouras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                             | <input type="checkbox"/> INCLUI   |                                 |
| IV - META                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                             | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI |
| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                             | UNID. MED.                        | QUANT.                          |
| Assistir a cacauicultura                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                             | ha                                | 700.000                         |
| V - JUSTIFICAÇÃO Sem qualquer razão lógica, o Governo alterou a denominação da meta, a unidade de medida e a quantidade na LDO/98.<br>Com vistas a manter as mesmas unidades e metas para comparar e avaliar a ação do Governo, propomos fixar tal meta na mesma unidade prevista na LDO/97.<br>Esta proposta busca também manter a coerência em relação a outras metas semelhantes, na mesma ação do Governo, como é o caso da despesa sanitária vegetal, que prevê controlar a praga "vassoura-de-bruxa" em 700 mil ha. |                                             |                                   |                                 |
| CÓDIGO<br>446                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | NOME DO PARLAMENTAR<br>FERNANDO RIBAS CARLI | UF<br>PR                          | PARTIDO<br>PDT                  |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | ASSINATURA<br><i>Fernando Carli</i>         |                                   |                                 |

002-01217-3

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

|                                                                                                                                                                                                                                                   |                                             |                                   |                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                               |                                             | PAGINA<br>1 de 1                  |                                                                 |
| I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Recursos Hídricos                                                                                                                                                                                                         |                                             |                                   |                                                                 |
| II - AÇÃO: Irrigação                                                                                                                                                                                                                              |                                             | <input type="checkbox"/> EXCLUI   | <input type="checkbox"/> INCLUI                                 |
| TEXTO:                                                                                                                                                                                                                                            |                                             |                                   |                                                                 |
| III - PRIORIDADE                                                                                                                                                                                                                                  |                                             | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI |
| TEXTO: Concluir obras que contam com recursos externos e parcerias.                                                                                                                                                                               |                                             |                                   |                                                                 |
| IV - META                                                                                                                                                                                                                                         |                                             | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI |
| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                       |                                             | UNID. MED.                        | QUANT.                                                          |
| Área irrigada concluída.                                                                                                                                                                                                                          |                                             | Ha                                | 80.000                                                          |
| V - JUSTIFICAÇÃO Não há razão para reduzir a área irrigada em quase 50%, como pretende o Governo. Na LDO/97 a precisão é de 78,2 mil/ha. Em 1998 a LDO estabelece apenas 40 mil/ha. Nossa proposta é restabelecer aquela meta prevista para 1997. |                                             |                                   |                                                                 |
| CÓDIGO<br>446                                                                                                                                                                                                                                     | NOME DO PARLAMENTAR<br>FERNANDO RIBAS CARLI |                                   | UF<br>PR PARTIDO<br>PDT                                         |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                  | ASSINATURA<br><i>Fernando Carli</i>         |                                   |                                                                 |

002-01218-1

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

|                                                                                                                                    |  |                                   |                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                |  | PAGINA<br>1 de 1                  |                                                                 |
| I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Recursos Hídricos                                                                                          |  |                                   |                                                                 |
| II - AÇÃO: Irrigação                                                                                                               |  | <input type="checkbox"/> EXCLUI   | <input type="checkbox"/> INCLUI                                 |
| TEXTO:                                                                                                                             |  |                                   |                                                                 |
| III - PRIORIDADE                                                                                                                   |  | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI |
| TEXTO: Melhorar as condições de infra-estrutura hídrica, mediante a implantação do programa de irrigação para pequenos produtores. |  |                                   |                                                                 |

|                                                                                                                                                                                                                    |                       |                                   |                                 |                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| IV - META                                                                                                                                                                                                          |                       | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI | <input type="checkbox"/> INCLUI |
| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                        |                       |                                   | UNID. MED.                      | QUANT.                          |
| Área irrigada implantada                                                                                                                                                                                           |                       |                                   | Ha                              | 40.000                          |
| <p>V - JUSTIFICAÇÃO A previsão para 1997 é de 40 mil ha de área irrigada implantada. Injustificadamente, a meta para 1998 foi reduzida para 10 mil ha. Nossa proposta é estabelecer aqueles valores para 1997.</p> |                       |                                   |                                 |                                 |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                             | NOME DO PARLAMENTAR   |                                   | UF                              | PARTIDO                         |
| 446                                                                                                                                                                                                                | FERNANDO RIBAS CARLI  |                                   | PR                              | PDT                             |
| DATA                                                                                                                                                                                                               | ASSINATURA            |                                   |                                 |                                 |
| 06/05/97                                                                                                                                                                                                           | <i>Fernando Carli</i> |                                   |                                 |                                 |

002-01219-0

### EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

|                                                                                                                                                                                                                                        |                       |                                   |                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                    |                       | PAGINA<br>1 de 1                  |                                 |
| I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Recursos Hídricos                                                                                                                                                                                              |                       |                                   |                                 |
| II - AÇÃO: Irrigação                                                                                                                                                                                                                   |                       | <input type="checkbox"/> EXCLUI   | <input type="checkbox"/> INCLUI |
| TEXTO:                                                                                                                                                                                                                                 |                       |                                   |                                 |
| III - PRIORIDADE                                                                                                                                                                                                                       |                       | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI |
| TEXTO: Implantar projetos de irrigação com maior participação dos Estados, Municípios e da iniciativa privada.                                                                                                                         |                       |                                   |                                 |
| IV - META                                                                                                                                                                                                                              |                       | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI |
| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                            |                       | UNID. MED.                        | QUANT.                          |
| Área irrigada implantada.                                                                                                                                                                                                              |                       | Ha                                | 140.000                         |
| <p>V - JUSTIFICAÇÃO Não há razão para reduzir a área irrigada em quase 30% como pretende o Governo. Em 1997 estão previstos 137,7 mil ha. Em 1998 a previsão é de 100 mil ha. Propomos manter a mesma média do corrente exercício.</p> |                       |                                   |                                 |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                 | NOME DO PARLAMENTAR   |                                   | UF                              |
| 446                                                                                                                                                                                                                                    | FERNANDO RIBAS CARLI  |                                   | PR                              |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                   | ASSINATURA            |                                   |                                 |
| 06/05/97                                                                                                                                                                                                                               | <i>Fernando Carli</i> |                                   |                                 |

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-01220-3

|                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                |                                   |                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                | PAGINA<br>1 de 1                  |                                 |
| I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Assistência Social                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |                                   |                                 |
| II - AÇÃO: Assistência ao Menor                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                | <input type="checkbox"/> EXCLUI   | <input type="checkbox"/> INCLUI |
| TEXTO:                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |                                   |                                 |
| III - PRIORIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI |
| TEXTO: Apoiar técnica e financeiramente serviços, programas, projetos de atendimento integral à criança carente até 6 anos.                                                                                                                                                       |                                                |                                   |                                 |
| IV - META                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI |
| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                | UNID. MED.                        | QUANT.                          |
| Criança na faixa etária de 0 a 6 anos de idade.                                                                                                                                                                                                                                   |                                                | Pessoa                            | 3.300.000                       |
| V - JUSTIFICAÇÃO Em se tratando de um programa de duração continuada (creche) não há razão para promover uma redução de 41% de um ano para outro (3,3 milhões de crianças atendidas em 1997 para 1,9 milhão de 1998). Por essa razão propomos retornar à meta prevista para 1997. |                                                |                                   |                                 |
| 00000100<br>446                                                                                                                                                                                                                                                                   | NOME DO PARLAMENTAR<br>FERNANDO RIBAS CARVALHO |                                   | UF<br>PR                        |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                  | PARTIDO<br>PDT                                 |                                   |                                 |
| ASSINATURA<br><i>F. Carvalho</i>                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |                                   |                                 |

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-01221-1

|                                                                                                                             |  |                                   |                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------|---------------------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                         |  | PAGINA<br>1 de 1                  |                                 |
| I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Assistência Social                                                                                  |  |                                   |                                 |
| II - AÇÃO: Assistência ao Menor                                                                                             |  | <input type="checkbox"/> EXCLUI   | <input type="checkbox"/> INCLUI |
| TEXTO:                                                                                                                      |  |                                   |                                 |
| III - PRIORIDADE                                                                                                            |  | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI |
| TEXTO: Apoiar técnica e financeiramente serviços, programas, projetos de atendimento integral à criança carente até 6 anos. |  |                                   |                                 |

| IV - META                                                |  | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI | <input type="checkbox"/> INCLUI |
|----------------------------------------------------------|--|-----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| DENOMINAÇÃO                                              |  | UNID. MED.                        | QUANT.                          |                                 |
| Criança e adolescente na faixa de etária de 7 a 18 anos. |  | Pessoa                            | 1.200.000                       |                                 |

V - JUSTIFICAÇÃO A previsão de atendimento em 1997 é de 725.000 crianças na faixa etária de 7 a 13 anos e 440.000 na faixa de 14 a 18 anos, totalizando 1.165.000 pessoas. Em se tratando de um programa de atendimento continuado, qual a razão para haver uma redução de 61% para 1998 (450 mil atendimentos)?

|                  |                                             |          |                |
|------------------|---------------------------------------------|----------|----------------|
| CÓDIGO<br>446    | NOME DO PARLAMENTAR<br>FERNANDO RIBAS CARLI | UF<br>PR | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA<br><i>Fernando Carli</i>         |          |                |

002-01222-0

### EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

### ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

|                     |                  |
|---------------------|------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO | PAGINA<br>1 de 1 |
|---------------------|------------------|

|                                                                                                                    |                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Assistência Social                                                                         |                                                                 |
| II - AÇÃO: Assistência à Velhice                                                                                   | <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI |
| TEXTO:                                                                                                             |                                                                 |
| III - PRIORIDADE <input type="checkbox"/> MODIFICA <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI |                                                                 |
| TEXTO: Apoiar programas de atendimento ao idoso nas suas necessidades básicas.                                     |                                                                 |

| IV - META       |  | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI | <input type="checkbox"/> INCLUI |
|-----------------|--|-----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| DENOMINAÇÃO     |  | UNID. MED.                        | QUANT.                          |                                 |
| Idoso atendido. |  | Pessoa                            | 600.000                         |                                 |

V - JUSTIFICAÇÃO Tratando-se de um programa de duração continuada, não vemos razão para o decréscimo de 597 mil em 1997 para 350 mil em 1998.  
Por essa razão, propomos a modificação da meta.

|                  |                                             |          |                |
|------------------|---------------------------------------------|----------|----------------|
| CÓDIGO<br>446    | NOME DO PARLAMENTAR<br>FERNANDO RIBAS CARLI | UF<br>PR | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA<br><i>Fernando Carli</i>         |          |                |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

002-01223-8

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                             |                                   |                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                             | PAGINA<br>1 de 1                  |                                 |
| I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Educação e Desporto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                             |                                   |                                 |
| II - AÇÃO: Bolsas de Estudo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                             | <input type="checkbox"/> EXCLUI   | <input type="checkbox"/> INCLUI |
| TEXTO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                             |                                   |                                 |
| III - PRIORIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                             | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI |
| TEXTO: Estender aos alunos carentes a concessão de crédito educativo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                             | <input type="checkbox"/> INCLUI   |                                 |
| IV - META                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                             | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI |
| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                             | UNID. MED.                        | QUANT.                          |
| Bolsa de Crédito Educativo concedida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                             | Unidade                           | 400.000                         |
| V - JUSTIFICAÇÃO O crédito educativo, para muitos estudantes, é a única forma de frequentar uma universidade.<br>Por essa razão, propomos não apenas estabelecer a meta de 1997 (200 mil) mas ampliá-la para 400 mil bolsas de estudo. As 130 mil bolsas previstas são insuficientes.<br>Um País responsável deve privilegiar a educação, única forma de sair do subdesenvolvimento. |                                             |                                   |                                 |
| CÓDIGO<br>446                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | NOME DO PARLAMENTAR<br>FERNANDO RIBAS CARLI |                                   | UF<br>PR                        |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | ASSINATURA<br><i>F. Carli</i>               |                                   | PARTIDO<br>PDT                  |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

002-01224-6

|                                                                                                          |  |                                   |                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------|---------------------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                      |  | PAGINA<br>1 de 1                  |                                 |
| I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Saúde                                                                            |  |                                   |                                 |
| II - AÇÃO: Assistência Médica e Sanitária                                                                |  | <input type="checkbox"/> EXCLUI   | <input type="checkbox"/> INCLUI |
| TEXTO:                                                                                                   |  |                                   |                                 |
| III - PRIORIDADE                                                                                         |  | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI |
| TEXTO: Financiamento do custeio das ações e serviços de saúde a cargo da União, dos Estados e Municípios |  | <input type="checkbox"/> INCLUI   |                                 |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                             |                                   |                                 |                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| IV - META                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                             | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI | <input type="checkbox"/> INCLUI |
| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                             | UNID. MED.                        | QUANT.                          |                                 |
| Internação Hospitalar Processada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                             | Unidade                           | 15.600.000                      |                                 |
| <p>V - JUSTIFICAÇÃO O número de internações hospitalares sofreu decréscimo de 9% de 1997 para 1998 (15,6 milhões para 14,2 milhões).</p> <p>As doenças endêmicas que assolam o País, as carências nutricionais verificadas nos bolsões de miséria e o contingente de pessoas abaixo da linha de pobreza não permitem expectativa tão otimista. Para tratar a saúde da população, não basta apenas aumentar o número de atendimentos ambulatoriais (+50% de 1997 para 1998). Julgamos necessário restabelecer a previsão de internações hospitalares de 1997 - 15,6 milhões.</p> |                                             |                                   |                                 |                                 |
| CÓDIGO<br>446                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | NOME DO PARLAMENTAR<br>FERNANDO RIBAS CARLI |                                   | UF<br>PR                        | PARTIDO<br>PDT                  |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | ASSINATURA<br><i>Fernando Carli</i>         |                                   |                                 |                                 |

002-01225-4

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

### ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

|                                                                                                                                                                                                                            |                                             |                                   |                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                        |                                             | PAGINA<br>1 de 1                  |                                 |
| I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Assistência Social                                                                                                                                                                                 |                                             |                                   |                                 |
| II - AÇÃO: Assistência Social Geral                                                                                                                                                                                        |                                             | <input type="checkbox"/> EXCLUI   | <input type="checkbox"/> INCLUI |
| TEXTO:                                                                                                                                                                                                                     |                                             |                                   |                                 |
| III - PRIORIDADE                                                                                                                                                                                                           |                                             | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI |
| TEXTO: Implementar a Política Nacional de Assistência Social, mediante projetos governamentais.                                                                                                                            |                                             | <input type="checkbox"/> INCLUI   |                                 |
| IV - META                                                                                                                                                                                                                  |                                             | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI |
| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                |                                             | UNID. MED.                        | QUANT.                          |
| Microunidade produtiva de bens e serviços atendida.                                                                                                                                                                        |                                             | família                           | 150.000                         |
| <p>V - JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Sem qualquer justificativa a meta que em 1997 é de 150 mil famílias atendidas foi reduzida em 1998 para 87.500.</p> <p>Propomos resgatar a meta hoje fixada, de 150.000 famílias atendidas.</p> |                                             |                                   |                                 |
| CÓDIGO<br>446                                                                                                                                                                                                              | NOME DO PARLAMENTAR<br>FERNANDO RIBAS CARLI |                                   | UF<br>PR                        |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                           | ASSINATURA<br><i>Fernando Carli</i>         |                                   |                                 |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01226-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 2

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| III      | I     | 24     | 1º        |        |        |

## TEXTO -

Dê-se a seguinte nova redação para o dispositivo em tela:

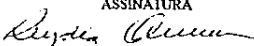
"§ 1º Ressalvadas as vedações constitucionais, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar, em caráter excepcional e uniforme, mediante decreto, as exigências previstas no inciso III do caput deste artigo, para atendimento das ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária, exceto quando situados nas capitais dos Estados e no Distrito Federal."

## JUSTIFICAÇÃO

O texto tal como proposto pelo Executivo corresponde a um "cheque em branco" para que ele decida, discricionariamente, quais os Municípios incluídos na área de atuação do Programa Comunidade Solidária que devam ser dispensados da exigência de comprovar, a fim de receber transferências voluntárias da União, às contribuições para o FGTS e às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da União.

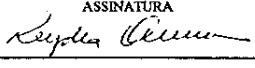
Dentre esses municípios estão todas as capitais dos Estados. Não conseguimos entender que estes possam vir a ser dispensados das exigências de adimplência previstas no inciso III no caput do artigo em tela, quando outros municípios interioranos com muito menor capacidade financeira não tenham a mesma prerrogativa;

Com a aprovação desta emenda, as capitais não poderão mais ser beneficiadas pela "suspensão das exigências" e esta somente será permitida para o universo dos demais municípios do Programa Comunidade Solidária.

|          |                                                                                     |    |         |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CODIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 | UF | PARTIDO |
|          | Deputada LÍDIA QUINAN                                                               | GO | PMDB    |
| DATA     | ASSINATURA                                                                          |    |         |
| 08/05/97 |  |    |         |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01227-1

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                   |              |           |                  |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|------------------|-----------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                   |              |           | PÁGINA<br>1 DE 1 |                 |
| CAPÍTULO<br>III                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | SEÇÃO<br>III                                                                                      | ARTIGO<br>34 | PARÁGRAFO | INCISO           | ALÍNEA          |
| <p style="text-align: center;">TEXTO</p> <p>Inclua-se um novo parágrafo ao art. 34, com a seguinte redação:</p> <p>"§ O orçamento da seguridade social consignará dotações específicas para atender o disposto no art. 203, V, da Constituição Federal."</p>                                                                                               |                                                                                                   |              |           |                  |                 |
| <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A nossa emenda visa assegurar que a lei orçamentária anual consigne, de forma clara e explícita, dotações para o pagamento de benefícios mensais (de um salário mínimo) para idosos e pessoas portadores de deficiência, nos termos do que dispõe o inciso V, do art. 203, da Constituição Federal.</p> |                                                                                                   |              |           |                  |                 |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | NOME DO PARLAMENTAR<br>Deputada LÍDIA QUINAN                                                      |              |           | UF<br>GO         | PARTIDO<br>PMDB |
| DATA<br>08/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | ASSINATURA<br> |              |           |                  |                 |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

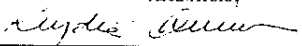
002-01228-9

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |              |                 |                  |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|-----------------|------------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            |              |                 | PÁGINA<br>1 DE 1 |        |
| CAPÍTULO<br>III                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | SEÇÃO<br>I | ARTIGO<br>24 | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO<br>IV     | ALÍNEA |
| <p style="text-align: center;">TEXTO</p> <p>Dê-se a seguinte nova redação para o inciso IV do art. 24, § 3º:</p> <p>"IV - para atendimento dos programas de educação fundamental e das ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária, exceto quando situados nas capitais dos Estados e no Distrito Federal."</p> |            |              |                 |                  |        |

## JUSTIFICAÇÃO

O texto tal como proposto pelo Executivo dispensa os municípios identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária da exigência de contrapartida fixada no § 2º do mesmo art.24. Dentre esses municípios estão todas as capitais dos Estados.

Por não conseguimos entender que as capitais possam ser dispensadas da exigência de contrapartida, quando outros municípios interioranos com muito menor capacidade financeira não tenham a mesma prerrogativa, é que estamos apresentando esta emenda.

|          |                                                                                   |    |         |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CODIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                               | UF | PARTIDO |
|          | Deputada LÍDIA QUINAN                                                             | GO | PMDB    |
| DATA     | ASSINATURA                                                                        |    |         |
| 08/05/97 |  |    |         |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01229-7

|                     |       |              |                 |             |                  |  |
|---------------------|-------|--------------|-----------------|-------------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |              |                 |             | PAGINA<br>1 DE 2 |  |
| CAPITULO<br>II      | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARAGRAFO<br>3º | INCISO<br>V | ALÍNEA           |  |

## TEXTO

Substitua-se, no dispositivo em tela, a expressão "principais" pela expressão "diversos".

## JUSTIFICAÇÃO

Desnecessário dizer da importância do demonstrativo a que se refere o dispositivo em tela (detalhamento dos custos unitários médios utilizados para os itens de investimento na elaboração dos orçamentos) para a apreciação, pelo Congresso Nacional, da programação proposta pelo Governo e, principalmente, para a elaboração das emendas, quer pelos parlamentares individualmente, quer pelas bancadas e comissões.

Por isso mesmo, o demonstrativo não pode ficar reduzido aos principais itens de investimento; ele deve conter o universo dos itens de investimento.

## JUSTIFICAÇÃO

É a correção desta distorção, contida na redação proposta pelo Governo, que estamos querendo com esta emenda.

|          |                       |    |         |
|----------|-----------------------|----|---------|
| CODIGO   | NOME DO PARLAMENTAR   | UF | PARTIDO |
|          | Deputada LÍDIA QUINAN | GO | PMDB    |
| DATA     | ASSINATURA            |    |         |
| 08/05/97 |                       |    |         |

de 1997

**EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**

Mensagem 213/97 – CN  
PL 002/97-CN – LDO/98

002-01230-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| III      | III   |        |           |        |        |

TEXTO

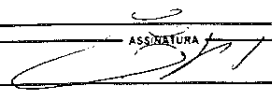
Inclua-se o seguinte artigo na seção III-das diretrizes do orçamento da Seguridade Social-renumerando os demais.

"art. Serão destinados ao Setor Saúde, nos termos das Leis 8080, de 1990 e 8142 de 1990, um mínimo de trinta por cento (30%) dos recursos do orçamento da Seguridade Social deduzidas as parcelas relativas as despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a destinação mínima de recursos (30%) das receitas da Seguridade para o Setor Saúde.

Entendemos que o papel principal da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é o definir e fixar prioridades e todos nós concordamos que a área saúde deve ser prioridade da administração pública.

|        |                                                                                     |    |         |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 | UF | PARTIDO |
| 351    | EDUARDO JORGE                                                                       | SP | PT      |
| DATA   | ASSINATURA                                                                          |    |         |
| 9/5/97 |  |    |         |

**EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97**  
**TEXTOS DA LEI**Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01231-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| III      | III   |        |           |        |        |

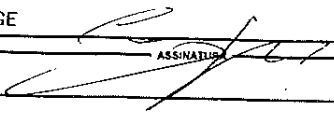
Inclua-se o seguinte artigo na seção III - das diretrizes do orçamento da Seguridade Social- renumerando os demais.

" art. Serão destinadas ao setor Saúde, nos termos das Leis 8.080, de 1990 e 8142, de 1990, um mínimo de trinta por cento (30%) dos recursos do orçamento das Contribuições Sociais, deduzidas as parcelas relativas as despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador e as despesas relativas ao salário educação.

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a destinação mínima de recursos (30%) das receitas das Contribuições Sociais para o Setor Saúde.

Entendemos que o papel principal da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é de definir e fixar prioridades e todos nós concordamos que a área da saúde deve ser prioridade da administração pública.

|        |                                                                                     |    |         |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 | UF | PARTIDO |
| 351    | EDUARDO JORGE                                                                       | SP | PT      |
| DATA   | ASSINATURA                                                                          |    |         |
| 9/5/97 |  |    |         |

002-01232-7

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                   |              |                 |                    |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------|-----------------|--------------------|----------------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                   |              |                 | PÁGINA<br>01 DE 01 |                |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | SEÇÃO                                             | ARTIGO<br>16 | PARÁGRAFO<br>1º | INCISO             | ALÍNEA         |
| <p style="text-align: center;">TEXTO</p> <p>Dê-se ao § 1º do art. 16 a seguinte redação:</p> <p>Art. 16 .....</p> <p>§ 1º Para efeito desta Lei, entenda-se como ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as ações governamentais que não sejam de competência exclusiva da União, nem da competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, consoante definições constantes da Constituição Federal e das leis vigentes.</p> |                                                   |              |                 |                    |                |
| <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Trata-se de emenda para melhorar a redação, tornando seu significado mais claro.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                   |              |                 |                    |                |
| CODIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | NOME DO PARLAMENTAR<br>Deputado ALBÉRICO CORDEIRO |              |                 | UF<br>AL           | PARTIDO<br>PTB |
| DATA<br>06 05 97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ASSINATURA<br><i>ALBÉRICO CORDEIRO</i>            |              |                 |                    |                |

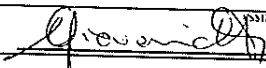
# EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01233-5

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |              |                 |              |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------------|--------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |              |                 | PÁGINA<br>DE |        |
| CAPÍTULO<br>I                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | SEÇÃO | ARTIGO<br>2º | PARÁGRAFO<br>2º | INCISO       | ALÍNEA |
| <p style="text-align: center;">TEXTO</p> <p>Acrescente-se o § 2º ao Art. 2º, renumerando-se o Parágrafo Único:</p> <p>Art. 2º .....</p> <p>§ 2º As metas constantes do Plano Plurianual para o período 1996 a 1999, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual e suas modificações, relativas a cada prioridade, devem ser expressas nas mesmas unidades de medida.</p> |       |              |                 |              |        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <p>Não são comparáveis muitas das ações do governo, expressas nas categorias de programação da Lei Orçamentária Anual, com as priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as constantes do Plano Plurianual para o período 1996 a 1999, por virem expressas em unidades de medidas diferentes em cada peça, razão por que é necessária a uniformização da maneira como são expressas as referidas metas.</p> |  |

|                  |                                                                                                 |          |                |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------|
| CÓDIGO           | NOME DO PARLAMENTAR<br>Deputado GIOVANNI QUEIROZ                                                | UF<br>PA | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA<br> |          |                |

c:\winword\formlido.doc

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

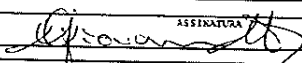
### TEXTO DA LEI

002-01234-3

|                     |       |              |           |                    |              |
|---------------------|-------|--------------|-----------|--------------------|--------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |              |           |                    | PAGINA<br>DE |
| CAPÍTULO<br>II      | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO | INCISO<br>inclusão | ALÍNEA       |

|                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <p>Inclua-se inciso ao art. 3º com a seguinte redação:</p> <p>- demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta lei, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária;</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p>Esse demonstrativo, vetado na LDO/97 sob o argumento de dificuldades operacionais de implementação, é importante por identificar dentro da lei anual quais as ações que concorrem para o atingimento das metas constantes da LDO, facilitando o trabalho de acompanhamento da execução orçamentária;</p> |

|                  |                                                                                                   |          |                |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------|
| CÓDIGO           | NOME DO PARLAMENTAR<br>Deputado GIOVANNI QUEIROZ                                                  | UF<br>PA | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA<br> |          |                |



# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

## TEXTOS DA LEI

002-01235-1

|                     |       |        |           |           |        |
|---------------------|-------|--------|-----------|-----------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           | PAGINA DE |        |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO    | ALÍNEA |
| III                 |       | 3º     | III       |           |        |

TEXTO

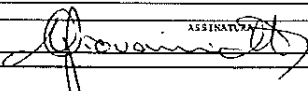
Dê-se ao inciso III do art. 3º a seguinte redação:

"III - anexos individualizados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei"

JUSTIFICAÇÃO

Mais uma vez, o Poder Executivo propõe a apresentação dos orçamentos fiscal e da seguridade social em um só anexo, distinguindo-os unicamente por uma coluna de referência, não individualizando-os como queria o constituinte de 1988. Em LDO's anteriores a separação dos orçamentos foi vetada sob o argumento de "dificuldades operacionais de adaptação do sistema".

|           |                           |    |         |
|-----------|---------------------------|----|---------|
| INDICADOR | NOME DO PARLAMENTAR       | UF | PARTIDO |
|           | Deputado GIOVANNI JULIANO | PA | PDT     |

|          |                                                                                     |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| DATA     | ASSINATURA                                                                          |
| 06/09/97 |  |

# EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

## TEXTOS DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01236-0

|                     |       |        |           |           |        |
|---------------------|-------|--------|-----------|-----------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           | PAGINA DE |        |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO    | ALÍNEA |
| II                  |       | 3º     |           | VI        |        |

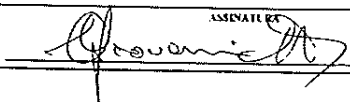
TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso V art. 3º:

"V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social."

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| A emenda visa reintroduzir na LDO dispositivo tradicionalmente nela constante, a saber, a necessidade do projeto de lei orçamentária especificar <u>toda</u> a legislação da receita e da despesa, referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social, e não apenas a que o Poder Executivo considerar básica. |  |

|        |                                                  |          |                |
|--------|--------------------------------------------------|----------|----------------|
| CODIGO | NOME DO PARLAMENTAR<br>Deputado GIOVANNI QUEIROZ | UF<br>PA | PARTIDO<br>PDT |
|--------|--------------------------------------------------|----------|----------------|

|                  |                                                                                                 |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA<br> |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|

## EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

### TEXTO DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

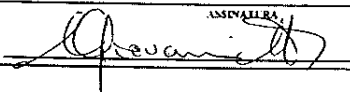
002-01237-8

|                     |       |              |                 |               |              |
|---------------------|-------|--------------|-----------------|---------------|--------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |              |                 |               | PÁGINA<br>DE |
| CAPÍTULO<br>II      | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>2º | INCISO<br>III | ALÍNEA       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Dê-se a seguinte redação ao inciso III, do § 2º do art. 3º:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| “III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 1998, os estimados para 1997 e os observados em 1996, evidenciando, ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos ‘juros reais por competência’.” |

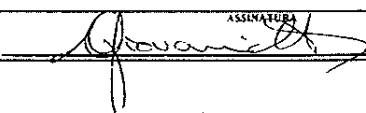
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Ao contrário da maioria dos itens que compõe o quadro das necessidades de financiamento do setor público federal, o cálculo dos ‘juros reais por competência’, normalmente efetuado pelo Depec/BACEN, não é passível de reconstituição pelo Congresso Nacional, o que faz com que seu valor seja objeto de reiterados questionamentos, por parte dos parlamentares. Dessa forma, a emenda objetiva aumentar a compreensão do impacto financeiro do orçamento da União, na economia da País, contribuindo, assim, para a transparência do processo orçamentário. |

|        |                                                  |          |                |
|--------|--------------------------------------------------|----------|----------------|
| CODIGO | NOME DO PARLAMENTAR<br>Deputado GIOVANNI QUEIROZ | UF<br>PA | PARTIDO<br>PDT |
|--------|--------------------------------------------------|----------|----------------|

|                  |                                                                                                   |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA<br> |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|

**EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97**Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98**TEXTO DA LEI**

002-01238-6

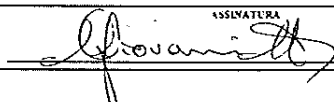
|                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                   |              |                 |        |                  |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|--------|------------------|-----------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                   |              |                 |        | PÁGINA<br>1 DE 1 |                       |
| CAPÍTULO<br>II                                                                                                                                                                                                                                                                            | SEÇÃO                                                                                             | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>2º | INCISO | ALÍNEA           |                       |
| <p align="center"><b>TEXTO</b></p> <p>Inclua-se onde couber no parágrafo em epígrafe o seguinte inciso :</p> <p>"- os critérios adotados na proposta para a regionalização dos gastos nas áreas de assistência social, educação, habitação, saneamento básico, saúde, e transportes."</p> |                                                                                                   |              |                 |        |                  |                       |
| <p align="center"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>A proposição obriga o Poder Executivo à explicitar os critérios adotados nas áreas de maior interesse parlamentar, permitindo melhor apreciação da peça orçamentária encaminhada</p>                                                         |                                                                                                   |              |                 |        |                  |                       |
| CODIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                    | NOME DO PARLAMENTAR<br><b>Deputado GIOVANNI QUEIROZ</b>                                           |              |                 |        | UF<br><b>PA</b>  | PARTIDO<br><b>PDT</b> |
| DATA<br><b>06/05/97</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   | ASSINATURA<br> |              |                 |        |                  |                       |

**EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97**Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98**TEXTO DA LEI**

002-01239-4

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |              |                 |              |              |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------------|--------------|--------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |              |                 |              | PÁGINA<br>DE |  |
| CAPÍTULO<br>II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO<br>IX | ALÍNEA       |  |
| <p align="center"><b>TEXTO</b></p> <p>Dê-se a seguinte redação ao inciso IX, do § 3º do art. 3º:</p> <p>IX - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública interna e externa mobiliária federal em 1998, indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos e os prazos médios de emissão, considerados para cada tipo e série de títulos, evidenciando, ainda, os montantes de juros e amortização, pagos ao banco central e ao público, respectivamente.</p> |       |              |                 |              |              |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| Para a efetiva compreensão do tamanho e da importância da dívida pública federal interna, faz-se necessário elucidar o relacionamento entre o Tesouro e o BACEN, bem como a maneira deste relacionamento espelhar-se no orçamento. Dessa forma, a emenda objetiva aumentar a compreensão do verdadeiro impacto dos juros, no orçamento da União, contribuindo, assim, para a transparência do processo orçamentário. |  |

|                  |                                                                                                 |          |                |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------|
| CODIGO           | NOME DO PARLAMENTAR<br>Deputado GIOVANNI QUEIROZ                                                | UF<br>PA | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA<br> |          |                |

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

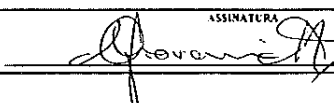
Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01240-8

|                     |       |              |                 |              |              |
|---------------------|-------|--------------|-----------------|--------------|--------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |              |                 |              | PÁGINA<br>DE |
| CAPÍTULO<br>II      | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO<br>XV | ALÍNEA       |

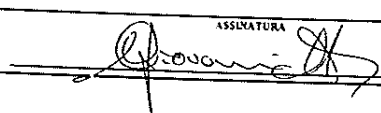
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Dê-se a seguinte redação ao inciso XV, do § 3º do art. 3º:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| “III - as necessidades de financiamento do setor público federal, as implícitas no projeto de lei orçamentária anual para 1998, as resultantes da execução provável em 1997, e as observadas em 1996, detalhando receitas e despesas de modo a expressar os resultados primário e operacional, com a indicação dos dados e das metodologias utilizados na apuração desses resultados, para cada ano, com referência específica ao cálculo dos ‘juros reais por competência’.” |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Ao contrário da maioria dos itens que compõe o quadro das necessidades de financiamento do setor público federal, o cálculo dos ‘juros reais por competência’, normalmente efetuado pelo Depec/BACEN, não é passível de reconstituição pelo Congresso Nacional, o que faz com que seu valor seja objeto de reiterados questionamentos, por parte dos parlamentares. Dessa forma, a emenda objetiva aumentar a compreensão do impacto financeiro do orçamento da União, na economia da País, contribuindo, assim, para a transparência do processo orçamentário. |

|                  |                                                                                                   |          |                |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------|
| CODIGO           | NOME DO PARLAMENTAR<br>Deputado GIOVANNI QUEIROZ                                                  | UF<br>PA | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA<br> |          |                |

**EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

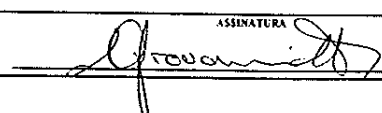
002-01241-6

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                   |              |                 |              |                |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|--------------|----------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                   |              |                 |              | PÁGINA<br>DE   |  |
| CAPÍTULO<br>II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | SEÇÃO                                                                                             | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO<br>XV | ALÍNEA         |  |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                   |              |                 |              |                |  |
| Inclua-se um novo inciso XV no § 3º do art. 3º:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                   |              |                 |              |                |  |
| XV - Quadro e memória de cálculo compatibilizando os dados brutos das estimativas de receitas da Secretaria da Receita Federal com os valores das estimativas de receitas constantes do projeto de lei orçamentária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                   |              |                 |              |                |  |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                   |              |                 |              |                |  |
| Para a efetiva compreensão das receitas orçamentárias é de praxe a compatibilização dos dados brutos das estimativas de receitas da Secretaria da Receita Federal com os valores das estimativas de receitas constantes do projeto de lei orçamentária. Quadro evidenciando esta compatibilização constou nas informações complementares de propostas orçamentárias anteriores, mas não na proposta para 1997. Em virtude da importância desta compatibilização apresentamos esta emenda, a qual, se aprovada, contribuirá para o aumento de transparência do processo orçamentário. |                                                                                                   |              |                 |              |                |  |
| CODIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | NOME DO PARLAMENTAR<br>Deputado GIOVANNI QUEIROZ                                                  |              |                 | UF<br>PA     | PARTIDO<br>PDT |  |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | ASSINATURA<br> |              |                 |              |                |  |

# EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
 PL 002/97-CN - LDO/98

002-01242-4

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                   |              |                 |        |              |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|--------|--------------|----------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                   |              |                 |        | PAGINA<br>DE |                |
| CAPÍTULO<br>II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | SEÇÃO                                                                                             | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO | ALÍNEA       |                |
| <p>TEXTO</p> <p>Inclua-se um novo inciso no § 3º do art. 3º:</p> <p>... - as fontes e a metodologia do cálculo do Fundo de Estabilização Fiscal, no caso de sua prorrogação, pelo Congresso Nacional, estendendo sua validade de maneira a afetar o exercício financeiro de 1998;</p>                                                                                   |                                                                                                   |              |                 |        |              |                |
| <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A emenda antecipa-se à possível prorrogação, pelo Congresso Nacional, do Fundo de Estabilização Fiscal - FEF, determinando que, caso seja aprovado essa prorrogação na forma em que venha a afetar o exercício de 1998, sejam incluídos, nas informações complementares à proposta orçamentária, suas fontes e a metodologia de seu cálculo.</p> |                                                                                                   |              |                 |        |              |                |
| CODIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | NOME DO PARLAMENTAR<br>Deputado GIOVANNI QUEIROZ                                                  |              |                 |        | UF<br>PA     | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | ASSINATURA<br> |              |                 |        |              |                |

C:\WINWORD\DOCS\LD02FORM.DOC

# EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

PL 002/97-CN - LDO/98

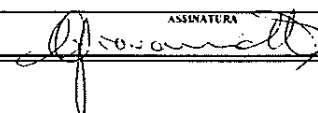
002-01243-2

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |              |                 |        |                  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------------|--------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |              |                 |        | PAGINA<br>1 DE 1 |  |
| CAPÍTULO<br>II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO | ALÍNEA           |  |
| <p>TEXTO</p> <p>Inclua -se onde couber no parágrafo em epígrafe a seguinte inciso:</p> <p>" - correspondência entre os programas incluídos no documento "Brasil em Ação" com suas respectivas programações orçamentárias, de modo a permitir a identificação das dotações orçamentárias a ele destinados no exercício de 1998;"</p> |       |              |                 |        |                  |  |

JUSTIFICAÇÃO

O demonstrativo solicitado permitirá a visualização na peça orçamentária das ações desenvolvidas no âmbito do programa "Brasil em Ação", de grande relevância para a apreciação da peça orçamentária pelo Congresso Nacional face à relevância dada pelo Poder Executivo a tal programa e aos elevados valores nele comprometidos.

|        |                                                  |          |                |
|--------|--------------------------------------------------|----------|----------------|
| CODIGO | NOME DO PARLAMENTAR<br>Deputado GIOVANNI QUEIROZ | UF<br>PA | PARTIDO<br>PDT |
|--------|--------------------------------------------------|----------|----------------|

|                  |                                                                                                 |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA<br> |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|

**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**TEXTOS DA LEI**

002-01244-1

|                     |       |              |                 |           |        |
|---------------------|-------|--------------|-----------------|-----------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |              |                 | PAGINA DE |        |
| CAPITULO<br>II      | SEÇÃO | ARTIGO<br>7º | PARAGRAFO<br>1º | INCISO    | ALÍNEA |

TEXTO

Dê-se ao art. 7º, "caput" e parágrafo, a seguinte redação:

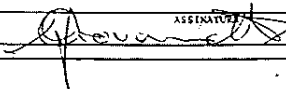
Art. 7º A modalidade de aplicação a que se refere o artigo 6º, destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na lei orçamentária pelos seguintes códigos:

- I - 30 - governo estadual;
- II - 40 - administração municipal;
- III - 50 - entidade privada sem fins lucrativos;
- IV - 99 - a ser definida pelo órgão executor.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o Poder Executivo omitir da lei orçamentária a "modalidade de aplicação", que passaria a constar apenas do QDD. A nossa proposição busca restabelecer a redação da LDO em vigor por entendermos que esta confere maior transparência à peça orçamentária, além de dar assegurar que a execução da despesa ocorra mais de acordo com o que foi aprovado pelo Parlamento.

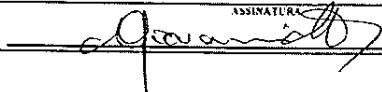
|        |                                                  |          |                |
|--------|--------------------------------------------------|----------|----------------|
| CODIGO | NOME DO PARLAMENTAR<br>Deputado GIOVANNI QUEIROZ | UF<br>PA | PARTIDO<br>PDT |
|--------|--------------------------------------------------|----------|----------------|

|                  |                                                                                                   |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA<br> |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|

# **EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01245-9

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                   |              |           |        |              |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|--------|--------------|----------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                   |              |           |        | PÁGINA<br>DE |                |
| CAPÍTULO<br>II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | SEÇÃO                                                                                             | ARTIGO<br>10 | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA       |                |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                   |              |           |        |              |                |
| Suprima-se o Art. 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                   |              |           |        |              |                |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                   |              |           |        |              |                |
| <p>A manutenção do Art. 10 é incompatível com o princípio orçamentário da especialização, cuja finalidade é permitir o trabalho fiscalizador do Poder Legislativo. Com a vigência do artigo 10, recursos destinados a investimentos, fruto de emenda parlamentar a um subprojeto, por exemplo, poderiam ser alocados ao pagamento de dívida, distanciando-se completamente a ação pretendida com a categoria de programação da ação que o Poder Executivo poderia efetivar.</p> |                                                                                                   |              |           |        |              |                |
| CODIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | NOME DO PARLAMENTAR<br>Deputado GIOVANNI QUEIROZ                                                  |              |           |        | UF<br>PA     | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | ASSINATURA<br> |              |           |        |              |                |

# **EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01246-7

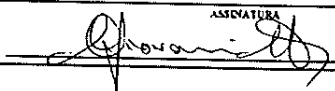
|                                                                                                                                                                                                                                       |       |              |           |        |              |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------|--------|--------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                   |       |              |           |        | PÁGINA<br>DE |  |
| CAPÍTULO<br>III                                                                                                                                                                                                                       | SEÇÃO | ARTIGO<br>17 | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA       |  |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                 |       |              |           |        |              |  |
| <p>Incluir o seguinte parágrafo ao artigo 17:</p> <p>“A abertura de créditos adicionais que tenham como sustentação o superávit financeiro do exercício anterior deverá obedecer a vinculação das respectivas fontes de recursos”</p> |       |              |           |        |              |  |



**JUSTIFICAÇÃO**  
Esta regra tem como objetivo evitar que fontes vinculadas deixem de ser aplicadas para, no final do exercício, transformar-se em superavit financeiro, e assim poderem ser utilizadas para amparar créditos adicionais, sem respeitar a vinculação original.

|        |                                                  |          |                |
|--------|--------------------------------------------------|----------|----------------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR<br>Deputado GIOVANNI QUEIROZ | UF<br>PA | PARTIDO<br>PDT |
|--------|--------------------------------------------------|----------|----------------|

DATA  
06/05/97  
C:\WINWORD\DOCS\LD0FORM.D  
OC

ASSINATURA  


## EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01247-5

|                     |             |              |           |        |              |
|---------------------|-------------|--------------|-----------|--------|--------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |             |              |           |        | PÁGINA<br>DE |
| CAPÍTULO<br>III     | SEÇÃO<br>II | ARTIGO<br>33 | PARÁGRAFO | ENCISO | ALÍNEA       |

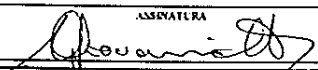
**TEXTO**  
Dê-se a seguinte redação ao artigo 33:

“Art. 33. Os fundos de incentivos fiscais integrarão a lei orçamentária.”

**JUSTIFICAÇÃO**  
O orçamento deve conter todas as receitas sem quaisquer deduções. Portanto, o montante do imposto de renda deverá ser registrado, na lei orçamentária, em valores brutos, para posteriormente ser repartido entre suas diversas fontes, entre as quais os recursos dos fundos de incentivos fiscais.

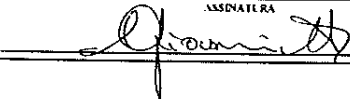
|        |                                                  |          |                |
|--------|--------------------------------------------------|----------|----------------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR<br>Deputado GIOVANNI QUEIROZ | UF<br>PA | PARTIDO<br>PDT |
|--------|--------------------------------------------------|----------|----------------|

DATA  
06/05/97

ASSINATURA  


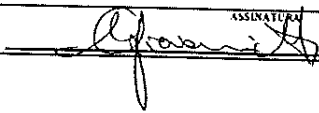
**EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**

002-01248-3

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                    |              |                 |              |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|--------------|----------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                    |              |                 | PÁGINA<br>DE |                |
| CAPÍTULO<br>VII                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | SEÇÃO                                                                                              | ARTIGO<br>50 | PARÁGRAFO<br>2º | INCISO       | ALÍNEA         |
| <b>TEXTO</b><br>Inclua-se, no art. 50, o seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único:<br><br>§ 1º (atual parágrafo único).....<br><br>§ 2º Sendo o projeto de incentivo, isenção ou benefício de iniciativa de parlamentar, o Poder Executivo, quando solicitado, deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, providenciar ou confirmar a estimativa de renúncia de receita dele resultante.                                                                                                                             |                                                                                                    |              |                 |              |                |
| <b>JUSTIFICAÇÃO</b><br><br>Com a nova redação, pretende-se garantir que em projetos da natureza de que trata o artigo 50, de iniciativa do parlamentar, não se incorra mais nas dificuldades hoje recorrentes, a saber a imprecisão na estimativa de renúncia de receita. Dessa forma, a emenda objetiva dar transparência aos projetos que afetam as finanças da União, tomando o mais claro possível seus impactos financeiros e orçamentários e contribuindo sobremaneira à correta apreciação das proposições pelo Poder Legislativo. |                                                                                                    |              |                 |              |                |
| CODIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | NOME DO PARLAMENTAR<br>Deputado GIOVANNI QUEIROZ                                                   |              |                 | UF<br>PA     | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | ASSINATURA<br> |              |                 |              |                |

**EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01249-1

| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                         |                                                                                                   |           |                 | PÁGINA<br>1 DE 1      |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------|-----------------------|--|
| CAPÍTULO<br>II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | SEÇÃO                                                   | ARTIGO                                                                                            | PARÁGRAFO | INCISO          | ALÍNEA                |  |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |                                                                                                   |           |                 |                       |  |
| <p>Inclua-se onde couber no capítulo em epígrafe o seguinte artigo:</p> <p>"O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista prevista no art. 166 da Constituição Federal, até 30 de setembro de 1997, relação das obras em execução com recursos oriundos dos Orçamentos fiscal e da seguridade social da União nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades, ainda que os processos se encontrem em tramitação, indicando o subprojeto/suatividade orçamentária correspondente, o órgão executante, a localização da obra, a irregularidade apurada e outros dados julgados relevantes para sua apreciação pela Comissão Mista do ponto de vista da alocação de recursos orçamentários."</p> |                                                         |                                                                                                   |           |                 |                       |  |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |                                                                                                   |           |                 |                       |  |
| <p>A Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional vem, desde as propostas orçamentárias para 1996 e 1997, examinando e avaliando obras com gestão irregular a partir de relatórios enviados pelo Tribunal de Contas da União, o dispositivo proposto somente vem normatizar prática já em vigor informalmente. Tal prática tem se demonstrado extremamente útil para o exercício do controle externo pelo Congresso Nacional evitando que recursos escassos sejam desviados de sua aplicação ótima.</p>                                                                                                                                                                                                            |                                                         |                                                                                                   |           |                 |                       |  |
| CODIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | NOME DO PARLAMENTAR<br><b>Deputado GIOVANNI QUEIROZ</b> |                                                                                                   |           | UF<br><b>PA</b> | PARTIDO<br><b>PDT</b> |  |
| DATA<br><b>06/05/97</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                         | ASSINATURA<br> |           |                 |                       |  |

002-01250-5

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                           |              |                 |                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------|-----------------|------------------|----------------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                           |              |                 | PÁGINA<br>1 DE 1 |                |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | SEÇÃO                                     | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>2º | INCISO<br>I      | ALÍNEA         |
| <p>TEXTO</p> <p>Dê-se ao inciso I do § 2º do art. 3º a seguinte redação:</p> <p>Art. 3º .....</p> <p>§ 2º .....</p> <p>I - Análise pormenorizada da conjuntura econômica do País, com indicação dos cenários macroeconômicos para 1998 e suas implicações sobre a proposta orçamentária.</p>                                       |                                           |              |                 |                  |                |
| <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Não há porque os representantes do povo e da federação contentarem-se com explicações sucintas - e cada vez mais sucintas - sobre as correlações entre os organismos da União e a situação macroeconômica do País.</p> <p>Ao menos por respeito, as análises deveriam ser as mais detalhadas possíveis.</p> |                                           |              |                 |                  |                |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | NOME DO PARLAMENTAR<br>SENADOR ROMEU TUMA |              |                 | UF<br>SP         | PARTIDO<br>PFL |
| DATA<br>08/05 97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | ASSINATURA                                |              |                 |                  |                |

12

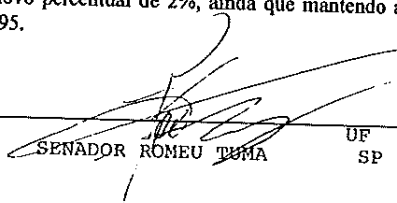
002-01251-3

# EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

|                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |                      |           |                  |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------|-----------|------------------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                             |       |                      |           | PÁGINA<br>1 DE 1 |        |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                        | SEÇÃO | ARTIGO<br>28 (caput) | PARÁGRAFO | INCISO           | ALÍNEA |
| <p>TEXTO</p> <p>Dê-se <i>caput</i> do art. 28. a seguinte redação:</p> <p>“Art. 28. Serão constituídas, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, reservas de contingência específicas vinculadas aos respectivos orçamentos em montante equivalente a dois por cento.”</p> |       |                      |           |                  |        |

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção de um elevado valor de reserva de contingência, que em 1995 superou os 3 bilhões de reais, após a estabilização da moeda não mais se justifica. Dada a possibilidade de o executivo suplementar nos níveis permitidos pela LOA, sem necessitar de nova autorização congressual, aliada ao dispositivo em tela, desequilibra as prerrogativas entre os poderes no que tange à alocação dos recursos orçamentários. Dessa maneira, sem radicalismos, propomos novo percentual de 2%, ainda que mantendo a nova base de cálculo proposta, que é mais ampla que a de 1995.



SENADOR ROMEU TUMA

UF SP PARTIDO PFL

DATA 08/05/97

PL 002/97

002-01252-1

10

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

INDICAÇÃO DE META

PÁGINA 1 DE 1

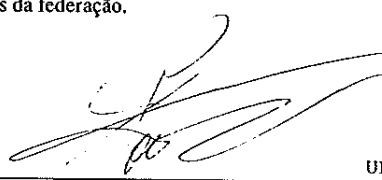
| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO<br>6º | PARÁGRAFO<br>1º | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------------|-----------------|--------|--------|
|----------|-------|--------------|-----------------|--------|--------|

TEXTO

Dê-se ao § 1º do art. 6º a seguinte redação: "As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas físicas."

JUSTIFICAÇÃO

A indicação sucinta das metas de todos os itens orçamentários auxiliará nas análises de custos e de acompanhamento físico, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões a serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da federação.



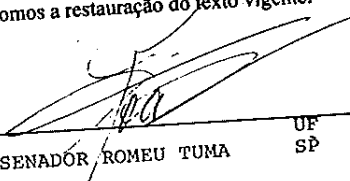
SENADOR ROMEU TUMA

UF SP PARTIDO PFL

002-01253-0

11

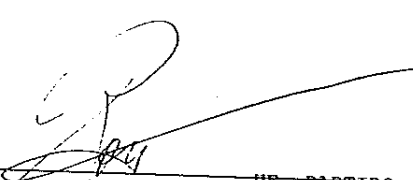
## EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       |              |                 | PÁGINA 1 DE 1 |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------------|---------------|--------|
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | SEÇÃO | ARTIGO<br>9º | PARÁGRAFO<br>2º | INCISO        | ALÍNEA |
| <p align="center">TEXTO</p> <p>Dê-se ao § 2º do art. 9º a seguinte redação: "Os decretos de abertura de créditos suplementares editados mediante autorização na lei orçamentária anual serão acompanhados, na sua publicação, de exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem os efeitos dos cancelamentos de dotações realizados sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes."</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |              |                 |               |        |
| <p align="center">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro Antônio Kandir em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Não há qualquer razão clara para suprimir a informação em tela, nem o indicou o Poder Executivo em sua exposição de motivos. Dessa sorte, propomos a restauração do texto vigente.</p> <p align="right"> <br/> SENADOR ROMEU TUMA </p> <p align="right"> UF SP      PARTIDO PFL </p> |       |              |                 |               |        |

002-01254-8

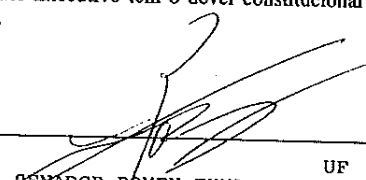
## EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |              |                 |                           | PÁGINA 1 DE 1 |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------------|---------------------------|---------------|--|
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO<br><del>3º</del> V | ALÍNEA        |  |
| <p align="center">TEXTO</p> <p align="center">V</p> <p>Dê-se ao inciso <del>V</del> do § 3º do art. 3º, a seguinte redação:</p> <p>"Art. 3º. ....</p> <p>§ 3º. ....</p> <p>V - O detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais itens de investimentos, comparados com similares de mercado praticados por outros entes federados e a iniciativa privada."</p> |       |              |                 |                           |               |  |

| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| São muitas as denúncias de superfaturamento no setor público federal. Maior transparência e volume de informações acerca dos custos dos investimentos certamente funcionarão como fator inibidor de abusos. |                      |
|                                                                                                                           |                      |
| SENADOR ROMEU TUMA                                                                                                                                                                                          | UF PARTIDO<br>SP PFL |

## EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

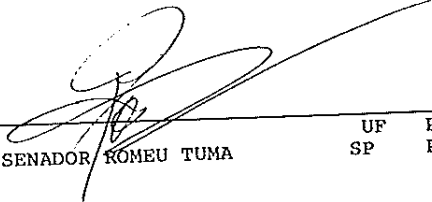
002-01255-6

| PÁGINA 1 DE 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |              |                 |               |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------------|---------------|--------|
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>2º | INCISO<br>III | ALÍNEA |
| <p align="center">TEXTO</p> <p>Dê-se ao inciso III do § 2º do art. 3º. a seguinte redação:</p> <p>"Art. 3º. ....</p> <p>§ 2º. ....</p> <p>III - Avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, indicando os resultados primários e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 1988; os estimados para 1997 e os observados para 1996, esclarecendo os critérios adotados no cálculo, inclusive apresentando a memória detalhada do procedimento adotado para obtenção dos valores fornecidos para cada item."</p>                                                  |       |              |                 |               |        |
| <p align="center">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Fornecer os valores sem os critérios e parâmetros de cálculo é pouco mais que nada. Demonstra pouca transparência e insegurança nos critérios adotados. O Parlamento e a sociedade brasileira tem o direito e o dever de informar-se sobre a gestão das contas públicas detalhadamente. Os funcionários públicos do Poder Executivo têm o dever constitucional de esclarecer todos os detalhes a respeito do tão importante tema.</p> <p align="center">  </p> <p>SENADOR ROMEU TUMA      UF PARTIDO<br/>SP      PFL</p> |       |              |                 |               |        |

002-01256-4

04

## EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |              |                 |              | PÁGINA<br>1 DE 1           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------------|--------------|----------------------------|
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>2º | INCISO<br>IV | ALÍNEA                     |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |              |                 |              |                            |
| <p>Dê-se ao inciso IV do § 2º do art. 3º, a seguinte redação:</p> <p>"Art. 3º. ....</p> <p>§ 2º. ....</p> <p>IV - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, com as respectivas memórias do cálculo e os critérios adotados."</p>                                                                                                                                                                                    |       |              |                 |              |                            |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       |              |                 |              |                            |
| <p>Fornecer os valores sem os critérios e parâmetros de cálculo é pouco mais que nada.<br/>         Demonstra pouca transparência e insegurança nos critérios adotados.<br/>         O Parlamento e a sociedade brasileira tem o direito e o dever de informar-se sobre a gestão das contas públicas detalhadamente.<br/>         Os funcionários <u>públicos</u> do Poder Executivo têm o dever constitucional de esclarecer todos os detalhes a respeito do tão importante tema.</p> |       |              |                 |              |                            |
| <br>SENADOR ROMEU TUMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |              |                 |              | UF<br>SP<br>PARTIDO<br>PFL |

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI
 Mensagem 213/97 - CN  
 PL 002/97-CN - LDO/98

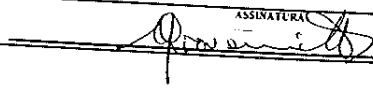
002-01257-2

| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |        |           |        | PÁGINA<br>1 DE 1 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|--------|------------------|
| CAPÍTULO<br>II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |        |           |        |                  |
| <p>Inclua-se no capítulo em epígrafe onde couber o seguinte artigo :</p> <p>"O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista prevista no art. 166 da Constituição Federal, até 30 de setembro de 1997:</p> <p>I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos Oçamentos fiscal e da seguridade social da União nas quais tenha sido identificados indícios de irregularidades, ainda que se encontrem em tramitação, indicando o subprojeto/suatividade orçamentária correspondente, o órgão executante, a localização da obra, a irregularidade apurada e outros dados julgados relevantes para sua apreciação pela Comissão Mista do ponto de vista da alocação de recursos orçamentários;</p> |       |        |           |        |                  |



II - informações sobre a execução físico-financeira dos subprojetos constantes dos Orçamentos fiscal e da seguridade social da União cujo valor liquidado no exercício de 1996 tenha excedido de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

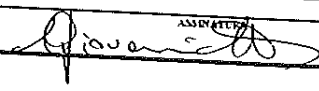
**JUSTIFICAÇÃO**  
A Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional vem, desde as propostas orçamentárias para 1996 e 1997, examinando e avaliando obras com gestão irregular a partir de relatórios enviados pelo Tribunal de Contas da União, o dispositivo proposto somente vem normatizar prática já em vigor informalmente. Tal prática tem se demonstrado extremamente útil para o exercício do controle externo pelo Congresso Nacional evitando que recursos escassos sejam desviados de sua aplicação ótima. O inciso II permitirá ao Congresso o início do acompanhamento mais detalhado das principais obras executadas com recursos orçamentário.

|                         |                                                                                                  |                 |                       |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------|
| CÓDIGO                  | NOME DO PARLAMENTAR<br><b>Deputado GIOVANNI QUEIROZ</b>                                          | UF<br><b>PA</b> | PARTIDO<br><b>PDT</b> |
| DATA<br><b>06/05/97</b> | ASSINATURA<br> |                 |                       |

**EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

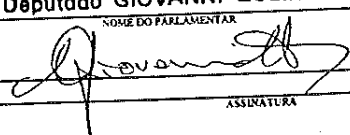
002-01258-1

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                   |               |                  |                 |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------|-----------------|-----------------------|
| <b>INSTRUÇÕES NO VERSO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                   |               |                  |                 | PAGINA<br>1 DE 1      |
| CAPÍTULO<br><b>II</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | SEÇÃO<br><b>I</b>                                                                                 | ARTIGO<br>*** | PARÁGRAFO<br>*** | INCISO<br>***   | ALÍNEA<br>***         |
| <b>TEXTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                   |               |                  |                 |                       |
| Inclua-se, onde couber, no capítulo e seção acima indicados, artigo com a seguinte redação:<br>"As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão de serviços públicos à iniciativa privada constarão nos orçamentos com código próprio, que as identifique, para fins do disposto no "caput" do art. 7º." |                                                                                                   |               |                  |                 |                       |
| <b>JUSTIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                   |               |                  |                 |                       |
| As receitas derivadas da concessão de serviços públicos revestem-se de importância crescente no custeio das ações da União, e devem portanto permanecer destacadas na proposta e na lei.                                                                                                                                                |                                                                                                   |               |                  |                 |                       |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | NOME DO PARLAMENTAR<br><b>Deputado GIOVANNI QUEIROZ</b>                                           |               |                  | UF<br><b>PA</b> | PARTIDO<br><b>PDT</b> |
| DATA<br><b>06/05/97</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ASSINATURA<br> |               |                  |                 |                       |

# EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

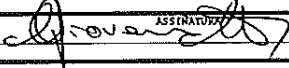
002-01259-9

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                     |              |           |        |                  |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|--------|------------------|----------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                     |              |           |        | PAGINA<br>1 DE 1 |                |
| III                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | SEÇÃO<br>I                                                                          | ARTIGO<br>24 | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |                |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                     |              |           |        |                  |                |
| <p>Inclua-se onde couber no artigo acima o seguinte parágrafo :</p> <p>" Não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o conveniente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido."</p> |                                                                                     |              |           |        |                  |                |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                     |              |           |        |                  |                |
| <p>A proposição permite maior transparência no uso dos recursos orçamentários sinalizando a execução financeira ao longo do exercício e dando maior segurança ao beneficiário de transferências da União.</p>                                                                                                                                                                                                 |                                                                                     |              |           |        |                  |                |
| <p>Deputado GIOVANNI QUEIROZ</p> <p>NOME DO PARLAMENTAR</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                     |              |           |        |                  |                |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |              |           |        | UF<br>PA         | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | ASSINATURA                                                                          |              |           |        |                  |                |

002-01260-2

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

|                                                                                                                    |  |  |  |                  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                |  |  |  | PAGINA<br>1 de 1 |  |
| I - SETOR (DENOMINAÇÃO): Transportes                                                                               |  |  |  |                  |  |
| II - AÇÃO: Ferrovias <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI                               |  |  |  |                  |  |
| TEXTO:                                                                                                             |  |  |  |                  |  |
| III - PRIORIDADE <input type="checkbox"/> MODIFICA <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI |  |  |  |                  |  |
| TEXTO:                                                                                                             |  |  |  |                  |  |
| Reduzir o custo unitário de transporte na exportação de grãos através de portos.                                   |  |  |  |                  |  |

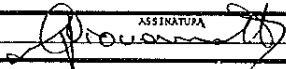
|                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                   |                                   |                                            |                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------|
| IV - META                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                   | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input checked="" type="checkbox"/> EXCLUI | <input type="checkbox"/> INCLUI |
| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                   | UNID. MED.                        | QUANT.                                     |                                 |
| Ferrovia construída                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                   | Km                                | -                                          |                                 |
| <b>V - JUSTIFICAÇÃO</b><br>Em vista da transferência à iniciativa privada do sistema ferroviário do País, não faz sentido manter como meta do Governo a construção de ferrovia. No orçamento 97 o Governo vetou um subprojeto exatamente com essa justificativa. |                                                                                   |                                   |                                            |                                 |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                           | NOME DO PARLAMENTAR                                                               |                                   | UF                                         | PARTIDO                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                  | Deputado GIOVANNI QUEIROZ                                                         |                                   | PA                                         | PDT                             |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                             | ASSINATURA                                                                        |                                   |                                            |                                 |
| 06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                                   |                                            |                                 |

eldo9818.sam

002-01261-1

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

### ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

|                                                                                                                                                                                                            |                                                                                     |                                   |                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                        |                                                                                     | PAGINA<br>1 de 1                  |                                 |
| I - SETOR (DENOMINAÇÃO): Transporte                                                                                                                                                                        |                                                                                     |                                   |                                 |
| II - AÇÃO: Controle e Segurança de Tráfego Rodoviário                                                                                                                                                      |                                                                                     | <input type="checkbox"/> EXCLUI   | <input type="checkbox"/> INCLUI |
| TÍTULO:                                                                                                                                                                                                    |                                                                                     |                                   |                                 |
| III - PRIORIDADE                                                                                                                                                                                           |                                                                                     | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI |
| TÍTULO:                                                                                                                                                                                                    |                                                                                     | <input type="checkbox"/> INCLUI   |                                 |
| Aumentar a segurança de tráfego.                                                                                                                                                                           |                                                                                     |                                   |                                 |
| IV - META                                                                                                                                                                                                  |                                                                                     | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI |
| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                |                                                                                     | UNID. MED.                        | QUANT.                          |
| Sinalização Horizontal recuperada                                                                                                                                                                          |                                                                                     | Km                                | 15.000                          |
| <b>V - JUSTIFICAÇÃO</b><br>A meta para 1997 é recuperar 15.000 Km de sinalização horizontal.<br>Não faz sentido reduzir ação de tamanha importância, que objetiva principalmente a segurança nas estradas. |                                                                                     |                                   |                                 |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                     | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 |                                   | UF                              |
|                                                                                                                                                                                                            | Deputado GIOVANNI QUEIROZ                                                           |                                   | PA                              |
| DATA                                                                                                                                                                                                       | ASSINATURA                                                                          |                                   |                                 |
| 06/05/97                                                                                                                                                                                                   |  |                                   |                                 |

002-01262-9

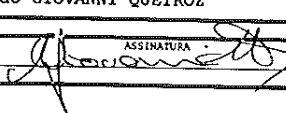
# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

|                                                                                                                                                                                                                             |                   |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------|
| <b>I - SETOR(DENOMINAÇÃO):</b> Transporte                                                                                                                                                                                   |                   |               |
| <b>II - AÇÃO:</b> Controle e Segurança do Tráfego Rodoviário <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI                                                                                                |                   |               |
| <b>TEXTO:</b>                                                                                                                                                                                                               |                   |               |
| <b>III - PRIORIDADE</b> <input type="checkbox"/> MODIFICA <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI                                                                                                   |                   |               |
| <b>TEXTO:</b><br>Aumentar a segurança de tráfego.                                                                                                                                                                           |                   |               |
| <b>IV - META</b> <input type="checkbox"/> MODIFICA <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI                                                                                                          |                   |               |
| <b>DENOMINAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                          | <b>UNID. MED.</b> | <b>QUANT.</b> |
| Pontos críticos eliminados                                                                                                                                                                                                  | Unidade           | 300           |
| <b>V - JUSTIFICAÇÃO</b><br>A meta para 1997 é eliminar 226 pontos críticos nas estradas federais. Não faz sentido reduzir em 60% uma ação de suma importância, que visa principalmente a redução de acidentes e de vítimas. |                   |               |

|               |                            |           |                |
|---------------|----------------------------|-----------|----------------|
| <b>CÓDIGO</b> | <b>NOME DO PARLAMENTAR</b> | <b>UF</b> | <b>PARTIDO</b> |
|               | Deputado GIOVANNI QUEIROZ  | PA        | PDT            |

|             |                                                                                     |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DATA</b> | <b>ASSINATURA</b>                                                                   |
| 06/05/97    |  |

elido9816 ---

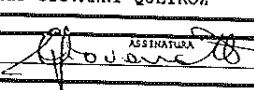
002-01263-7

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

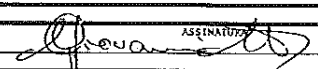
PAGINA  
1 de 1

|                                                                                                                              |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| <b>I - SETOR(DENOMINAÇÃO):</b> Transporte                                                                                    |  |  |
| <b>II - AÇÃO:</b> Controle e Segurança do Tráfego Rodoviário <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI |  |  |
| <b>TEXTO:</b>                                                                                                                |  |  |
| <b>III - PRIORIDADE</b> <input type="checkbox"/> MODIFICA <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI    |  |  |
| <b>TEXTO:</b><br>Aumentar a segurança de tráfego.                                                                            |  |  |

|                                                                                                                                      |                                                                                   |                                              |                                 |                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| IV - META                                                                                                                            |                                                                                   | <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI | <input type="checkbox"/> INCLUI |
| DENOMINAÇÃO                                                                                                                          |                                                                                   | UNID. MED.                                   | QUANT.                          |                                 |
| Sinalização vertical recuperada e implantada                                                                                         |                                                                                   | Km                                           | 10.000                          |                                 |
| V - JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                     |                                                                                   |                                              |                                 |                                 |
| A meta para 1997 é de 7.000 Km. Por que regredir em uma ação tão importante? Por essa razão propomos a modificação da presente meta. |                                                                                   |                                              |                                 |                                 |
| CÓDIGO                                                                                                                               | NOME DO PARLAMENTAR                                                               |                                              | UF                              | PARTIDO                         |
|                                                                                                                                      | Deputado GIOVANNI QUEIROZ                                                         |                                              | PA                              | PDT                             |
| DATA                                                                                                                                 | ASSINATURA                                                                        |                                              |                                 |                                 |
| 06/05/97                                                                                                                             |  |                                              |                                 |                                 |

002-01264-5

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

|                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                     |                                   |                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                        |                                                                                     | PAGINA<br>1 de 1                  |                                                                 |
| I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Transportes                                                                                                                                                                                        |                                                                                     |                                   |                                                                 |
| II - AÇÃO: Restauração de Rodovias <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI                                                                                                                         |                                                                                     |                                   |                                                                 |
| TEXTO:                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                     |                                   |                                                                 |
| III - PRIORIDADE <input type="checkbox"/> MODIFICA <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI                                                                                                         |                                                                                     |                                   |                                                                 |
| TEXTO:                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                     |                                   |                                                                 |
| Adequar a capacidade do tráfego de rodovias.                                                                                                                                                                               |                                                                                     |                                   |                                                                 |
| IV - META                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                     | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI |
| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                |                                                                                     | UNID. MED.                        | QUANT.                                                          |
| Trecho rodoviário restaurado.                                                                                                                                                                                              |                                                                                     | Km                                | 20.000                                                          |
| V - JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                           |                                                                                     |                                   |                                                                 |
| Estão previstos R\$ 502 milhões no orçamento/97 para restaurar 5.033 Km de trechos rodoviários. Esse valor é suficiente para restaurar 20.000 Km de rodovias. Por essa razão, estamos propondo manter essa meta para 1988. |                                                                                     |                                   |                                                                 |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                     | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 |                                   | UF PARTIDO                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                            | Deputado GIOVANNI QUEIROZ                                                           |                                   | PA PDT                                                          |
| DATA                                                                                                                                                                                                                       | ASSINATURA                                                                          |                                   |                                                                 |
| 06/05/97                                                                                                                                                                                                                   |  |                                   |                                                                 |

002-01265-3

**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

|                                                                                                                                                                                                   |                                                  |                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------|
| I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Transporte                                                                                                                                                                |                                                  |                            |
| II - AÇÃO: Construção e Pavimentação de Rodovias <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI                                                                                  |                                                  |                            |
| TEXTO:                                                                                                                                                                                            |                                                  |                            |
| III - PRIORIDADE <input type="checkbox"/> MODIFICA <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI                                                                                |                                                  |                            |
| TEXTO:<br>Adequar a capacidade de tráfego.                                                                                                                                                        |                                                  |                            |
| IV - META <input type="checkbox"/> MODIFICA <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI                                                                                       |                                                  |                            |
| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                                       | UNID. MED.                                       | QUANT.                     |
| Ponte construída                                                                                                                                                                                  | m                                                | 3.000                      |
| V - JUSTIFICAÇÃO<br>Somente duas pontes hoje em construção no País atingem essa meta, e a necessidade dessas obras não restringe a esses dois projetos. Por isso a necessidade de ampliar a meta. |                                                  |                            |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                            | NOME DO PARLAMENTAR<br>Deputado GIOVANNI QUEIROZ | UF<br>PA<br>PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                  | ASSINATURA                                       |                            |

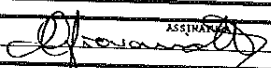
002-01266-1

**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

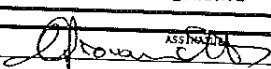
PAGINA  
1 de 1

|                                                                                                                    |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Transporte                                                                                 |  |  |
| II - AÇÃO: Construção e Pavimentação de Rodovias <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI   |  |  |
| TEXTO:                                                                                                             |  |  |
| III - PRIORIDADE <input type="checkbox"/> MODIFICA <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI |  |  |
| TEXTO:<br>Adequar a capacidade de tráfego.                                                                         |  |  |

|                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                   |                                              |                                 |                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| IV - META                                                                                                                                                                                                       |                                                                                   | <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI | <input type="checkbox"/> INCLUI |
| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                     |                                                                                   | UNID. MED.                                   | QUANT.                          |                                 |
| Rodovias Implantadas e Pavimentadas                                                                                                                                                                             |                                                                                   | Km                                           | 2.000                           |                                 |
| V - JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                |                                                                                   |                                              |                                 |                                 |
| A meta em 1997 é de 1332 Km de rodovias construídas e pavimentadas. Não é plausível aceitar a redução dessa meta, sabendo que há tantas carências nessa área pelo Brasil afora, principalmente na Região Norte. |                                                                                   |                                              |                                 |                                 |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                          | NOME DO PARLAMENTAR                                                               |                                              | UF                              | PARTIDO                         |
|                                                                                                                                                                                                                 | Deputado GIOVANNI QUEIROZ                                                         |                                              | PA                              | PDT                             |
| DATA                                                                                                                                                                                                            | ASSINATURA                                                                        |                                              |                                 |                                 |
| 06/05/97                                                                                                                                                                                                        |  |                                              |                                 |                                 |

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-01267-0

|                                                                                                                 |                                                                                     |                                              |                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                             |                                                                                     | PAGINA<br>1 de 1                             |                                 |
| I - SETOR (DENOMINAÇÃO): Transporte                                                                             |                                                                                     |                                              |                                 |
| II - AÇÃO: Construção e Pavimentação de Rodovias                                                                |                                                                                     |                                              |                                 |
|                                                                                                                 |                                                                                     | <input type="checkbox"/> EXCLUI              | <input type="checkbox"/> INCLUI |
| TEXTO:                                                                                                          |                                                                                     |                                              |                                 |
| III - PRIORIDADE                                                                                                |                                                                                     |                                              |                                 |
|                                                                                                                 |                                                                                     | <input type="checkbox"/> MODIFICA            | <input type="checkbox"/> INCLUI |
| TEXTO:                                                                                                          |                                                                                     |                                              |                                 |
| Adequar a capacidade de tráfego.                                                                                |                                                                                     |                                              |                                 |
| IV - META                                                                                                       |                                                                                     | <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI |
| DENOMINAÇÃO                                                                                                     |                                                                                     | UNID. MED.                                   | QUANT.                          |
| Rodovias adequadas e/ou duplicadas                                                                              |                                                                                     | Km                                           | 1.000                           |
| V - JUSTIFICAÇÃO                                                                                                |                                                                                     |                                              |                                 |
| A presente emenda objetiva alterar a quantidade de Km de rodovias adequadas para nível mais próximo da demanda. |                                                                                     |                                              |                                 |
| CÓDIGO                                                                                                          | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 |                                              | UF                              |
|                                                                                                                 | Deputado GIOVANNI QUEIROZ                                                           |                                              | PA                              |
| DATA                                                                                                            | ASSINATURA                                                                          |                                              |                                 |
| 06/05/97                                                                                                        |  |                                              |                                 |

002-01268-8

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

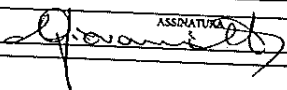
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                           |                              |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------|---------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                           | PAGINA<br>1 de 1             |         |
| I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Energia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                           |                              |         |
| II - AÇÃO: Transmissão de Energia Elétrica <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI                                                                                                                                                                                                                                                |                           |                              |         |
| TEXTO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                           |                              |         |
| III - PRIORIDADE <input type="checkbox"/> MODIFICA <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI                                                                                                                                                                                                                                        |                           |                              |         |
| TEXTO:<br>Transmitir energia elétrica para as regiões do País não atendidas ou atendidas precariamente.                                                                                                                                                                                                                                                   |                           |                              |         |
| IV - META <input type="checkbox"/> MODIFICA <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI                                                                                                                                                                                                                                               |                           |                              |         |
| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                           | UNID. MED.                   | QUANT.  |
| Energia transmitida para a região sul do Pará                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                           | Percentual de obra realizado | 100     |
| - 01 LT com 700 Km, 03 SE com potência de 920 MVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                           |                              |         |
| V - JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                           |                              |         |
| <p>Não há previsão na LDO/98 para o sistema de transmissão de energia elétrica no sul do Estado do Pará. Uma grande área dessa região vive situação "sui generis": é produtora de energia elétrica, suprimindo várias outras regiões, mas não utiliza essa energia.</p> <p>Por essa razão, é fundamental que seja incluída na LDO/98 a meta proposta.</p> |                           |                              |         |
| CODIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | NOME DO PARLAMENTAR       |                              | UF      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Deputado GIOVANNI QUEIROZ |                              | PA      |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ASSINATURA                |                              | PARTIDO |
| 06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                           |                              | PDT     |

## **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01269-6

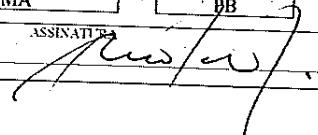
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |                  |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------|-----------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       | PAGINA<br>1 de 1 |           |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | SEÇÃO | ARTIGO           | PARÁGRAFO |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       | 57               | 2º        |
| INCISO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |                  |           |
| ALÍNEA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |                  |           |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |                  |           |
| <p>Dê-se ao § 2º do art. 57 a seguinte redação:</p> <p><b>Art. 57 ..... § 2º</b> Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações até o limite de vinte por cento da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas."</p> |       |                  |           |



|                                                                                                                     |                                                                                   |    |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                        |                                                                                   |    |         |
| A redação proposta aproveita parte da LDO/97 e outra parte do projeto do Governo e visa limitar tais cancelamentos. |                                                                                   |    |         |
| CÓDIGO                                                                                                              | NOME DO PARLAMENTAR                                                               | UF | PARTIDO |
|                                                                                                                     | Deputado GIOVANNI QUEIROZ                                                         | PA | PDT     |
| DATA                                                                                                                | ASSINATURA                                                                        |    |         |
| 06/05/97                                                                                                            |  |    |         |

**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**TEXTOS DA LEI**

002-01270-0

|                                                                                                                  |                                                                                     |               |           |        |                    |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------|--------|--------------------|--|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                              |                                                                                     |               |           |        | PÁGINA<br>01 DE 01 |  |
| CAPÍTULO                                                                                                         | SEÇÃO                                                                               | ARTIGO<br>51º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA             |  |
| TEXTO                                                                                                            |                                                                                     |               |           |        |                    |  |
| Suprima-se o § 3º do art. 51.                                                                                    |                                                                                     |               |           |        |                    |  |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                     |                                                                                     |               |           |        |                    |  |
| O dispositivo em epígrafe reduz as competências do Congresso Nacional, afrontando-o na relação entre os poderes. |                                                                                     |               |           |        |                    |  |
| CÓDIGO                                                                                                           | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 |               |           | UF     | PARTIDO            |  |
| 2284                                                                                                             | Senador RONALDO CUNHA LIMA                                                          |               |           | BB     | PMDB               |  |
| DATA                                                                                                             | ASSINATURA                                                                          |               |           |        |                    |  |
| 06-05-97                                                                                                         |  |               |           |        |                    |  |

**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**TEXTOS DA LEI**

002-01271-8

|                                                                                                                        |       |              |           |        |                    |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------|--------|--------------------|--|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                    |       |              |           |        | PÁGINA<br>01 DE 01 |  |
| CAPÍTULO                                                                                                               | SEÇÃO | ARTIGO<br>57 | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA             |  |
| TEXTO                                                                                                                  |       |              |           |        |                    |  |
| No art. 57, "caput", substitua-se a expressão "durante os três primeiros meses" por "durante os dois primeiros meses". |       |              |           |        |                    |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                   |          |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------|-----------------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                       |                                                   |          |                 |
| <p>Devemos gradualmente refrear a nefasta prática dos duodécimos. Se o Poder Executivo não pretende atrasos na sanção do orçamento, pode antecipar os prazos do envio e sanção.</p> <p>A prática do ano anterior permite a alteração proposta.</p> |                                                   |          |                 |
| CÓDIGO<br>2284                                                                                                                                                                                                                                     | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador RONALDO CUNHA LIMA | UF<br>PB | PARTIDO<br>PMDB |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                   | ASSINATURA                                        |          |                 |

002-01272-6

### EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

#### TEXTOS DA LEI

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                   |              |                 |                 |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------|-----------------|-----------------|-----------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                   |              |                 |                 | PÁGINA DE |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | SEÇÃO                                             | ARTIGO<br>57 | PARÁGRAFO<br>2º | INCISO          | ALÍNEA    |
| <p>TEXTO</p> <p>Dê-se ao § 2º do art. 57, a seguinte redação:</p> <p>“art. 57. ....</p> <p>§ 2º. Os saldos negativos, eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei do orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto no artigo, serão ajustados após sanção da lei orçamentária mediante abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotação, até o limite de vinte por cento da programação objeto do cancelamento.</p> |                                                   |              |                 |                 |           |
| <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Apresentamos aqui redação alternativa ao dispositivo em questão, corrigindo duas graves falhas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a usurpação das prerrogativas do Parlamento.</li> <li>- a injuridicidade de se permitir a abertura de créditos especiais por decreto, afrontando a Constituição e a Lei 4.320/64, recepcionada pela Carta Magna com <u>status</u> de lei complementar.</li> </ul>                                                              |                                                   |              |                 |                 |           |
| CÓDIGO<br>2284                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador RONALDO CUNHA LIMA |              | UF<br>PB        | PARTIDO<br>PMDB |           |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | ASSINATURA                                        |              |                 |                 |           |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
TEXTOS DA LEI

002-01273-4

|                     |       |        |           |                    |        |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------------------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       |        |           | PÁGINA<br>01 DE 01 |        |
| CAPÍTULO<br>VI      | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO             | ALÍNEA |

TEXTO

Insira-se no capítulo VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo com a seguinte redação:

“Art. O Poder Executivo publicará bimensalmente no D.O.U. demonstrativo regionalizado dos valores dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo.

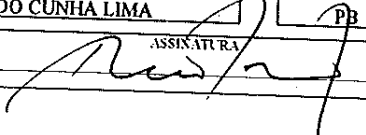
Parágrafo único. Acompanhará o demonstrativo relato sobre a conformação dos valores ao ordenamento legal vigente sobre a matéria.”

JUSTIFICAÇÃO

*De a*  
É hora da sociedade brasileira e o Congresso Nacional conhecerem onde são aplicados os recursos das agências financeiras oficiais de fomento, bem como se estão se destinando a reduzir as iniquidades regionais.

Ademais, é de se verificar a correlação das aplicações com a legislação vigente.

Não há qualquer justificativa para a existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto maior for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do Orçamento e mais democrático seu processo.

|                  |                                                                                                   |          |                 |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------|
| CÓDIGO<br>2284   | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador RONALDO CUNHA LIMA                                                 | UF<br>PB | PARTIDO<br>PMDB |
| DATA<br>06-05-97 | ASSINATURA<br> |          |                 |

002-01274-2

## EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                   |        |           |          |                  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------|-----------|----------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                   |        |           |          | PÁGINA<br>1 DE 1 |  |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | SEÇÃO                                             | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO   | ALÍNEA           |  |
| <p>TEXTO</p> <p>Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo:</p> <p>"Art. . O Orçamento de investimento das estatais indicará, por subprojeto, a fonte dos recursos, permitindo a distinção daqueles originários de recursos próprios da empresa, de recursos originários da <i>holding</i> e de recursos originários do Tesouro Nacional".</p> |                                                   |        |           |          |                  |  |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                   |        |           |          |                  |  |
| CÓDIGO<br>2284                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador RONALDO CUNHA LIMA |        |           | UF<br>PB | PARTIDO<br>PMDB  |  |
| DATA<br>06.05.97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ASSINATURA                                        |        |           |          |                  |  |

12

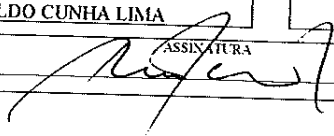
002-01275-1

## EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                   |                      |           |          |                  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------|-----------|----------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                   |                      |           |          | PÁGINA<br>1 DE 1 |  |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | SEÇÃO                                             | ARTIGO<br>2º (caput) | PARÁGRAFO | INCISO   | ALÍNEA           |  |
| <p>TEXTO</p> <p>Dê-se <i>caput</i> do art. 28. a seguinte redação:</p> <p>"Art. 28. Serão constituídas, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, reservas de contingência específicas vinculadas aos respectivos orçamentos em montante equivalente a dois por cento."</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                   |                      |           |          |                  |  |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                   |                      |           |          |                  |  |
| <p>A manutenção de um elevado valor de reserva de contingência, que em 1995 superou os 3 bilhões de reais, após a estabilização da moeda não mais se justifica. Dada a possibilidade de o executivo suplementar nos níveis permitidos pela LOA, sem necessitar de nova autorização congressual, aliada ao dispositivo em tela, desequilibra as prerrogativas entre os poderes no que tange à alocação dos recursos orçamentários. Dessa maneira, sem radicalismos, propomos novo percentual de 2%, ainda que mantendo a nova base de cálculo proposta, que é mais ampla que a de 1995.</p> |                                                   |                      |           |          |                  |  |
| CÓDIGO<br>2284                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador RONALDO CUNHA LIMA |                      |           | UF<br>PB | PARTIDO<br>PMDB  |  |
| DATA<br>06.05.97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | ASSINATURA                                        |                      |           |          |                  |  |

**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**TEXTOS DA LEI**

002-01276-9

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                     |              |                 |                    |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|--------------------|-----------------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                     |              |                 | PÁGINA<br>01 DE 01 |                 |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                            | SEÇÃO                                                                                                               | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>2º | INCISO             | ALÍNEA          |
| <p align="center"><b>TEXTOS</b></p> <p>Inclua-se no § 2º do art. 3º inciso com a seguinte redação:</p> <p>"relato explicitando, por categoria da programação, os critérios e parâmetros utilizados na regionalização dos recursos, bem como a memória de cálculo."</p>                              |                                                                                                                     |              |                 |                    |                 |
| <p align="center"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto mais for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático o seu processo.</p> |                                                                                                                     |              |                 |                    |                 |
| CODIGO<br>2284                                                                                                                                                                                                                                                                                      | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador RONALDO CUNHA LIMA                                                                   |              |                 | UF<br>PB           | PARTIDO<br>PMDB |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <p align="center">ASSINATURA</p>  |              |                 |                    |                 |

02

002-01277-7

**EMENDA À LDO / 97 - TEXTOS DA LEI**

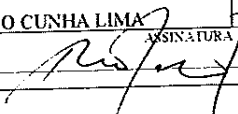
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |              |                 |                  |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------------|------------------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |              |                 | PÁGINA<br>1 DE 1 |        |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>2º | INCISO<br>I      | ALÍNEA |
| <p align="center"><b>TEXTOS</b></p> <p>Dê-se ao inciso I do § 2º do art. 3º a seguinte redação:</p> <p>"Art. 3º. ....</p> <p>§ 2º. ....</p> <p>I - Análise pormenorizada da conjuntura econômica do País, com indicação dos cenários macroeconômico para 1988 e suas implicações sobre a proposta orçamentária."</p> |       |              |                 |                  |        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                   |    |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                   |    |         |
| <p>Não há porque os Representantes do Povo e da Federação contentarem-se com explicações sucintas - e cada vez mais sucintas - sobre as correlações entre os organismos da União e a situação macroeconômica do País.</p> <p>As análises devem ser mais detalhadas.</p> |                                                                                   |    |         |
| CODIGO                                                                                                                                                                                                                                                                  | NOME DO PARLAMENTAR                                                               | UF | PARTIDO |
|                                                                                                                                                                                                                                                                         | Senador RONALDO CUNHA LIMA                                                        | PB | PMDB    |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                    | ASSINATURA                                                                        |    |         |
| 06 05 97                                                                                                                                                                                                                                                                |  |    |         |

03

002-01278-5

## EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LDO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                     |              |                 |               |                  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|---------------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                     |              |                 |               | PÁGINA<br>1 DE 1 |  |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | SEÇÃO                                                                               | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>2º | INCISO<br>III | ALÍNEA           |  |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                     |              |                 |               |                  |  |
| <p>Dê-se ao inciso III do § 2º do art. 3º a seguinte redação:</p> <p>"Art. 3º .....</p> <p>§ 2º .....</p> <p>III - Avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, indicando os resultados primários e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 1988, os estimados para 1997 e os observados para 1996, esclarecendo os critérios adotados no cálculo, inclusive apresentando a memória detalhada do procedimento adotado para obtenção dos valores fornecidos para cada item."</p> |                                                                                     |              |                 |               |                  |  |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                     |              |                 |               |                  |  |
| <p>Fornecer os valores sem os critérios e parâmetros de cálculo é pouco mais que nada.</p> <p>Demonstra pouca transparência e insegurança nos critérios adotados.</p> <p>O Parlamento e a sociedade brasileira tem o direito e o dever de informar-se sobre a gestão das contas públicas detalhadamente.</p> <p>Os funcionários públicos do Poder Executivo têm o dever constitucional de esclarecer todos os detalhes a respeito do tão importante tema.</p>                                                                                                       |                                                                                     |              |                 |               |                  |  |
| CODIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 |              |                 | UF            | PARTIDO          |  |
| 2284                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Senador RONALDO CUNHA LIMA                                                          |              |                 | PB            | PMDB             |  |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | ASSINATURA                                                                          |              |                 |               |                  |  |
| 06 05 97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |              |                 |               |                  |  |

04

002-01279-3

## EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                   |              |                 |                  |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------|-----------------|------------------|-----------------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                   |              |                 | PÁGINA<br>1 DE 1 |                 |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | SEÇÃO                                             | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>2º | INCISO<br>IV     | ALÍNEA          |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                   |              |                 |                  |                 |
| <p>Dê-se ao inciso IV do § 2º do art. 3º, a seguinte redação:</p> <p>“Art. 3º .....</p> <p>§ 2º .....</p> <p>IV - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, com as respectivas memórias do cálculo e os critérios adotados.”.</p>                                                                                                                                                   |                                                   |              |                 |                  |                 |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                   |              |                 |                  |                 |
| <p>Fornecer os valores sem os critérios e parâmetros de cálculo é pouco mais que nada. Demonstra pouca transparência e insegurança nos critérios adotados.</p> <p>O Parlamento e a sociedade brasileira tem o direito e o dever de informar-se sobre a gestão das contas públicas detalhadamente.</p> <p>Os funcionários públicos do Poder Executivo têm o dever constitucional de esclarecer todos os detalhes a respeito do tão importante tema.</p> |                                                   |              |                 |                  |                 |
| CÓDIGO<br>2284                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador RONALDO CUNHA LIMA |              |                 | UF<br>PB         | PARTIDO<br>PMDB |
| DATA<br>06-05-97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ASSINATURA                                        |              |                 |                  |                 |

01

002-01280-7

## EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

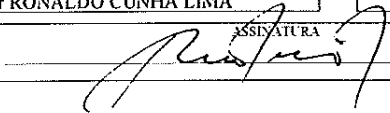
|                                                                                                                                                                                                                                       |       |              |           |                  |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------|------------------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                   |       |              |           | PÁGINA<br>1 DE 1 |        |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                              | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO | INCISO<br>III    | ALÍNEA |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                 |       |              |           |                  |        |
| <p>Dê-se ao inciso III do art. 3º, da LDO a seguinte redação:</p> <p>“Art. 3º .....</p> <p>III - Anexos distintos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei”.</p> |       |              |           |                  |        |

## JUSTIFICAÇÃO

Separar o orçamento fiscal do orçamento da seguridade social trará maior visibilidade e transparência à alocação da despesa governamental.

É antiga aspiração do Congresso, que se tem sujeitado a vetos presidenciais.

É tarefa possível, vez que diversos Estados e Municípios já a realizam com sucesso, embora dotados de condições tecnológicas muito menos favoráveis.

|                  |                                                                                                 |          |                 |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------|
| CÓDIGO           | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador RONALDO CUNHA LIMA                                               | UF<br>PB | PARTIDO<br>PMDB |
| DATA<br>06 05 97 | ASSINATURA<br> |          |                 |

06

002-01281-5

## EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

|                     |                  |
|---------------------|------------------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO | PÁGINA<br>1 DE 1 |
|---------------------|------------------|

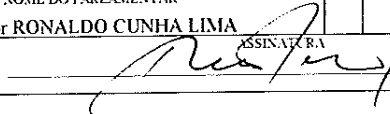
| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO | ALINEA |
|----------|-------|--------------|-----------------|--------|--------|
|----------|-------|--------------|-----------------|--------|--------|

## TEXTO

Dê-se ao § 3º do art. 3º a seguinte redação: "O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo máximo de 5 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, as seguintes informações complementares:"

## JUSTIFICAÇÃO

É compreensível a demanda do Poder Executivo para atendimento às solicitações de informações do Congresso Nacional, no entanto para isso já conta com o interregno entre a sanção da LDO e a remessa da PLOA ao Congresso Nacional. Com os avanços da informática, estes relatórios complementares são de relativa facilidade de elaboração. Assim, o prazo de 15 dias se nos afigura excessivo, atrapalhando o cumprimento dos já exíguos prazos de que dispõe o Legislativo para realização de suas tarefas atinentes à matéria.

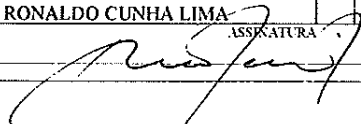
|                  |                                                                                                   |          |                 |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------|
| CÓDIGO<br>2284   | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador RONALDO CUNHA LIMA                                                 | UF<br>PB | PARTIDO<br>PMDB |
| DATA<br>06 05 97 | ASSINATURA<br> |          |                 |



05

002-01282-3

**EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                   |              |                  |              |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------|--------------|-----------------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                   |              | PÁGINA<br>1 DE 1 |              |                 |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | SEÇÃO                                                                                             | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º  | INCISO<br>IV | ALÍNEA          |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                   |              |                  |              |                 |
| <p>Dê-se ao inciso IV do § 3º do art. 3º, a seguinte redação:</p> <p>“Art. 3º .....</p> <p>§ 3º .....</p> <p>V - O detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais itens de investimentos, comparados com similares de mercado praticados por outros entes federados e a iniciativa privada.”.</p> |                                                                                                   |              |                  |              |                 |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                   |              |                  |              |                 |
| <p>São muitos as denúncias de superfaturamento no setor público federal. Maior transparência e volume de informações acerca dos custos dos investimentos certamente funcionarão como fator inibidor de abusos.</p>                                                                                                                                     |                                                                                                   |              |                  |              |                 |
| CÓDIGO<br>2284                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador RONALDO CUNHA LIMA                                                 |              |                  | UF<br>PB     | PARTIDO<br>PMDB |
| DATA<br>06 05 97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ASSINATURA<br> |              |                  |              |                 |

002-01283-1

**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI**

|                                                                                                      |       |              |                 |                |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------------|----------------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                  |       |              | PÁGINA<br>01 DE |                |        |
| CAPÍTULO                                                                                             | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO<br>VIII | ALÍNEA |
| TEXTO                                                                                                |       |              |                 |                |        |
| <p>Dê-se ao inciso VIII do § 3º do art. 3º a seguinte redação:</p> <p>Art. 3º .....</p> <p>.....</p> |       |              |                 |                |        |

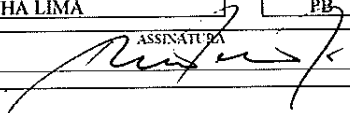
§ 3º

VIII - a memória de cálculo da estimativa do gasto com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para 1998.

## JUSTIFICAÇÃO

Contrariando a prática vigente nos países desenvolvidos, o Executivo, no Brasil, procura reduzir a amplitude das informações a serem transmitidas à análise dos representantes do povo e das unidades da federação.

Tal prática deve ser inibida se o Parlamento pretende sustentar suas prerrogativas e elaborar um orçamento de melhor qualidade.

|                  |                                                                                                   |          |                 |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------|
| CODIGO           | NOME DO PARLAMENTAR<br>RONALDO CUNHA LIMA                                                         | UF<br>PB | PARTIDO<br>PMDB |
| DATA<br>06 05 97 | ASSINATURA<br> |          |                 |

002-01284-0

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

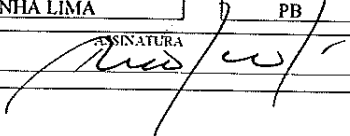
|                     |                    |
|---------------------|--------------------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO | PÁGINA<br>01 DE 01 |
|---------------------|--------------------|

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO | ALINEA |
|----------|-------|--------------|-----------------|--------|--------|
|----------|-------|--------------|-----------------|--------|--------|

## TEXTO

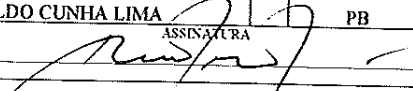
Inclua-se no § 3º do art. 3º inciso, com a seguinte redação:

“os valores, por subprojeto e subatividade, das transferências de recursos entre unidades orçamentárias, indicando com relação à transferidora e à recebedora, os códigos da unidade orçamentária, da funcional programática e da fonte de recursos, bem como o título dos subprojetos ou subatividades e respectivo número sequencial.”

|                                                                                                                     |                                                                                   |    |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                        |                                                                                   |    |         |
| Trata-se apenas de recuperar informações que foram sempre fornecidas e que agora se procura retirar através da LDO. |                                                                                   |    |         |
| CODIGO                                                                                                              | NOME DO PARLAMENTAR                                                               | UF | PARTIDO |
|                                                                                                                     | Senador RONALDO CUNHA LIMA                                                        | PB | PMDB    |
| DATA                                                                                                                | ASSINATURA                                                                        |    |         |
| 06/05/97                                                                                                            |  |    |         |

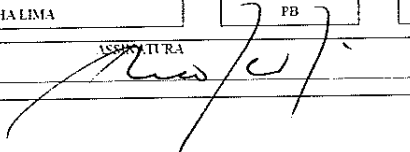
002-01285-8

## EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                     |        |           |                  |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|------------------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                     |        |           | PÁGINA<br>1 DE 1 |        |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | SEÇÃO                                                                               | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO           | ALÍNEA |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                     |        |           |                  |        |
| Inclua-se no § 3º do art 3º. inciso , com a seguinte redação:                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                     |        |           |                  |        |
| "A consolidação dos gastos nos grupos de natureza de despesa (GND) "investimentos" e "outras despesas de capital" programadas nos três orçamentos da União, por unidade orçamentária e por unidade da Federação, eliminadas as duplicidades".                                                                                |                                                                                     |        |           |                  |        |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                     |        |           |                  |        |
| A presente demanda não foi atendida nos exercícios anteriores, tendo sido objeto de veto presidencial, sob a alegação de falta de tempo para elaboração da informação. No presente ano, já conhecedor dessa necessidade do Parlamento, temos a convicção de que o Executivo já está diligentemente preparado para atendê-la. |                                                                                     |        |           |                  |        |
| CODIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 | UF     | PARTIDO   |                  |        |
| 2284                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Senador RONALDO CUNHA LIMA                                                          | PB     | PMDB      |                  |        |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | ASSINATURA                                                                          |        |           |                  |        |
| 06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |        |           |                  |        |

002-01286-6

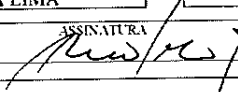
**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**

|                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                    |              |                 |                    |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|--------------------|-----------------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                    |              |                 | PÁGINA<br>01 DE 01 |                 |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                         | SEÇÃO                                                                                              | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO             | ALÍNEA          |
| <b>TEXTO</b><br><br>Inclua-se no § 3º do art. 3º inciso com a seguinte redação:<br><br>“a consolidação dos investimentos programados nos três orçamentos da União, por Unidade Orçamentária e Unidade da Federação, eliminadas as duplicidades.” |                                                                                                    |              |                 |                    |                 |
| <b>JUSTIFICAÇÃO</b><br><br>Trata-se apenas de recuperar informações que foram sempre fornecidas e que agora se procura retirar através da LDO.                                                                                                   |                                                                                                    |              |                 |                    |                 |
| CÓDIGO<br>2284                                                                                                                                                                                                                                   | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador RONALDO CUNHA LIMA                                                  |              |                 | UF<br>PB           | PARTIDO<br>PMDB |
| DATA<br>06 05 97                                                                                                                                                                                                                                 | ASSINATURA<br> |              |                 |                    |                 |

002-01287-4

**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**

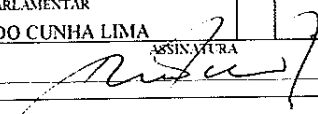
|                                                                                                                                                                                                                                                       |       |              |                 |              |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------------|--------------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                   |       |              |                 | PÁGINA<br>DE |        |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                              | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO       | ALÍNEA |
| <b>TEXTO</b><br><br>Inclua-se no § 3º do art. 3º inciso com a seguinte redação:<br><br>“os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgãos e categoria de programação. |       |              |                 |              |        |

|                                                                                                                            |                                                                                                 |          |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                               |                                                                                                 |          |                 |
| <p>Trata-se apenas de recuperar informações que foram sempre fornecidas e que agora se procura retirar através da LDO.</p> |                                                                                                 |          |                 |
| CODIGO<br>2284                                                                                                             | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador RONALDO CUNHA LIMA                                               | UF<br>PB | PARTIDO<br>PMDB |
| DATA<br>06.05.97                                                                                                           | ASSINATURA<br> |          |                 |

002-01288-2

08

## EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                   |              |                 |          |                  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|----------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                   |              |                 |          | PÁGINA<br>1 DE 1 |  |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | SEÇÃO                                                                                             | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO   | ALÍNEA           |  |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                   |              |                 |          |                  |  |
| <p>Inclua-se no § 3º do art. 3º incisos com a seguinte redação:</p> <p>“XVII - os subsídios financeiros e creditícios, tanto explícitos como implícitos, indicando, por região, por projeto e por fundo ou qualquer outra fonte, os respectivos valores individualizados, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;</p> <p>XVIII - as estimativas da receita e da despesa nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens e uma análise retrospectiva da execução nos últimos dois anos, para cada um desses itens;”</p> |                                                                                                   |              |                 |          |                  |  |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                   |              |                 |          |                  |  |
| <p>As presentes demandas não foram atendidas no exercício anterior, tendo sido objeto de veto presidencial, sob a alegação de falta de tempo para elaboração da informação. No presente ano, já conhecedor dessa necessidade do Parlamento, temos a convicção de que o Executivo já está diligentemente preparado para atendê-la.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                   |              |                 |          |                  |  |
| CODIGO<br>2284                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador RONALDO CUNHA LIMA                                                 |              |                 | UF<br>PB | PARTIDO<br>PMDB  |  |
| DATA<br>06 05 97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | ASSINATURA<br> |              |                 |          |                  |  |

002-01289-1

**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA  
01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| II       |       | 5º     |           |        |        |

**TEXTO**

Inclua-se ao Art. 5º § 2º com a seguinte redação; passando o atual § 2º para § 3º, renumerando os demais .

“ § 2º - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União designarão representantes que se reunirão em comissão deliberativa para propor os limites previstos no parágrafo anterior.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Este dispositivo constou de nosso parecer enquanto Relator da LDO vigente, vetado pelo Senhor Presidente da República. Tal iniciativa, insistimos, baseia-se na experiência que tivemos em nosso Estado, que mostrou-se útil para o aperfeiçoamento das relações interinstitucionais no trato da matéria orçamentaria.

CÓDIGO

2284

NOME DO PARLAMENTAR

Senador RONALDO CUNHA LIMA

UF

PB

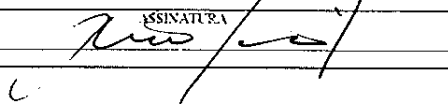
PARTIDO

PMDB

DATA

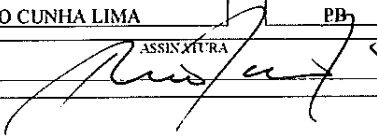
06 05 97

ASSINATURA



002-01290-4

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                   |              |           |                    |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|--------------------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                   |              |           | PÁGINA<br>01 DE 01 |        |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | SEÇÃO                                                                                             | ARTIGO<br>6º | PARÁGRAFO | INCISO             | ALÍNEA |
| <p style="text-align: center;">TEXTO</p> <p>Art. 1º Dê-se ao "caput" do art. 6º a seguinte redação:</p> <p>"Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:"</p> <p>Art. 2º Suprima-se o art. 7º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus parágrafos 1º e 2º.</p> |                                                                                                   |              |           |                    |        |
| <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A inclusão das fontes e modalidades de aplicação foi conquista do Congresso Nacional, arduamente obtida. Não há razão para retrocessos. Assim, propomos a restauração do texto vigente.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                   |              |           |                    |        |
| CODIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador RONALDO CUNHA LIMA                                                 |              | UF<br>PB  | PARTIDO<br>PMDB    |        |
| DATA<br>06-05-97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ASSINATURA<br> |              |           |                    |        |

002-01291-2

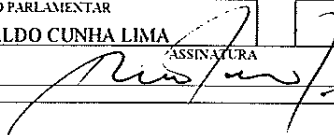
10

## EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

|                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |              |                 |                  |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------------|------------------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                |       |              |                 | PÁGINA<br>1 DE 1 |        |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                           | SEÇÃO | ARTIGO<br>6º | PARÁGRAFO<br>1º | INCISO           | ALÍNEA |
| <p style="text-align: center;">TEXTO</p> <p>Dê-se ao § 1º do art. 6º a seguinte redação: "As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas físicas."</p> |       |              |                 |                  |        |

## JUSTIFICAÇÃO

A indicação sucinta das metas de todos os itens orçamentários auxiliará nas análises de custos e de acompanhamento físico, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões a serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da federação.

|                  |                                                                                                  |          |                 |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------|
| CODIGO<br>2284   | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador RONALDO CUNHA LIMA                                                | UF<br>PB | PARTIDO<br>PMDB |
| DATA<br>06 05 97 | ASSINATURA<br> |          |                 |

# EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01292-1

## INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| II       |       | 7º     | 1º        |        |        |

## TEXTO

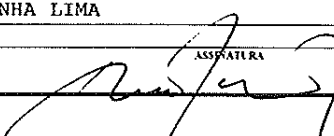
Inclua-se, após o inciso III, o seguinte inciso:

.....  
IV - 99 - a ser definida pelo órgão executor.  
.....

## JUSTIFICAÇÃO

A modalidade de execução 99, já constante da LDO em vigor, representa uma necessidade à participação do Legislativo no processo orçamentário, para abrigar os casos em que não é possível saber de antemão o órgão executor da ação, bem assim quando houver mais de um órgão incumbido da sua realização.

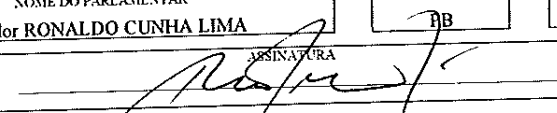
LDO98E41 DOC

|                     |                                                                                                   |          |                 |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------|
| CODIGO<br>- 2284    | NOME DO PARLAMENTAR<br>RONALDO CUNHA LIMA                                                         | UF<br>PB | PARTIDO<br>PMDB |
| DATA<br>06 / 5 / 97 | ASSINATURA<br> |          |                 |



002-01293-9

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

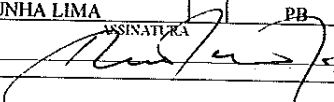
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                |                                                                                      |              |           | PÁGINA<br>01 DE 01 |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|--------------------|---------|
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                           | SEÇÃO                                                                                | ARTIGO<br>9º | PARÁGRAFO | INCISO             | ALÍNEA  |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                      |              |           |                    |         |
| <p>Dê-se ao “caput” do art. 9º a seguinte redação:</p> <p>“Art. 9º Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma, com o detalhamento e os demonstrativos estabelecidos para a lei orçamentária anual.”</p> |                                                                                      |              |           |                    |         |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                      |              |           |                    |         |
| <p>Trata-se apenas de manter o nível de informação necessário a intervenção do Congresso Nacional e da transparência junto à sociedade brasileira, resgatando o texto vigente.</p>                                                 |                                                                                      |              |           |                    |         |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                             | NOME DO PARLAMENTAR                                                                  |              |           | UF                 | PARTIDO |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Senador RONALDO CUNHA LIMA                                                           |              |           | BB                 | PMDB    |
| DATA                                                                                                                                                                                                                               | ASSINATURA                                                                           |              |           |                    |         |
| 06/05/97                                                                                                                                                                                                                           |  |              |           |                    |         |

11

002-01294-7

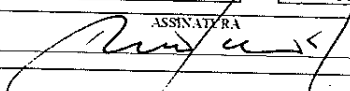
# EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |              |                 | PÁGINA<br>1 DE 1 |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------------|------------------|--------|
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | SEÇÃO | ARTIGO<br>9º | PARÁGRAFO<br>2º | INCISO           | ALÍNEA |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |              |                 |                  |        |
| <p>Dê se ao § 2º do art. 9º a seguinte redação: “Os decretos de abertura de créditos suplementares editados mediante autorização na lei orçamentária anual serão acompanhados, na sua publicação, de exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem os efeitos dos cancelamentos de dotações realizados sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.”</p> |       |              |                 |                  |        |

| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                    |    |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| <p>Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro Antônio Kandir, em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Não há qualquer razão clara para suprimir a informação em tela, nem o indicou o Poder Executivo em sua exposição de motivos. Dessa sorte, propomos a restauração do texto vigente.</p> |                                                                                    |    |         |
| CODIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | NOME DO PARLAMENTAR                                                                | UF | PARTIDO |
| 2284                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Senador RONALDO CUNHA LIMA                                                         | PB | PMDB    |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ASSINATURA                                                                         |    |         |
| 06-05-97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |    |         |

002-01295-5

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                         |                                                                                      | PÁGINA<br>01 DE 01 |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------|
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                    | SEÇÃO                                                                                | ARTIGO<br>10º      | PARÁGRAFO |
|                                                                                                                                                                                             |                                                                                      |                    | INCISO    |
|                                                                                                                                                                                             |                                                                                      |                    | ALÍNEA    |
| <p>TEXTO</p> <p>Suprima-se o art. 10 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 1998.</p>                                                                             |                                                                                      |                    |           |
| <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A supressão proposta se deve à inconstitucionalidade da inovação proposta. Agride as redações previstas no art. 167 da Constituição Federal e a Lei nº 4.320/64.</p> |                                                                                      |                    |           |
| CODIGO                                                                                                                                                                                      | NOME DO PARLAMENTAR                                                                  | UF                 | PARTIDO   |
| 2284                                                                                                                                                                                        | Senador RONALDO CUNHA LIMA                                                           | PB                 | PMDB      |
| DATA                                                                                                                                                                                        | ASSINATURA                                                                           |                    |           |
| 06-05-97                                                                                                                                                                                    |  |                    |           |

# EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

002-01296-3

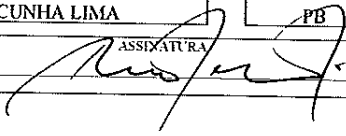
1A

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                           |              |           |              |                    |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------|-----------|--------------|--------------------|-----------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                           |              |           |              | PÁGINA<br>01 DE 01 |                 |
| CAPÍTULO<br>III                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | SEÇÃO<br>I                                | ARTIGO<br>16 | PARÁGRAFO | INCISO<br>II | ALÍNEA             |                 |
| <p>TEXTO</p> <p>Suprima-se o dispositivo indicado.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                           |              |           |              |                    |                 |
| <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A determinação capitulada no dispositivo em tela fere a autonomia e a independência entre os Poderes, além de contrariar o interesse público ao vetar, sem exceção, a ampliação ou a obtenção, sob qualquer forma, de imóveis para fins administrativos. Em nossa visão, manda o bom senso que seja estudada, caso a caso, necessidade que venha a acarretar despesa para o erário público, ao invés de proibição pura e simples, como propugna o Executivo.</p> |                                           |              |           |              |                    |                 |
| CÓDIGO<br>2284                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | NOME DO PARLAMENTAR<br>RONALDO CUNHA LIMA |              |           |              | UF<br>PB           | PARTIDO<br>PMDB |
| DATA<br>06 / 5 / 97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                           | ASSINATURA   |           |              |                    |                 |

002-01297-1

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |              |                 |        |                    |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------------|--------|--------------------|--|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |              |                 |        | PÁGINA<br>01 DE 01 |  |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | SEÇÃO | ARTIGO<br>16 | PARÁGRAFO<br>1º | INCISO | ALÍNEA             |  |
| <p>TEXTO</p> <p>Dê-se ao § 1º do art. 16 a seguinte redação:</p> <p>Art. 16 .....</p> <p>§ 1º Para efeito desta Lei, entenda-se como ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as ações governamentais que não sejam de competência exclusiva da União, nem da competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, consoante definições constantes da Constituição Federal e das leis vigentes.</p> |       |              |                 |        |                    |  |

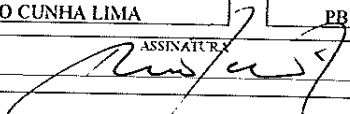
|                                                                                  |                                                                                                  |          |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                     |                                                                                                  |          |                 |
| Trata-se de emenda para melhorar a redação, tornando seu significado mais claro. |                                                                                                  |          |                 |
| CÓDIGO<br>2284                                                                   | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador RONALDO CUNHA LIMA                                                | UF<br>PB | PARTIDO<br>PMDB |
| DATA<br>06/05/97                                                                 | ASSINATURA<br> |          |                 |

002-01298-0

**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**TEXTOS DA LEI**

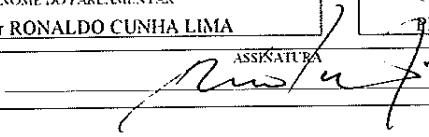
|                     |       |              |           |        |                    |
|---------------------|-------|--------------|-----------|--------|--------------------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       |              |           |        | PÁGINA<br>01 DE 01 |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO<br>17 | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Dê-se ao parágrafo único do art. 17 a seguinte redação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Art. 17 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Parágrafo único - Os órgãos e entidades a que se refere o "caput" deste artigo encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, em prazo por ela fixado, e a Comissão Mista de Planos e Orçamentos e Fiscalização-CPMOF do Congresso Nacional, no mesmo prazo, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para 1998. |

|                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                    |          |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                    |          |                 |
| Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto mais for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático o seu processo. |                                                                                                    |          |                 |
| CÓDIGO<br>2284                                                                                                                                                                                                                                     | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador RONALDO CUNHA LIMA                                                  | UF<br>PB | PARTIDO<br>PMDB |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                   | ASSINATURA<br> |          |                 |

002-01299-8

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                   |              |                 |                    |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|--------------------|-----------------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                   |              |                 | PÁGINA<br>01 DE 01 |                 |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | SEÇÃO                                                                                             | ARTIGO<br>18 | PARÁGRAFO<br>2º | INCISO             | ALÍNEA          |
| <p>TEXTO</p> <p>Acresça-se ao artigo 18 o § 2º, com a seguinte redação:</p> <p>art. 18. ....</p> <p>§ 2º. Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo fornecerá à Comissão Mista de Planos, Orçamento e Fiscalização-CPMOF, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todas as informações necessárias à tomada de decisão.</p> |                                                                                                   |              |                 |                    |                 |
| <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto mais for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático o seu processo.</p>                                                                                     |                                                                                                   |              |                 |                    |                 |
| CÓDIGO<br>2284                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador RONALDO CUNHA LIMA                                                 |              |                 | UF<br>PB           | PARTIDO<br>PMDB |
| DATA<br>06 05 97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ASSINATURA<br> |              |                 |                    |                 |

002-01300-5

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |               |                 |                    |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|-----------------|--------------------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |               |                 | PÁGINA<br>01 DE 01 |        |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | SEÇÃO | ARTIGO<br>24º | PARÁGRAFO<br>1º | INCISO             | ALÍNEA |
| <p>TEXTO</p> <p>Dê-se ao parágrafo 1º do art. 24 a seguinte redação:</p> <p>"Art. 24. ....</p> <p>§ 1º Ressalvadas as vedações constitucionais, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar mediante decreto, em caráter excepcional, as exigências previstas no inciso III deste artigo, para atendimento das ações incluídas nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária, informando à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização em 48 horas acerca das razões da prática do ato.</p> |       |               |                 |                    |        |

|                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                   |          |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------|-----------------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                             |                                                   |          |                 |
| <p>Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto maior for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático seu processo.</p> |                                                   |          |                 |
| CODIGO<br>2284                                                                                                                                                                                                                                           | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador RONALDO CUNHA LIMA | UF<br>PB | PARTIDO<br>PMDB |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                         | ASSINATURA                                        |          |                 |

002-01301-3

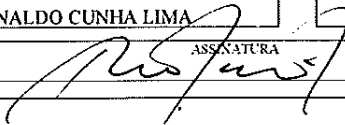
### EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

#### TEXTO DA LEI

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                   |              |                 |                 |                  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------|-----------------|-----------------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                   |              |                 |                 | PÁGINA<br>1 DE 1 |  |
| CAPÍTULO<br>III                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | SEÇÃO<br>I                                        | ARTIGO<br>24 | PARÁGRAFO<br>7º | INCISO          | ALÍNEA           |  |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                   |              |                 |                 |                  |  |
| <p>§ 7º No caso dos Estados Federados ex-Territórios Federais, o percentual de que trata a letra a), inciso II, deste artigo, será de 10% (dez por cento).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                   |              |                 |                 |                  |  |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                   |              |                 |                 |                  |  |
| <p>O projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 1998 estabelece no art. 24, II, a), que a transferência, a qualquer título, de recursos da União aos Estados dependerá da comprovação, por parte da Unidade Federada, de que a receita tributária própria corresponde a pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das receitas orçamentárias exclusivas das decorrentes das operações de crédito.</p> <p>Essa exigência, razoável em se tratando de Estados mais antigos, é inaplicável no caso dos Ex-Territórios cuja base tributária para os tributos estaduais, em especial do ICMS, é ainda reconhecidamente incipiente.</p> |                                                   |              |                 |                 |                  |  |
| CODIGO<br>2284                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador RONALDO CUNHA LIMA |              | UF<br>PB        | PARTIDO<br>PMDB |                  |  |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ASSINATURA                                        |              |                 |                 |                  |  |

002-01302-1

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

|                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                     |              |           |             |                    |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|-------------|--------------------|--|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                     |              |           |             | PÁGINA<br>01 DE 01 |  |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                 | SEÇÃO                                                                               | ARTIGO<br>26 | PARÁGRAFO | INCISO<br>I | ALÍNEA             |  |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                     |              |           |             |                    |  |
| <p>Acresça-se ao inciso I do parágrafo único do art. 26, in fine, a expressão: informando à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização no prazo máximo de 72 horas acerca das razões do ato.</p>                                       |                                                                                     |              |           |             |                    |  |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                     |              |           |             |                    |  |
| <p>Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto maior for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático seu processo.</p> |                                                                                     |              |           |             |                    |  |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 |              |           | UF          | PARTIDO            |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                          | Senador RONALDO CUNHA LIMA                                                          |              |           | PB          | PMDB               |  |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                     | ASSINATURA                                                                          |              |           |             |                    |  |
| 06 05 97                                                                                                                                                                                                                                                 |  |              |           |             |                    |  |

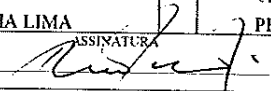
002-01303-0

14

# **EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |              |           |        |                  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------|--------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |              |           |        | PÁGINA<br>1 DE 1 |  |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | SEÇÃO | ARTIGO<br>29 | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |  |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |              |           |        |                  |  |
| <p>Dê-se ao art. 29 a seguinte redação:</p> <p style="padding-left: 40px;">“Art. 29. O Orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e natureza da despesa as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive, as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas.”</p> |       |              |           |        |                  |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro Antônio Kandir. Não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Não há qualquer razão clara para suprimir a informação em tela, nem o indicou o Poder Executivo em sua exposição de motivos. Dessa sorte, propomos a restauração do texto vigente. |  |

|                  |                                                                                                  |          |                 |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------|
| CODIGO<br>2284   | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador RONALDO CUNHA LIMA                                                | UF<br>PB | PARTIDO<br>PMDB |
| DATA<br>06 05 97 | ASSINATURA<br> |          |                 |

## EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

### TEXTO DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

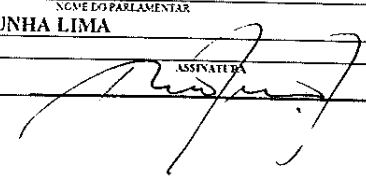
JETA

002-01304-8

|                     |             |        |           |        |                    |
|---------------------|-------------|--------|-----------|--------|--------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |             |        |           |        | PAGINA<br>01 DE 01 |
| CAPÍTULO<br>III     | SEÇÃO<br>II | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Inclua-se, após o art. 30, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p>“Art. 31. Os investimentos programados no orçamento fiscal, nos setores da educação, saúde, saneamento básico e infra-estrutura, terão execução uniforme em cada subprograma, admitida a variação máxima de trinta por cento em relação à média da execução acumulada dos demais subprogramas e ressalvados os casos de força maior ou de relevante interesse público, devidamente comunicados em mensagem ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias.</p> <p>Parágrafo único. Se o Congresso Nacional, através da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, julgar improcedentes ou insuficientes as razões alegadas, será o fato comunicado ao Poder Executivo, estipulando-se-lhe o prazo para o reinício da programação em causa, sob as penas da lei.</p> |

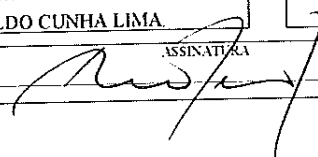
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Para evitar que o Poder Executivo possa descumprir, como às vezes acontece, a programação constante da lei orçamentária anual, ignorando, ainda, a legítima vontade do Congresso, expressa ao longo do processo de sua apreciação e votação. Daí porque, repetidas vezes, faz-se referência ao orçamento como “peça de ficção”, pela enorme distância que separa a programação aprovada daquela normalmente executada. |
| Esta emenda visa assegurar um maior grau de realismo e seriedade ao orçamento da União, sem contudo retirar-lhe por completo a necessária flexibilidade na execução dos gastos com investimentos.                                                                                                                                                                                                                      |

|                    |                                                                                                    |          |                 |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------|
| CODIGO<br>2284     | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador RONALDO CUNHA LIMA                                                  | UF<br>PB | PARTIDO<br>PMDB |
| DATA<br>06 /05 /97 | ASSINATURA<br> |          |                 |



002-01305-6

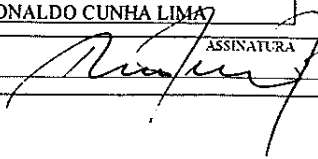
**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**TEXTOS DA LEI**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                   |               |           |                    |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------|--------------------|-----------------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                   |               |           | PÁGINA<br>01 DE 01 |                 |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | SEÇÃO                                                                                                                             | ARTIGO<br>32º | PARÁGRAFO | INCISO             | ALÍNEA          |
| <p style="text-align: center;">TEXTO</p> <p>Dê-se ao parágrafo único do art. 32 a seguinte redação:</p> <p>Art. 32 .....</p> <p>.....</p> <p>Parágrafo único. As aquisições de alimentos destinados ao programa de alimentação escolar deverão ser realizadas nos municípios, estados ou regiões do destino, nesta sequência de prioridade, exceto quando houver impossibilidade comprovada mediante ato administrativo publicado no Diário Oficial da União.</p> |                                                                                                                                   |               |           |                    |                 |
| <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Procura-se alterar a redação, apenas para dar ênfase ao cumprimento de seus objetivos, ao invés de indicar meras prioridades vazias de sentido jurídico.</p>                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                   |               |           |                    |                 |
| CÓDIGO<br>3284                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador RONALDO CUNHA LIMA                                                                                 |               |           | UF<br>PB           | PARTIDO<br>PMDB |
| DATA<br>06-05-97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p style="text-align: center;">ASSINATURA</p>  |               |           |                    |                 |

002-01306-4

**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**TEXTOS DA LEI**

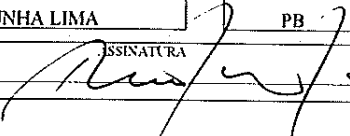
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |        |           |                    |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------|-----------|--------------------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |              |        |           | PÁGINA<br>01 DE 01 |        |
| CAPÍTULO<br>III                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | SEÇÃO<br>III | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO             | ALÍNEA |
| <p style="text-align: center;">TEXTO</p> <p>Inclua-se, após o art. 35, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:</p> <p>“Os recursos destinados às ações de saúde e assistência social serão, no mínimo, em valor proporcional ao incremento verificado entre o valor global do orçamento do exercício anterior e aquele consignado na proposta do Poder Executivo .</p> |              |        |           |                    |        |

| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                 |          |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------|
| As graves deficiências verificadas na área da saúde pública reclamam que, a par de outras medidas, seja assegurado a esse setor um volume de recursos que evite o colapso e o caos já há tempo anunciado, com grave risco para as populações carentes, desprovidas de recursos para recorrer à rede privada de saúde. |                                                                                                 |          |                 |
| CODIGO<br>2284                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador RONALDO CUNHA LIMA                                               | UF<br>PB | PARTIDO<br>PMDB |
| DATA<br>06-05-97                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ASSINATURA<br> |          |                 |

002-01307-2

**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**TEXTOS DA LEI**

| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                |       |               | PÁGINA<br>01 DE 01 |        |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|--------------------|--------|--------|
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                           | SEÇÃO | ARTIGO<br>39º | PARÁGRAFO<br>4º    | INCISO | ALÍNEA |
| TEXTO                                                                                                                                                                              |       |               |                    |        |        |
| Dê-se ao § 4º do art. 39 a seguinte redação:                                                                                                                                       |       |               |                    |        |        |
| "Art. 39 .....                                                                                                                                                                     |       |               |                    |        |        |
| .....                                                                                                                                                                              |       |               |                    |        |        |
| § 4º A união poderá incluir, desde que de forma discriminada, na unidade orçamentária a que se refere o parágrafo anterior o refinanciamento das demais dívidas públicas federais. |       |               |                    |        |        |

| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                    |          |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------|
| Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto maior for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático seu processo. |                                                                                                    |          |                 |
| CODIGO<br>2284                                                                                                                                                                                                                                    | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador RONALDO CUNHA LIMA                                                  | UF<br>PB | PARTIDO<br>PMDB |
| DATA<br>06-05-97                                                                                                                                                                                                                                  | ASSINATURA<br> |          |                 |

**EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01308-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| III      | II    |        |           |        |        |

TEXTO

INCLUA-SE O SEGUINTE ARTIGO:

"A UNIÃO PODERÁ REPASSAR RECURSOS ÀS FUNDAÇÕES UNIVERSITÁRIAS DOS ESTADOS NÃO CONTEMPLADOS COM A EXISTÊNCIA DE UNIVERSIDADES FEDERAIS, PARTICIPANDO, AINDA QUE PARCIALMENTE, DAS DESPESAS DE CUSTEIO DESSAS INSTITUIÇÕES."

O ESTADO DO TOCANTINS É O ÚNICO DA FEDERAÇÃO ONDE NÃO HÁ UNIVERSIDADE FEDERAL. A UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, QUE TEVE A SUA PERSONALIDADE JURÍDICA RECENTEMENTE ALTERADA, COM A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO QUE A MANTINHA E A CRIAÇÃO DE UMA FUNDAÇÃO, TEM ENCONTRADO ENORMES DIFICULDADES PARA SE MANTER EM FUNCIONAMENTO.

O OBJETIVO DESTA EMENDA É O DE FAZER COM QUE A UNIÃO PARTICIPE, AINDA QUE PARCIALMENTE, DAS DESPESAS DE CUSTEIO DAQUELA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR, CUJA IMPORTÂNCIA PARA O ESTADO É POR TODOS SABIDAMENTE RECONHECIDA.

|          |                            |    |         |
|----------|----------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | HOME DO PARLAMENTAR        | UF | PARTIDO |
|          | Senador LEOMAR QUINTANILHA | TO | PPB     |
| DATA     | ASSINATURA                 |    |         |
| 08/05/97 |                            |    |         |

**EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97  
TEXTO DA LEI**

LDO/98

002-01309-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| III      | II    |        |           |        |        |

TEXTO

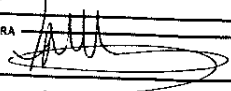
INCLUA-SE O SEGUINTE ARTIGO:

"A UNIÃO PODERÁ INCLUIR, NA SUA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1998, RECURSOS PARA ATENDER AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 6º E 7º DO ARTIGO 13 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS."

JUSTIFICAÇÃO

O ESTADO DO TOCANTINS NÃO TEM RECEBIDO O TRATAMENTO PRECONIZADO PELA CONSTITUIÇÃO NA DESTINAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS, IMPRESCINDÍVEIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SUA INFRAESTRUTURA BÁSICA, A EXEMPLO DO QUE OCORREU COM A CRIAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. EM FUNÇÃO DISSO, O ESTADO ESTÁ TENDO QUE ARCAR SOZINHO COM AS DESPESAS DE SUA INSTALAÇÃO, REVELANDO UMA ATITUDE AO MESMO TEMPO INJUSTA E DISCRIMINATÓRIA POR PARTE DO GOVERNO FEDERAL.

VALE RESSALTAR AINDA QUE O DISPOSITIVO ORA PROPOSTO JÁ CONSTOU DE LDOs DE ANOS ANTERIORES, SENDO O NOSSO ESFORÇO AGORA NO SENTIDO DE RESTABELECÊ-LO NO TEXTO DA LDO/98.

|          |                                                                                      |    |         |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                  | UF | PARTIDO |
|          | Senador LEOMAR QUINTANILHA                                                           | TO | PPB     |
| DATA     | ASSINATURA                                                                           |    |         |
| 08/07/97 |  |    |         |

**EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97  
TEXTO DA LEI**

002-01310-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| III      | II    | 31     |           |        |        |

## TEXTO

Modifica a redação do caput do Art. 31 e inclui os incisos I e II.

Dê-se ao Art. 31 do projeto a seguinte redação:

Art. 31 Do total de investimentos programados no orçamento fiscal:

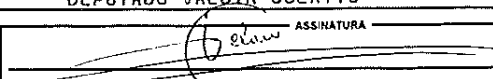
I - Para Rodovias Federais, serão destinados no máximo dez por cento à construção e pavimentação de Rodovias;

II - Para a rede Hidroviária Federal, serão destinados no máximo cinco por cento à implantação, ampliação e manutenção de hidrovias.

Parágrafo Único.....

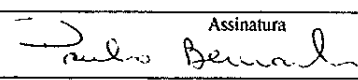
## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui um imenso potencial navegável em sua bacia hidrográfica, porém, a falta de incentivos à programas alternativos de transportes é uma questão histórica, já que envolve poderosos monopólios. Sendo assim, nada mais justo do que destinar uma parcela do orçamento fiscal à implementação de melhorias no sistema hidroviário federal. Tal medida, seria fundamental para o desafogamento da malha rodoviária, o barateamento do transporte de cargas e passageiros e o desenvolvimento sócio-econômico das comunidades ribeirinhas.

|          |                                                                                     |    |         |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 | UF | PARTIDO |
|          | DEPUTADO VALDIR COLATTO                                                             | SC | PMDB    |
| DATA     | ASSINATURA                                                                          |    |         |
| 09/05/97 |  |    |         |

002-01311-1

**EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                               |              |                  |               |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------|---------------|---------------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                               |              | PÁGINA<br>1 DE 1 |               |               |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | SEÇÃO                                                                                                                                                                                         | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>2º  | INCISO<br>III | ALÍNEA        |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                               |              |                  |               |               |
| <p>Dê-se ao inciso III do art. 3º. da LDO a seguinte redação:</p> <p>“Art. 3º. ....</p> <p>.....</p> <p>III - Anexos distintos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei”.</p>                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                               |              |                  |               |               |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                               |              |                  |               |               |
| <p>Separar o orçamento fiscal do orçamento da seguridade social trará maior visibilidade e transparência à alocação da despesa governamental.</p> <p>É antiga aspiração do Congresso, que se tem sujeitado a vetos presidenciais.</p> <p>É tarefa possível, vez que diversos Estados e Municípios já a realizam com sucesso, embora dotados de condições tecnológicas muito menos favoráveis.</p> |                                                                                                                                                                                               |              |                  |               |               |
| Código                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Nome do Parlamentar<br>Deputado PAULO BERNARDO                                                                                                                                                |              |                  | UF<br>PR      | Partido<br>PT |
| Data<br>08/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div></div> <div>Assinatura<br/></div> </div> |              |                  |               |               |

002-01312-9

02

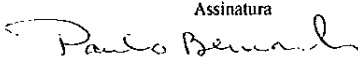
**EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |              |                  |             |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|------------------|-------------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |              | PÁGINA<br>1 DE 1 |             |        |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                        | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>2º  | INCISO<br>I | ALÍNEA |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       |              |                  |             |        |
| <p>Dê-se ao inciso I do § 2º do art. 3º. a seguinte redação:</p> <p>“Art. 3º. ....</p> <p>.....</p> <p>§ 2º. ....</p> <p>I - Análise pormenorizada da conjuntura econômica do País, com indicação dos cenários macroeconômico para 1988 e suas implicações sobre a proposta orçamentária.”.</p> |       |              |                  |             |        |

## JUSTIFICAÇÃO

Não há porque os Representantes do Povo e da Federação contentarem-se com explicações sucintas - e cada vez mais sucintas - sobre as correlações entre os organismos da União e a situação macroeconômica do País.

Ao menos por respeito, as análises deveriam ser as mais detalhadas possíveis

|                  |                                                                                                 |          |               |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| Código           | Nome do Parlamentar<br>Deputado PAULO BERNARDO                                                  | UF<br>PR | Partido<br>PT |
| Data<br>08/05/97 | Assinatura<br> |          |               |

03

002-01313-7

## EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA  
1 DE 1

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
|          |       | 3º     | 2º        | III    |        |

## TEXTO

Dê-se ao inciso III do § 2º do art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º. ....

§ 2º. ....

III - Avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, indicando os resultados primários e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 1988, os estimados para 1997 e os observados para 1996, esclarecendo os critérios adotados no cálculo, inclusive apresentando a memória detalhada do procedimento adotado para obtenção dos valores fornecidos para cada item.”

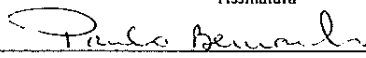
## JUSTIFICAÇÃO

Fornecer os valores sem os critérios e parâmetros de cálculo é pouco mais que nada.

Demonstra pouca transparência e insegurança nos critérios adotados.

O Parlamento e a sociedade brasileira tem o direito e o dever de informar-se sobre a gestão das contas públicas detalhadamente.

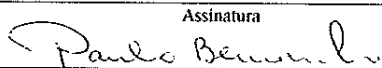
Os funcionários públicos do Poder Executivo têm o dever constitucional de esclarecer todos os detalhes a respeito do tão importante tema.

|                  |                                                                                                   |          |               |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| Código           | Nome do Parlamentar<br>Deputado PAULO BERNARDO                                                    | UF<br>PR | Partido<br>PT |
| Data<br>08/05/97 | Assinatura<br> |          |               |

04

002-01314-5

## EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                    |              |                 | PÁGINA<br>1 DE 1 |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|------------------|---------------|
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | SEÇÃO                                                                                              | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>2º | INCISO<br>IV     | ALÍNEA        |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                    |              |                 |                  |               |
| <p>Dê-se ao inciso IV do § 2º do art. 3º, a seguinte redação:</p> <p>“Art. 3º .....</p> <p>§ 2º .....</p> <p>IV - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, com as respectivas memórias do cálculo e os critérios adotados.”</p>                                                                                                                                                                             |                                                                                                    |              |                 |                  |               |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                    |              |                 |                  |               |
| <p>Fornecer os valores sem os critérios e parâmetros de cálculo é pouco mais que nada.<br/>         Demonstra pouca transparência e insegurança nos critérios adotados.<br/>         O Parlamento e a sociedade brasileira tem o direito e o dever de informar-se sobre a gestão das contas públicas detalhadamente.<br/>         Os funcionários públicos do Poder Executivo têm o dever constitucional de esclarecer todos os detalhes a respeito do tão importante tema.</p> |                                                                                                    |              |                 |                  |               |
| Código                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Nome do Parlamentar<br>Deputado PAULO BERNARDO                                                     |              |                 | UF<br>PR         | Partido<br>PT |
| Data<br>08/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Assinatura<br> |              |                 |                  |               |

002-01315-3

05

## EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

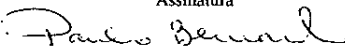
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                       |       |              |                 | PÁGINA<br>1 DE 1 |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------------|------------------|--------|
| CAPÍTULO                                                                                                  | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO<br>IV     | ALÍNEA |
| TEXTO                                                                                                     |       |              |                 |                  |        |
| <p>Dê-se ao inciso IV do § 3º do art. 3º, a seguinte redação:</p> <p>“Art. 3º .....</p> <p>§ 3º .....</p> |       |              |                 |                  |        |



V - O detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais itens de investimentos, comparados com similares de mercado praticados por outros entes federados e a iniciativa privada.”.

## JUSTIFICAÇÃO

São muitos as denúncias de superfaturamento no setor público federal. Maior transparência e volume de informações acerca dos custos dos investimentos certamente funcionarão como fator inibidor de abusos.

|                  |                                                                                                 |          |               |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| Código           | Nome do Parlamentar<br>Deputado PAULO BERNARDO                                                  | UF<br>PR | Partido<br>PT |
| Data<br>08/05/97 | Assinatura<br> |          |               |

7

002-01316-1

## EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

| INSTRUÇÕES EM ANEXO |       |        |           |        | PÁGINA<br>1 DE 1 |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|------------------|
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |

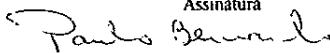
## TEXTO

Inclua-se no § 3º do art 3º, inciso , com a seguinte redação:

“A consolidação dos gastos nos grupos de natureza de despesa (GND) “investimentos” e “outras despesas de capital” programadas nos três orçamentos da União, por unidade orçamentária e por unidade da Federação, eliminadas as duplicidades”.

## JUSTIFICAÇÃO

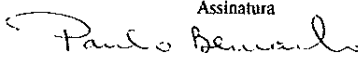
A presente demanda não foi atendida nos exercícios anteriores, tendo sido objeto de veto presidencial, sob a alegação de falta de tempo para elaboração da informação. No presente ano, já conhecedor dessa necessidade do Parlamento, temos a convicção de que o Executivo já está diligentemente preparado para atendê-la.

|                  |                                                                                                   |          |               |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| Código           | Nome do Parlamentar<br>Deputado PAULO BERNARDO                                                    | UF<br>PR | Partido<br>PT |
| Data<br>08/05/97 | Assinatura<br> |          |               |

002-01317-0

08

**EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI**

| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                   |              |                 | PÁGINA<br>1 DE 1 |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|------------------|---------------|
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | SEÇÃO                                                                                             | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO           | ALÍNEA        |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                   |              |                 |                  |               |
| <p>Inclua-se no § 3º do art. 3º incisos com a seguinte redação:</p> <p>“XVII - os subsídios financeiros e creditícios, tanto explícitos como implícitos, indicando, por região, por projeto e por fundo ou qualquer outra fonte, os respectivos valores individualizados, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;</p> <p>XVIII - as estimativas da receita e da despesa nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens e uma análise retrospectiva da execução nos últimos dois anos, para cada um desses itens;”</p> |                                                                                                   |              |                 |                  |               |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                   |              |                 |                  |               |
| <p>As presentes demandas não foram atendidas no exercício anterior, tendo sido objeto de veto presidencial, sob a alegação de falta de tempo para elaboração da informação. No presente ano, já conhecedor dessa necessidade do Parlamento, temos a convicção de que o Executivo já está diligentemente preparado para atendê-la.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                   |              |                 |                  |               |
| Código                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Nome do Parlamentar<br>Deputado PAULO BERNARDO                                                    |              |                 | UF<br>PR         | Partido<br>PT |
| Data<br>08/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Assinatura<br> |              |                 |                  |               |

002-01318-8

09

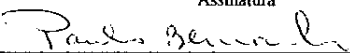
**EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI**

| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |              |                 | PÁGINA<br>1 DE 1 |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------------|------------------|--------|
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>2º | INCISO<br>III    | ALÍNEA |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |              |                 |                  |        |
| <p>Dê-se ao inciso III do § 2º do art. 3º a seguinte redação: “ as necessidades de financiamento do setor público federal nos cinco últimos anos, das que resultarão da execução provável em 1995, bem como das implícitas no projeto de lei orçamentária anual para 1996, detalhando receitas e despesas de modo a expressar os resultados primário e operacional, com a indicação sucinta dos dados e das metodologias utilizados na apuração desses resultados, para cada ano;”</p> |       |              |                 |                  |        |

## JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Assim uma série histórica mais ampla sobre as matérias em tela auxiliará nas análises de evolução e tendência, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões a serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da federação.

|        |                                                |          |               |
|--------|------------------------------------------------|----------|---------------|
| Código | Nome do Parlamentar<br>Deputado PAULO BERNARDO | UF<br>PR | Partido<br>PT |
|--------|------------------------------------------------|----------|---------------|

|                  |                                                                                                 |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Data<br>08/05/97 | Assinatura<br> |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|

002-01319-6

10

## EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA  
1 DE 1

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO<br>6º | PARÁGRAFO<br>1º | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------------|-----------------|--------|--------|
|----------|-------|--------------|-----------------|--------|--------|

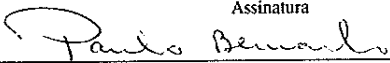
## TEXTO

Dê-se ao § 1º do art. 6º a seguinte redação: "As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas físicas."

## JUSTIFICAÇÃO

A indicação sucinta das metas de todos os itens orçamentários auxiliará nas análises de custos e de acompanhamento físico, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões a serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da federação.

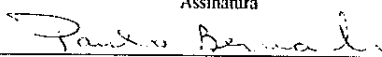
|        |                                                |          |               |
|--------|------------------------------------------------|----------|---------------|
| Código | Nome do Parlamentar<br>Deputado PAULO BERNARDO | UF<br>PR | Partido<br>PT |
|--------|------------------------------------------------|----------|---------------|

|                  |                                                                                                   |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Data<br>08/05/97 | Assinatura<br> |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|

11

002-01320-0

## EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                   |              |                 |                  |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|------------------|---------------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                   |              |                 | PÁGINA<br>1 DE 1 |               |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | SEÇÃO                                                                                             | ARTIGO<br>9º | PARÁGRAFO<br>2º | INCISO           | ALÍNEA        |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                   |              |                 |                  |               |
| <p>Dê-se ao § 2º do art. 9º a seguinte redação: "Os decretos de abertura de créditos suplementares editados mediante autorização na lei orçamentária anual serão acompanhados, na sua publicação, de exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem os efeitos dos cancelamentos de dotações realizados sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes."</p>                                                                                                                 |                                                                                                   |              |                 |                  |               |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                   |              |                 |                  |               |
| <p>Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro Antônio Kandir em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Não há qualquer razão clara para suprimir a informação em tela, nem o indicou o Poder Executivo em sua exposição de motivos. Dessa sorte, propomos a restauração do texto vigente.</p> |                                                                                                   |              |                 |                  |               |
| Código                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Nome do Parlamentar<br>Deputado PAULO BERNARDO                                                    |              |                 | UF<br>PR         | Partido<br>PT |
| Data<br>08/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Assinatura<br> |              |                 |                  |               |

12

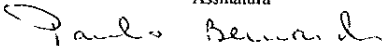
002-01321-8

## EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |                      |           |                  |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------|-----------|------------------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                            |       |                      |           | PÁGINA<br>1 DE 1 |        |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                       | SEÇÃO | ARTIGO<br>2º (caput) | PARÁGRAFO | INCISO           | ALÍNEA |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |                      |           |                  |        |
| <p>Dê-se <i>caput</i> do art. 28. a seguinte redação:</p> <p style="padding-left: 40px;">"Art. 28. Serão constituídas, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, reservas de contingência específicas vinculadas aos respectivos orçamentos em montante equivalente a dois por cento."</p> |       |                      |           |                  |        |

## JUSTIFICAÇÃO

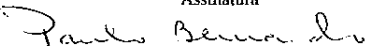
A manutenção de um elevado valor de reserva de contingência, que em 1995 superou os 3 bilhões de reais, após a estabilização da moeda não mais se justifica. Dada a possibilidade de o executivo suplementar nos níveis permitidos pela LOA, sem necessitar de nova autorização congressual, aliada ao dispositivo em tela, desequilibra as prerrogativas entre os poderes no que tange à alocação dos recursos orçamentários. Dessa maneira, sem radicalismos, propomos novo percentual de 2%, ainda que mantendo a nova base de cálculo proposta, que é mais ampla que a de 1995.

|                  |                                                                                                 |          |               |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| Código           | Nome do Parlamentar<br>Deputado PAULO BERNARDO                                                  | UF<br>PR | Partido<br>PT |
| Data<br>08/05/97 | Assinatura<br> |          |               |

002-01322-6

13

## EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                   |        |           |          |                  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|----------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                   |        |           |          | PÁGINA<br>1 DE 1 |  |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | SEÇÃO                                                                                             | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO   | ALÍNEA           |  |
| <p>TEXTO</p> <p>Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo:</p> <p>“Art. 29. O Orçamento de investimento, das estatais indicará, por subprojeto, a fonte dos recursos, permitindo a distinção daqueles originários de recursos próprios da empresa, de recursos originários de recursos originários da <i>holding</i> e de recursos originários do Tesouro Nacional”.</p> |                                                                                                   |        |           |          |                  |  |
| Código                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Nome do Parlamentar<br>Deputado PAULO BERNARDO                                                    |        |           | UF<br>PR | Partido<br>PT    |  |
| Data<br>08/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Assinatura<br> |        |           |          |                  |  |

002-01323-4

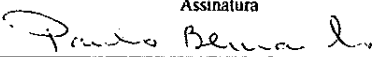
14

## EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       |              |           |        |                  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------|--------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |              |           |        | PÁGINA<br>1 DE 1 |  |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | SEÇÃO | ARTIGO<br>29 | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |  |
| <p>TEXTO</p> <p>Dê-se ao art. 29 a seguinte redação:</p> <p>“Art. 29. O Orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e natureza da despesa as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive, as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas.”</p> |       |              |           |        |                  |  |

## JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro Antônio Kandir. Não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Não há qualquer razão clara para suprimir a informação em tela, nem o indicou o Poder Executivo em sua exposição de motivos. Dessa sorte, propomos a restauração do texto vigente.

|                  |                                                                                                 |          |               |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| Código           | Nome do Parlamentar<br>Deputado PAULO BERNARDO                                                  | UF<br>PR | Partido<br>PT |
| Data<br>08/05/97 | Assinatura<br> |          |               |

EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01324-2

JETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA

DE

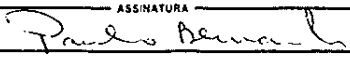
|          |       |        |           |        |        |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|          |       |        |           |        |        |

TEXTO

No art. 57, "caput", substitua-se a expressão "três meses" por "dois meses".

JUSTIFICAÇÃO

Devemos gradualmente refrear a nefasta prática dos duodécimos. Se o Poder Executivo não pretende atrasos na sanção do orçamento, pode antecipar os prazos do envio e sanção.  
A prática do ano anterior permite a alteração proposta.

|                      |                                                                                                   |          |               |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| CÓDIGO               | NOME DO PARLAMENTAR<br>DEPUTADO PAULO BERNARDO                                                    | UF<br>PR | PARTIDO<br>PT |
| DATA<br>09 / 05 / 97 | ASSINATURA<br> |          |               |

**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**TEXTOS DA LEI**

002-01325-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

DE

1 DE 1

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO  | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|---------|-----------|--------|--------|
| V        |       | 43 a 48 |           |        |        |

TEXTO

Suprima-se integralmente os art. 43, 44, 45, 46, 47 e 48 do Projeto de Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria de que trata o capítulo cuja supressão está sendo proposta, não se coaduna com o rol de atribuições estabelecido para a LDO, na forma do art. 165, § 2º, da Constituição Federal. Entende-se que tal matéria deva ser objeto de legislação específica, e não há como admitir que uma lei ordinária de caráter temporário sobreponha a Carta Magna.

LDO9819.DOC

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

Senador Lúcio Alcântara

UF

PARTIDO

CE

PSDB

DATA  
8/5/97

ASSINATURA

**EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97**  
**TEXTOS DA LEI**

 Mensagem 213/97 - CN  
 PL 002/97-CN - LDO/98

002-01326-9

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

DE

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
|          |       |        |           |        |        |

TEXTO

Suprima-se o § 3º do art. 51.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em epígrafe reduz as competências do Congresso Nacional, afrontando-o na relação entre os poderes. Dá totais prerrogativas ao Executivo em detrimento do Parlamento. É de se refrear tal investida.

|          |                         |    |         |
|----------|-------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR     | UF | PARTIDO |
|          | DEPUTADO PAULO BERNARDO | PR | PT      |
| DATA     | ASSINATURA              |    |         |
| 09/05/97 | <i>Paulo Bernardo</i>   |    |         |

# EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97 TEXTO DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
 PL 002/97-CN - LDO/98

002-01327-7

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

|          |       |        |           |        |        |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|          |       |        |           |        |        |

TEXTO

Insira-se no capítulo VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo com a seguinte redação:

“Art. O Poder Executivo publicará bimensalmente no D.O.U. demonstrativo regionalizado dos valores dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo.

Parágrafo único. Acompanhará o demonstrativo relato sobre a conformação dos valores ao ordenamento legal vigente sobre a matéria.”

JUSTIFICAÇÃO

É hora da sociedade brasileira e o Congresso Nacional conhecerem onde são aplicados os recursos das agências financeiras oficiais de fomento, bem como se estão se destinando a reduzir as iniquidades regionais.

Ademais, é de se verificar a correlação das aplicações com a legislação vigente.

Não há qualquer justificativa para a existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto maior for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do Orçamento e mais democrático seu processo.

|          |                         |    |         |
|----------|-------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR     | UF | PARTIDO |
|          | DEPUTADO PAULO BERNARDO | PR | PT      |
| DATA     | ASSINATURA              |    |         |
| 09/05/97 | <i>Paulo Bernardo</i>   |    |         |



**EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97  
TEXTO DA LEI**Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01328-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
|          |       |        |           |        |        |

TEXTO

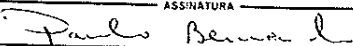
Dê-se ao parágrafo único do art. 32 a seguinte redação:

Art. 32 .....

Parágrafo único. As aquisições de alimentos destinados ao programa de alimentação escolar deverão ser realizadas nos municípios, estados ou regiões do destino, nesta sequência de prioridade, exceto quando houver impossibilidade comprovada mediante ato administrativo publicado no Diário Oficial da União.

JUSTIFICAÇÃO

Procura-se alterar a redação, apenas para dar ênfase ao cumprimento de seus objetivos, ao invés de indicar meras prioridades vazias de sentido jurídico.

|          |                                                                                     |    |         |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 | UF | PARTIDO |
|          | DEPUTADO PAULO BERNARDO                                                             | PR | PT      |
| DATA     | ASSINATURA                                                                          |    |         |
| 09/05/97 |  |    |         |

**EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**

002-01329-3

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
|          |       |        |           |        |        |

TEXTO

Suprime-se integralmente os art. 44, 45 e 48 do Projeto de Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos são Inconstitucionais. Não se conformam enumeração extensiva que a Constituição Federal estabelece quanto ao conteúdo da LDO. Não há como admitir que uma lei ordinária de caráter temporário sobreponha a Carta Magna.

|          |                         |    |         |
|----------|-------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOVE DO PARLAMENTAR     | UF | PARTIDO |
|          | DEPUTADO PAULO BERNARDO | PR | PT      |
| DATA     | ASSINATURA              |    |         |
| 09/05/97 | <i>Paulo Bernardo</i>   |    |         |

**EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01330-7

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
|          |       |        |           |        |        |

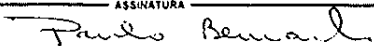
TEXTO

Acréscase ao artigo 18 o § 2º, com a seguinte redação:

art. 18. ....

§ 2º. Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo fornecerá à Comissão Mista de Planos, Orçamento e Fiscalização-CPMOF, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todas as informações necessárias à tomada de decisão.

|                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <p>Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto mais for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático o seu processo.</p> |  |

|          |                                                                                   |    |         |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                               | UF | PARTIDO |
|          | DEPUTADO PAULO BERNARDO                                                           | PR | PT      |
| DATA     | ASSINATURA                                                                        |    |         |
| 09/05/97 |  |    |         |

**EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01331-5

ETA

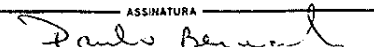
|                     |
|---------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |
|---------------------|

|        |
|--------|
| PÁGINA |
| DE     |

|          |       |        |           |        |        |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|          |       |        |           |        |        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <p>Dê-se ao parágrafo único do art. 17 a seguinte redação:</p> <p>Art. 17 .....</p> <p>Parágrafo único - Os órgãos e entidades a que se refere o "caput" deste artigo encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, em prazo por ela fixado, e a Comissão Mista de Planos e Orçamentos e Fiscalização-CPMOF do Congresso Nacional, no mesmo prazo, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para 1998.</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                              |
| <p>Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto mais for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático o seu processo.</p> |

|          |                                                                                     |    |         |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 | UF | PARTIDO |
|          | DEPUTADO PAULO BERNARDO                                                             | PR | PT      |
| DATA     | ASSINATURA                                                                          |    |         |
| 09/05/97 |  |    |         |

**EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97  
TEXTOS DA LEI**Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01332-3

ITA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
|          |       |        |           |        |        |

TEXTO

Dê-se ao § 1º do art. 16 a seguinte redação:

Art. 16 .....

§ 1º Para efeito desta Lei, entenda-se como ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as ações governamentais que não sejam de competência exclusiva da União, nem da competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, consoante definições constantes da Constituição Federal e das leis vigentes.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda para melhorar a redação, tornando seu significado mais claro.

|          |                         |    |         |
|----------|-------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR     | UF | PARTIDO |
|          | DEPUTADO PAULO BERNARDO | PR | PT      |
| DATA     | ASSINATURA              |    |         |
| 09/05/97 | <i>Paulo Bernardo</i>   |    |         |

**EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**

002-01333-1

IETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
|          |       |        |           |        |        |

TEXTO

Inclua-se no inciso II do art. 16, in fine, a seguinte expressão:  
 “exceto quando análise de cunho econômico-financeiro demonstra relação custo-benefício favorável ao erário no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

JUSTIFICAÇÃO

Medidas lineares, sem análise, podem, ao invés de favorecer o erário, onerá-lo ainda mais, razão pela qual apresentamos a presente emenda.

| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR     | UF | PARTIDO |
|--------|-------------------------|----|---------|
|        | DEPUTADO PAULO BERNARDO | PR | PT      |

| DATA     | ASSINATURA            |
|----------|-----------------------|
| 09/05/97 | <i>Paulo Bernardo</i> |

**EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**

 Mensagem 213/97 - CN  
 PL 002/97-CN - LDO/98

002-01334-0

A

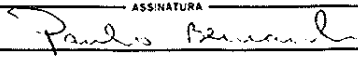
INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
|          |       |        |           |        |        |

TEXTO

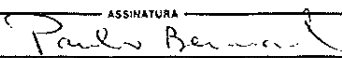
Suprima-se o art. 10 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 1998.

|                                                                                                                                                                         |                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                            |                                                                                   |
| <p>A supressão proposta se deve à inconstitucionalidade da inovação proposta. Agride as redações previstas no art. 167 da Constituição Federal e a Lei nº 4.320/64.</p> |                                                                                   |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                  | NOME DO PARLAMENTAR                                                               |
|                                                                                                                                                                         | DEPUTADO PAULO BERNARDO                                                           |
| UF                                                                                                                                                                      | PARTIDO                                                                           |
| PR                                                                                                                                                                      | PT                                                                                |
| DATA                                                                                                                                                                    | ASSINATURA                                                                        |
| 09/05/97                                                                                                                                                                |  |

**EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**

LD0/98

002-01335-8

|                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                     |        |           |        |        |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|--------|--------|--------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                |                                                                                     |        |           |        |        | PÁGINA<br>DE |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                           | SEÇÃO                                                                               | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |              |
|                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                     |        |           |        |        |              |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                     |        |           |        |        |              |
| <p>Dê-se ao "caput" do art. 9º a seguinte redação:</p> <p>"Art. 9º Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma, com o detalhamento e os demonstrativos estabelecidos para a lei orçamentária anual."</p> |                                                                                     |        |           |        |        |              |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                     |        |           |        |        |              |
| <p>Trata-se apenas de manter o nível de informação necessário a intervenção do Congresso Nacional e da transparência junto à sociedade brasileira, resgatando o texto vigente.</p>                                                 |                                                                                     |        |           |        |        |              |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                             | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 |        |           |        | UF     | PARTIDO      |
|                                                                                                                                                                                                                                    | DEPUTADO PAULO BERNARDO                                                             |        |           |        | PR     | PT           |
| DATA                                                                                                                                                                                                                               | ASSINATURA                                                                          |        |           |        |        |              |
| 09/05/97                                                                                                                                                                                                                           |  |        |           |        |        |              |

**EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01336-6

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
|          |       |        |           |        |        |

TEXTO

Art. 1º Dê-se ao "caput" do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:"

Art. 2º Suprima-se o art. 7º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus parágrafos 1º e 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão das fontes e modalidades de aplicação foi conquista do Congresso Nacional, arduamente obtida. Não há razão para retrocessos. Assim, propomos a restauração do texto vigente.

|          |                         |    |         |
|----------|-------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR     | UF | PARTIDO |
|          | DEPUTADO PAULO BERNARDO | PR | PT      |
| DATA     | ASSINATURA              |    |         |
| 09/05/97 | <i>Paulo Bernardo</i>   |    |         |

**EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**

 Mensagem 213/97 - CN  
 PL 002/97-CN - LDO/98

002-01337-A

FOLHA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

|          |       |        |           |        |        |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|          |       |        |           |        |        |

TEXTO

Dê-se ao § 1º do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercício de 1995 e 1996 e previstos para 1997, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas."

JUSTIFICAÇÃO

|          |                         |    |         |
|----------|-------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR     | UF | PARTIDO |
|          | DEPUTADO PAULO BERNARDO | PR | PT      |
| DATA     | ASSINATURA              |    |         |
| 09/05/97 | <i>Paulo Bernardo</i>   |    |         |

**EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**

 Mensagem 213/97 - CN  
 PL 002/97-CN - LDO/98

002-01338-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

|          |       |        |           |        |        |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|          |       |        |           |        |        |

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º inciso com a seguinte redação:

"os valores, por subprojeto e subatividade, das transferências de recursos entre unidades orçamentárias, indicando com relação à transferidora e à recebedora, os códigos da unidade orçamentária, da funcional programática e da fonte de recursos, bem como o título dos subprojetos ou subatividades e respectivo número sequencial."



|                                                                                                                                      |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                         |  |
| Trata-se apenas de recuperar informações que foram sempre fornecidas e que indevidamente o Executivo procura retirar através da LDO. |  |

|          |                         |    |         |
|----------|-------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR     | UF | PARTIDO |
|          | DEPUTADO PAULO BERNARDO | PR | PT      |
| DATA     | ASSINATURA              |    |         |
| 09/05/97 | <i>Paulo Bernardo</i>   |    |         |

**EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97**  
**TEXTOS DA LEI**Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

ITA

002-01339-1

|                     |              |
|---------------------|--------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO | PÁGINA<br>DE |
|---------------------|--------------|

|          |       |        |           |        |        |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|          |       |        |           |        |        |

|                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TEXTO                                                                                                                                                          |
| Inclua-se no § 3º do art. 3º inciso com a seguinte redação:                                                                                                    |
| “os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgãos e categoria de programação. |

|                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                         |
| Trata-se apenas de recuperar informações que foram sempre fornecidas e que indevidamente o Executivo procura retirar através da LDO. |

|          |                         |    |         |
|----------|-------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR     | UF | PARTIDO |
|          | DEPUTADO PAULO BERNARDO | PR | PT      |
| DATA     | ASSINATURA              |    |         |
| 09/05/97 | <i>Paulo Bernardo</i>   |    |         |

## EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97

PL 002/97 - CN

## TEXTO DA LEI

002-01340-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
|          |       |        |           |        |        |

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º inciso com a seguinte redação:

“a consolidação dos investimentos programados nos três orçamentos da União, por Unidade Orçamentária e Unidade da Federação, eliminadas as duplicidades.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de recuperar informações que foram sempre fornecidas e que indevidamente o Executivo procura retirar através da LDO.

|          |                         |    |         |
|----------|-------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR     | UF | PARTIDO |
|          | DEPUTADO PAULO BERNARDO | PR | PT      |
| DATA     | ASSINATURA              |    |         |
| 09/05/97 | <i>Paulo Bernardo</i>   |    |         |

## EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97

 Mensagem 213/97 - CN  
 PL 002/97-CN - LDO/98

YA

## TEXTO DA LEI

002-01341-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

DE

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
|          |       |        |           |        |        |

TEXTO

Dê-se ao inciso VIII do § 3º do art. 3º a seguinte redação:

Art. 3º .....

§ 3º .....

VIII - a memória de cálculo da estimativa do gasto com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para 1998.

## JUSTIFICAÇÃO

Contrariando a prática vigente nos países desenvolvidos, o Executivo, no Brasil, procura reduzir a amplitude das informações a serem transmitidas à análise dos representantes do povo e das unidades da federação.

Tal prática deve ser inibida se o Parlamento pretende sustentar suas prerrogativas e elaborar um orçamento de melhor qualidade.

|          |                         |    |         |
|----------|-------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR     | UF | PARTIDO |
|          | DEPUTADO PAULO BERNARDO | PR | PT      |
| DATA     | ASSINATURA              |    |         |
| 09/05/97 | <i>Paulo Bernardo</i>   |    |         |

# EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97 TEXTO DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
 PL 002/97-CN - LDO/98

002-01342-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| VI       |       | 49     |           | IV     |        |

## TEXTO

Dê-se ao inciso IV, do art. 49, a seguinte redação:

Art. 49. ....

IV - a promoção do desenvolvimento da infra-estrutura, da indústria, da agricultura e da agro-indústria, com ênfase no fomento à capacitação tecnológica, a melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul e geração de empregos, apoiado pela Financiadora de Estudos e Projetos e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

## JUSTIFICAÇÃO

A maior integração no espaço econômico globalizado e a formação de mercados comuns impõem que se atue com vigor na promoção do desenvolvimento da infra-estrutura, da indústria e também da agricultura e da agro-indústria, com ênfase não só no fomento à capacitação tecnológica e geração de emprego, como na melhoria da competitividade da economia e na estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul, como forma de garantir ao Brasil e, em especial, às regiões limítrofes do sul do País, padrões de desenvolvimento semelhantes aos de nossos vizinhos do Cone Sul.

|                      |                                         |    |         |
|----------------------|-----------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO               | NOME DO PARLAMENTAR<br>NELSON MARCHEZAN | UF | PARTIDO |
| DATA<br>09 / 05 / 97 | ASSINATURA                              |    |         |

002-01343-9

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

### ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|
| I - SETOR (DENOMINAÇÃO):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |            |         |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |            |         |
| II - AÇÃO: <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |            |         |
| TEXTO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |            |         |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |            |         |
| III - PRIORIDADE <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICA <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI                                                                                                                                                                                                                                                                                 |            |         |
| TEXTO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |            |         |
| IMPLEMENTAR A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TENDO COMO EIXO ESTRATÉGICO A FAMÍLIA; MEDIANTE PROJETOS GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS, NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, POR MEIO DAS SEGUINTESS ESTRATÉGIAS: 1 - APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; 2 - APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA; 3 - GERAÇÃO DE RENDA, PROMOVENDO MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DAS POPULAÇÕES MENOS FAVORECIDAS. (CS) |            |         |
| IV - META <input type="checkbox"/> MODIFICA <input type="checkbox"/> EXCLUI <input checked="" type="checkbox"/> INCLUI                                                                                                                                                                                                                                                                                        |            |         |
| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UNID. MED. | QUANT.  |
| Criança na faixa etária de 0 a 6 anos de idade atendida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Pessoa     | 300.000 |
| Criança e adolescente na faixa etária de 07 a 13 anos de idade atendida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Pessoa     | 600.000 |

|                                                                                                                                                                                                                           |                     |    |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----|---------|
| <b>V - JUSTIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                   |                     |    |         |
| <p>A Emenda visa garantir a implementação de programa de apoio a criança e ao adolescente, tendo como eixo estratégico a família, através de Programa de Garantia de Renda Mínima associada a Ações Sócio-educativas.</p> |                     |    |         |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                    | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|                                                                                                                                                                                                                           | NELSON MARCHEZAN    | RS | PSDB    |
| DATA                                                                                                                                                                                                                      | ASSINATURA          |    |         |
| 09/08/97                                                                                                                                                                                                                  |                     |    |         |

002-01344-7

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

### ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                     |                       |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------|-----------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                     | PAGINA<br>DE<br>01 01 |           |
| <b>I - SETOR (DENOMINAÇÃO):</b> ASSISTENCIA SOCIAL                                                                                                                                                                                                                                                       |                     |                       |           |
| <b>II - AÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI                                                                                                                                                                                                                        |                     |                       |           |
| <b>TEXTO:</b><br>ASSISTENCIA AO MENOR                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |                       |           |
| <b>III - PRIORIDADE:</b> <input type="checkbox"/> MODIFICA <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI                                                                                                                                                                               |                     |                       |           |
| <b>TEXTO:</b><br>APOIAR TÉCNICA E FINANCEIRAMENTE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E DEMAIS AÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA CARENTE ATÉ 6 ANOS, DE FORMA ARTICULADA COM A FAMÍLIA E A COMUNIDADE. (CS)                                                                                              |                     |                       |           |
| <b>IV - META:</b> <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICA <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI                                                                                                                                                                           |                     |                       |           |
| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                     | UNID. MED.            | QUANT.    |
| Criança na faixa etária de 0 a 6 anos de idade atendida                                                                                                                                                                                                                                                  |                     | Pessoa                | 2.230.000 |
| Criança e adolescente na faixa etária de 7 a 18 anos de idade atendida                                                                                                                                                                                                                                   |                     | Pessoa                | 1.050.000 |
| <b>V - JUSTIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                     |                       |           |
| <p>A Emenda visa compatibilizar as metas contidas no Projeto da LDO/98 com as do PPA - período 96/99, visando garantir a implementação de programa de apoio à criança e ao adolescente, bem como de sua família, através de Programa de Garantia de Renda Mínima associada a Ações Sócio-educativas.</p> |                     |                       |           |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | NOME DO PARLAMENTAR | UF                    | PARTIDO   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | NELSON MARCHEZAN    | RS                    | PSDB      |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | ASSINATURA          |                       |           |
| 09/08/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |                       |           |

# **EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

Mensagem 213/97 - CN  
 PL 002/97-CN - LDO/98

002-01345-5

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                       |              |           |                  |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------|-----------|------------------|----------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                       |              |           | PÁGINA<br>1 DE 1 |                |
| CAPÍTULO<br>II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | SEÇÃO                                 | ARTIGO<br>5º | PARÁGRAFO | INCISO           | ALÍNEA         |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                       |              |           |                  |                |
| <p>Altere-se o parágrafo 1º do art. 5º para a seguinte redação:</p> <p>“§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como limite de suas despesas globais a média mensal anualizada dos valores <b>empenhados</b> nos exercícios de 1996 e no primeiro semestre de 1997, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas.</p> |                                       |              |           |                  |                |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                       |              |           |                  |                |
| <p>A proposição tem por objetivo propor uma base de cálculo mais realista para a projeção das despesas com o Poder Legislativo e Judiciário. Assim, ao invés de tomar como base os anos de 1995 e 1996, a emenda propõe que se tome como base o ano de 1996, acrescido do primeiro semestre de 1997.</p>                                                                                                                                    |                                       |              |           |                  |                |
| CODIGO<br>3267-6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | NOME DO PARLAMENTAR<br>JÚLIO REDECKER |              |           | UF<br>RS         | PARTIDO<br>PPB |
| DATA<br>09/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ASSINATURA                            |              |           |                  |                |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01346-3

|                     |       |        |           |                  |        |
|---------------------|-------|--------|-----------|------------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           | PAGINA<br>1 DE 1 |        |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO           | ALÍNEA |
| II                  |       | 3º     |           | XIII             |        |

TEXTO

Emenda MODIFICATIVA:

Dê-se ao inciso XIII, §3º, do art. 3º, a seguinte redação:

"XIII - demonstrativo do custo médio por beneficiário, por unidade orçamentária, dos gastos com assistência médica e odontológica."

JUSTIFICAÇÃO

O custo médio por servidor, como quer a redação original, não representa a verdadeira estimativa *per capita* do gasto no âmbito da categoria de programação correspondente, vez que exclui expressiva parte dos beneficiários, qual seja a dos dependentes dos servidores. A emenda em apreço visa a fornecer um custo médio mais realista e adequado, ao incluir todo o universo de pessoas que são atendidas pelos programas de assistência médica e odontológica a servidores das diversas unidades orçamentárias, haja vista que considera, além dos próprios servidores, os seus dependentes e eventuais membros de cada unidade. No caso da Câmara dos Deputados, extrapola o número de servidores os deputados, jornalistas, requisitados e respectivos dependentes. Somando-se apenas os servidores, o total resulta 13.511 pessoas; somando-se todos os beneficiários atendidos no âmbito da subatividade respectiva, aproximadamente 23.500.

Assinatura

3267-6      Deputado JÚLIO REDECKER      UF RS      PARTIDO PPB

DATA 9 / 5 / 97      ASSINATURA

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01347-1

|                     |       |        |           |                  |        |
|---------------------|-------|--------|-----------|------------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           | PAGINA<br>1 DE 1 |        |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO           | ALÍNEA |
| II                  |       | 5º     | 1º        |                  |        |

TEXTO

Dê-se ao §1º do art. 5º a seguinte redação:

"§1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como limite de suas despesas globais:

I - com pessoal e encargos sociais o gasto efetivo com a folha de pagamentos de maio de 1997, projetada para 12 (doze) meses, considerando os acréscimos legais e as admissões na forma do art. 47 desta Lei;

II - com os demais gastos a dotação fixada no exercício financeiro de 1997."

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <p>A redação original do parágrafo em tela dispõe que o limite de despesa global (inclusive pessoal e encargos sociais), para os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público, será a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 1995 e 1996, corrigidos monetariamente pelo IGP/DI-FGV. Ora, essa redação desconsidera que, especialmente em 1996, a LOA respectiva somente foi aprovada em meados do exercício, o que prejudicou a execução da mesma, que despesas daqueles mesmos exercícios não foram neles realizadas por falta de dotação, sobrecarregando o gasto de agora (1997), e que houve incremento real nos gastos de pessoal na Câmara dos Deputados, em 96 e 97 (por exemplo, foi dobrada a verba de gabinete), comparativamente a 95. Ademais, a redação original juntou, em um mesmo dispositivo, o limite para despesas que têm comportamento e exigência de execução diferenciados (convém, assim, que sejam separadas).</p> <p>Por fim, é necessário que se garanta o mínimo de recursos necessários ao funcionamento dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, vez que eles, não controlando a arrecadação, devem ficar livres de qualquer possibilidade de pressão que dificultem o desenvolvimento de suas atividades. Além do que, têm tido participação quase que inexpressiva no total orçamentário dos últimos exercícios financeiros.</p> |  |

|                  |                                               |          |                 |
|------------------|-----------------------------------------------|----------|-----------------|
| NUMERO<br>3267-6 | NOME DO LEGISLADOR<br>DEPUTADO JÚLIO REDECKER | UF<br>RS | PARTEIDO<br>PPB |
| DATA<br>9/5/97   | ASSINATURA                                    |          |                 |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

### TEXTO DA LEI

002=01348=0

|                     |       |                  |               |
|---------------------|-------|------------------|---------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       | PAGINA<br>1 DE 1 |               |
| CAPÍTULO<br>V       | SEÇÃO | ARTIGO<br>47     | ALÍNEA<br>III |

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| TEXTO                                                |
| Suprima-se o inciso III e renumere-se o IV para III. |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <p>A dotação disponível não tem servido como de critério adequado para admissão de pessoal, haja vista que o teto orçamentário tem sido fixado, invariavelmente, abaixo do montante necessário a cobrir o gasto ordinário previsto para cada exercício financeiro, pelo menos no que concerne à Câmara dos Deputados. Caso permaneça como condição válida, de acordo com a redação original, nem mesmo a substituição de servidores exonerados e/ou aposentados será possível, porque a dotação será sempre insuficiente. A própria Câmara está com lacunas enormes em seus quadros de pessoal, carecendo urgentemente de realizar concursos, em todos os níveis, a fim de preencher as vagas existentes.</p> |  |

|                  |                                               |          |                 |
|------------------|-----------------------------------------------|----------|-----------------|
| NUMERO<br>3267-6 | NOME DO LEGISLADOR<br>Deputado JÚLIO REDECKER | UF<br>RS | PARTEIDO<br>PPB |
| DATA<br>9/5/97   | ASSINATURA                                    |          |                 |



**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**TEXTOS DA LEI**

PL 002/97-CN - LDO/98

002-01349-8

|                     |       |        |           |        |                  |  |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           |        | PAGINA<br>1 DE 1 |  |
| ARTIGO              | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INÍCIO | ALÍNEA           |  |
| VIII                |       | 59     | 2º        |        |                  |  |

TEXTO

Emenda MODIFICATIVA:

"§2º - Até quarenta e oito horas após sua publicação, o Poder Executivo disponibilizará no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI os quadros de talhamento da despesa previstos no caput e § 1º deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original prevê que os órgãos, incluindo a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, encaminhem ao Congresso Nacional, em meio magnético de processamento eletrônico, os QDDs respectivos, vinte e quatro horas após publicados. Ora, há no dispositivo original imprecisões. Primeiramente, manda que os mencionados órgãos enviem seus QDDs respectivos ao Congresso Nacional, mas não especifica se à Comissão Mista, se ao Presidente do Congresso. Depois, orienta que o envio deve ser em meio gnético de processamento eletrônico, mas sem esclarecer que meio e que programa usar. Se o meio magnético exigido for a fita e se o programa, o SIAFI, impossível o cumprimento do dispositivo, haja vista referidos órgãos serem apenas usuários, não dispondo de condições de gerar fitas no dito Sistema, o que é feito pelo órgão competente do Executivo. Com esta emenda, fica definido que os QDDs ficarão disponibilizados no SIAFI, para acesso amplo e a quem interessar possa, quarenta e oito horas após publicados. O alongamento do prazo decorre de necessidade prática, uma vez que o QDD publicado, no caso da Câmara, por exemplo, necessita ser alimentado no SIDOR, para, então, ser transferido ao SIAFI.

A emenda é oportuna, pois elimina a necessidade de estabelecer como e a quem encaminhar os dados. Além disso, não deixa de atender ao fim do dispositivo, que é colocar os dados disponíveis aos membros do Congresso Nacional.

|                  |                         |          |                |
|------------------|-------------------------|----------|----------------|
| CODIGO<br>3267-6 | Deputado JÚLIO REDECKER | UF<br>RS | PARTIDO<br>PPB |
| DATA<br>9/5/97   | ASSINATURA              |          |                |

**EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97**  
TEXTOS DA LEIMensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01350-1

| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                 |              |           |          | PÁGINA<br>1 DE 1 |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------|-----------|----------|------------------|--|
| CAPÍTULO<br>II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | SEÇÃO                                           | ARTIGO<br>5º | PARÁGRAFO | INCISO   | ALÍNEA           |  |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                 |              |           |          |                  |  |
| <p>Altere-se o parágrafo 1º do art. 5º para a seguinte redação:</p> <p>“§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no “caput” deste artigo terão como limite de suas despesas globais a média mensal anualizada dos valores <b>liquidados</b> nos exercícios de 1996 e no primeiro semestre de 1997, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas.</p> |                                                 |              |           |          |                  |  |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                 |              |           |          |                  |  |
| <p>A proposição tem por objetivo propor uma base de cálculo mais realista para a projeção das despesas com o Poder Legislativo e Judiciário. Assim, ao invés de tomar como base os anos de 1995 e 1996, a emenda propõe que se tome como base o ano de 1996, acrescido do primeiro semestre de 1997.</p>                                                                                                                                    |                                                 |              |           |          |                  |  |
| CÓDIGO<br>3267-6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | NOME DO PARLAMENTAR<br>Deputado JÚLIO RODRIGUES |              |           | UF<br>RS | PARTIDO<br>PPB   |  |
| DATA<br>9 / 5 / 97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                 | ASSINATURA   |           |          |                  |  |

002-01351-0

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |            |           |                 |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------|-----------|-----------------|--------|
| INSTRUÇÕES EM ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |            |           | PÁGINA DE       |        |
| CAPÍTULO III                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | SEÇÃO IV                                       | ARTIGO 38  | PARÁGRAFO | INCISO          | ALÍNEA |
| <p style="text-align: center;">TEXTO</p> <p>Dê-se ao Art. 38 a seguinte redação:</p> <p>Art. 38. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional será acompanhada de demonstrativo, por empresa, do Programa de Dispêndio Globais, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 36, desta lei, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de despesa.</p>                                                                                                                           |                                                |            |           |                 |        |
| <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Com base na filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro Antônio Kandir, não há razão para excluir-se do PLOA qualquer informação necessária ao exercício pelo Congresso Nacional de suas prerrogativas constitucionais e legais. Não há justificativas plausíveis para o relatório sobre o Programa de Dispêndios Globais da Estatais ser sucinto ou sintético. Assim a presente emenda tem por objeto a correção dessa impropriedade, a fim de que o Parlamento possa conhecer na íntegra o programa em apreço.</p> |                                                |            |           |                 |        |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | NOME DO PARLAMENTAR<br>Senador JEFFERSON PÉRES |            | UF<br>AM  | PARTIDO<br>PSDB |        |
| DATA<br>08 : 05/ 97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                | ASSINATURA |           |                 |        |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

Mensagem 213/97 - CN  
 PL 002/97-CN - LDO/98

002-01352-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| II       | I     | 15     |           | III    |        |

Se os recursos alocados se destinarem a rodovias constantes do Plano Nacional de Viação

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do texto, se deve as características específicas dessa natureza de obra, que pela sua enorme extensão, deve ser priorizada observando as necessidades mais urgentes de suas partes, racionalizando assim os recursos.

|          |                           |    |         |
|----------|---------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR       | UF | PARTIDO |
|          | Paes Landim               | PI | PFL     |
| DATA     | ASSINATURA                |    |         |
| 29/05/97 | <i>João Carlos Landim</i> |    |         |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01353-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 de 1

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| II       |       | 3º     | 3º        |        |        |

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte artigo:

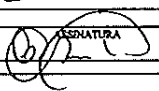
" as obras ou serviços que estejam submetidos à investigação formal do Tribunal de Contas da União, incluídas na proposta orçamentária, indicando subprojeto/subatividade orçamentária correspondente, órgão, cronograma físico-financeiro e empresa executora;"

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União, na qualidade de Órgão auxiliar do Congresso Nacional, tem desempenhado papel importante no assessoramento desta Casa. Exemplo disso é o relatório elaborado nos dois últimos anos, a pedido da Comissão Mista de Orçamento, sobre as obras ou serviços com suspeita de irregularidade constantes do Orçamento da União. Essa informação é primordial na análise da proposta orçamentária.

Não se deve ignorar o avanço conseguido nos últimos anos, mas sim buscar meios de tornar mais transparente a proposta orçamentária.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda, aprovada ano passado na LDO/97, mas vetada injustificadamente pelo Executivo. Esperamos que neste ano o Governo participe desse esforço conjunto de aprimorar a peça orçamentária, tornando-a mais transparente.

|                  |                                                                                                 |          |                |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------|
| CÓDIGO           | NOME DO PARLAMENTAR<br>RENAN KURTZ                                                              | UF<br>RS | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA<br> |          |                |

**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**

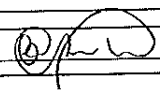
002-01354-4

|                     |       |              |                 |        |                  |
|---------------------|-------|--------------|-----------------|--------|------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |              |                 |        | PAGINA<br>1 DE 1 |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO | ALÍNEA           |

Inclua-se no § 3º do artigo 3º o seguinte inciso:

Os valores, por subprojeto e subatividade, das transferências de recursos entre unidades orçamentárias, indicando, em relação à transferidora e à recebedora, os códigos da unidade orçamentária, da funcional-programática e da fonte de recursos, bem como a título da subprojeto ou subatividade e respectivo número sequencial.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p>Esta informação foi aprovada ano passado pelo Congresso Nacional, na LDO/97, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.</p> <p>Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.</p> |

|                  |                                                                                                    |          |                |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------|
| CÓDIGO           | NOME DO PARLAMENTAR<br>RENAN KURTZ                                                                 | UF<br>RS | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA<br> |          |                |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01355-2

|                     |       |        |           |        |                  |  |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           |        | PAGINA<br>1 de 1 |  |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |  |
| II                  |       | 3º     | 3º        |        |                  |  |

TEXTO

Dê-se ao § 3º do art. 3º a seguinte redação:

*"§ 3º Acompanhado o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"*

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional dispõe de exatos 106 (cento e seis) dias para análise e votação do orçamento. Pela complexidade da matéria, esse prazo tem-se mostrado inviável.

Diante desse quadro, seria insano o Legislativo abdicar de 15 dias para o recebimento de informações complementares imprescindíveis à análise da matéria.

|          |                                                                                     |    |         |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 | UF | PARTIDO |
|          | RENAN KURTZ                                                                         | RS | PDT     |
| DATA     | ASSINATURA                                                                          |    |         |
| 06/05/97 |  |    |         |

ddo9801.sam

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01356-1

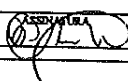
|                     |       |        |           |        |                  |  |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           |        | PAGINA<br>1 de 1 |  |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |  |
| II                  |       | 3º     | 3º        |        |                  |  |

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

*" a evolução da receita e da despesa do Tesouro Nacional, contendo a realização nos últimos três anos, a execução provável para 1997 e a programação para 1998, segundo categorias econômicas e grupo de despesa, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens;"*

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICACÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <p>Esta informação foi aprovada ano passado pelo Congresso Nacional, na LDO/97, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.</p> <p>Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.</p> |  |

|          |                                                                                   |    |         |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                               | UF | PARTIDO |
|          | RENAN KURTZ                                                                       | RS | PDT     |
| DATA     | ASSINATURA                                                                        |    |         |
| 06/05/97 |  |    |         |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

### TEXTO DA LEI

PL 002/97-CN - LDO/98

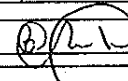
002=01357=9

|                     |                  |
|---------------------|------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO | PAGINA<br>1 de 1 |
|---------------------|------------------|

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| II       |       | 3º     | 3º        |        |        |

|                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                          |
| <p>Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:</p> <p>“ memória de cálculo do impacto em 1998, no âmbito do orçamento fiscal, de securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União;”</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| JUSTIFICACÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <p>Ano passado o Congresso Nacional, ao inserir o texto ora proposto na LDO/97, entendeu necessária essa informação para análise da peça orçamentária.</p> <p>O Poder Executivo, injustificadamente, vetou esse dispositivo da LDO/97.</p> <p>Entendemos necessária essa informação, visto que o impacto da securitização dessas dívidas no orçamento é pouco conhecido.</p> <p>Esperamos que este ano o Governo participe do esforço conjunto que o Congresso Nacional vem desenvolvendo para tornar a peça orçamentária mais transparente.</p> |

|          |                                                                                     |    |         |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 | UF | PARTIDO |
|          | RENAN KURTZ                                                                         | RS | PDT     |
| DATA     | ASSINATURA                                                                          |    |         |
| 06/05/97 |  |    |         |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01358-7

|                            |                         |
|----------------------------|-------------------------|
| <b>INSTRUÇÕES NO VERSO</b> | <b>PAGINA</b><br>1 de 1 |
|----------------------------|-------------------------|

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| II       |       | 3º     | 3º        |        |        |

**TEXTO**

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

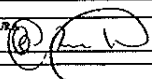
" demonstrativo da estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 1997, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER; "

**JUSTIFICAÇÃO**

Ano passado o Congresso Nacional, ao inserir o texto ora proposto na LDO/97, entendeu necessária essa informação para análise da peça orçamentária.

De fato, a sociedade deve ter conhecimento do custo do PROER. Esse número nunca foi divulgado pelo Governo. Especula-se que seja R\$ 30, R\$ 40, R\$ 50 bilhões. Somente o saneamento do Banco Nacional custou mais de R\$ 10 bilhões. A fase inicial do saneamento do Bamerindus já passa de R\$ 6 bilhões. Mas qual o número correto?

Esperamos que neste ano o Governo participe do esforço conjunto que vem desenvolvendo o Congresso Nacional para tornar a peça orçamentária mais transparente. Medidas concretas nesse sentido passam pela disponibilização desses números para a sociedade, por meio do Congresso Nacional.

|                  |                                                                                                    |                 |                       |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------|
| 000100           | NOME DO PARLAMENTAR<br><b>RENAN KURTZ</b>                                                          | UF<br><b>RS</b> | PARTIDO<br><b>PDT</b> |
| DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA<br> |                 |                       |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01359-5

|                            |                         |
|----------------------------|-------------------------|
| <b>INSTRUÇÕES NO VERSO</b> | <b>PAGINA</b><br>1 de 1 |
|----------------------------|-------------------------|

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| II       |       | 3º     | 3º        |        |        |

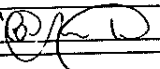
**TEXTO**

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" demonstrativo da compatibilidade da proposta da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta lei, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária; "



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| <p>Ano passado o Congresso Nacional, ao inserir o texto ora proposto na LDO/97, entendeu necessária essa informação para análise da peça orçamentária.</p> <p>A discussão sobre essa compatibilidade é antiga. Iniciou-se quando da análise do PPA-1996-1999, que adotou linguagem diferente da utilizada nas leis orçamentárias.</p> <p>Por isso, esse demonstrativo é indispensável para análise do projeto de lei orçamentária.</p> <p>Ano passado o Governo vetou esse dispositivo da LDO/97. Esperamos que neste ano o Governo participe do esforço conjunto que vem desenvolvendo o Congresso Nacional para tornar a peça orçamentária mais transparente.</p> |  |

|          |                                                                                    |    |         |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                | UF | PARTIDO |
|          |                                                                                    |    |         |
| DATA     | ASSINATURA                                                                         |    |         |
| 06/03/97 |  |    |         |

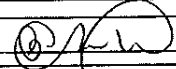
## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

### TEXTO DA LEI

002-01360-7

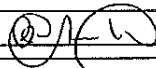
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |        |           |        |                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|--------|------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |        |           |        | PAGINA<br>1 de 1 |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       | 3º     | 3º        |        |                  |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       |        |           |        |                  |
| <p>Inclua-se no § 3º do art. 3º, o seguinte inciso:</p> <p>"Art. 3º .....<br/>§ 3º .....<br/>Inciso - Extrato, nos casos de investimentos em construção, reforma ou conservação, para cada subprojeto, separadamente, indicando-o pela unidade orçamentária e funcional programática correspondente, contendo os principais dados da obra em execução ou do projeto, tais como exposição sucinta da forma e critérios de execução, particularidades, contratante e contratado, área útil e área relativa, cronograma físico-financeiro já cumprido e a ser cumprido, custo unitário e total, e demais informações relevantes."</p> |       |        |           |        |                  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| <p>Não raro, esta Casa fica impossibilitada de opinar com segurança acerca de determinada obra, visto que os únicos dados constantes da proposta orçamentária são o custo unitário e seu valor total. Os prazos regimentais para a apreciação da matéria não permitem que se busque esclarecimentos junto aos órgãos executores na medida em que surgem as necessidades de informações. Por esse motivo é imprescindível que a proposta orçamentária venha acompanhada de dados que dêem ao Legislativo condições para deliberar com segurança sobre a questão.</p> |  |

|          |                                                                                      |    |         |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                  | UF | PARTIDO |
|          |                                                                                      |    |         |
| DATA     | ASSINATURA                                                                           |    |         |
| 06/03/97 |  |    |         |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01361-7

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                    |              |                 |                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|------------------|----------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                    |              |                 | PAGINA<br>1 de 1 |                |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | SEÇÃO                                                                                              | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO<br>VII    | ALÍNEA         |
| <p align="center">TEXTO</p> <p>Dê-se ao inciso V do § 3º do art. 3º a seguinte redação:</p> <p>"Art. 3º .....</p> <p>§ 3º .....</p> <p>VII - O detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os itens de investimento, justificando quando houver diferença superior a 20% (vinte por cento) dos demais itens semelhantes ou idênticos."</p>                                         |                                                                                                    |              |                 |                  |                |
| <p align="center">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Não raro encontramos na proposta orçamentária variações imensas, superiores, às vezes, a 300%, entre valores de obras semelhantes ou mesmo idênticas.</p> <p>Por que variações de custos tão elevadas?</p> <p>Nossa proposta é que caso ocorram essas variações, devem ser fornecidas informações consistentes capazes de justificarem valores tão díspares para fins semelhantes.</p> |                                                                                                    |              |                 |                  |                |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | NOME DO PARLAMENTAR<br>RENAN KURTZ                                                                 |              |                 | UF<br>RS         | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ASSINATURA<br> |              |                 |                  |                |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

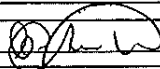
002-01362-5

|                                                                                                                                                                                                                              |       |              |                 |                  |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------------|------------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                          |       |              |                 | PAGINA<br>1 DE 1 |        |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                     | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO           | ALÍNEA |
| <p align="center">TEXTO</p> <p>Inclua-se no § 3º do artigo 3º o seguinte inciso:</p> <p>a consolidação dos investimentos programados nos três orçamentos da União, por unidade orçamentária, eliminadas as duplicidades.</p> |       |              |                 |                  |        |

## JUSTIFICAÇÃO

Esta informação foi aprovada ano passado pelo Congresso Nacional, na LDO/97, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

|                  |                                                                                                  |                 |                       |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------|
| CÓDIGO           | NOME DO PARLAMENTAR<br><b>RENAN KURTZ</b>                                                        | UF<br><b>RS</b> | PARTIDO<br><b>PDT</b> |
| DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA<br> |                 |                       |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

PL 002/97-CN - LDO/98

002-01363-3

|                     |       |              |                 |        |                  |  |
|---------------------|-------|--------------|-----------------|--------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |              |                 |        | PAGINA<br>1 DE 1 |  |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO | ALÍNEA           |  |

## TEXTO

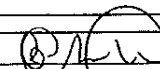
Inclua-se no § 3º do artigo 3º o seguinte inciso:

Os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação.

## JUSTIFICAÇÃO

Esta informação foi aprovada ano passado pelo Congresso Nacional, na LDO/97, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

|                  |                                                                                                    |                 |                       |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------|
| CÓDIGO           | NOME DO PARLAMENTAR<br><b>RENAN KURTZ</b>                                                          | UF<br><b>RS</b> | PARTIDO<br><b>PDT</b> |
| DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA<br> |                 |                       |

**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**

PL 002/97-CN - LDO/98

002-01364-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
|          |       | 3º     | 3º        |        |        |

## TEXTO

Inclua-se no § 3º do artigo 3º o seguinte inciso:

O resumo das despesas do orçamento de investimento, segundo órgão, função, programa e subprograma e grupo de despesa da categoria capital;

## JUSTIFICAÇÃO

Esta informação foi aprovada ano passado pelo Congresso Nacional, na LDO/97, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

RENAN KURTZ

UF

PARTIDO

RS

PDT

DATA  
06/05/97

ASSINATURA

**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**

002-01365-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

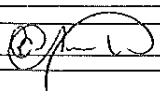
| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
|          |       | 3º     | 3º        |        |        |

## TEXTO

Inclua-se no § 3º do artigo 3º o seguinte inciso:

A consolidação dos gastos nos Grupos de Natureza de Despesa (GND) "investimentos", "inversões financeiras" e "outras despesas de capital" programados nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, por órgão e por unidade da Federação, eliminadas as transferências intragovernamentais, explicitando-se os critérios para regionalização.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <p>Esta informação foi aprovada ano passado pelo Congresso Nacional, na LDO/97, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.</p> <p>Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.</p> |  |

|          |                                                                                    |    |         |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                | UF | PARTIDO |
|          | RENAN KURTZ                                                                        | RS | PDT     |
| DATA     | ASSINATURA                                                                         |    |         |
| 06/05/97 |  |    |         |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

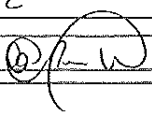
### TEXTO DA LEI

PL - -

002-01366-8

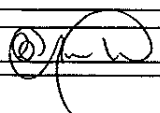
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |        |           |                  |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|------------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       |        |           | PAGINA<br>1 de 1 |        |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO           | ALÍNEA |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       | 3º     | 3º        |                  |        |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |        |           |                  |        |
| <p>Inclua-se no § 3º do art. 3º, o seguinte inciso:</p> <p><i>"Art. 3º .....<br/>§ 3º .....<br/>Inciso - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional extrato indicando, por unidade orçamentária e funcional programática, as informações para se ter conhecimento do real valor de todas as contrapartidas a cargo da União, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo, finalidade, termos do contrato e percentual ou valor da contrapartida."</i></p> |       |        |           |                  |        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| <p>As contrapartidas consignadas no orçamento não são possíveis de remanejamento. Entretanto, sendo elas variáveis, não tem o Congresso Nacional conhecimento do real valor de cada uma delas.</p> <p>Essa informação é imprescindível para uma análise da proposta orçamentária.</p> |  |

|          |                                                                                     |    |         |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 | UF | PARTIDO |
|          | RENAN KURTZ                                                                         | RS | PDT     |
| DATA     | ASSINATURA                                                                          |    |         |
| 06/05/97 |  |    |         |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01367-6

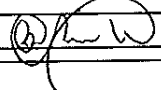
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                    |              |                 |                  |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|------------------|----------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                    |              |                 | PÁGINA<br>1 de 1 |                |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | SEÇÃO                                                                                              | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO           | ALÍNEA         |
| <p style="text-align: center;">TEXTO</p> <p>Inclua-se no § 3º do art. 3º, o seguinte inciso:</p> <p>Art. 3º .....<br/> § 3º .....<br/> <i>Extrato, nos casos de investimentos em construção, reforma ou conservação, para cada subprojeto, separadamente, indicando-o pela unidade orçamentária e funcional programática correspondente, contendo os principais dados da obra em execução ou do projeto, tais como exposição sucinta da forma e critérios de execução, particularidades, contratante e contratado, área útil e área relativa, cronograma físico-financeiro já cumprido e a ser cumprido, custo unitário e total, e demais informações relevantes."</i></p> |                                                                                                    |              |                 |                  |                |
| <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Não raro, esta Casa fica impossibilitada de opinar com segurança acerca de determinada obra, visto que os únicos dados constantes da proposta orçamentária são o custo unitário e seu valor total. Os prazos regimentais para a apreciação da matéria não permitem que se busque esclarecimentos junto aos órgãos executores na medida em que surgem as necessidades de informações. Por esse motivo é imprescindível que a proposta orçamentária venha acompanhada de dados que dêem ao Legislativo condições para deliberar com segurança sobre a questão.</p>                                                        |                                                                                                    |              |                 |                  |                |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | NOME DO PARLAMENTAR<br>RENAN KURTZ                                                                 |              |                 | UF<br>RS         | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | ASSINATURA<br> |              |                 |                  |                |

ldo98364mm

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

## TEXTOS DA LEI

002=01368-4

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                    |              |                 |                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|------------------|----------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                    |              |                 | PAGINA<br>1 de 1 |                |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | SEÇÃO                                                                                              | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO<br>VII    | ALÍNEA         |
| <p align="center">TEXTO</p> <p>Dê-se ao inciso V do § 3º do art. 3º a seguinte redação:</p> <p><i>*Art. 3º.....</i><br/> <i>§ 3º.....</i><br/> <i>V - O detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os itens de investimento, justificando quando houver diferença superior a 20% (vinte por cento) dos demais itens semelhantes ou idênticos."</i></p>                            |                                                                                                    |              |                 |                  |                |
| <p align="center">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Não raro encontramos na proposta orçamentária variações imensas, superiores, às vezes, a 300%, entre valores de obras semelhantes ou mesmo idênticas.</p> <p>Por que variações de custos tão elevadas?</p> <p>Nossa proposta é que caso ocorram essas variações, devem ser fornecidas informações consistentes capazes de justificarem valores tão díspares para fins semelhantes.</p> |                                                                                                    |              |                 |                  |                |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | NOME DO PARLAMENTAR<br>RENAN KURTZ                                                                 |              |                 | UF<br>RS         | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ASSINATURA<br> |              |                 |                  |                |

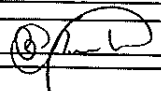
# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

## TEXTOS DA LEI

002=01369-2

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       |              |                 |                  |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------------|------------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |              |                 | PAGINA<br>1 de 1 |        |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | SEÇÃO | ARTIGO<br>5º | PARÁGRAFO<br>1º | INCISO           | ALÍNEA |
| <p align="center">TEXTO</p> <p>Dê-se ao § 1º do art. 5º a seguinte redação:</p> <p><i>"§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os limites do Poder Executivo, nos termos dos arts. 99, § 1º, e 127, § 3º, da Constituição federal e observada a disponibilidade de receita da União.;"</i></p> |       |              |                 |                  |        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| <p>O texto ora proposto é o mesmo que figura nas LDO's dos anos anteriores.</p> <p>Não há razão para introduzir as alterações propostas no projeto pelo Executivo, primeiro, porque não há respaldo legal e, segundo, para preservar a independência dos Poderes.</p> |  |

|          |                                                                                    |    |         |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                | UF | PARTIDO |
|          | RENAN KURTZ                                                                        | RS | PDT     |
| DATA     | ASSINATURA                                                                         |    |         |
| 06/05/97 |  |    |         |

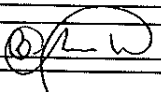
## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

### TEXTO DA LEI

002-01370-6

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |       |        |           |        |                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|--------|------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |        |           |        | PÁGINA<br>1 de 1 |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |       | 5º     |           |        |                  |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |        |           |        |                  |
| <p>Suprima-se os §§ 2º, 3º e 4º do art. 5º, "verbis":</p> <p>"§ 2º - No cálculo dos limites a que se refere o parágrafo anterior, serão excluídas as despesas não habituais ou sazonais, realizadas nos referidos exercícios com o pagamento de precatórios, construção ou aquisição de imóveis, modernização do processo eleitoral e pleito de 1996.</p> <p>§ 3º - Aos limites estabelecidos na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, serão acrescidas as despesas com o pagamento de precatórios e os acréscimos resultantes da aplicação das Leis nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.421, de 24 de dezembro de 1996, bem como os acréscimos decorrentes das despesas da mesma espécie das mencionadas no parágrafo anterior, pertinentes ao exercício de 1998, e observada a disponibilidade de receitas da União.</p> <p>§ 4º - Os limites de que trata este artigo, serão fixados por grupos de despesa, conforme classificação constante do artigo seguinte;"</p> |       |        |           |        |                  |

|                                                                                                                                                                                       |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                          |  |
| <p>Não há razão para introduzir as alterações propostas no projeto pelo Executivo, primeiro, porque não há respaldo legal e, segundo, para preservar a independência dos Poderes.</p> |  |

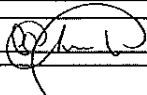
|          |                                                                                      |    |         |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                  | UF | PARTIDO |
|          | RENAN KURTZ                                                                          | RS | PDT     |
| DATA     | ASSINATURA                                                                           |    |         |
| 06/05/97 |  |    |         |



# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

## TEXTO DA LEI

002-01371-4

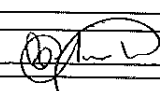
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                    |              |           |          |                  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|----------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                    |              |           |          | PAGINA<br>1 de 1 |  |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | SEÇÃO                                                                                              | ARTIGO<br>6º | PARÁGRAFO | INCISO   | ALÍNEA           |  |
| <p style="text-align: center;">TEXTO</p> <p>Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:</p> <p><i>"Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:"</i></p> |                                                                                                    |              |           |          |                  |  |
| <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A inclusão da fonte de recurso e da modalidade de aplicação na lei orçamentária de 1997 foi um grande avanço para a conquista de um orçamento mais transparente.</p> <p>Devemos preservar estes avanços como forma de a sociedade ter conhecimento do que se passa com as contas públicas para, assim, poder fiscalizar a correta aplicação dos recursos.</p>                                                        |                                                                                                    |              |           |          |                  |  |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | NOME DO PARLAMENTAR<br>RENAN KURTZ                                                                 |              |           | UF<br>RS | PARTIDO<br>PDT   |  |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | ASSINATURA<br> |              |           |          |                  |  |

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

## TEXTO DA LEI

002-01372-2

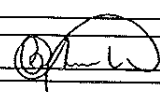
|                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |              |           |        |                  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------|--------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |              |           |        | PAGINA<br>1 de 1 |  |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                              | SEÇÃO | ARTIGO<br>7º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |  |
| <p style="text-align: center;">TEXTO</p> <p>Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:</p> <p><i>"Art. 7º O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária conterão no nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos e das modalidades de aplicação."</i></p> |       |              |           |        |                  |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    |  |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|--|----|
| JUSTIFICACÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                    |  |    |
| <p>A inclusão da fonte de recurso e da modalidade de aplicação na lei orçamentária de 1997 foi um grande avanço para a conquista de um orçamento mais transparente.</p> <p>Devemos preservar estes avanços como forma de a sociedade ter conhecimento do que se passa com as contas públicas para, assim, poder fiscalizar a correta aplicação dos recursos.</p> |                                                                                    |  |    |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | NOME DO PARLAMENTAR                                                                |  | UF |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | RENAN KURTZ                                                                        |  | RS |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ASSINATURA                                                                         |  |    |
| 06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |    |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

### TEXTO DA LEI

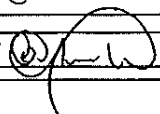
002-01373-1

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                      |        |           |                  |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|------------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                      |        |           | PAGINA<br>1 de 1 |        |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | SEÇÃO                                                                                | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO           | ALÍNEA |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                      | 7º     | 2º        |                  |        |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                      |        |           |                  |        |
| <p>Dê-se ao § 2º do art. 7º a seguinte redação:</p> <p><i>"§ 2º, Art. 7º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender às necessidades de execução"</i></p>                                                                                                                                                   |                                                                                      |        |           |                  |        |
| JUSTIFICACÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                      |        |           |                  |        |
| <p>O texto ora proposto foi inserido na LDO/97 após acordo com o Poder Executivo.</p> <p>A redação original do dispositivo não permitia sequer a modificação de fontes de recursos na lei orçamentária.</p> <p>Com o propósito de queimar etapas, estamos sugerindo o mesmo texto constante da LDO/97, fruto de acordo entre o Congresso Nacional e o Governo.</p> <p>O que não se pode aceitar é o retrocesso de uma sistemática que objetiva dar maior transparência à peça orçamentária.</p> |                                                                                      |        |           |                  |        |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | NOME DO PARLAMENTAR                                                                  |        | UF        | PARTIDO          |        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | RENAN KURTZ                                                                          |        | RS        | PDT              |        |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ASSINATURA                                                                           |        |           |                  |        |
| 06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |        |           |                  |        |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

PL 002/97-98 LDO/98

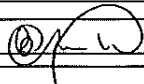
002-01374-9

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                        |                     |                  |               |                         |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------|---------------|-------------------------|-----------------------|
| <b>INSTRUÇÕES NO VERSO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                        |                     |                  |               | <b>PAGINA</b><br>1 de 1 |                       |
| <b>CAPÍTULO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>SEÇÃO</b>                                                                                           | <b>ARTIGO</b><br>8º | <b>PARÁGRAFO</b> | <b>INCISO</b> | <b>ALÍNEA</b>           |                       |
| <b>TEXTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                        |                     |                  |               |                         |                       |
| <p>Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:</p> <p><i>"Art. 8º Os recursos destinados a compor a contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, ou de doações, serão identificados nos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos, os quais constarão das respectivas leis:"</i></p> |                                                                                                        |                     |                  |               |                         |                       |
| <b>JUSTIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                        |                     |                  |               |                         |                       |
| <p>A lei orçamentária deve primar pela informação e pela transparência. A modificação proposta busca esse objetivo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                        |                     |                  |               |                         |                       |
| <b>CÓDIGO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>NOME DO PARLAMENTAR</b><br>RENAN KURTZ                                                              |                     |                  |               | <b>UF</b><br>RS         | <b>PARTIDO</b><br>PDT |
| <b>DATA</b><br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>ASSINATURA</b>  |                     |                  |               |                         |                       |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

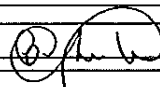
002-01375-7

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |              |                     |                        |               |                         |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------|------------------------|---------------|-------------------------|--|
| <b>INSTRUÇÕES NO VERSO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |                     |                        |               | <b>PAGINA</b><br>1 de 1 |  |
| <b>CAPÍTULO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>SEÇÃO</b> | <b>ARTIGO</b><br>9º | <b>PARÁGRAFO</b><br>2º | <b>INCISO</b> | <b>ALÍNEA</b>           |  |
| <b>TEXTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |              |                     |                        |               |                         |  |
| <p>Dê-se ao § 2º do art. 9º a seguinte redação:</p> <p><i>"§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares editados mediante autorização na lei orçamentária anual serão acompanhados, na sua publicação, de exposições de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e suas metas."</i></p> |              |                     |                        |               |                         |  |

|                                                                                                                                |                                                                                               |    |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                   |                                                                                               |    |         |
| A peça orçamentária deve primar pela informação, pela clareza e pela transparência.<br>É esse o objetivo da sugestão proposta. |                                                                                               |    |         |
| CÓDIGO                                                                                                                         | NOME DO PARLAMENTAR                                                                           | UF | PARTIDO |
|                                                                                                                                | RENAN KURTZ                                                                                   | RS | PDT     |
| DATA<br>06/03/97                                                                                                               | ASSINATURA  |    |         |

**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**

002-01376-5

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                 |        |           |        |                  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|--------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                 |        |           |        | PAGINA<br>1 de 1 |  |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | SEÇÃO                                                                                           | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                 | 15     | único     |        |                  |  |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                 |        |           |        |                  |  |
| Dê-se ao parágrafo único do art. 15 a seguinte redação:<br><br><i>"Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, não serão considerados subprojetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como subprojetos em andamento aqueles cuja execução físico-financeira, até 30 de junho de 1997, ultrapassar vinte por cento do seu custo estimado e da sua meta."</i> |                                                                                                 |        |           |        |                  |  |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                 |        |           |        |                  |  |
| O mais correto é considerar a execução físico-financeira do projeto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                 |        |           |        |                  |  |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | NOME DO PARLAMENTAR                                                                             |        |           | UF     | PARTIDO          |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | RENAN KURTZ                                                                                     |        |           | RS     | PDT              |  |
| DATA<br>06/03/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ASSINATURA  |        |           |        |                  |  |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/9** **TEXTO DA LEI**

PL 002/97-CN - LDO/98

002-01377-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
|          |       | 16     |           | II     |        |

TEXTO

Suprima-se o inciso II do art. 16.

*"II - início de construção, ampliação, reforma voluptuária e a aquisição de imóveis administrativos no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União."*

JUSTIFICAÇÃO

A construção, a aquisição e a reforma de imóveis administrativos não deve ser simplesmente vedada, mas sim estabelecidos critérios de prioridade, de custos e de aproveitamento de imóveis públicos federais disponíveis.

A redação como figura no projeto irá ensejar, na primeira oportunidade, a quebra dessa regra por motivações político-regionais, fragilizando a norma.

Por isso, o critério deve ser racional.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

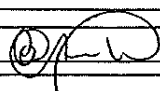
RENAN KURTZ

RS

PDT

DATA  
06/05/97

ASSINATURA



# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01378-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

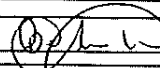
| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
|          |       | 16     |           | IV     |        |

TEXTO

Dê-se ao inciso IV do art. 16 a seguinte redação:

*"IV - aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso do Presidente, ex-Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal."*

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| <p>A regra deve primar pelo critério.</p> <p>No início do dispositivo, as autoridades com direito a aquisição de veículos de representação são aquelas dirigentes dos Órgãos máximos da República. Ao final, a regra é benevolente também com o primeiro escalão do Executivo.</p> <p>Propomos uniformizar o critério, ao mesmo tempo em que sugerimos às autoridades maior rigor no cumprimento da lei, pois o que se vê em Brasília é uma frota considerável de veículos de representação, sem amparo legal.</p> |  |

|          |                                                                                    |    |         |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                | UF | PARTIDO |
|          | RENAN KURTZ                                                                        | RS | PDT     |
| DATA     | ASSINATURA                                                                         |    |         |
| 06/03/97 |  |    |         |

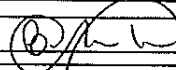
### EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

#### TEXTO DA LEI

002-01379-0

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |        |           |        |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|--------|------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |        |           |        | PÁGINA<br>1 de 1 |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       | 17     |           |        |                  |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |        |           |        |                  |
| <p>Inclua-se no art. 17 o seguinte parágrafo:</p> <p>" - Exclui-se do disposto no "caput" deste artigo, a utilização de recursos diretamente arrecadados em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."</p> |       |        |           |        |                  |

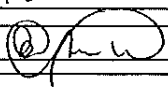
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <p>Consideramos legítima a possibilidade de um órgão destinar 20% de sua receita em investimentos de suas atividades-fins, mais notadamente se direcionadas à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico.</p> <p>Por essa razão, propomos o texto aprovado pelo Congresso Nacional na LDO/97, e vetado pelo Executivo.</p> |  |

|          |                                                                                      |    |         |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                  | UF | PARTIDO |
|          | RENAN KURTZ                                                                          | RS | PDT     |
| DATA     | ASSINATURA                                                                           |    |         |
| 06/03/97 |  |    |         |

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

## TEXTO DA LEI

002-01380-3

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                 |              |           |             |                  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|-------------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                 |              |           |             | PAGINA<br>1 de 1 |  |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | SEÇÃO                                                                                           | ARTIGO<br>21 | PARÁGRAFO | INCISO<br>I | ALÍNEA           |  |
| <p style="text-align: center;">TEXTO</p> <p>Inclua-se onde couber o seguinte artigo:</p> <p><b>"Art.</b> <i>As receitas provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão classificadas por fonte de recursos, de acordo com suas origens, distinguindo-se ao menos a remuneração das disponibilidades originárias da emissão de títulos da dívida mobiliária."</i></p>                                |                                                                                                 |              |           |             |                  |  |
| <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Esse dispositivo foi aprovado pelo Congresso Nacional na apreciação da LDO/97. Injustificadamente, o Governo o vetou.</p> <p>Pela importância do tema, e pela soma de recursos que envolve essa fonte de recursos, voltamos a propor a presente emenda, com vistas a tentar abrir essa verdadeira "caixa-preta" que são as remunerações das disponibilidades do Tesouro.</p> |                                                                                                 |              |           |             |                  |  |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | NOME DO PARLAMENTAR<br>RENAN KURTZ                                                              |              |           | UF<br>RS    | PARTIDO<br>PDT   |  |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | ASSINATURA  |              |           |             |                  |  |

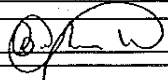
# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

## TEXTO DA LEI

002-01381-1

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |              |           |             |                  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------|-------------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |              |           |             | PAGINA<br>1 de 1 |  |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                            | SEÇÃO | ARTIGO<br>21 | PARÁGRAFO | INCISO<br>I | ALÍNEA           |  |
| <p style="text-align: center;">TEXTO</p> <p>Dê-se ao inciso I do art. 21 a seguinte redação:</p> <p><b>"I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de assistência social, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS."</b></p> |       |              |           |             |                  |  |

|                                                                                                                                                |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                   |  |
| Além das exigências que atualmente constam da LDO a esse respeito, a gratuidade deve ser vista como pré-requisito para obtenção de subvenções. |  |

|                  |                                                                                               |    |         |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO           | NOME DO PARLAMENTAR                                                                           | UF | PARTIDO |
|                  | RENAN KURTZ                                                                                   | RS | PDT     |
| DATA<br>06/03/97 | ASSINATURA  |    |         |

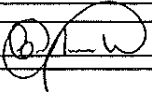
**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**

002-01382-0

|                     |       |        |           |                  |        |
|---------------------|-------|--------|-----------|------------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           | PAGINA<br>1 de 1 |        |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO           | ALÍNEA |
|                     |       | 31     |           |                  |        |

|                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TEXTO                                                                                                                                                                                  |
| Dê-se ao art. 31 a seguinte redação:                                                                                                                                                   |
| <i>"Art. 31 Do total de investimentos programados no orçamento fiscal para rodovias federais, serão destinados no máximo vinte por cento à construção e pavimentação de rodovias;"</i> |

|                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                               |
| Os orçamentos dos anos anteriores têm demonstrado que percentual inferior a 20% para construção e pavimentação de rodovias, calculado sobre o total de investimentos em rodovias federais, não atende às necessidades do País nesse setor. |

|                  |                                                                                                 |    |         |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO           | NOME DO PARLAMENTAR                                                                             | UF | PARTIDO |
|                  | RENAN KURTZ                                                                                     | RS | PDT     |
| DATA<br>06/03/97 | ASSINATURA  |    |         |



# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

## TEXTO DA LEI

PL 002/97

002-01383-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
|          |       | 39     | 5º        |        |        |

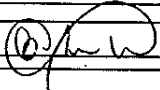
TEXTO

Dê-se ao § 5º do art. 39 a seguinte redação:

*"§ 5º A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais deverão contemplar ainda dotações necessárias ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, as quais não poderão conter cláusulas condicionantes."*

JUSTIFICAÇÃO

A presença do setor público estadual nas atividades bancária e financeira deve ser decidida por cada Estado. Condicionar o apoio financeiro aos Estados à condição de que a iniciativa privada assuma esse papel constitui ingerência absurda e fere o princípio federativo.

|                  |                                                                                                   |                 |                       |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------|
| CÓDIGO           | NOME DO PARLAMENTAR<br><b>RENAN KURTE</b>                                                         | UF<br><b>RS</b> | PARTIDO<br><b>PDT</b> |
| DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA<br> |                 |                       |

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

## TEXTO DA LEI

002-01384-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

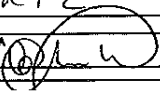
| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
|          |       | 40     |           | VIII   |        |

TEXTO

Dê-se ao inciso VIII do art. 40 a seguinte redação:

*"Art. 40 .....  
VIII - o refinanciamento da dívida interna dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da legislação em vigor."*

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| <p>Um dos maiores problemas financeiros do País hoje é o comprometimento crescente com juros da dívida, que desde o início do Plano Real já cresceu 167%. A rolagem dessa dívida de 1994 a 1997 apresentou crescimento de 262%.</p> <p>O problema não é apenas o volume dessa dívida, mas principalmente o seu perfil com vencimento em curso prazo e juros altíssimos.</p> <p>Em razão disso, entendemos que inibir as fontes de crescimento dessa dívida constitui medida saudável.</p> <p>Por esse motivo, a proposta da presente emenda, se constitui basicamente no texto da LDO/97 e dos anos anteriores.</p> |  |

|          |                                                                                    |    |         |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                | UF | PARTIDO |
|          | RENAN KURTZ                                                                        | RS | PDT     |
| DATA     | ASSINATURA                                                                         |    |         |
| 06/05/97 |  |    |         |

### EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

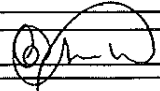
### TEXTO DA LEI

002-01385-4

|                     |       |        |           |        |                  |  |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           |        | PAGINA<br>1 de 1 |  |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |  |
|                     |       | 40     |           | IX     |                  |  |

|                                                                                                                                                                                                                       |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <p>Suprima-se o inciso IX do art. 40.</p> <p>"IX - a entrega de recursos às Unidades Federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996."</p> |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <p>Um dos maiores problemas financeiros do País hoje é o comprometimento crescente com juros da dívida, que desde o início do Plano Real já cresceu 167%. A rolagem dessa dívida de 1994 a 1997 apresentou crescimento de 262%.</p> <p>O problema não é apenas o volume dessa dívida, mas principalmente o seu perfil com vencimento em curso prazo e juros altíssimos.</p> <p>Em razão disso, entendemos que inibir as fontes de crescimento dessa dívida constitui medida saudável.</p> <p>Por outro lado, a supressão do dispositivo mostra-se correta, e também coerente, quando se verifica que ano passado o Executivo vetou o § 2º do art. 28 da LDO/97 (que previa que a lei orçamentária destinaria recursos para o FNAS) sob o argumento de que "se existe lei anterior dispondo sobre o assunto, o seu cumprimento independe de constar determinação nesse sentido na LDO". Ora, o próprio texto do dispositivo estabelece que a entrega de recursos que especifica deverá ser feita "na forma e condições detalhadas no anexo da LC 87/96."</p> <p>Usando a mesma justificativa do Governo, o texto deve ser suprimido.</p> |  |

|          |                                                                                      |    |         |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                  | UF | PARTIDO |
|          | RENAN KURTZ                                                                          | RS | PDT     |
| DATA     | ASSINATURA                                                                           |    |         |
| 06/05/97 |  |    |         |

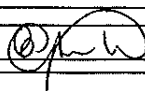
# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/9** **TEXTO DA LEI**

002-01386-2.

|                     |       |        |           |        |                  |  |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           |        | PAGINA<br>1 de 1 |  |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |  |
|                     |       | 43     |           |        |                  |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p align="center">TEXTO</p> <p>Dê-se ao art. 43 a seguinte redação:</p> <p><i>"Art. 43 O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de pessoal civil, publicará, até 31 de agosto de 1997, a tabela de cargos efetivos integrantes do quadro geral de pessoal civil, com os quantitativos de cargos ocupados e vagos, e, dentre estes, aqueles que permanecerão vagos no exercício de 1998."</i></p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p align="center">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A redação proposta é a mesma vigente na LDO/97.</p> <p>A LDO não é o documento apropriado para estabelecer políticas do funcionalismo nem o meio para o Governo formar seu cadastro de pessoal.</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

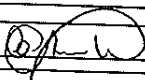
|          |                                                                                      |    |         |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                  | UF | PARTIDO |
|          | RENAN KURTZ                                                                          | RS | PDT     |
| DATA     | ASSINATURA                                                                           |    |         |
| 06/03/97 |  |    |         |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/9** **TEXTO DA LEI**

002-01387-1

|                     |       |        |           |        |                  |  |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           |        | PAGINA<br>1 de 1 |  |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |  |
|                     |       | 43     | 1º        |        |                  |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p align="center">TEXTO</p> <p>Dê-se ao § 1º do art. 43 a seguinte redação:</p> <p><i>"Art. 43 .....<br/>§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público da União, observarão o cumprimento do disposto neste artigo, bem como no art. 3º, § 3º, VII desta lei."</i></p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

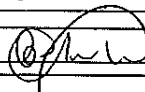
|                                                                                                                                          |                                                                                    |  |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|--|----|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                             |                                                                                    |  |    |
| A redação proposta é a mesma vigente na LDO/97.                                                                                          |                                                                                    |  |    |
| A LDO não é o documento apropriado para estabelecer políticas do funcionalismo nem o meio para o Governo formar seu cadastro de pessoal. |                                                                                    |  |    |
| CÓDIGO                                                                                                                                   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                |  | UF |
|                                                                                                                                          | RENAN KURTZ                                                                        |  | RS |
| DATA                                                                                                                                     | ASSINATURA                                                                         |  |    |
| 06/05/97                                                                                                                                 |  |  |    |
|                                                                                                                                          | PARTIDO                                                                            |  |    |
|                                                                                                                                          | PDT                                                                                |  |    |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

### TEXTO DA LEI

002-01388-9

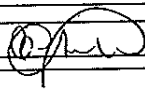
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       |        |           |        |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|--------|------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |        |           |        | PAGINA<br>1 de 1 |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       | 44     |           |        |                  |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |        |           |        |                  |
| <p>Dê-se ao art. 44 e a seus incisos e alíneas a seguinte redação:</p> <p><i>"Art. 44 Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário deverão publicar no Diário Oficial da União, até 31 de agosto de 1996, quadros demonstrativos da força de trabalho, para cada órgão da administração direta, autarquia e fundação, contendo:</i></p> <p><i>I - quantitativos de servidores ativos e inativos, civis e militares, e instituidores de pensões com respectivas remunerações, proventos e benefícios globais;</i></p> <p><i>II - quantitativos de servidores ativos civis, distribuídos, em termos de exercício, por unidade da Federação;</i></p> <p><i>III - quantitativos de servidores ativos civis, distribuídos por faixa etária, com intervalo de 5 em 5 anos (iniciando em 15-20 anos) e por sexo;</i></p> <p><i>IV - quantitativos de servidores ativos, civis, distribuídos por nível de escolaridade do cargo (nível superior, nível médio e nível básico);</i></p> <p><i>V - quantitativos de servidores ativos, civis, distribuídos por: a) efetivos; b) requisitados para exercício de cargos ou funções em comissão, indicando-se separadamente aqueles requisitados de estados, do Distrito Federal e dos municípios, de empresas públicas e sociedades de economia mista; c) sem vínculo efetivo ou inativos, nomeados para cargos/funções em comissão; d) contratados temporários; e e) outros.</i></p> <p><i>VI - os quantitativos de cargos ocupados e vagos por órgão ou entidade da administração direta, autarquia e fundação, distribuídos por nível de escolaridade exigido (nível superior, nível médio e nível básico)."</i></p> |       |        |           |        |                  |

|                                                                                                                                          |                                                                                      |  |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--|----|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                             |                                                                                      |  |    |
| A redação proposta é a mesma vigente na LDO/97.                                                                                          |                                                                                      |  |    |
| A LDO não é o documento apropriado para estabelecer políticas do funcionalismo nem o meio para o Governo formar seu cadastro de pessoal. |                                                                                      |  |    |
| CÓDIGO                                                                                                                                   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                  |  | UF |
|                                                                                                                                          | RENAN KURTZ                                                                          |  | RS |
| DATA                                                                                                                                     | ASSINATURA                                                                           |  |    |
| 06/05/97                                                                                                                                 |  |  |    |
|                                                                                                                                          | PARTIDO                                                                              |  |    |
|                                                                                                                                          | PDT                                                                                  |  |    |

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

## TEXTO DA LEI

002-01389-7  
FOLHA

|                                                                                                                                                                             |                                                                                                   |              |           |          |                  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|----------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                         |                                                                                                   |              |           |          | PAGINA<br>1 de 1 |  |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                    | SEÇÃO                                                                                             | ARTIGO<br>44 | PARÁGRAFO | INCISO   | ALÍNEA           |  |
| <p>TEXTO</p> <p>Suprima-se o art. 44, seus incisos e alíneas.</p>                                                                                                           |                                                                                                   |              |           |          |                  |  |
| <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A LDO não é o documento apropriado para estabelecer políticas do funcionalismo público nem o meio para o Governo formar seu cadastro de pessoal.</p> |                                                                                                   |              |           |          |                  |  |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                      | NOME DO PARLAMENTAR<br>RENAN KURTZ                                                                |              |           | UP<br>RS | PARTIDO<br>PDT   |  |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                            | ASSINATURA<br> |              |           |          |                  |  |

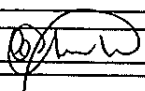
# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

## TEXTO DA LEI

002-01390-1  
FOLHA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |        |           |        |                  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|--------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |        |           |        | PAGINA<br>1 de 1 |  |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |  |
| <p>TEXTO</p> <p>Inclua-se onde couber o seguinte artigo e parágrafos:</p> <p>"Art. A execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social será realizada de modo uniforme, visando-se assegurar que, no âmbito de cada orçamento e de cada Poder, nenhum subprograma tenha execução acumulada, ao final de cada trimestre, que exceda em mais do que trinta por cento à média da execução acumulada dos demais subprogramas.</p> <p>§ 1º Excluem-se desta norma os subprogramas "Divida Interna", "Divida Externa", "Transferências Financeiras a Estados e Municípios", "Previdência Social a Não Segurados", "Execução da Política de Preços Agrícolas" e a "Reserva de Contingência", e as despesas realizadas com base em créditos extraordinários.</p> <p>§ 2º O cálculo da execução será realizado pela apuração da representatividade percentual do montante da execução financeira acumulada em cada subprograma no total da despesa fixada na lei orçamentária anual para tal subprograma, considerados os ajustes decorrentes de créditos adicionais abertos no exercício.</p> <p>§ 3º O relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição conterá demonstrativo que permita verificar o cumprimento do disposto neste artigo, acompanhado de justificção dos eventuais desvios ocorridos no período em relação à margem de que trata o caput."</p> |       |        |           |        |                  |  |
| <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>O dispositivo ora proposto foi inserido pelo Congresso Nacional na LDO/97 e vetado pelo Executivo.</p> <p>Trata-se de matéria de suma importância, visto que induz à execução orçamentária nos moldes aprovados pelo Congresso Nacional.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |        |           |        |                  |  |

O que se vê hoje é a execução de determinados programas de trabalhos em detrimento de outros, sem qualquer justificativa técnica. A única razão encontrada para definir esse privilégio a determinados programas é o favorecimento político de determinados grupos ou regiões. Pela transparência orçamentária, e pela lisura do processo orçamentário, apresentamos a presente emenda.

|                  |                                                                                                  |                 |                       |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------|
| CÓDIGO           | NOME DO PARLAMENTAR<br><b>RENAN KURTZ</b>                                                        | UF<br><b>RS</b> | PARTIDO<br><b>PDT</b> |
| DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA<br> |                 |                       |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

### TEXTO DA LEI

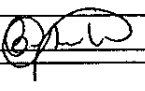
PL 002/97

002-01391-9 PARA  
EMENDA

|                     |       |        |           |        |                  |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           |        | PAGINA<br>1 de 1 |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>TEXTO</p> <p>Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:</p> <p>"Art. As dotações alocadas em subprojetos ou subatividades com objetivos idênticos ou semelhantes manterão o mesmo custo unitário, ou variação máxima de 20%, referente a particularidade ou à situação específica, caso em que serão devidamente justificadas."</p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>São inúmeros os casos verificados no Orçamento em que para situações idênticas os custos unitários sofrem variação imensa. Tomemos como único exemplo, para não alongar demais, o subprojeto de "Concessão e Fiscalização de Rodovias". Veja-se o custo do Km fiscalizado na rodovia Rio de Janeiro-Teresópolis-Além Paraíba (R\$ 8.333,00 km/ano) na Ponte Rio Niterói (R\$ 150.000,00 km/ano), ou mesmo na Rodovia Rio-Petrópolis-Juiz de Fora (R\$ 22.000,00 km/ano).</p> <p>O que se busca com a presente Emenda é obrigar que haja coerência de custos unitários entre subprojetos semelhantes, ou nos casos em que isso não for possível por situações particulares, que haja justificativa para variações tão elevadas.</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                  |                                                                                                    |                 |                       |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------|
| CÓDIGO           | NOME DO PARLAMENTAR<br><b>RENAN KURTZ</b>                                                          | UF<br><b>RS</b> | PARTIDO<br><b>PDT</b> |
| DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA<br> |                 |                       |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/9.** **TEXTO DA LEI**

002-01392-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Somente projeto de lei específico poderá modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias."

JUSTIFICAÇÃO

Não resta dúvida que a modificação da LDO por meio de Medida Provisória é Inconstitucional. Estudos técnicos, de renomados juristas, apontam nessa linha. Não obstante, o Governo insiste em adotar o instrumento da MP para alterar a LDO conforme seus interesses. Não bastasse isso, a cada reedição da MP o Governo vai introduzindo novas modificações. Exemplo cristalino disso é a MP nº 1.558 Por ser a LDO uma lei efêmera, quando a MP vai à apreciação do Congresso o fato já está consumado. Para ordenar e moralizar a questão, propomos que a matéria seja tratada somente por projeto de lei específico, que até poderá ter tramitação urgente, se necessário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

RENAN KURTZ

UF

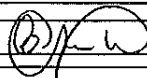
RS

PARTIDO

PM

DATA  
06/05/97

ASSINATURA



# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01393-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

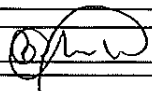
PAGINA  
1 de 1

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, inclusive em meio magnético, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução."

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                    |  |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|--|---------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                    |  |         |
| <p>Essa sugestão foi acolhida pelo Congresso Nacional em 1995 e vetada pelo Presidente da República. Pela sua importância e pelo alcance que essa emenda proporciona no sentido de popularizar a matéria orçamentária, fazendo com que o cidadão participe da discussão sobre o tema, estamos reapresentando a mesma proposição neste ano.</p> |                                                                                    |  |         |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | NOME DO PARLAMENTAR                                                                |  | UF      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | RENAN KURTZ                                                                        |  | RS      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                    |  | PARTIDO |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                    |  | PDT     |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | ASSINATURA                                                                         |  |         |
| 06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |         |

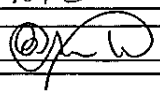
## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

### TEXTO DA LEI

002-01394-3

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |        |           |        |                  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|--------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |        |           |        | PÁGINA<br>1 de 1 |  |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |  |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       |        |           |        |                  |  |
| <p>Inclua-se onde couber o seguinte artigo e § único:</p> <p><i>"Art. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por órgão e grupo de despesa, relativo à execução da programação da despesa à conta de recursos do Tesouro</i></p> <p><i>Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, além de sua adequação aos créditos adicionais abertos ao longo do exercício, poderá ser modificado, formalmente, de modo a evitar desajustes entre o ingresso das receitas e a execução das despesas."</i></p> |       |        |           |        |                  |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <p>O dispositivo ora proposto foi aprovado ano passado pelo Congresso Nacional para figurar no texto da LDO/97. Injustificadamente, o Executivo vetou-o.</p> <p>Pela sua importância, para dar condições de previsibilidade ao Administrador e em nome da transparência orçamentária, voltamos a reapresentar esta emenda.</p> |  |

|          |                                                                                      |  |         |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------|--|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                  |  | UF      |
|          | RENAN KURTZ                                                                          |  | RS      |
|          |                                                                                      |  | PARTIDO |
|          |                                                                                      |  | PDT     |
| DATA     | ASSINATURA                                                                           |  |         |
| 06/05/97 |  |  |         |



# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01395-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
|          |       | 57     | 2º        |        |        |

## TEXTO

Dê-se ao § 2º do art. 57 a seguinte redação:

Art. 57 ..... .

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações."

## JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta é a constante da LDO/97 e visa manter as mesmas regras atualmente vigentes, sem autorização antecipada de remanejamento de dotações até determinado limite como almejado pelo projeto.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

RENAN KURTZ

UF

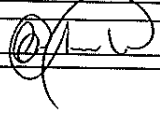
PARTIDO

RS

PDT

DATA  
06/05/97

ASSINATURA



ldo9832.sen

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01396-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

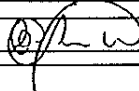
| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| VI       |       | 49     |           |        |        |

## TEXTO

Inclua-se no Capítulo VI o seguinte dispositivo:

"As agências financeiras oficiais de fomento aplicarão no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com faturamento bruto anual não superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)."

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <p>A emenda visa garantir que pelo menos 50% dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento (recursos públicos) sejam direcionados para as pequenas e médias empresas.</p> <p>Recentemente o TCU identificou que essas agências (principalmente o BNDES) vinham concedendo empréstimos quase que somente a grandes empresas, financeiramente fortes, com amplas condições de buscar recursos em outros segmentos do mercado. Curiosamente, o nível de inadimplência do BNDES nunca tinha sido tão alto.</p> |  |

|                  |                                                                                                  |                 |                       |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------|
| CÓDIGO           | NOME DO PARLAMENTAR<br><b>RENAN KURTZ</b>                                                        | UF<br><b>RS</b> | PARTIDO<br><b>PDT</b> |
| DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA<br> |                 |                       |

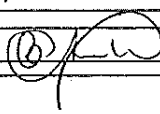
### EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

#### TEXTO DA LEI

002-01397-8

|                                                                                                                                                                                                                       |       |        |           |        |                  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|--------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                   |       |        |           |        | PAGINA<br>1 de 1 |  |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                              | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |  |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                 |       |        |           |        |                  |  |
| <p>Inclua-se onde couber o seguinte artigo:</p> <p><i>"Os subprojetos/subatividades do Programa Comunidade Solidária deverão trazer identificação específica que permita sua distinção dos demais programas."</i></p> |       |        |           |        |                  |  |

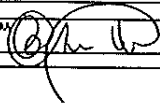
|                                                                                                                                                                                                                               |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <p>As ações do Programa Comunidade Solidária confundem-se com as ações normais dos seus órgãos executores. Pela sua abrangência e por tratar-se do único programa social do Governo FHC, é fundamental sua identificação.</p> |  |

|                  |                                                                                                    |                 |                       |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------|
| CÓDIGO           | NOME DO PARLAMENTAR<br><b>RENAN KURTZ</b>                                                          | UF<br><b>RS</b> | PARTIDO<br><b>PDT</b> |
| DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA<br> |                 |                       |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/ TEXTO DA LEI**

002-01398-6

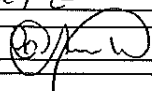
LRA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                     |        |           |        |                  |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|--------|------------------|---------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                     |        |           |        | PAGINA<br>1 de 1 |         |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | SEÇÃO                                                                               | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |         |
| III                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | III                                                                                 |        |           |        |                  |         |
| <p align="center"><b>TEXTO</b></p> <p>Inclua-se na Seção III, do Capítulo III, a seguinte redação:</p> <p><i>"A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender o disposto no art. 203, V, da Constituição e na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993."</i></p> |                                                                                     |        |           |        |                  |         |
| <p align="center"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>O inciso V do art. 203 da Constituição Federal demorou sete anos para ser regulamentado.</p> <p>É necessário, agora, prover o Fundo Nacional de Assistência Social de recursos para que ele atenda à finalidade de prestar benefícios ao idoso e ao deficiente.</p>       |                                                                                     |        |           |        |                  |         |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 |        |           |        | UF               | PARTIDO |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | RENAN KURTZ                                                                         |        |           |        | RS               | PDT     |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | ASSINATURA                                                                          |        |           |        |                  |         |
| 06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |        |           |        |                  |         |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI**

002-01399-4

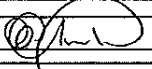
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |        |           |        |                  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|--------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |        |           |        | PAGINA<br>1 de 1 |  |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       | 23     |           | I      |                  |  |
| <p align="center"><b>TEXTO</b></p> <p>Dê-se ao inciso I do art. 23 a seguinte redação:</p> <p><i>"Art. 23 .....<br/>             I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltados para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;"</i></p> |       |        |           |        |                  |  |

|                                                                                                                                    |                                                                                    |    |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                       |                                                                                    |    |         |
| É necessário estabelecer regras mais rígidas para a concessão de auxílios a entidades privadas, mesmo aquelas sem fins lucrativos. |                                                                                    |    |         |
| CÓDIGO                                                                                                                             | NOME DO PARLAMENTAR                                                                | UF | PARTIDO |
|                                                                                                                                    | RENAN KURTZ                                                                        | RS | PDT     |
| DATA                                                                                                                               | ASSINATURA                                                                         |    |         |
| 06/05/97                                                                                                                           |  |    |         |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

### TEXTO DA LEI

002-01400-1

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                      |        |           |        |                  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|--------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                      |        |           |        | PAGINA<br>1 de 1 |  |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | SEÇÃO                                                                                | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |  |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                      |        |           |        |                  |  |
| <p>Inclua-se onde couber o seguinte artigo:</p> <p><i>"Os projetos de créditos adicionais para atender a despesas de pessoal serão encaminhadas ao Congresso Nacional em projeto específico, separadamente de outros projetos de créditos relativos aos demais grupos de despesa."</i></p>               |                                                                                      |        |           |        |                  |  |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                      |        |           |        |                  |  |
| <p>Visa a presente emenda impedir que em um mesmo projeto de crédito adicional figure dotações para suplementar despesas de pessoal - cuja tramitação, pela sua natureza, requer apreciação mais célere - e investimentos, por exemplo, ou qualquer outra despesa que demande análise mais complexa.</p> |                                                                                      |        |           |        |                  |  |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                  |        |           | UF     | PARTIDO          |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | RENAN KURTZ                                                                          |        |           | RS     | PDT              |  |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | ASSINATURA                                                                           |        |           |        |                  |  |
| 06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |        |           |        |                  |  |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01401-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| III      | III   |        |           |        |        |

## **TEXTO**

Inclua-se onde couber, no Capítulo acima, o seguinte artigo:

*"Art. O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE E SANEAMENTO."*

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área de saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovada a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

RENAN KURTZ

UF

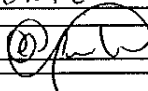
RS

PARTIDO

PDT

DATA  
06/05/97

ASSINATURA



# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

002-01402-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

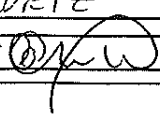
| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| III      | III   |        |           |        |        |

## **TEXTO**

Inclua-se onde couber, no Capítulo acima, o seguinte artigo:

*"Art. O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 5% (cinco por cento) de todos os seus recursos para o Programa ASSISTÊNCIA."*

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <p>Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área de saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.</p> <p>Caso fosse aprovada a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde.</p> |  |

|          |                                                                                    |    |         |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                | UF | PARTIDO |
|          | RENAN KURTZ                                                                        | RS | PDT     |
| DATA     | ASSINATURA                                                                         |    |         |
| 06/05/97 |  |    |         |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

### TEXTO DA LEI

002-01403-6

|                     |       |        |           |        |                  |  |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           |        | PAGINA<br>1 de 1 |  |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <p>Inclua-se onde couber o seguinte artigo:</p> <p><i>"Art. No exercício financeiro de 1998 o Governo emvidará esforços para reduzir, no mínimo, em 30% a incidência de doenças endêmicas e infecto-contagiosas.</i></p> <p><i>Parágrafo único. O programa de que trata o "caput" deste artigo será continuado, de forma a banir do Brasil as moléstias erradicadas nos demais países de referência no ramo ou, caso haja ainda a ocorrência da enfermidade nesses países, a índice considerado aceitável pela Organização Mundial de Saúde."</i></p> |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| <p>O Brasil vive hoje a situação quase de epidemia das doenças que no início do século assolaram o País.</p> <p>Em 1996 foram registrados 170 mil casos de dengue, 15 casos de febre amarela (13 fatais), 50 mil casos de hepatite, 450 mil casos de malária, 28 mil casos de leishmaniose, 91 casos de tuberculose, 2 mil casos de leptospirose, 900 casos de cólera.</p> <p>São doenças típicas do subdesenvolvimento, que em alguns casos dão o vergonhoso título de campeão mundial do Brasil.</p> <p>É preciso reverter esse quadro, intensificando os investimentos em saneamento básico e em campanhas de vacinação.</p> |  |

|          |                     |    |         |
|----------|---------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|          | RENAN KURTZ         | RS | PDT     |
| DATA     | ASSINATURA          |    |         |
| 06/05/97 |                     |    |         |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTOS DA LEI**

002-01404-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

*"Art. O Governo providenciará a alocação suficiente de recursos em programa de trabalho específico para atender a despesas com campanhas de vacinação, como forma de imunizar, principalmente, as crianças e idosos, das doenças preveníveis por meio de vacinação."*

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive hoje situação quase de epidemia das doenças que no início do século assolaram o País. Em 1996 foram registrados 170 mil casos de dengue, 15 casos de febre amarela (13 fatais), 50 mil casos de hepatite, 450 mil casos de malária, 28 mil casos de leishmaniose, 91 mil casos de tuberculose, 2 mil casos de leptospirose, 900 casos de cólera.

São doenças típicas do subdesenvolvimento, que em alguns casos dão ao Brasil o vergonhoso título de campeão mundial.

É preciso reverter esse quadro, intensificando os investimentos em saneamento básico e em campanhas de vacinação.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

RENAN KURTZ

UF  
RSPARTIDO  
PPTDATA  
06/05/97

ASSINATURA

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **TEXTOS DA LEI**

002-01405-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|

3º

3º

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte artigo:

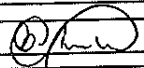
"Art. 3º....."

§ 3º - demonstrativo dos gastos constantes da proposta nos grupos de despesa "Pessoal e Encargos Sociais" e "Outras Despesas Correntes", por unidade da Federação e região."

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta informação foi aprovada ano passado pelo Congresso nacional na LDO/97, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

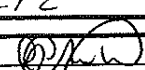
|          |                                                                                    |    |         |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                | UF | PARTIDO |
|          | RENAN KURTZ                                                                        | RS | PDT     |
| DATA     | ASSINATURA                                                                         |    |         |
| 06/05/97 |  |    |         |

PL 002/97

002-01406-1

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

### ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

|                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                      |                                   |                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                       |                                                                                      | PAGINA<br>1 de 1                  |                                 |
| I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Agricultura e Reforma Agrária                                                                                                                                                                     |                                                                                      |                                   |                                 |
| II - AÇÃO: Programação Especial                                                                                                                                                                                           |                                                                                      | <input type="checkbox"/> EXCLUI   | <input type="checkbox"/> INCLUI |
| TEXTO:                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                      |                                   |                                 |
| III - PRIORIDADE                                                                                                                                                                                                          |                                                                                      | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI |
| TEXTO: Promover a recuperação econômica da região cacauzeira por meio de ações visando aumentar a produtividade das lavouras.                                                                                             |                                                                                      |                                   |                                 |
| IV - META                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                      | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI |
| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                               |                                                                                      | UNID. MED.                        | QUANT.                          |
| Assistir a cacauicultura                                                                                                                                                                                                  |                                                                                      | ha                                | 700.000                         |
| V - JUSTIFICAÇÃO Sem qualquer razão lógica, o Governo alterou a denominação da meta, a unidade de medida e a quantidade na LDO/98.                                                                                        |                                                                                      |                                   |                                 |
| Com vistas a manter as mesmas unidades e metas para comparar e avaliar a ação do Governo, propomos fixar tal meta na mesma unidade prevista na LDO/97.                                                                    |                                                                                      |                                   |                                 |
| Esta proposta busca também manter a coerência em relação a outras metas semelhantes, na mesma ação do Governo, como é o caso da despesa sanitária vegetal, que prevê controlar a praga "vassoura-de-bruxa" em 700 mil ha. |                                                                                      |                                   |                                 |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                    | NOME DO PARLAMENTAR                                                                  | UF                                | PARTIDO                         |
|                                                                                                                                                                                                                           | RENAN KURTZ                                                                          | RS                                | PDT                             |
| DATA                                                                                                                                                                                                                      | ASSINATURA                                                                           |                                   |                                 |
| 06/05/97                                                                                                                                                                                                                  |  |                                   |                                 |

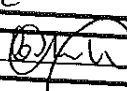


# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-01407-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

|                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                     |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Recursos Hídricos                                                                                                                                                                                                         |                                                                                     |            |
| II - AÇÃO: Irrigação <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI                                                                                                                                                              |                                                                                     |            |
| TEXTO:                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                     |            |
| III - PRIORIDADE <input type="checkbox"/> MODIFICA <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI                                                                                                                                |                                                                                     |            |
| TEXTO: Concluir obras que contam com recursos externos e parcerias.                                                                                                                                                                               |                                                                                     |            |
| IV - META <input type="checkbox"/> MODIFICA <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI                                                                                                                                       |                                                                                     |            |
| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                       | UNID. MED.                                                                          | QUANT.     |
| Área irrigada concluída.                                                                                                                                                                                                                          | Ha                                                                                  | 80.000     |
| V - JUSTIFICAÇÃO Não há razão para reduzir a área irrigada em quase 50%, como pretende o Governo. Na LDO/97 a precisão é de 78,2 mil/ha. Em 1998 a LDO estabelece apenas 40 mil/ha. Nossa proposta é restabelecer aquela meta prevista para 1997. |                                                                                     |            |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                            | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 | UF PARTIDO |
|                                                                                                                                                                                                                                                   | RENAN KURTZ                                                                         | RS PNT     |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                              | ASSINATURA                                                                          |            |
| 06/05/97                                                                                                                                                                                                                                          |  |            |

002-01408-7

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

|                                                                                                                                    |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Recursos Hídricos                                                                                          |  |  |
| II - AÇÃO: Irrigação <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI                                               |  |  |
| TEXTO:                                                                                                                             |  |  |
| III - PRIORIDADE <input type="checkbox"/> MODIFICA <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI                 |  |  |
| TEXTO: Melhorar as condições de infra-estrutura hídrica, mediante a implantação do programa de irrigação para pequenos produtores. |  |  |

| IV - META                                                                                                                                                                                                          |                     | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI | <input type="checkbox"/> INCLUI |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                        |                     | UNID. MED.                        | QUANT.                          |                                 |
| Área irrigada implantada                                                                                                                                                                                           |                     | Ha                                | 40.000                          |                                 |
| <p>V - JUSTIFICAÇÃO A previsão para 1997 é de 40 mil ha de área irrigada implantada. Injustificadamente, a meta para 1998 foi reduzida para 10 mil ha. Nossa proposta é estabelecer aqueles valores para 1997.</p> |                     |                                   |                                 |                                 |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                             | NOME DO PARLAMENTAR |                                   | UF                              | PARTIDO                         |
|                                                                                                                                                                                                                    | RENAN KURTZ         |                                   | RS                              | PDT                             |
| DATA                                                                                                                                                                                                               | ASSINATURA          |                                   |                                 |                                 |
| 06/05/97                                                                                                                                                                                                           |                     |                                   |                                 |                                 |

002-01409-5

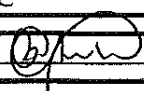
## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

### ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                    |                     | PAGINA<br>1 de 1                  |                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| I - SETOR (DENOMINAÇÃO): Recursos Hídricos                                                                                                                                                                                             |                     |                                   |                                 |
| II - AÇÃO: Irrigação                                                                                                                                                                                                                   |                     | <input type="checkbox"/> EXCLUI   | <input type="checkbox"/> INCLUI |
| TEXTO:                                                                                                                                                                                                                                 |                     |                                   |                                 |
| III - PRIORIDADE                                                                                                                                                                                                                       |                     | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI |
| TEXTO: Implantar projetos de irrigação com maior participação dos Estados, Municípios e da iniciativa privada.                                                                                                                         |                     | <input type="checkbox"/> INCLUI   |                                 |
| IV - META                                                                                                                                                                                                                              |                     | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI |
| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                            |                     | UNID. MED.                        | QUANT.                          |
| Área irrigada implantada.                                                                                                                                                                                                              |                     | Ha                                | 140.000                         |
| <p>V - JUSTIFICAÇÃO Não há razão para reduzir a área irrigada em quase 30% como pretende o Governo. Em 1997 estão previstos 137,7 mil ha. Em 1998 a previsão é de 100 mil ha. Propomos manter a mesma média do corrente exercício.</p> |                     |                                   |                                 |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                 | NOME DO PARLAMENTAR |                                   | UF PARTIDO                      |
|                                                                                                                                                                                                                                        | RENAN KURTZ         |                                   | RS PDT                          |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                   | ASSINATURA          |                                   |                                 |
| 06/05/97                                                                                                                                                                                                                               |                     |                                   |                                 |

002-01410-9

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                   |                                   |                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                   | PAGINA<br>1 de 1                  |                                                                 |
| I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Assistência Social                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                   |                                   |                                                                 |
| II - AÇÃO: Assistência ao Menor                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                   | <input type="checkbox"/> EXCLUI   | <input type="checkbox"/> INCLUI                                 |
| TEXTO:                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                   |                                   |                                                                 |
| III - PRIORIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                   | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI |
| TEXTO: Apoiar técnica e financeiramente serviços, programas, projetos de atendimento integral à criança carente até 6 anos.                                                                                                                                                       |                                                                                                   |                                   |                                                                 |
| IV - META                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                   | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI |
| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                   | UNIT. MED.                        | QUANT.                                                          |
| Criança na faixa etária de 0 a 6 anos de idade.                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                   | Pessoa                            | 3.300.000                                                       |
| V - JUSTIFICAÇÃO Em se tratando de um programa de duração continuada (creche) não há razão para promover uma redução de 41% de um ano para outro (3,3 milhões de crianças atendidas em 1997 para 1,9 milhão de 1998). Por essa razão propomos retornar à meta prevista para 1997. |                                                                                                   |                                   |                                                                 |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                            | NOME DO PARLAMENTAR<br>RENAN KUEZ                                                                 |                                   | UT<br>RS                                                        |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                  | ASSINATURA<br> |                                   |                                                                 |

002-01411-7

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

|                                                                                                                             |  |                                   |                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                         |  | PAGINA<br>1 de 1                  |                                                                 |
| I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Assistência Social                                                                                  |  |                                   |                                                                 |
| II - AÇÃO: Assistência ao Menor                                                                                             |  | <input type="checkbox"/> EXCLUI   | <input type="checkbox"/> INCLUI                                 |
| TEXTO:                                                                                                                      |  |                                   |                                                                 |
| III - PRIORIDADE                                                                                                            |  | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI |
| TEXTO: Apoiar técnica e financeiramente serviços, programas, projetos de atendimento integral à criança carente até 6 anos. |  |                                   |                                                                 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> META <input type="checkbox"/> MODIFICA <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI                                                                                                                                                                                     |                                                 |
| DENOMINAÇÃO<br>Criança e adolescente na faixa de etária de 7 a 18 anos.                                                                                                                                                                                                                                             | UNID. MED.      QUANT.<br>Pessoa      1.200.000 |
| V - JUSTIFICAÇÃO    A previsão de atendimento em 1997 é de 725.000 crianças na faixa etária de 7 a 13 anos e 440.000 na faixa de 14 a 18 anos, totalizando 1.165.000 pessoas. Em se tratando de um programa de atendimento continuado, qual a razão para haver uma redução de 618 para 1998 (450 mil atendimentos)? |                                                 |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | NOME DO PARLAMENTAR<br>CENAN KURTZ              |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ASSINATURA                                      |
| UF<br>RS                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | PARTIDO<br>PDT                                  |

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-01412-5

|                                                                                                                                                                                                     |                                               |                                                                                                   |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                 |                                               | PAGINA<br>1 de 1                                                                                  |                |
| I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Assistência Social                                                                                                                                                          |                                               |                                                                                                   |                |
| II - AÇÃO: Assistência à Velhice                                                                                                                                                                    |                                               | <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI                                   |                |
| TEXTO:                                                                                                                                                                                              |                                               |                                                                                                   |                |
| III - PRIORIDADE                                                                                                                                                                                    |                                               | <input type="checkbox"/> MODIFICA <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI |                |
| TEXTO: Apoiar programas de atendimento ao idoso nas suas necessidades básicas.                                                                                                                      |                                               |                                                                                                   |                |
| IV - META                                                                                                                                                                                           |                                               | <input type="checkbox"/> MODIFICA <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI |                |
| DENOMINAÇÃO<br>Idoso atendido.                                                                                                                                                                      | UNID. MED.      QUANT.<br>Pessoa      600.000 |                                                                                                   |                |
| V - JUSTIFICAÇÃO    Tratando-se de um programa de duração continuada, não vemos razão para o decréscimo de 597 mil em 1997 para 350 mil em 1998.<br>Por essa razão, propomos a modificação da meta. |                                               |                                                                                                   |                |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                              | NOME DO PARLAMENTAR<br>CENAN KURTZ            | UF<br>RS                                                                                          | PARTIDO<br>PDT |
| DATA<br>06/05/97                                                                                                                                                                                    | ASSINATURA                                    |                                                                                                   |                |

002-01413-3

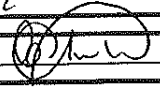
# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                           |                                   |                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| <b>INSTRUÇÕES NO VERSO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                           | <b>PAGINA</b><br>1 de 1           |                                 |
| <b>I - SETOR(DENOMINAÇÃO):</b> Educação e Desporto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           |                                   |                                 |
| <b>II - AÇÃO:</b> Bolsas de Estudo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           | <input type="checkbox"/> EXCLUI   | <input type="checkbox"/> INCLUI |
| <b>TEXTO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                           |                                   |                                 |
| <b>III - PRIORIDADE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                           | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI |
| <b>TEXTO:</b> Estender aos alunos carentes a concessão de crédito educativo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                           | <input type="checkbox"/> INCLUI   |                                 |
| <b>IV - META</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                           | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI |
| <b>DENOMINAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           | <b>UNID. MED.</b>                 | <b>QUANT.</b>                   |
| Bolsa de Crédito Educativo concedida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                           | Unidade                           | 400.000                         |
| <b>V - JUSTIFICAÇÃO</b> O crédito educativo, para muitos estudantes, é a única forma de frequentar uma universidade.<br>Por essa razão, propomos não apenas estabelecer a meta de 1997 (200 mil) mas ampliá-la para 400 mil bolsas de estudo. As 130 mil bolsas previstas são insuficientes.<br>Um País responsável deve privilegiar a educação, única forma de sair do subdesenvolvimento. |                                           |                                   |                                 |
| <b>CÓDIGO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>NOME DO PARLAMENTAR</b><br>RENAN KURTZ |                                   | <b>UF</b><br>RS                 |
| <b>DATA</b><br>05/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>ASSINATURA</b>                         |                                   | <b>PARTIDO</b><br>PDT           |

002-01414-1

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

|                                                                                                                 |  |                                   |                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------|---------------------------------|
| <b>INSTRUÇÕES NO VERSO</b>                                                                                      |  | <b>PAGINA</b><br>1 de 1           |                                 |
| <b>I - SETOR(DENOMINAÇÃO):</b> Saúde                                                                            |  |                                   |                                 |
| <b>II - AÇÃO:</b> Assistência Médica e Sanitária                                                                |  | <input type="checkbox"/> EXCLUI   | <input type="checkbox"/> INCLUI |
| <b>TEXTO:</b>                                                                                                   |  |                                   |                                 |
| <b>III - PRIORIDADE</b>                                                                                         |  | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI |
| <b>TEXTO:</b> Financiamento do custeio das ações e serviços de saúde a cargo da União, dos Estados e Municípios |  | <input type="checkbox"/> INCLUI   |                                 |

| IV - META                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                    | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI | <input type="checkbox"/> INCLUI |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                    | UNID. MED.                        | QUANT.                          |                                 |
| Internação Hospitalar Processada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                    | Unidade                           | 15.600.000                      |                                 |
| <p>V - JUSTIFICAÇÃO O número de internações hospitalares sofreu decréscimo de 9% de 1997 para 1998 (15,6 milhões para 14,2 milhões).</p> <p>As doenças endêmicas que assolam o País, as carências nutricionais verificadas nos bolsões de miséria e o contingente de pessoas abaixo da linha de pobreza não permitem expectativa tão otimista. Para tratar a saúde da população, não basta apenas aumentar o número de atendimentos ambulatoriais (+50% de 1997 para 1998). Julgamos necessário restabelecer a previsão de internações hospitalares de 1997 - 15,6 milhões.</p> |                                                                                    |                                   |                                 |                                 |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | NOME DO PARLAMENTAR                                                                |                                   | UF                              | PARTIDO                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | RENAN KMETZ                                                                        |                                   | RS                              | PM                              |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ASSINATURA                                                                         |                                   |                                 |                                 |
| 06.1.97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                                   |                                 |                                 |

002-01415-0

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

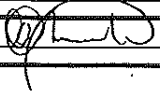
### ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                             |  | PAGINA<br>1 de 1                  |                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------|---------------------------------|
| I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Assistência Social                                                      |  |                                   |                                 |
| II - AÇÃO: Assistência Social Geral                                                             |  | <input type="checkbox"/> EXCLUI   | <input type="checkbox"/> INCLUI |
| TEXTO:                                                                                          |  |                                   |                                 |
| III - PRIORIDADE                                                                                |  | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI |
| TEXTO: Implementar a Política Nacional de Assistência Social, mediante projetos governamentais. |  | <input type="checkbox"/> INCLUI   |                                 |
| IV - META                                                                                       |  | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI |
| DENOMINAÇÃO                                                                                     |  | UNID. MED.                        | QUANT.                          |
| Microunidade produtiva de bens e serviços atendida.                                             |  | família                           | 150.000                         |

## V - JUSTIFICAÇÃO

Sem qualquer justificativa a meta que em 1997 é de 150 mil famílias atendidas foi reduzida em 1998 para 87.500.

Propomos resgatar a meta hoje fixada, de 150.000 famílias atendidas.

|                  |                                                                                                  |                 |                       |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------|
| CÓDIGO           | NOME DO PARLAMENTAR<br><i>RENAN KURTZ</i>                                                        | UF<br><i>RS</i> | PARTIDO<br><i>PDT</i> |
| DATA<br>06/05/97 | ASSINATURA<br> |                 |                       |

Emenda à LDO/98 - Texto da Lei

002-01416-8

| Instruções no verso |       | Página 1 de 1 |           |        |        |
|---------------------|-------|---------------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO        | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
| III                 | III   |               |           |        |        |

## Texto

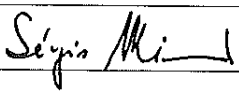
Inclua-se o seguinte artigo:

“ Art. - A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender o disposto no art. 203, V da Constituição e na lei nº 8.742.”

## Justificação

A emenda visa consolidar esta disposição constitucional esta determinação já havia sido aprovada na LDO em vigor. Posteriormente o Presidente da República vetou este artigo, argumentando que era um dispositivo redundante, visto que a lei já determinava tal exigência.

No entanto, a realidade de 1997 demonstrou a necessidade que fazer constar explicitamente na LDO.

|                                |                                                                                     |    |         |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| Código                         | Nome do parlamentar                                                                 | UF | Partido |
| 1061                           | Sérgio Miranda                                                                      | MG | PCdoB   |
| Data                           | Assinatura                                                                          |    |         |
| Brasília,<br>5 de maio de 1997 |  |    |         |

arquivo = A:\LDO97013.DOC

## Emenda à LDO/98 - Texto da Lei

002-01417-6

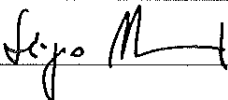
| Instruções no verso |       | Página 1 de 1 |           |        |        |
|---------------------|-------|---------------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO        | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|                     |       | 39            | todos     |        |        |

## Texto

Suprimam-se os parágrafos do artigo 39.

## Justificação

Estes parágrafos tratam de forma diferenciada as despesas relativas ao refinanciamento da dívida pública dos demais encargos correlatos. O refinanciamento da dívida inclui outros elementos de despesas tais como encargos, deságio, juros, onde esses elementos se misturam e dificultando a transparência e a publicidade dos custos da dívida pública. A forma mais transparente de tratar esta questão é manter os ônus do refinanciamento em igual situação com os demais encargos, como juros, deságio, compensações por variações cambiais, etc.

| Código                         | Nome do parlamentar                                                                 | UF | Partido |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| 1061                           | Sérgio Miranda                                                                      | MG | PCdoB   |
| Data                           | Assinatura                                                                          |    |         |
| Brasília,<br>5 de maio de 1997 |  |    |         |

arquivo = D:\e 14098\LD097030.doc

## Emenda à LDO/98 - Texto da Lei

002-01418-4

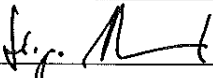
| Instruções no verso |       | Página 1 de 1 |           |        |        |
|---------------------|-------|---------------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO        | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|                     |       | 6º            |           | 6      |        |

## Texto

Suprima-se do referido inciso a expressão "e refinanciamento"

## Justificação

Esta emenda visa tornar mais transparente as despesas relativas à dívida pública. O refinanciamento da dívida inclui outros elementos de despesas tais como encargos, deságio, juros, onde esses elementos se misturam e dificultando a transparência e a publicidade dos custos da dívida pública.

| Código                         | Nome do parlamentar                                                                 | UF | Partido |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| 1061                           | Sérgio Miranda                                                                      | MG | PCdoB   |
| Data                           | Assinatura                                                                          |    |         |
| Brasília,<br>5 de maio de 1997 |  |    |         |

arquivo = D:\e 14098\LD097030.doc



## Emenda à LDO/98 - Texto da Lei

002-01419-2

| Instruções no verso |       | Página 1 de 1 |           |        |        |
|---------------------|-------|---------------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO        | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|                     |       | 999           |           |        |        |

## Texto

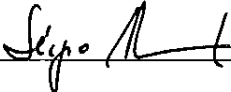
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. . As despesas decorrentes da execução do Programa Nacional de Desestatização constarão da lei orçamentária anual, nos seus valores totais e integrarão os demonstrativos de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal.

“Parágrafo único. Acompanhará a proposta de orçamento um demonstrativo das outras despesas relativas ao programa que não devam, por força de lei, constar da lei orçamentária, indicando-se as entidades que as realizarem..”

## Justificação

Esta emenda visa assegurar que os processos de privatização e de concessão de serviços públicos possam ser identificados em suas receitas e despesas.

| Código                         | Nome do parlamentar                                                                 | UF | Partido |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| 1061                           | Sérgio Miranda                                                                      | MG | PCdoB   |
| Data                           | Assinatura                                                                          |    |         |
| Brasília,<br>5 de maio de 1997 |  |    |         |

arquivo = D:\e ldo98\LDO97029.doc

## Emenda à LDO/98 - Texto da Lei

002-01420-6

| Instruções no verso |       | Página 1 de 1 |           |        |        |
|---------------------|-------|---------------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO        | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|                     |       | 11            |           |        |        |

## Texto

Dê-se a seguinte nova redação ao *caput* do art. 17:

“Art. 17. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, excetuando-se a possibilidade de empregar até 20% (vinte por cento) desse montante em investimentos identificados às respectivas atividades-fins de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e respeitadas as disposições previstas em legislação específica e a destinação, somente poderão ser programadas para investimento e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartidas das operações de crédito.”

## Justificação

Este emenda visa resgatar um dispositivo que por várias vezes foi aprovado pelo Congresso Nacional e vetado na LDO 1997.

É um dispositivo importante que tem permitido aos órgãos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico assegurar a realização, dentro dos parâmetros especificados nesta Lei, de alguns investimentos identificados com as suas atividades-fins de pesquisa.

| Código | Nome do parlamentar | UF | Partido |
|--------|---------------------|----|---------|
| 1061   | Sérgio Miranda      | MG | PCdoB   |

| Data                           | Assinatura            |
|--------------------------------|-----------------------|
| Brasília,<br>5 de maio de 1997 | <i>Sérgio Miranda</i> |

arquivo = D:\e Ldo98\LDO97022.doc

# EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

## TEXTO DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01421-4

## INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| I        |       | 2º     | 2º        |        |        |

## TEXTO

Acréscete-se o § 2º ao Art. 2º, renumerando-se o Parágrafo Único:

Art. 2º .....

§ 2º As metas constantes do Plano Plurianual para o período 1996 a 1999, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual e suas modificações, relativas a cada prioridade, devem ser expressas nas mesmas unidades de medida.

## JUSTIFICAÇÃO

Não são comparáveis muitas das ações do governo, expressas nas categorias de programação da Lei Orçamentária Anual, com as priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as constantes do Plano Plurianual para o período 1996 a 1999, por virem expressas em unidades de medidas diferentes em cada peça, razão por que é necessária a uniformização da maneira como são expressas as referidas metas.

| CODIGO | NOME DO PARLAMENTAR     | UF | PARTIDO |
|--------|-------------------------|----|---------|
| 1061-2 | Deputado SERGIO MIRANDA | MG | PCDB    |

| DATA     | ASSINATURA            |
|----------|-----------------------|
| 09/05/97 | <i>Sérgio Miranda</i> |

c:\winword\formldo.doc

## Emenda à LDO/98 - Texto da Lei

002-01422-2

| Instruções no verso |       | Página 1 de 1 |           |        |        |
|---------------------|-------|---------------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO        | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|                     |       | 3º            | 3º        |        |        |

## Texto

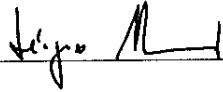
Inclua-se no § 3º do art. 3º, inciso, com a seguinte redação:

“ - A consolidação dos gastos nos grupos de natureza de despesa (GND) “investimentos” e “outras despesas de capital” programadas nos três orçamentos da União, por unidade orçamentária e por unidade da Federação, eliminadas as duplicidades”.

## Justificação

A presente demanda foi atendida nos exercícios anteriores, tendo sido objeto de veto presidencial, sob a alegação de falta de tempo para elaboração da informação. No presente ano, já conhecedor dessa necessidade do Parlamento, temos a convicção de que o Executivo já está diligentemente preparado para atendê-la.

| Código | Nome do parlamentar | UF | Partido |
|--------|---------------------|----|---------|
| 1061   | Sérgio Miranda      | MG | PCdoB   |

| Data                           | Assinatura                                                                          |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Brasília,<br>5 de maio de 1997 |  |

arquivo = A:\LDO97008.DOC

## Emenda à LDO/98 - Texto da Lei

LDO/98

002-01423-1

| Instruções no verso |       | Página 1 de 1 |           |        |        |
|---------------------|-------|---------------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO        | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|                     |       | 6º            | 1º        |        |        |

## Texto

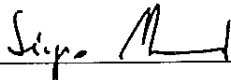
Dê-se ao § 1º do art. 6º a seguinte redação:

“ § 1º - As categorias de programação de que trata “caput” deste artigo serão indenticadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas fiscais.”

## Justificação

A indicação sucinta das metas de todos os itens orçamentários auxiliará nas análises de custo e de acompanhamento físico, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões a serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da Federação.

| Código | Nome do parlamentar | UF | Partido |
|--------|---------------------|----|---------|
| 1061   | Sérgio Miranda      | MG | PCdoB   |

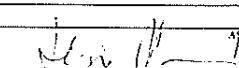
| Data                           | Assinatura                                                                          |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Brasília,<br>5 de maio de 1997 |  |

arquivo = A:\LDO97009.DOC

# **EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

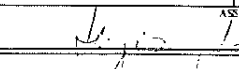
002-01424-9

|                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |              |                 |        |                    |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|--------|--------------------|-----------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |              |                 |        | PÁGINA<br>01 DE 01 |                 |
| CAPÍTULO<br>VIII                                                                                                                                                                                                                              | SEÇÃO                                                                                            | ARTIGO<br>57 | PARÁGRAFO<br>4º | INCISO | ALÍNEA             |                 |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |              |                 |        |                    |                 |
| <p>Inclua-se, como inciso, no § 4º do Art. 57:</p> <p>“Coordenação e manutenção do processo eleitoral”</p>                                                                                                                                    |                                                                                                  |              |                 |        |                    |                 |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |              |                 |        |                    |                 |
| <p>Excepcionar o processo eleitoral na Lei de Diretrizes Orçamentárias evitará a edição de Medida Provisória para o mesmo fim, que, sem dúvida, não pode estar adstrito ao limite de duodécimos, pelas especificidades que o caracteriza.</p> |                                                                                                  |              |                 |        |                    |                 |
| CODIGO<br>1061-2                                                                                                                                                                                                                              | NOME DO PARLAMENTAR<br>Deputado SERGIO MIRANDA                                                   |              |                 |        | UF<br>MG           | PARTIDO<br>PCDB |
| DATA<br>09/05/98                                                                                                                                                                                                                              | ASSINATURA<br> |              |                 |        |                    |                 |

# **EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01425-7

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                   |              |           |        |                    |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|--------|--------------------|-----------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                   |              |           |        | PÁGINA<br>01 DE 01 |                 |
| CAPÍTULO<br>I                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | SEÇÃO                                                                                             | ARTIGO<br>8º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA             |                 |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                   |              |           |        |                    |                 |
| <p>Dê-se ao Art. 8º a seguinte redação:</p> <p>Art. 8º. Os recursos destinados a compor a contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, ou de doações, serão identificados nos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais com o dígito “c”, que antecederá o código das fontes de recursos, os quais não constarão das respectivas leis.</p> <p>Suprima-se o Parágrafo único do Art. 8º</p> |                                                                                                   |              |           |        |                    |                 |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                   |              |           |        |                    |                 |
| <p>O Art., como está redigido, acarreta informações desnecessárias ao trabalho parlamentar, que somente necessita, na análise da proposta de saber se o recurso compõe contrapartida, não sendo, portanto, passível de utilização em emendas, ou são recursos livres, passíveis, portanto, de redirecionamento.</p>                                                                                                 |                                                                                                   |              |           |        |                    |                 |
| CODIGO<br>1061-2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | NOME DO PARLAMENTAR<br>Deputado SERGIO MIRANDA                                                    |              |           |        | UF<br>MG           | PARTIDO<br>PCDB |
| DATA<br>09/05/98                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ASSINATURA<br> |              |           |        |                    |                 |

# EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

## TEXTOS DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01426-5

|                     |              |               |                  |               |                  |  |
|---------------------|--------------|---------------|------------------|---------------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |              |               |                  |               | PÁGINA<br>1 DE 1 |  |
| CAPÍTULO<br>---     | SEÇÃO<br>--- | ARTIGO<br>--- | PARÁGRAFO<br>--- | INCISO<br>--- | ALÍNEA<br>---    |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <p>Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:</p> <p>“As receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social que resultarem da concessão de serviços públicos à iniciativa privada poderão ser destinadas, na programação de despesas, para a compra de títulos de emissão do Tesouro Nacional.”</p> |  |

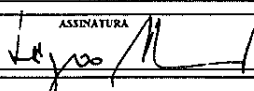
  

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |  |
| <p>Trata-se de apresentar alternativa ao uso de recursos novos e volumosos, que passam a contribuir para os orçamentos. A possibilidade de recursos constarem na lei como inversões financeiras em títulos do Tesouro foi consagrada no orçamento de 1997, por proposta do Poder Executivo. Os méritos desta emenda são inegáveis, pois indiretamente contribuem para a redução do endividamento público no exercício.</p> |  |  |  |

|                |                                       |    |         |
|----------------|---------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO<br>1061 | NOME DO PARLAMENTAR<br>SÉRGIO MIRANDA | UF | PARTIDO |
|----------------|---------------------------------------|----|---------|

|                  |                                                                                                   |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DATA<br>09/05/97 | ASSINATURA<br> |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|

# EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

## TEXTOS DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01427-3

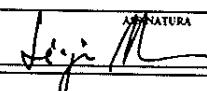
|                     |            |               |                  |               |                  |  |
|---------------------|------------|---------------|------------------|---------------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |            |               |                  |               | PÁGINA<br>1 DE 1 |  |
| CAPÍTULO<br>II      | SEÇÃO<br>I | ARTIGO<br>--- | PARÁGRAFO<br>--- | INCISO<br>--- | ALÍNEA<br>---    |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <p>Inclua-se, onde couber, no capítulo e seção acima indicados, artigo com a seguinte redação:</p> <p>“As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão de serviços públicos à iniciativa privada constarão nos orçamentos com código próprio, que as identifique, para fins do disposto no “caput” do art. 7º.”</p> |  |

|                                                                                                                                                                                          |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                             |  |
| As receitas derivadas da concessão de serviços públicos revestem-se de importância crescente no custeio das ações da União, e devem portanto permanecer destacadas na proposta e na lei. |  |

|                |                                       |    |         |
|----------------|---------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO<br>1061 | NOME DO PARLAMENTAR<br>SÉRGIO MIRANDA | UF | PARTIDO |
|----------------|---------------------------------------|----|---------|

|                  |                                                                                                 |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DATA<br>09,05,97 | ASSINATURA<br> |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97  
TEXTO DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01428-1

|                     |            |                  |           |        |        |
|---------------------|------------|------------------|-----------|--------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |            | PÁGINA<br>1 DE 1 |           |        |        |
| III                 | SEÇÃO<br>I | ARTIGO<br>24     | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Inclua-se onde couber no artigo acima o seguinte parágrafo :<br>" Não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o conveniente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido." |

|                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                           |
| A proposição permite maior transparência no uso dos recursos orçamentários sinalizando a execução financeira ao longo do exercício e dando maior segurança ao beneficiário de transferências da União. |

|                |                                       |    |         |
|----------------|---------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO<br>1061 | NOME DO PARLAMENTAR<br>SÉRGIO MIRANDA | UF | PARTIDO |
|----------------|---------------------------------------|----|---------|

# **EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

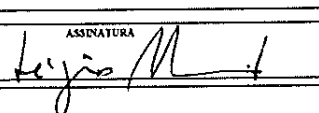
Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01429-0

|                     |              |               |                  |               |                  |  |
|---------------------|--------------|---------------|------------------|---------------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |              |               |                  |               | PÁGINA<br>1 DE 1 |  |
| CAPÍTULO<br>II      | SEÇÃO<br>--- | ARTIGO<br>--- | PARÁGRAFO<br>--- | INCISO<br>--- | ALÍNEA<br>---    |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p>Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:</p> <p>“A autorização para que o Poder Executivo abra créditos suplementares, mediante a anulação parcial de dotações e da utilização de excesso de arrecadação e da reserva de contingência, poderá ser dada na lei orçamentária anual sob a condição de que o Poder Executivo:</p> <p>I - no seu âmbito, não venha a estabelecer quaisquer restrições, limitações ou condicionantes, formais ou informais, à movimentação e empenho das dotações constantes da lei; ou que</p> <p>II - elabore e publique cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por órgão e grupo de despesa, relativo à execução da programação da despesa à conta de recursos do Tesouro, que poderá ser ajustado ao longo do exercício; ou que</p> <p>III - solicite, mediante projeto de lei, a anulação dos créditos orçamentários relativos a despesas que não pretenda executar.”</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <p>Trata-se de disciplinar, na LDO, matéria controversa, relativa ao aproveitamento, no exercício, sob a forma de créditos suplementares, dos saldos de receitas que contribuíram para a apuração de superávits financeiros no exercício anterior, estando tais receitas sujeitas a alguma vinculação legal. Segundo o que determina nossa proposição, tais superávits só poderão ser apropriados em dotações destinadas a atender a despesas que cumpram as referidas vinculações legais, não se admitindo, portanto, que superávits financeiros constituam fonte de recursos específica, distinta daquelas relativas às receitas que lhe deram origem.</p> |

|                  |                                                                                                    |    |         |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO<br>1061   | NOME DO PARLAMENTAR<br>SÉRGIO MIRANDA                                                              | UF | PARTIDO |
| DATA<br>09.05.97 | ASSINATURA<br> |    |         |

# **EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

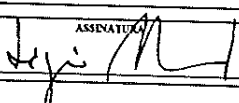
Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01430-3

|                     |              |              |                  |               |                  |  |
|---------------------|--------------|--------------|------------------|---------------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |              |              |                  |               | PÁGINA<br>1 DE 1 |  |
| CAPÍTULO<br>II      | SEÇÃO<br>--- | ARTIGO<br>9º | PARÁGRAFO<br>--- | INCISO<br>--- | ALÍNEA<br>---    |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <p>Inclua-se, onde couber, no artigo acima indicado, parágrafo com a seguinte redação:</p> <p>“Os créditos suplementares abertos por decreto, mediante a utilização de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, respeitarão as vinculações das receitas que deram origem ao referido superávit, estabelecidas na legislação, e as respectivas fontes de recursos.”</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <p>Trata-se de disciplinar, na LDO, matéria controversa, relativa ao aproveitamento, no exercício, sob a forma de créditos suplementares, dos saldos de receitas que contribuíram para a apuração de superávits financeiros no exercício anterior, estando tais receitas sujeitas a alguma vinculação legal. Segundo o que determina nossa proposição, tais superávits só poderão ser apropriados em dotações destinadas a atender a despesas que cumpram as referidas vinculações legais, não se admitindo, portanto, que superávits financeiros constituam fonte de recursos específica, distinta daquelas relativas às receitas que lhe deram origem.</p> |  |

|                  |                                                                                                 |    |         |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO<br>1061   | NOME DO PARLAMENTAR<br>SÉRGIO MIRANDA                                                           | UF | PARTIDO |
| DATA<br>09/05/97 | ASSINATURA<br> |    |         |

### EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

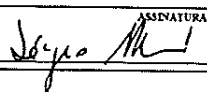
Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01431-1

|                     |              |               |                  |               |                  |  |
|---------------------|--------------|---------------|------------------|---------------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |              |               |                  |               | PÁGINA<br>1 DE 1 |  |
| CAPÍTULO<br>VIII    | SEÇÃO<br>--- | ARTIGO<br>--- | PARÁGRAFO<br>--- | ENCISO<br>--- | ALÍNEA<br>---    |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| <p>Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:</p> <p>“Não será aprovado projeto de lei ou editada medida provisória que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação de como será compensado.”</p> |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| <p>Trata-se de disciplinar, na LDO, a exemplo do que existe atualmente em relação a isenções e benefícios tributários, a aprovação de medidas que impliquem o aumento dos gastos, dando ao parlamentar que aprecia a matéria noção adequada do impacto nas contas federais.</p> |  |

|                  |                                                                                                   |    |         |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO<br>1061   | NOME DO PARLAMENTAR<br>SÉRGIO MIRANDA                                                             | UF | PARTIDO |
| DATA<br>09/05/97 | ASSINATURA<br> |    |         |



# **EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01432-0

|                     |              |              |                  |               |                  |  |
|---------------------|--------------|--------------|------------------|---------------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |              |              |                  |               | PÁGINA<br>1 DE 1 |  |
| CAPÍTULO<br>VII     | SEÇÃO<br>--- | ARTIGO<br>50 | PARÁGRAFO<br>--- | INCISO<br>--- | ALÍNEA<br>---    |  |

**TEXTO**

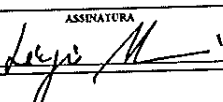
Inclua-se, no artigo citado, o seguinte parágrafo:

"Tratando-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo ou de um parlamentar, o Poder Executivo, quando solicitado, deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, providenciar ou confirmar a estimativa correspondente.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição visa a dar transparência a projetos dessa natureza, de iniciativa parlamentar, garantindo que o valor da renúncia de receitas estará disponível para apreciação das Comissões, podendo a estimativa ser objeto de confirmação originária de outras fontes, quando constante de do projeto. Além disso, permite cotejar com as despesas que vierem a ser canceladas, nos termos do parágrafo único da proposta.

|                |                                       |    |         |
|----------------|---------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO<br>1061 | NOME DO PARLAMENTAR<br>SÉRGIO MIRANDA | UF | PARTIDO |
|----------------|---------------------------------------|----|---------|

|                  |                                                                                                   |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DATA<br>09/05/97 | ASSINATURA<br> |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|

# **EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01433-8

|                     |              |              |                 |               |                  |  |
|---------------------|--------------|--------------|-----------------|---------------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |              |              |                 |               | PÁGINA<br>1 DE 1 |  |
| CAPÍTULO<br>II      | SEÇÃO<br>--- | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO<br>--- | ALÍNEA<br>---    |  |

**TEXTO**

Inclua-se, no parágrafo citado, o seguinte inciso:

"...- Segundo as fontes de recursos afetadas, a memória de cálculo dos montantes desvinculados no exercício, por força de mecanismo temporário cuja instituição ou prorrogação esteja aprovada quando do encaminhamento da proposta de orçamento, ou em tramitação no Congresso Nacional;

|                                                                                                                                                                                                                                |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                   |  |
| A proposição visa a providenciar uma avaliação do impacto da eventual prorrogação do Fundo de Estabilização Fiscal ou de mecanismo alternativo, desvinculando receitas, que venha a ser aprovado antes do início do exercício. |  |

|                    |                                       |    |         |
|--------------------|---------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO<br>1061     | NOME DO PARLAMENTAR<br>SÉRGIO MIRANDA | UF | PARTIDO |
| DATA<br>09, 05, 97 | ASSINATURA<br><i>Sérgio Miranda</i>   |    |         |

### EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97 TEXTOS DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01434-6

|                     |             |              |           |        |              |
|---------------------|-------------|--------------|-----------|--------|--------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |             |              |           |        | PÁGINA<br>DE |
| CAPÍTULO<br>III     | SEÇÃO<br>II | ARTIGO<br>33 | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA       |

|                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------|
| TEXTO                                                                     |
| Dê-se a seguinte redação ao artigo 33:                                    |
| “Art. 33. Os fundos de incentivos fiscais integrarão a lei orçamentária.” |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| O orçamento deve conter todas as receitas sem quaisquer deduções. Portanto, o montante do imposto de renda deverá ser registrado, na lei orçamentária, em valores brutos, para posteriormente ser repartido entre suas diversas fontes, entre as quais os recursos dos fundos de incentivos fiscais. |

|                    |                                       |    |         |
|--------------------|---------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO<br>1061     | NOME DO PARLAMENTAR<br>SÉRGIO MIRANDA | UF | PARTIDO |
| DATA<br>09, 05, 97 | ASSINATURA<br><i>Sérgio Miranda</i>   |    |         |

# EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

## TEXTO DA LEI

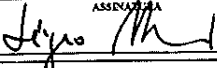
Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01435-4

|                     |              |              |                 |                  |               |
|---------------------|--------------|--------------|-----------------|------------------|---------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |              |              |                 | PÁGINA<br>1 DE 1 |               |
| CAPÍTULO<br>II      | SEÇÃO<br>--- | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO<br>---    | ALÍNEA<br>--- |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;">TEXTO</p> <p>Inclua-se, no parágrafo citado, o seguinte inciso:</p> <p>"...- Memória de cálculo:</p> <p>a) Das estimativas das receitas brutas administradas pela Secretaria da Receita Federal, destacando o impacto da variação do índice de preços, das alterações da legislação e de demais fatores que contribuam para as estimativas;</p> <p>b) Das estimativas das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, segundo a classificação constante da lei orçamentária, deduzidas a partir dos montantes estabelecidos acima.</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A proposição visa a propiciar uma adequada apreciação das estimativas dos principais números de receita constantes do orçamento.</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                  |                                                                                                   |    |         |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO<br>1061   | NOME DO PARLAMENTAR<br>SÉRGIO MIRANDA                                                             | UF | PARTIDO |
| DATA<br>09/05/97 | ASSINATURA<br> |    |         |

Emenda à LDO/98 - Texto da Lei

002-01436-2

|                     |       |               |           |        |        |
|---------------------|-------|---------------|-----------|--------|--------|
| Instruções no verso |       | Página 1 de 1 |           |        |        |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO<br>11  | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;">Texto</p> <p>Dê-se a seguinte nova redação para o art. 11:</p> <p>"Art. 11 As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em subatividades específicas nas programações a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos."</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

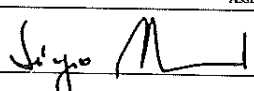
## Justificação

Dar destaque às dotações consignadas para atender pagamento de precatórios judiciais constitui decisão facilitadora do processo de apreciação do projeto de lei orçamentária, bem como geradora de maior transparência da programação do gasto público.

Entretanto, da forma como redigido o *caput* do art. 11 em tela, haveria uma única dotação para tal na lei orçamentária, o que, além de quase anular a transparência supracitada, contribuiria para a burocratização do processo de execução orçamentária e, conseqüentemente, para a criação de dificuldades ao pagamento dos precatórios.

Assim sendo, é que estamos propondo uma nova redação para o dispositivo, que mantenha seus aspectos positivos e elimine os negativos, ao tempo em que, secundariamente, corrija algumas imperfeições no uso de expressões técnicas

| Código | Nome do parlamentar | UF | Partido |
|--------|---------------------|----|---------|
| 1061   | Sérgio Miranda      | MG | PCdoB   |

| Data                           | Assinatura                                                                        |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Brasília,<br>5 de maio de 1997 |  |

arquivo = D:\e Ldo98\LDO97021.doc

## Emenda à LDO/98 - Texto da Lei

002-01437-1

| Instruções no verso |       | Página 1 de 1 |           |        |        |
|---------------------|-------|---------------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO        | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|                     |       | 10            |           |        |        |

## Texto

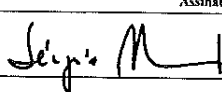
Suprima-se o artigo 10.

## Justificação

O Executivo pretende tornar acessória a classificação econômica da despesa, ao considerar como dotação única o total dos recursos consignados a um subprojeto/subatividade, independentemente do grupo de despesa. Afinal, de acordo com o art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, créditos suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária, não se aplicando portanto para criação de novos grupos de despesa dentro das programações do orçamento.

Por considerarmos que a aprovação da pretensão supracitada significa reduzir a participação do Congresso Nacional na elaboração das leis orçamentárias e, como decorrência, reduzir a transparência da programação do gasto público, e por não concordarmos com tais fatos é que estamos propondo a supressão do art. 10 do PLDO/98.

| Código | Nome do parlamentar | UF | Partido |
|--------|---------------------|----|---------|
| 1061   | Sérgio Miranda      | MG | PCdoB   |

| Data                           | Assinatura                                                                          |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Brasília,<br>5 de maio de 1997 |  |

arquivo = D:\e Ldo98\LDO97023.doc

## Emenda à LDO/98 - Texto da Lei

002-01438-9

Página 1 de 1

| Instruções no verso |       | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | 9º     | 2º        |        |        |

## Texto

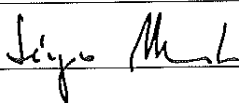
Suprima-se no § 2º do artigo 9º a expressão: “projetos”.

## Justificação

Foi um grande avanço obtido para o processo de transparência das contas públicas a obrigação de se fazer publicar os motivos e as consequências dos cancelamentos envolvidos nos remanejamentos orçamentários.

O Executivo substituiu a expressão “Os decretos ” pela expressão “Os projetos de decreto”, tornando sem efeito essa norma, haja vista que o projeto de decreto é apreciado no âmbito do próprio Poder Executivo, ao alcançando a publicidade necessária.

Esta emenda visa a publicidade nos motivos e dos efeitos de alterações orçamentárias, visto que a publicidade é um preceito e princípio constitucional da administração pública.

| Código                         | Nome do parlamentar                                                                 | UF | Partido |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| 1061                           | Sérgio Miranda                                                                      | MG | PCdoB   |
| Data                           | Assinatura                                                                          |    |         |
| Brasília,<br>5 de maio de 1997 |  |    |         |

arquivo = D:\e 1do98\1.LDO97024.doc

## Emenda à LDO/98 - Texto da Lei

002-01439-7

Página 1 de 1

| Instruções no verso |       | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO            | SEÇÃO |        |           |        |        |
| III                 | I     |        |           |        |        |

## Texto

Inclua-se nesta Seção I do Capítulo III o seguinte novo artigo:

“Art.. As receitas provenientes da Remuneração das Disponibilidades de Caixa do Tesouro Nacional serão classificadas de acordo com sua origem, distinguindo-se as calculadas sobre os saldos na conta no Banco Central do Brasil destinada a acolher os recursos oriundos da emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal das calculadas sobre os saldos das outras contas destinadas a acolher os recursos de outras origens.”

## Justificação

A inclusão do dispositivo ora proposto é da maior importância, pois permitirá a identificação da parcela da remuneração correspondente à atualização de valores dos saldos de recursos fiscais entesourados por decisão da área econômica do Governo, para cujo uso em despesas não financeiras parcela significativa dos economistas não identifica efeitos inflacionários.

Ressalte-se que na LDO/97, o Congresso aprovou dispositivo sobre o mesmo tema com redação diferente, o qual foi vetado sob argumento de que não havia condição de identificar as duas parcelas da "Remuneração". O argumento em tela não é verdadeiro, haja vista que desde 1993 o BACEN mantém conta separada para acolher os recursos originários da emissão de títulos.

A nossa emenda procurou enfatizar a existência das duas contas no Banco Central.

| Código                         | Nome do parlamentar                                                               | UF | Partido |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| 1061                           | Sérgio Miranda                                                                    | MG | PCdoB   |
| Data                           | Assinatura                                                                        |    |         |
| Brasília,<br>5 de maio de 1997 |  |    |         |

arquivo = D:\e ldo98\LDO97025.doc

## Emenda à LDO/98 - Texto da Lei

002-01440-1

| Instruções no verso |       | Página 1 de 1 |           |        |        |
|---------------------|-------|---------------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO        | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
| III                 | III   |               |           |        |        |

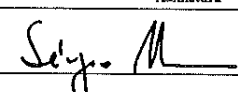
## Texto

Inclua-se nesta Seção III do Capítulo III o seguinte artigo:

"Art.. O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 5% (cinco por cento) de todos os seus recursos para o Programa Assistência."

## Justificação

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos para a consecução das atividades de assistência social, tais como os programas de assistência ao deficiente físico e à velhice e ainda muitos outros que têm sido marginalizados na programação e na execução financeira.

| Código                         | Nome do parlamentar                                                                 | UF | Partido |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| 1061                           | Sérgio Miranda                                                                      | MG | PCdoB   |
| Data                           | Assinatura                                                                          |    |         |
| Brasília,<br>5 de maio de 1997 |  |    |         |

arquivo = D:\e ldo98\LDO97026.doc

## Emenda à LDO/98 - Texto da Lei

002-01441-9

| Instruções no verso |       | Página 1 de 1 |           |        |        |
|---------------------|-------|---------------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO        | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
| III                 | III   |               |           |        |        |

## Texto

Inclua-se nesta Seção III do Capítulo III o seguinte artigo:

“Art.. O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos para a Função Saúde e Saneamento.”

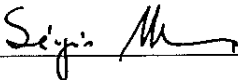
## Justificação

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos para da seguridade para as ações de saúde de saneamento.

Este percentual já foi aprovado pelo Congresso Nacional, em seu período constituinte, constando das Disposições Transitórias.

A sua aprovação significará um aumento de cerca de 50% dos recursos para os programas de saúde e saneamento, que ainda seriam insuficientes para as grandes demandas, mas significaria a demonstração política do interesse público.

| Código | Nome do parlamentar | UF | Partido |
|--------|---------------------|----|---------|
| 1061   | Sérgio Miranda      | MG | PCdoB   |

| Data                           | Assinatura                                                                         |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Brasília,<br>5 de maio de 1997 |  |

arquivo = D:\e ldo98\LD097027.doc

## Emenda à LDO/98 - Texto da Lei

002-01442-7

| Instruções no verso |       | Página 1 de 1 |           |        |        |
|---------------------|-------|---------------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO        | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
| VIII                |       | 57            |           |        |        |

## Texto

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 57:

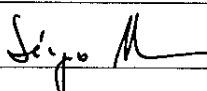
“ Art. 57 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1997, a programação dele constante poderá ser executada, somente durante o primeiro mês do exercício até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.”

## Justificação

A emenda visa obrigar o Congresso Nacional a votar a lei orçamentária até o final do ano. Não se justifica começar um novo exercício sem o orçamento sancionado. Essa atitude é extremamente prejudicial a administração pública e pode ser considerada como a falência do planejamento.

Logo, não cabe determinações na LDO para amenizar esse procedimento.

Além do mais, este parágrafo é um incentivo a não votação da lei orçamentária por parte do Poder Executivo, visto que, os principais programas orçamentários podem continuar a serem executados na forma encaminhada pelo Poder Executivo, sem a participação do Congresso Nacional. Por conta disso, sugerimos a supressão deste parágrafo.

| Código                         | Nome do parlamentar                                                               | UF | Partido |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| 1061                           | Sérgio Miranda                                                                    | MG | PCdoB   |
| Data                           | Assinatura                                                                        |    |         |
| Brasília,<br>5 de maio de 1997 |  |    |         |

arquivo = A:\LDO97010.DOC

## Emenda à LDO/98 - Texto da Lei

002-01443-5

| Instruções no verso |       |        |           | Página 1 de 1 |        |
|---------------------|-------|--------|-----------|---------------|--------|
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO        | ALÍNEA |
| III                 | I     | 21     |           | I             |        |

## Texto

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 21:

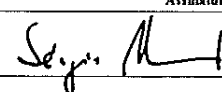
“ Art. 21 - .....

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de assistência social, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - C.N.A.S.”

## Justificação

A emenda visa restringir mais ainda a destinação de recursos públicos para entidades privadas, visto que, além de ter atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, este atendimento deve ser gratuito.

Nós sabemos que muitas escolas e universidades particulares são registradas no C.N.S.A., tem atendimento direto ao público, mas cobra altas prestações dos seus alunos. Portanto, se a nossa emenda for aprovada, essas entidades não poderão receber recursos do orçamento da União.

| Código                         | Nome do parlamentar                                                                 | UF | Partido |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| 1061                           | Sérgio Miranda                                                                      | MG | PCdoB   |
| Data                           | Assinatura                                                                          |    |         |
| Brasília,<br>5 de maio de 1997 |  |    |         |

arquivo = A:\LDO97011.DOC



## Emenda à LDO/98 - Texto da Lei

002-01444-3

| Instruções no verso |       | Página 1 de 1 |           |        |        |
|---------------------|-------|---------------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO        | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
| VI                  |       | 49            |           |        |        |

## Texto

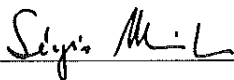
Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 49:

“ Art. 49 - .....

§ - As Agências Oficiais de Fomento aplicarão no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamento à empresas com capital social não superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).”

## Justificação

A emenda visa garantir que pelo menos 50% dos recursos das agências oficiais de fomento (recursos públicos) sejam direcionadas para as pequenas e médias empresas.

| Código                         | Nome do parlamentar                                                                 | UF | Partido |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| 1061                           | Sérgio Miranda                                                                      | MG | PCdoB   |
| Data                           | Assinatura                                                                          |    |         |
| Brasília,<br>5 de maio de 1997 |  |    |         |

arquivo = A:\LDO97012.DOC

## Emenda à LDO/98 - Texto da Lei

002-01445-1

| Instruções no verso |       | Página 1 de 1 |           |        |        |
|---------------------|-------|---------------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO        | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
| II                  | I.    | 6º e 7º       |           |        |        |

## Texto

Altere-se a redação do *caput* do art. 6º e dê-se a seguinte nova redação para o art. 7º e seus parágrafos.

Inclua-se no texto do *caput* do art. 6º, após a expressão “para cada uma” a expressão “a modalidade de aplicação, as fontes de recursos e”

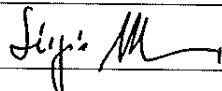
“Art. 7º. A modalidade de aplicação destinada a indicar o responsável pela execução do subprojeto/atividade e as fontes de recursos, a que se referem o *caput* do artigo anterior, serão identificadas na lei orçamentária, de acordo com as especificações estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, e em vigor da data de aprovação desta Lei

“Parágrafo único. A modificação de fontes de recursos e de modalidade de aplicação aprovadas na lei orçamentária e seus créditos adicionais somente poderá ocorrer nos termos e condições prescritos na lei orçamentária anual e desde que vise atender às necessidades da execução.”

Justificação

Esta emenda visa resgatar a fonte orçamentária para o conteúdo da lei, sem contudo perder de vista que, no interesse da execução financeira, possam ser efetuadas mudanças. Caberá à lei orçamentária anual especificar as condições e as limitações para essas modificações.

| Código | Nome do parlamentar | UF | Partido |
|--------|---------------------|----|---------|
| 1061   | Sérgio Miranda      | MG | PCdoB   |

| Data                           | Assinatura                                                                        |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Brasília,<br>5 de maio de 1997 |  |

arquivo = D:\e 13\98\LDO97020.doc

## Emenda à LDO/98 - Texto da Lei

LDO/98-CN - LDO/98

002-01446-0

| Instruções no verso |       | Página 1 de 1 |           |        |        |
|---------------------|-------|---------------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO        | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
| II                  | I     |               |           |        |        |

Texto

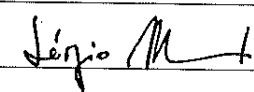
Inclua-se, no capítulo II, seção I, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. - As fontes de recursos que correspondem às receitas provenientes da privatização e da concessão de serviços públicos à iniciativa privada e as respectivas despesas, inclusive as decorrentes dos processos, integram os orçamentos fiscal e da seguridade, a partir de código próprio, que as identifique.”

Justificação

Esta emenda visa assegurar que os processos de privatização e de concessão de serviços públicos possam ser identificados em suas receitas e despesas.

| Código | Nome do parlamentar | UF | Partido |
|--------|---------------------|----|---------|
| 1061   | Sérgio Miranda      | MG | PCdoB   |

| Data                           | Assinatura                                                                          |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Brasília,<br>5 de maio de 1997 |  |

arquivo = D:\e 13\98\LDO97001.doc

## Emenda à LDO/98 - Texto da Lei

002-01447-8

| Instruções no verso |       | Página 1 de 1 |           |        |        |
|---------------------|-------|---------------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO        | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|                     |       | 3º            | 2º        | III    |        |

## Texto

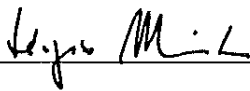
Dê-se ao inciso III do § 2º do artigo 3º, a seguinte redação:

Art. 3º.....

“III - Avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, indicando os resultados primários e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 1998, os estimados para 1997 e os observados para 1996, esclarecendo os critérios adotados no cálculo, inclusive apresentando a memória detalhada do procedimento adotado para abstenção dos valores fornecidos para cada item.”

## Justificação

Esta emenda visa determinar que os valores sejam fornecidos com os critérios e parâmetros de cálculo. A ausência de critérios e da publicidade de parâmetros demonstra pouca transparência e insegurança nos critérios adotados.

| Código                         | Nome do parlamentar                                                                 | UF | Partido |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| 1061                           | Sérgio Miranda                                                                      | MG | PCdoB   |
| Data                           | Assinatura                                                                          |    |         |
| Brasília,<br>5 de maio de 1997 |  |    |         |

arquivo = D:\e ldo98\LD097007.doc

## Emenda à LDO/98 - Texto da Lei

002-01448-6

| Instruções no verso |       | Página 1 de 1 |           |        |        |
|---------------------|-------|---------------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO        | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
| II                  |       | 3º            | 3º        |        |        |

## Texto

Inclua-se o seguinte inciso no § 3º do art. 3º:

“ - as obras ou serviços incluídas na proposta orçamentária que estejam submetidas à investigação formal do TCU por conta de qualquer tipo de irregularidade, indicando o subprojeto/subatividade orçamentária, o órgão, cronograma físico e financeiro e a empresa executora.”

**Justificação**

Nas últimas leis orçamentárias, foram identificadas vários subprojetos/subatividades que tinham sido julgadas irregulares pelo TCU e mesmo assim o Poder Executivo continuava alocando recursos para estas obras sem correção das irregularidades.

As informações que chegaram ao Congresso não permitiam saber a gravidade dessas irregularidades, por isso o Congresso definiu, na lei orçamentária em vigor, exigência de que somente após a correção das irregularidades e o envio das informações ao parlamento, o Poder Executivo poderia empenhar qualquer recurso por conta dessas obras.

A nossa emenda sugere que as informações minimamente necessárias sejam enviadas ao Congresso juntamente com a proposta do orçamento para que este possa tomar a decisão de excluir ou não obras com possíveis irregularidades da lei orçamentária a ser votada.

Vale lembrar, que esta proposta foi aprovada pelo Congresso na LDO anterior e foi vetada pelo Presidente da República.

| Código | Nome do parlamentar | UF | Partido |
|--------|---------------------|----|---------|
| 1061   | Sérgio Miranda      | MG | PCdoB   |

| Data                           | Assinatura            |
|--------------------------------|-----------------------|
| Brasília,<br>5 de maio de 1997 | <i>Sérgio Miranda</i> |

arquivo = A:\LDO97002.DOC

Emenda à LDO/98 - Texto da Lei

002-01449-4

| Instruções no verso |       | Página 1 de 1 |           |        |        |
|---------------------|-------|---------------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO        | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
| II                  |       | 3º            | 3º        |        |        |

**Texto**

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte inciso:

“ - a evolução da receita e da despesa do Tesouro Nacional, contendo a realização nos últimos três anos, a execução provável para 1997 e a programação para 1998, segundo categorias econômicas e grupo de despesas.”

**Justificação**

A emenda objetiva resgatar parte do texto da LDO em vigor que foi vetado no ano passado.

Essas informações são básicas e essenciais para que o Congresso possa entender e votar a lei orçamentária. São demonstrativos que darão maior visibilidade ao orçamento da União.

As razões apresentadas pelo Presidente da República para o veto não são convincentes. O Presidente argumentou que o tempo não era suficiente para apresentação de todos os demonstrativos e até acusou o Congresso Nacional de exigir informações exageradas.

| Código | Nome do parlamentar | UF | Partido |
|--------|---------------------|----|---------|
| 1061   | Sérgio Miranda      | MG | PCdoB   |

| Data                           | Assinatura            |
|--------------------------------|-----------------------|
| Brasília,<br>5 de maio de 1997 | <i>Sérgio Miranda</i> |

arquivo = A:\LDO97003.DOC

## Emenda à LDO/98 - Texto da Lei

002-01450-8

| Instruções no verso |       | Página 1 de 1 |           |        |        |
|---------------------|-------|---------------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO        | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
| II                  |       | 3º            | 3º        |        |        |

## Texto

Inclua-se o seguinte inciso no §3º do artigo 3º:

“ - memória de cálculo do impacto em 1997 e em 1998, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União.”

## Justificação

Esse demonstrativo foi aprovado pelo Congresso na LDO anterior e posteriormente foi vetado pelo Presidente da República.

Não entendemos a relutância do Poder Executivo de fornecer estas informações. É necessário que todos saibam o impacto no orçamento do União por conta de legislação que transferem dívidas entre os entes federativos.

Mais uma vez, as informações demandadas são fundamentais para se identificar quais estados ou regiões são mais beneficiadas pelo governo federal e se realmente tais atitudes vão ao encontro da determinação constitucional da diminuição das desigualdades regionais.

|                                |                       |    |         |
|--------------------------------|-----------------------|----|---------|
| Código                         | Nome do parlamentar   | UF | Partido |
| 1061                           | Sérgio Miranda        | MG | PCdoB   |
| Data                           | Assinatura            |    |         |
| Brasília,<br>5 de maio de 1997 | <i>Sérgio Miranda</i> |    |         |

arquivo = A\LD097004.DOC

## Emenda à LDO/98 - Texto da Lei

002-01451-6

| Instruções no verso |       | Página 1 de 1 |           |        |        |
|---------------------|-------|---------------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO        | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
| II                  |       | 3º            | 3º        |        |        |

## Texto

Inclua-se o seguinte inciso no §3º do artigo 3º:

“ - demonstrativo da estimativa do “Resultado do Banco Central” no exercício de 1998, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro nacional- PROER no exercício de 1996, 1997 e a previsão para 1998.

## Justificação

Esse demonstrativo foi aprovado pelo Congresso na LDO anterior e posteriormente foi vetado pelo Presidente da República.

Estamos sugerindo novamente a apresentação desse demonstrativo por considerá-lo fundamental aos Parlamentares para que estes possam entender quanto custou e quanto ainda custará ao País o PROER, por isso desejamos as informações no exercício de 1996, 1997 e a previsão para 1998.

|                                |                            |           |                |
|--------------------------------|----------------------------|-----------|----------------|
| <b>Código</b>                  | <b>Nome do parlamentar</b> | <b>UF</b> | <b>Partido</b> |
| 1061                           | Sérgio Miranda             | MG        | PCdoB          |
| <b>Data</b>                    | <b>Assinatura</b>          |           |                |
| Brasília,<br>5 de maio de 1997 | <i>Sérgio Miranda</i>      |           |                |

arquivo = A:\LDO97005.DOC

Emenda à LDO/98 - Texto da Lei

002-01452-4

|                            |              |                      |                  |
|----------------------------|--------------|----------------------|------------------|
| <b>Instruções no verso</b> |              | <b>Página 1 de 1</b> |                  |
| <b>CAPÍTULO</b>            | <b>SEÇÃO</b> | <b>ARTIGO</b>        | <b>PARÁGRAFO</b> |
|                            |              | 3º                   | 3º               |
|                            |              | <b>EXCISO</b>        | <b>ALÍNEA</b>    |

## Texto

Inclua-se no §3º do artigo 3º incisos com a seguinte redação:

“ XVII - os subsídios financeiros e creditícios, tanto explícitos, indicando, por região, por projeto e por fundo ou qualquer outra fonte, os respectivos valores individualizados, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal:

XVIII - as estimativas da receita e da despesa nos orçamentos fiscal, da seguridade social, e de investimentos, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens e uma análise retrospectiva da execução nos últimos dois anos, para cada um desses itens.”

## Justificação

As presentes demandas não foram atendidas no exercício anterior, tendo sido objeto de veto presidencial, sobre a alegação de falta de tempo para elaboração da informação. No presente ano, já conhecedor dessa necessidade do parlamento, temos a convicção de que o Executivo já está diligentemente preparado para atendê-la.

|                                |                            |           |                |
|--------------------------------|----------------------------|-----------|----------------|
| <b>Código</b>                  | <b>Nome do parlamentar</b> | <b>UF</b> | <b>Partido</b> |
| 1061                           | Sérgio Miranda             | MG        | PCdoB          |
| <b>Data</b>                    | <b>Assinatura</b>          |           |                |
| Brasília,<br>5 de maio de 1997 | <i>Sérgio Miranda</i>      |           |                |

arquivo = A:\LDO97006.DOC

## Emenda à LDO/98 - Texto da Lei

002-01453-2

| Instruções no verso |       | Página 1 de 1 |           |        |        |
|---------------------|-------|---------------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO        | PARÁGRAFO | ENCISO | ALÍNEA |
| VII                 |       | 51            | 3º        |        |        |

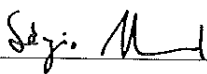
## Texto

Suprima-se o dispositivo em tela.

## Justificação

Considerando o ocorrido no passado recente, onde projetos de lei de alteração da legislação tributária, principalmente da relativa ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, têm sido enviados ao Congresso no apagar das luzes das sessões legislativas, a manutenção do § 3º em tela com a redação proposta pelo Governo equivale à concessão de mais uma Reserva para o Executivo utilizar o seu talante ao longo do exercício.

A nossa emenda visa corrigir essa absurda cassação das prerrogativas constitucionais do Congresso.

| Código                         | Nome do parlamentar                                                                 | UF | Partido |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| 1061                           | Sérgio Miranda                                                                      | MG | PCdoB   |
| Data                           | Assinatura                                                                          |    |         |
| Brasília,<br>5 de maio de 1997 |  |    |         |

Arquivo = A:\LDO97016.DOC

## Emenda à LDO/98 - Texto da Lei

002-01454-1

| Instruções no verso |       | Página 1 de 1 |           |        |        |
|---------------------|-------|---------------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO        | PARÁGRAFO | ENCISO | ALÍNEA |
| VIII                |       | 59            |           |        |        |

## Texto

Dê-se a seguinte nova redação para o artigo 59 e seus parágrafos:

“ Art. 59 - O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de quinze dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD's, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento despesa.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa referentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União serão aprovados e publicados, na forma e no prazo definidos no caput deste artigo, mediante atos dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e do Procurador-Geral da República.

§ 2º - Ressalvadas as necessidades de modificação de modalidade de aplicação e de elemento de despesa, em decorrência de fatos que ocorram durante a execução da lei orçamentária, os Quadros de Detalhamento de Despesas somente poderão ser alterados em virtude da abertura de créditos adicionais.”

## Justificação

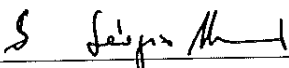
Desde o projeto da LDO/97 que o Executivo vem tentando levar ao extremo a sua liberdade de ação no que tange ao uso das fontes de recursos, à definição da modalidade de aplicação (indicação do ente executor do subprojeto ou subatividade) e a identificação do elemento despesa (que caracteriza o objeto de gastos: vencimentos, diárias, publicidade e propaganda, serviços de terceiros, etc...).

Naquela ocasião, tentou eliminar da figura do quadro de Detalhamento da Despesa - QDD. Agora, no PLDO/98, de forma mais sutil, propõe, nos arts. 6º e 7º, a retirada das fontes de recursos e da modalidade de aplicação do corpo da lei orçamentária e, neste artigo 59, a retirada do elemento despesa do QDD. Se não bastasse, deseja que o QDD seja modificado, independentemente de créditos adicionais e desde que haja "fato que requeira a adequação das dotações às necessidades de execução orçamentária, observados os valores aprovados", o que corresponde a sacramentação do contingenciamento via LDO (§ 3º do artigo em tela).

O Congresso não pode concordar com a pretensão do Governo, pois, além de constituir um retrocesso em termos da transparência do gasto público, viabilizará um interminável número de artifícios que o ajudará a não cumprir as decisões tomadas pelo Congresso.

A nossa emenda restaura dispositivo da LDO/96 sobre a matéria, com duas pequenas alterações: substituição do prazo de publicação (de vinte dias corridos para quinze dias úteis) e fechamento de "brecha" que está viabilizando ao Governo o uso de excesso de arrecadação por fonte, sem encaminhamento de projeto de lei de crédito ao Congresso.

| Código | Nome do parlamentar | UF | Partido |
|--------|---------------------|----|---------|
| 1061   | Sérgio Miranda      | MG | PCdoB   |

| Data                           | Assinatura                                                                        |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Brasília,<br>5 de maio de 1997 |  |

arquivo = A:\LDO97017.DOC

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01455-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| III      | I     | 25     |           |        |        |

## TEXTO

Suprima-se o art. 25, seus incisos e parágrafos.

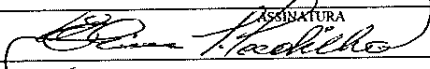
## JUSTIFICAÇÃO

O artigo 25 do PLDO/98 trata do estabelecimento de normas relativas à remuneração de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social utilizados para concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos.

As referidas normas foram propostas pelo Executivo quando do primeiro projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Desde então e a cada exercício, foram sendo incluídas ressalvas e delegações de competência para o Conselho Monetário Nacional. Com as novas ressalvas e delegações incluídas no PLDO/98 (art. 25, inciso II) as normas básicas foram integralmente anuladas ou delegadas. Face ao exposto, não faz sentido a sua permanência, pois elas estão servindo apenas para dar ao Executivo cobertura em decisões que ele venha a achar conveniente adotar ao longo do exercício de 1998.

Nessa linha de raciocínio é que estamos propondo a supressão do dispositivo em tela.

| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|--------|---------------------|----|---------|
|        | EUSEU PADILHA       | RS | PMDB    |

| Data   | Assinatura                                                                           |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 9/5/97 |  |



## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01456-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| III      | I     | 26     |           |        |        |

## TEXTO

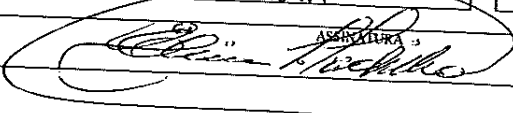
Suprima-se o art. 26, seu Parágrafo único e respectivos incisos.

## JUSTIFICAÇÃO

O artigo 26 do PLDO/98 trata do estabelecimento de restrições para prorrogações e composições de dívidas com o Tesouro decorrentes de normas relativas à remuneração de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social utilizados par e dos referidos empréstimos, financiamentos e refinanciamentos.

As referidas normas, sem exceções, foram propostas pelo Executivo quando da primeira LDO. Desde então e a cada exercício, foram sendo incluídas ressalvas e delegações de competência para o Conselho Monetário Nacional. Com as novas ressalvas e delegações incluídas no PLDO/98 (art. 25, inciso II, e art. 26, Parágrafo único, II) as normas gerais foram integralmente anuladas ou delegadas. Face ao exposto, não faz sentido a sua permanência, pois elas estão servindo apenas para dar ao Executivo cobertura em decisões que ele venha a achar conveniente adotar ao longo do exercício de 1998.

Nessa linha de raciocínio é que estamos propondo a supressão do dispositivo em tela.

|        |                                                                                     |    |         |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 | UF | PARTIDO |
|        | EUSEU PADILHA                                                                       | RS | PMDB    |
| DATA   | ASSINATURA                                                                          |    |         |
| 9/5/97 |  |    |         |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01457-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

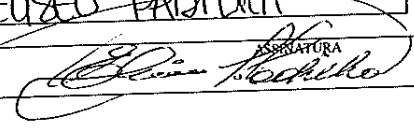
01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| III      | I     | 28     |           | I      |        |

## TEXTO

Substitua-se no texto do art. 28, inciso I, a expressão "... parcela da receita de impostos vinculada à Educação ..." pela expressão "... parcela desta receita vinculada à Educação ...".

|                                                                                               |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>JUSTIFICAÇÃO</b>                                                                           |  |
| <p>Esta emenda visa aperfeiçoar o texto proposto pelo Governo para o dispositivo em tela.</p> |  |

|                       |                                                                                                 |                 |                        |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|
| CÓDIGO                | NOME DO PARLAMENTAR<br><b>ELISEU PADILHA</b>                                                    | UF<br><b>RS</b> | PARTIDO<br><b>PMDB</b> |
| DATA<br><b>9/5/97</b> | ASSINATURA<br> |                 |                        |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

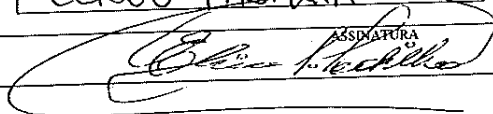
002-01458-3

|                            |                    |                     |                        |        |                    |  |
|----------------------------|--------------------|---------------------|------------------------|--------|--------------------|--|
| <b>INSTRUÇÕES NO VERSO</b> |                    |                     |                        |        | PÁGINA<br>01 DE 01 |  |
| CAPÍTULO<br><b>III</b>     | SEÇÃO<br><b>II</b> | ARTIGO<br><b>29</b> | PARÁGRAFO<br><b>4º</b> | INCISO | ALÍNEA             |  |

**TEXTO**

Acréscase ao texto do art. 29, § 4º, após a expressão "... e financiamentos destinados ...", a expressão "...ao crédito rural e ...".

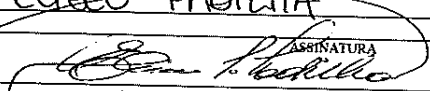
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>JUSTIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <p>A presente emenda visa assegurar a possibilidade de que o crédito rural venha a ser financiado, no âmbito das Operações Oficiais de Crédito (unidade orçamentária que concentra os empréstimos e financiamentos do Tesouro Nacional), com recursos originados da emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal.</p> <p>Na prática, isto vem ocorrendo em quase todos os exercícios, ora em desrespeito às LDO's vigentes, ora com a operação ocorrendo, irregularmente, por fora da lei orçamentária correspondente.</p> <p>A nossa proposta corrigirá as distorções operacionais acima colocadas, sem prejuízo para as políticas que o Governo pretenda executar no que tange ao crédito rural, pois, afinal, ele somente emitirá os títulos se assim o desejar.</p> |  |

|                       |                                                                                                    |                 |                        |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|
| CÓDIGO                | NOME DO PARLAMENTAR<br><b>ELISEU PADILHA</b>                                                       | UF<br><b>RS</b> | PARTIDO<br><b>PMDB</b> |
| DATA<br><b>9/5/97</b> | ASSINATURA<br> |                 |                        |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01459-1

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |              |                    |        |                    |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|--------------------|--------|--------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |             |              |                    |        | PÁGINA<br>01 DE 01 |  |
| CAPÍTULO<br>III                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | SEÇÃO<br>II | ARTIGO<br>31 | PARÁGRAFO<br>único | INCISO | ALÍNEA             |  |
| <p style="text-align: center;">TEXTO</p> <p>Substitua-se, no art. 31, Parágrafo único, a expressão "... investimentos em rodovias para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade de vias." pela expressão "... investimentos para adequação de capacidade de vias."</p>                                                                                                                                                                                                        |             |              |                    |        |                    |  |
| <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>O dispositivo, nos termos propostos pelo Executivo, que, aliás, reproduz texto da LDO/97, contém impropriedade de natureza técnica. Ele considera o projeto Eliminação de Pontos Críticos como integrante do subprograma Construção e Pavimentação de Rodovias, quando, na realidade, este projeto compõe o subprograma Controle e Segurança do Tráfego Rodoviário.</p> <p>A nossa emenda, se aprovada, corrigirá essa impropriedade.</p> |             |              |                    |        |                    |  |

|                |                                                                                                   |          |                 |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------|
| CÓDIGO         | NOME DO PARLAMENTAR<br>EUSEU PADILHA                                                              | UF<br>RS | PARTIDO<br>PMDB |
| DATA<br>9/5/97 | ASSINATURA<br> |          |                 |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

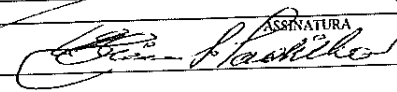
002-01460-5

|                                                                                          |             |              |                    |        |                    |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|--------------------|--------|--------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                      |             |              |                    |        | PÁGINA<br>01 DE 01 |  |
| CAPÍTULO<br>III                                                                          | SEÇÃO<br>II | ARTIGO<br>32 | PARÁGRAFO<br>único | INCISO | ALÍNEA             |  |
| <p style="text-align: center;">TEXTO</p> <p>Suprima-se o Parágrafo único do art. 32.</p> |             |              |                    |        |                    |  |

## JUSTIFICAÇÃO

O estabelecimento de regras relativas a localização geográfica das compras de alimentos para a merenda escolar não constitui matéria da competência da lei de diretrizes orçamentárias. Se isso não bastasse, a norma contida no Parágrafo único do art. 32 não teria aplicabilidade em 1998, haja vista que não haverá mais aquisição centralizada pelo Governo Federal, o que, aliás, está previsto na norma contida no inciso III do caput do mesmo artigo.

Função do exposto, estamos propondo a supressão do Parágrafo único em tela.

|        |                                                                                   |    |         |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR                                                               | UF | PARTIDO |
|        | EUÍSEU PADILHA                                                                    | RS | PMDB    |
| DATA   | ASSINATURA                                                                        |    |         |
| 9/5/97 |  |    |         |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01461-3

## INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| III      | II    | 33     |           |        |        |

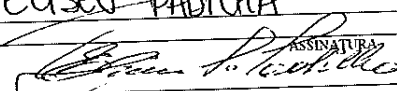
## TEXTO

Suprima-se o art. 33.

## JUSTIFICAÇÃO

A norma proposta pelo Executivo, no texto do dispositivo em tela, agride frontalmente o disposto no art. 165, § 5º, que estabelece que os fundos deverão integrar a lei orçamentária anual, em seus orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme o caso. A nossa emenda visa evitar que a LDO incorra em vício de inconstitucionalidade.

No que tange à inclusão de todos os incentivos fiscais em demonstrativo regionalizado que deve acompanhar o projeto de lei orçamentária, cabe dizer que esta é uma outra determinação da Constituição Federal, em seu art. 165, § 6º. Não faz sentido, portanto, repetir, na LDO, a determinação sobre o assunto e, muito menos, interpretar que o cumprimento do disposto no citado § 6º autoriza o descumprimento do § 5º do mesmo art. 165 da Carta Magna.

|        |                                                                                     |    |         |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 | UF | PARTIDO |
|        | EUÍSEU PADILHA                                                                      | RS | PMDB    |
| DATA   | ASSINATURA                                                                          |    |         |
| 9/5/97 |  |    |         |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01462-1

|                     |       |        |           |        |                    |  |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|--------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           |        | PÁGINA<br>01 DE 01 |  |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA             |  |
| III                 | III   | 34     |           |        |                    |  |

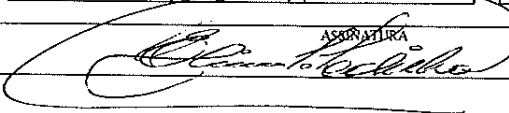
## TEXTO

Inclua-se um novo parágrafo ao art. 34, com a seguinte redação:

"§ O orçamento da seguridade social consignará dotações específicas para atender o disposto no art. 203, V, da Constituição Federal."

## JUSTIFICAÇÃO

A nossa emenda visa assegurar que a lei orçamentária anual consigne, de forma clara e explícita, dotações para o pagamento de benefícios mensais (de um salário mínimo) para idosos e pessoas portadores de deficiência, nos termos do que dispõe o inciso V do art. 203, da Constituição Federal.

|        |                                                                                     |    |         |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 | UF | PARTIDO |
|        | EUSEU PADILHA                                                                       | RS | PMDB    |
| DATA   | ASSINATURA                                                                          |    |         |
| 9/5/97 |  |    |         |

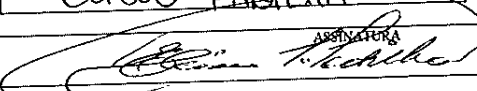
## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01463-0

|                     |       |        |           |        |                    |  |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|--------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           |        | PÁGINA<br>01 DE 01 |  |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA             |  |
| III                 | III   | 35     |           | 3      |                    |  |

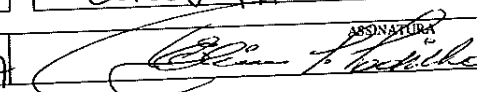
## TEXTO

Substitua-se, no texto do art. 35, inciso III, a expressão "... § 1º, IV, ..." pela expressão "... § 1º, VI, ..." e a expressão "...dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro dos trabalhadores, ..." pela expressão "... dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro, e dos trabalhadores, ...".

| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                   |    |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| <p>Esta nossa emenda visa eliminar um erro de remissão e uma incorreção de redação contidos no texto proposto pelo Executivo para o art. 35, inciso III, a fim de evitar interpretações distorcidas que tragam margem para um futuro não cumprimento da norma, a exemplo do que já ocorreu quando da lei orçamentária de 1997.</p> |                                                                                   |    |         |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | NOME DO PARLAMENTAR                                                               | UF | PARTIDO |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | EUSEU PADILHA                                                                     | RS | PMDB    |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ASSINATURA                                                                        |    |         |
| 09/5/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |    |         |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01464-8

| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                     |        |           |        |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|--------|---------|
| PÁGINA<br>01 DE 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                     |        |           |        |         |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | SEÇÃO                                                                               | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA  |
| III                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | IV                                                                                  | 36     | 2º        |        |         |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                     |        |           |        |         |
| <p>Suprima-se, no final do texto do § 2º do art. 36, a expressão "..., apresentadas em demonstrativo que acompanhará a proposta orçamentária."</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                     |        |           |        |         |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                     |        |           |        |         |
| <p>O texto proposto pelo Executivo para o art. 36, § 2º, do PLDO/98, que repete dispositivo correspondente da LDO/97, está na linha da não formalização das fontes de recursos na lei orçamentária, que julgamos seja, em período de inflação baixa e sob controle, um procedimento pouco democrático e que vai de encontro às prerrogativas do Congresso Nacional.</p> <p>Se não bastasse, o texto tem, ainda, uma imprecisão de natureza técnica, pois usa a expressão "proposta orçamentária" (material primário para elaboração do projeto de lei orçamentária) em lugar de "projeto de lei orçamentária".</p> <p>O segundo problema poderia ser equacionado com a troca de expressões, entretanto, o primeiro exige a supressão de todo o final do texto, que é o objeto desta nossa emenda.</p> |                                                                                     |        |           |        |         |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 |        |           | UF     | PARTIDO |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | EUSEU PADILHA                                                                       |        |           | RS     | PMDB    |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ASSINATURA                                                                          |        |           |        |         |
| 9/5/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |        |           |        |         |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01465-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| III      | IV    | 36     | 5º        |        |        |

## TEXTO

Suprima-se o § 5º do art. 36.

## JUSTIFICAÇÃO

A norma contida no dispositivo em tela repete norma idêntica aprovada na LDO/97. Apesar de reconhecermos que ela é operacionalmente interessante, estamos apresentando proposta para sua supressão em virtude dela agredir o disposto no art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal, que estabelece, sem qualquer excepcionalização, que o orçamento de investimento compreenderá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

EUSEU PAQUILHA

UF

RS

PARTIDO

PMDB

DATA

9/5/97

ASSINATURA

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01466-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| IV       |       | 40     |           | I      |        |

## TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao inciso I do art. 40:

"I - a amortização, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional;"

| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                        |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Esta emenda se insere no contexto de várias outras que apresentamos visando eliminar a figura do "refinanciamento" criada na LDO/97 e que o Governo deseja ver expandida na LDO/98. |  |

|        |                     |    |         |
|--------|---------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|        | EUSEU PADILHA       | RS | PMDB    |
| DATA   | ASSINATURA          |    |         |
| 9/5/97 |                     |    |         |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01467-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

|          |
|----------|
| PÁGINA   |
| 01 DE 01 |

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| IV       |       | 40     |           | III    |        |

| TEXTO                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Suprima-se, no texto do dispositivo em tela, a expressão "... juros de até seis por cento ao ano e ...". |

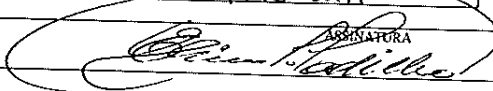
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>A emenda visa evitar o prejuízo que os títulos destinados a aumento de capital de empresas estatais que não estejam incluídas no programa de desestatização acarretarão a estas empresas, se mantido o texto proposto pelo Governo para o inciso III em tela. Para isso, estamos minimizando a disparidade de condições em relação aos títulos que serão entregues ao sistema financeiro privado, para equalização de taxas de juros de financiamentos no âmbito do PROEX.</p> <p>Para os títulos destinados ao sistema financeiro privado, o inciso V do artigo 33 em tela, estabelece cláusula de correção cambial, não fixa limites para as taxas de juros e não fixa prazos de vencimento. Para os títulos destinados ao aumento de capital das empresas estatais, o inciso III não estabelece cláusula de correção, fixa prazo mínimo de cinco anos para vencimento, inclusive de juros, e, como se não bastasse, determina uma taxa fixa de juros de seis por cento ao ano, que assegura à empresa um prejuízo certo, haja vista que a inflação anual média dos próximos cinco anos não deverá se situar aquém do citado percentual.</p> |

|        |                     |    |         |
|--------|---------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|        | EUSEU PADILHA       | RS | PMDB    |
| DATA   | ASSINATURA          |    |         |
| 9/5/97 |                     |    |         |



## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01468-1

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                   |              |           |                    |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|--------------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                   |              |           | PÁGINA<br>01 DE 01 |        |
| CAPÍTULO<br>IV                                                                                                                                                                                                                                                                                    | SEÇÃO                                                                                             | ARTIGO<br>40 | PARÁGRAFO | INCISO<br>VIII     | ALÍNEA |
| <p style="text-align: center;">TEXTO</p> <p>Dê-se a seguinte nova redação ao inciso VIII do art. 40:</p> <p>"VIII - a aquisição de ativos e o financiamento, o refinanciamento e a assunção de dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da legislação em vigor;"</p> |                                                                                                   |              |           |                    |        |
| <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A nossa emenda pretende corrigir incorreção existente na redação do inciso VIII em tela, que pode vir a prejudicar a execução da norma nela contida.</p>                                                                                       |                                                                                                   |              |           |                    |        |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                            | NOME DO PARLAMENTAR<br>EUSEU PADILHA                                                              |              | UF<br>RS  | PARTIDO<br>PMDB    |        |
| DATA<br>3/5/97                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ASSINATURA<br> |              |           |                    |        |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

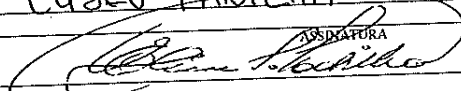
002-01469-9

|                                                                                                                                                                        |       |              |           |                    |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------|--------------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                    |       |              |           | PÁGINA<br>01 DE 01 |        |
| CAPÍTULO<br>IV                                                                                                                                                         | SEÇÃO | ARTIGO<br>40 | PARÁGRAFO | INCISO             | ALÍNEA |
| <p style="text-align: center;">TEXTO</p> <p>Inclua-se, no artigo 40, um novo inciso X, com a seguinte redação:</p> <p>"XI - assentamento de trabalhadores rurais."</p> |       |              |           |                    |        |

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 40 do PL em tela determina que a lei orçamentária anual não poderá incluir estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal interna superior à necessidade de atendimento das despesas discriminadas nos incisos do próprio artigo.

Considerando que a gravidade do problema envolvendo os trabalhadores sem terra estão a exigir do Governo uma alocação maciça de recursos para um consistente e eficaz programa de organização agrária, que os recursos oriundos de impostos e contribuições se mostram insuficientes para levar avanti um programa deste tipo e que o citado programa não será eficaz se ficar restrito à distribuição de terra (para cuja aquisição o Governo pode utilizar os Títulos da Dívida Agrária), é que estamos apresentando esta emenda, que viabilizará a utilização de recursos originários da emissão de títulos da dívida pública interna para atender as despesas com o assentamento dos trabalhadores rurais nas terras distribuídas.

|        |                                                                                   |    |         |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR                                                               | UF | PARTIDO |
|        | EUSEU PADILHA                                                                     | RS | PMDB    |
| DATA   | ASSINATURA                                                                        |    |         |
| 9/5/97 |  |    |         |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01470-2

## INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| VII      |       | 51     | 3º        |        |        |

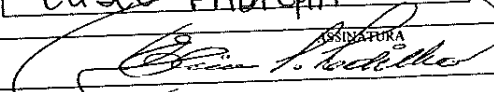
## TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela.

## JUSTIFICAÇÃO

Considerando o ocorrido no passado recente, onde projetos de lei de alteração da legislação tributária, principalmente da relativa ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, tem sido enviados ao Congresso no apagar das luzes das sessões legislativas, a manutenção do § 3º em tela com a redação proposta pelo Governo equivalente à concessão de mais uma Reserva para o Executivo utilizar ao seu talante ao longo do exercício.

A nossa emenda visa corrigir essa absurda cassação das prerrogativas constitucionais do Congresso.

|        |                                                                                      |    |         |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR                                                                  | UF | PARTIDO |
|        | EUSEU PADILHA                                                                        | RS | PMDB    |
| DATA   | ASSINATURA                                                                           |    |         |
| 9/5/97 |  |    |         |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01471-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| II       |       | 10º    |           |        |        |

## TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela.

## JUSTIFICAÇÃO

O Executivo pretende tornar acessória a classificação econômica da despesa, ao considerar como dotação única o total dos recursos consignados a um subprojeto/subatividade, independentemente do grupo de despesa. Afinal, de acordo com o art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, créditos suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária.

Por considerarmos que a aprovação da pretensão supracitada significa reduzir a participação do Congresso Nacional na elaboração das leis orçamentárias e, como decorrência, reduzir a transparência da programação do gasto público, e por não concordarmos com tais fatos é que estamos propondo a supressão do art. 10 do PLDO/98.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

ELISEU PADILHA

UF

RS

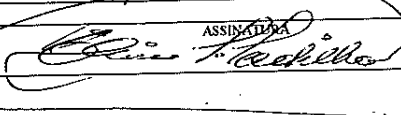
PARTIDO

PMDB

DATA

09/5/97

ASSINATURA



EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01472-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| III      | 1º    | 11     | caput     |        |        |

## TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o caput do art. 11:

"Art. 11 As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em subatividades específicas nas programações a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos."

## JUSTIFICAÇÃO

Dar destaque às dotações consignadas para atender pagamento de precatórios judiciais constitui decisão facilitadora do processo de apreciação do projeto de lei orçamentária, bem como geradora de maior transparência da programação do gasto público.

Entretanto, da forma como redigido o *caput* do art. 11 em tela, haveria uma única dotação para tal na lei orçamentária, o que, além de quase anular a transparência supracitada, contribuiria para a burocratização do processo de execução orçamentária e, conseqüentemente, para a criação de dificuldades ao pagamento dos precatórios.

Assim sendo, é que estamos propondo uma nova redação para o dispositivo, que mantenha seus aspectos positivos e elimine os negativos, ao tempo em que, secundariamente, corrija algumas imperfeições no uso de expressões técnicas.

|                       |                                               |                 |                        |
|-----------------------|-----------------------------------------------|-----------------|------------------------|
| CÓDIGO                | NOME DO PARLAMENTAR<br><i>ELISEU PAQUILHA</i> | UF<br><i>RS</i> | PARTIDO<br><i>PMDB</i> |
| DATA<br><i>9/5/97</i> | ASSINATURA<br><i>Eliseu Paquilha</i>          |                 |                        |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01473-7

## INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| III      | I     | 13     | 1º        |        |        |

## TEXTO

Inclua-se o seguinte novo § 3º ao art.13:

"§ 3º o cálculo das despesas com assistência médica e odontológica considerará valores diferenciados para o caso de serviços próprios de saúde e para o caso de serviços contratados de terceiros, face às dificuldades para identificação e apropriação de despesas indiretas no caso de serviços próprios."

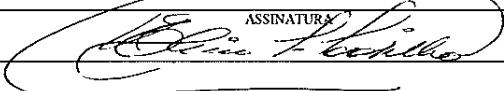
## JUSTIFICAÇÃO

Não temos dúvidas quanto ao fato de que o Executivo, ao propor as normas contidas no art. 13 e seus parágrafos, objetivou reduzir as despesas com assistência médica e odontológica a servidores, nem que esta redução de despesas provocará queda na qualidade da assistência.

Por outro lado, temos certeza que as despesas com serviços de saúde próprios não poderão ser identificadas em sua maior parcela, haja vista que contratos de segurança e de conservação e limpeza não destacam a parcela que corresponde às salas reservadas a serviços de assistência médica e odontológica a servidores. Da mesma forma fica difícil identificar os gastos com energia elétrica, com água e esgoto, com manutenção de instalações, com serviços

de apoio administrativo (elaboração de folha de pagamento, tesouraria, centrais telefônicas, etc.). Onde, apesar do disposto no § 1º do próprio art. 13, se definidas cotas padronizadas por servidor ou dependente (conforme indica o disposto no § 2º), assistiremos a disparidades na prestação da assistência, conforme haja serviço próprio ou contratação de serviços de terceiros.

Face ao exposto, mesmo que consideremos esta medida como um mal necessário, faz-se necessária a inclusão do inciso que estamos propondo a fim de evitar disparidades na prestação da assistência aos servidores.

|                       |                                                                                                  |                 |                        |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|
| CÓDIGO                | NOME DO PARLAMENTAR<br><b>EUSEU PADILHA</b>                                                      | UF<br><b>RS</b> | PARTIDO<br><b>PMDB</b> |
| DATA<br><b>9/5/97</b> | ASSINATURA<br> |                 |                        |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002=01474=5

|                     |                    |
|---------------------|--------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO | PÁGINA<br>01 DE 01 |
|---------------------|--------------------|

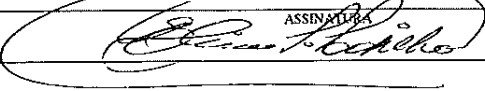
| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| III      | I     | 14     |           | IV     |        |

## TEXTO

Acresça-se no texto do dispositivo em tela, após a expressão "os casos", a expressão "do Fundo Nacional de Saúde, " .

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa corrigir um lapso do Governo ao elaborar o Projeto de Lei da LDO/98, qual seja o de não incluir o Fundo Nacional de Saúde- FNS entre as unidades orçamentárias que podem transferir para outras unidades orçamentárias do mesmo órgão recursos recebidos por transferências. Afinal, há necessidade do FNS transferir recursos para a FUNASA, o INAMPS e, mesmo, a FIOCRUZ.

|                       |                                                                                                   |                 |                        |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|
| CÓDIGO                | NOME DO PARLAMENTAR<br><b>EUSEU PADILHA</b>                                                       | UF<br><b>RS</b> | PARTIDO<br><b>PMDB</b> |
| DATA<br><b>9/5/97</b> | ASSINATURA<br> |                 |                        |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01475-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| III      | I     | 15     |           | II     |        |

## TEXTO

Suprima-se o inciso II do art. 15.

## JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão estamos propondo determina que não poderão ser alocados recursos para subprojetos novos que não viabilizem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Mas, afinal, qual o conceito de etapa ou de unidade completa? No caso de subprojetos com longo tempo de execução (hidrelétricas, por exemplo), não poderiam ser incluídos recursos para estes projetos se no exercício de 1997 não estivesse prevista a conclusão de uma etapa ou unidade completa? Estaria vedada a inclusão de subprojetos cujo início fosse ocorrer no final do exercício de 1997 e cuja primeira etapa de execução somente fosse concluída no exercício seguinte?

As dúvidas supracolocadas e outras tantas retratam o fato de que o dispositivo proposto, se mantido, poderá ser usado para "ajustar" as decisões do Congresso à vontade imperial do Governo. Função do exposto é que estamos propondo a sua supressão.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

EUSEU PADILHA

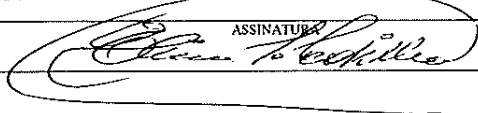
RS

PMDB

DATA

ASSINATURA

9/5/97



## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01476-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| III      | I     | 15     | único     |        |        |

## TEXTO

Substitua-se o Parágrafo único do artigo 15 por dois parágrafos com a redação a seguir:

“ § 1º Serão entendidos como subprojeto em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de junho de 1996 ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado.

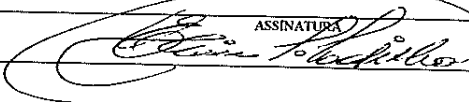
§ 2º Não serão considerados subprojetos em andamento aqueles com título genérico, ainda que tenham constado de leis orçamentárias anteriores. ”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto proposto, de modo a evitar interpretações incorretas do seu conteúdo. Para isso, ela:

- coloca em parágrafos distintos o conceito de subprojeto em andamento e a proibição de subprojetos com títulos genéricos serem considerados, para fins de aplicação do disposto no caput do art. 15, como "em andamento";

- explicita que a base de cálculo do percentual de realização do subprojeto, para efeito da verificação de sua situação como "em andamento", deve ser o custo total estimado para o mesmo.

|        |                                                                                   |    |         |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR                                                               | UF | PARTIDO |
|        | ELISEU PADILHA                                                                    | RS | PMDB    |
| DATA   | ASSINATURA                                                                        |    |         |
| 9/5/97 |  |    |         |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01477-0

## INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| III      | I     | 17     | único     |        |        |

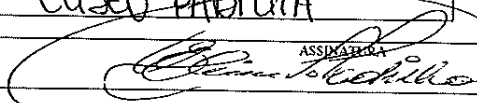
## TEXTO

Acréscase ao final do texto do dispositivo em tela a expressão "material este que deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional juntamente com o projeto de lei orçamentária".

## JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto pelo Governo para o dispositivo em tela contém determinação no sentido de que os órgãos e entidades da administração direta e indireta encaminhem à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, em prazo por ela fixado, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas.

A nossa emenda visa acrescentar à norma supracitada a obrigatoriedade das citadas informações serem encaminhadas ao Congresso Nacional juntamente com o projeto de lei orçamentária. Afinal, como poderá o Congresso se pronunciar sobre essas estimativas de receita sem conhecer a sua memória de cálculo?

|        |                                                                                     |    |         |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 | UF | PARTIDO |
|        | ELISEU PADILHA                                                                      | RS | PMDB    |
| DATA   | ASSINATURA                                                                          |    |         |
| 9/5/97 |  |    |         |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01478-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| III      | I     |        |           |        |        |

## TEXTO

Inclua-se nesta Seção I do Capítulo III o seguinte novo artigo:

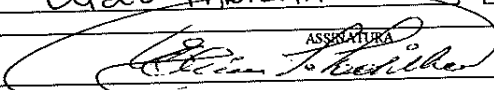
"Art. As receitas provenientes da Remuneração das Disponibilidades de Caixa do Tesouro Nacional serão classificadas de acordo com sua origem, distinguindo-se as calculadas sobre os saldos na conta no Banco Central do Brasil destinada a acolher os recursos oriundos da emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal das calculadas sobre os saldos das outras contas destinadas a acolher os recursos de outras origens."

## JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do dispositivo ora proposto é da maior importância, pois permitirá a identificação da parcela da remuneração correspondente à atualização de valores dos saldos de recursos fiscais entesourados por decisão da área econômica do Governo, para cujo uso em despesas não financeiras parcela significativa dos economistas não identifica efeitos inflacionários.

Ressalte-se que na LDO/97 o Congresso aprovou dispositivo sobre o mesmo tema com redação diferente, o qual foi vetado sob argumento de que não havia condição de identificar as duas parcelas da "Remuneração". O argumento em tela não é verdadeiro, haja vista que desde 1993 o BACEN mantém conta separada para acolher os recursos originários da emissão de títulos.

A nossa emenda procurou enfatizar a existência das duas contas no Banco Central.

|        |                                                                                      |    |         |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR                                                                  | UF | PARTIDO |
|        | ELISEU PADILHA                                                                       | RS | PMDB    |
| DATA   | ASSINATURA                                                                           |    |         |
| 9/5/97 |  |    |         |



## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01479-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| III      | I     | 18     | caput     |        |        |

## TEXTO

Substitua-se no texto do art. 18, *caput*, a expressão "mediante a abertura de crédito adicional" pela expressão "mediante créditos especiais ou suplementares com prévia autorização legislativa".

## JUSTIFICAÇÃO

O *Parágrafo único* do art. 18 do PLDO/98, com a redação proposta pelo Executivo, pode gerar a interpretação de que a LDO já estaria autorizando a abertura de crédito adicional, sem limites, para o caso de remanejamento de dotações de contrapartida consignadas na lei orçamentária. Isto se torna mais grave se combinado com o fato do Executivo estar propondo a exclusão das fontes de recursos da lei orçamentária.

A nova redação que estamos propondo, através da modificação do texto do Executivo, elimina qualquer interpretação quanto à LDO estar fazendo uma delegação prévia para abertura dos créditos.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ELISEU PAOLILHA

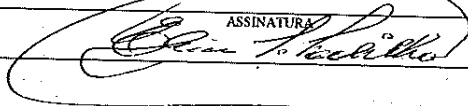
RS

PMDB

DATA

9/5/97

ASSINATURA



## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01480-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| III      | I     | 19     |           |        |        |

## TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 19:

"Art. 19 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações custeadas por recursos de operações de crédito ou dotações para atender serviço de dívida decorrente de operações de crédito, caso estas operações tenham sido contratadas ou aprovadas, formalmente, pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, ou pelo Ministério da Fazenda, até 30 de junho de 1997, ressalvadas aquelas referentes a emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal."

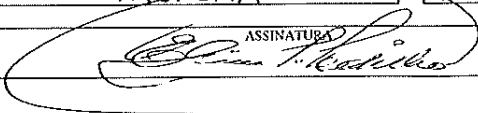
## JUSTIFICAÇÃO

A redação do art. 19 do PLDO/98 não está clara, dando margem a duas interpretações. Na primeira, a vedação estaria se referindo à inclusão de dotações à conta de recursos de operações de crédito, e na segunda, à inclusão de dotações para atender serviço de dívida (originada de operações de crédito).

Porém, somente poderia estar se referindo a uma das hipóteses, apesar de ambas as vedações serem necessárias. A primeira, para evitar a inclusão na LOA de operações de crédito fantasmas para "esterilizar" recursos via consignação de contrapartidas, e a segunda, para evitar a "esterilização" através da destinação de recursos fiscais para atender serviço da dívida de operações fantasmas

Além do problema exposto, caso a interpretação correta seja a segunda, há que se considerar que a redação proposta pelo Governo não previu a necessidade de ser excepcionalizado o serviço da dívida das operações de crédito por emissão de títulos.

A nossa emenda visa solucionar os problemas acima expostos.

|        |                                                                                    |    |         |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR                                                                | UF | PARTIDO |
|        | ELISEU PADILHA                                                                     | RS | PMDB    |
| DATA   | ASSINATURA                                                                         |    |         |
| 9/5/97 |  |    |         |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01481-8

|                     |          |
|---------------------|----------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO | PÁGINA   |
|                     | 01 DE 01 |

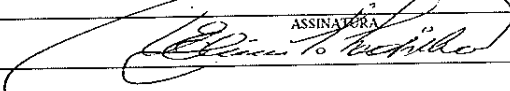
| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| III      | I     | 24     | caput     |        |        |

## TEXTO

Substitua-se, no texto do caput do art. 24, as expressões "... as repartições de ..." e "... as operações de ...", respectivamente, pelas expressões "... de repartições de ..." e "de operações de ...".

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa corrigir imperfeições redacionais no caput do art. 24 do PLDO/98.

|        |                                                                                      |    |         |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR                                                                  | UF | PARTIDO |
|        | ELISEU PADILHA                                                                       | RS | PMDB    |
| DATA   | ASSINATURA                                                                           |    |         |
| 9/5/97 |  |    |         |

Mensagem 213/97 – CN  
PL 002/97-CN – LDO/98

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01482-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| III      | I     | 24     | 1º        |        |        |

## TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o dispositivo em tela:

"§ 1º Ressalvadas as vedações constitucionais, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar, em caráter excepcional e uniforme, mediante decreto, as exigências previstas no inciso III do caput deste artigo, para atendimento das ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária, exceto quando situados nas capitais dos Estados e no Distrito Federal."

## JUSTIFICAÇÃO

O texto tal como proposto pelo Executivo corresponde a um "cheque em branco" para que ele decida, discricionariamente, quais os Municípios incluídos na área de atuação do Programa Comunidade Solidária que devam ser dispensados da exigência de comprovar, a fim de receber transferências voluntárias da União, a sua adimplência no que concerne às contribuições sociais devidas à União, às contribuições para o FGTS e às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da União.

Dentre esses municípios estão todas as capitais dos Estados. Não conseguimos entender que estes possam vir a ser dispensados das exigências de adimplência previstas no inciso III do caput do artigo em tela, quando outros municípios interioranos com muito menor capacidade financeira não tenham a mesma prerrogativa;

Com a aprovação desta emenda, as capitais não poderão mais ser beneficiadas pela "suspensão das exigências" e esta somente será permitida para o universo dos demais municípios do Programa Comunidade Solidária.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

ELISEU DADILHA

UF

RS

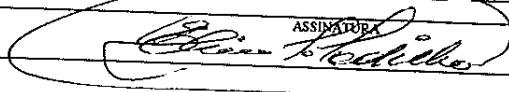
PARTIDO

PMDB

DATA

9/5/97

ASSINATURA



EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01483-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| III      | I     | 24     | 3º        | IV     |        |

## TEXTO

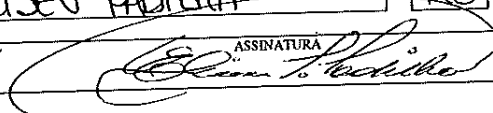
Dê-se a seguinte nova redação para o inciso IV do art. 24, § 3º:

"IV - para atendimento dos programas de educação fundamental e das ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária, exceto quando situados nas capitais dos Estados e no Distrito Federal."

## JUSTIFICAÇÃO

O texto tal como proposto pelo Executivo dispensa os municípios identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária da exigência de contrapartida fixada no § 2º do mesmo art. 24. Dentre esses municípios estão todas as capitais dos Estados.

Por não conseguirmos entender que as capitais possam ser dispensadas da exigência de contrapartida, quando outros municípios interioranos com muito menor capacidade financeira não tenham a mesma prerrogativa, é que estamos apresentando esta emenda.

|        |                                                                                      |    |         |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR                                                                  | UF | PARTIDO |
|        | ELISEU PADILHA                                                                       | RS | PMDB    |
| DATA   | ASSINATURA                                                                           |    |         |
| 9/5/97 |  |    |         |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01484-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

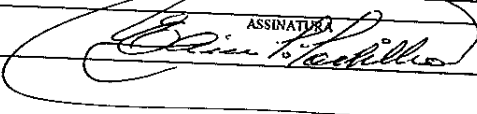
| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| III      | I     | 24     | 2º        | I      | a      |

## TEXTO

Substitua-se, no texto do art. 24, § 2º, inciso I, alínea a, a expressão "... da SUDENE, da SUDAM e da Baixada ..." pela expressão "... da SUDENE e da SUDAM, na Baixada ..."

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa aperfeiçoar a redação proposta pelo Executivo para o dispositivo em tela.

|        |                                                                                   |    |         |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR                                                               | UF | PARTIDO |
|        | EUSEU PADILHA                                                                     | RS | PMDB    |
| DATA   | ASSINATURA                                                                        |    |         |
| 8/5/97 |  |    |         |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01485-1

## INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

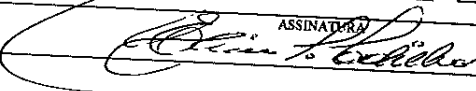
| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| III      | I     | 24     | 2º        | I      | b      |

## TEXTO

Substitua-se, no texto do art. 24, § 2º, inciso I, alínea b, a expressão "... da SUDENE, da SUDAM e da Baixada ..." pela expressão "... da SUDENE e da SUDAM, na Baixada ..."

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa aperfeiçoar a redação proposta pelo Executivo para o dispositivo em tela.

|        |                                                                                     |    |         |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 | UF | PARTIDO |
|        | EUSEU PADILHA                                                                       | RS | PMDB    |
| DATA   | ASSINATURA                                                                          |    |         |
| 8/5/97 |  |    |         |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01486-9

| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           |        |        |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| PÁGINA<br>01 DE 01  |       |        |           |        |        |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
| III                 | 1     | 24     | 4º        | 1      |        |

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o inciso I do art. 24, § 4º:

"I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, o que será feito, ressalvada a verificação de adimplência de que trata a alínea "c" do inciso III, no ato da assinatura do convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, por declaração, sob as penas da lei, do respectivo Chefe do Poder Executivo, acompanhada de balancete sintético oficial referente ao exercício de 1997, da lei orçamentária para 1998 e seus créditos adicionais e de documentos comprobatórios específicos no que se refere às alíneas "a" e "b" do inciso III;"

JUSTIFICAÇÃO

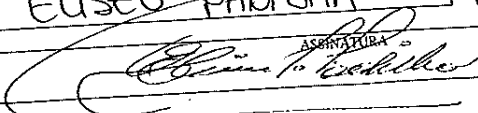
Esta emenda visa explicitar, de forma clara e precisa, os procedimentos comprobatórios necessários à transferência de recursos da União relativas a dotações consignadas na lei orçamentária anual para 1997, evitando que o órgão transferidor do Executivo Federal venha a exigir documentos comprobatórios que bem lhe aprouver, tantas vezes quantas achar necessário e "conveniente".

A prática de exercícios anteriores, cujas normas correspondentes nas LDO's estavam "flexíveis" (para o Executivo Federal), mostra a pertinência da nossa preocupação. Somente para exemplificar, basta lembrar que, em exercícios anteriores, alguns órgãos do Governo exigiram documentos comprobatórios a cada liberação de recursos, atrasando as liberações e, naturalmente, ajudando o Tesouro Nacional a gerar *superavits* (ou reduzir *deficits*) e a obter receitas adicionais através da remuneração dos seus saldos de caixa no Banco Central.

Ressalte-se que não estamos propondo redução de exigências, mas apenas tentando impedir que elas sejam incrementadas ou burocratizadas artificialmente.

|        |                     |    |         |
|--------|---------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|        | EUSEU PADILHA       | RS | PMOB    |

DATA: 9/5/97

ASSINATURA: 

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01487-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| II       |       | 3º     | 3º        | caput  |        |

## TEXTO

Substitua-se, no dispositivo em tela, a expressão "Até quinze dias após..." pela expressão "Improrrogavelmente, até cinco dias úteis após..."

## JUSTIFICAÇÃO

Se considerados, de um lado, os exíguos prazos para apreciação do projeto de lei orçamentária anual diante da postura assumida pelo Congresso no sentido de aprovar o projeto relativo ao exercício de 1998 até o dia 31 de dezembro de 1997, e de outro, a importância para esta apreciação das informações complementares a que se refere o dispositivo ( exs.: discriminação dos subprojetos em andamento, que terão precedência sobre subprojetos novos; detalhamento dos custos unitários médios para os diversos itens de investimento; etc. ), o prazo adicional de 15 dias (ainda sujeito a eventuais, e porque não dizer "tradicionais", prorrogações) constituiria um sério entrave ao trabalho da Comissão Mista e mesmo dos parlamentares, na elaboração de suas emendas.

Rigorosamente nos termos constitucionais, nenhum prazo poderia ser concedido, entretanto, dentro de um espírito de negociação, estamos propondo que seja concedido um prazo improrrogável de uma semana (cinco dias úteis).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RS

PMDB

DATA

09/05/97

ASSINATURA

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01488-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| II       |       | 3º     | 3º        | caput  |        |

## TEXTO

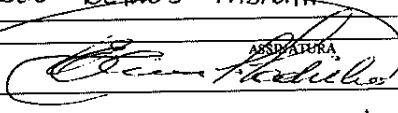
Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

"§ 3º Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

## JUSTIFICAÇÃO

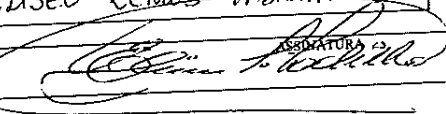
Se considerados, de um lado, os exíguos prazos para apreciação do projeto de lei orçamentária anual diante da postura assumida pelo Congresso no sentido de aprovar o projeto relativo ao exercício de 1998 até o dia 31 de dezembro de 1997, e de outro, a importância para esta apreciação das informações complementares a que se refere o dispositivo ( exs.: discriminação dos subprojetos em andamento, que terão precedência sobre subprojetos novos; detalhamento dos custos unitários médios para os diversos itens de investimento; etc. ), o prazo adicional de 15 dias (ainda sujeito a eventuais, e porque não dizer “tradicionais”, prorrogações) constituiria um sério entrave ao trabalho da Comissão Mista e mesmo dos parlamentares, na elaboração de suas emendas.

Além disso, se observado o disposto no art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a concessão de qualquer prazo adicional a 31 de agosto constituiria uma agressão à Carta Magna.

|          |                                                                                   |    |         |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                               | UF | PARTIDO |
|          | EUSEU LEMOS PADILHA                                                               | RS | PMDB    |
| DATA     | ASSINATURA                                                                        |    |         |
| 09/05/97 |  |    |         |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01489-3

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                     |        |           |                    |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|--------------------|---------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                     |        |           | PÁGINA<br>01 DE 01 |         |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | SEÇÃO                                                                               | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO             | ALÍNEA  |
| II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                     | 3º     | 3º        |                    |         |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                     |        |           |                    |         |
| Inclua o seguinte novo inciso III ao § 3º do art. 3º, remunerando-se os demais:                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                     |        |           |                    |         |
| “III - a identificação dos investimentos programados nos três orçamentos da União, por unidade orçamentária, eliminadas as duplicidades;”                                                                                                                                                                                              |                                                                                     |        |           |                    |         |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                     |        |           |                    |         |
| O dispositivo que estamos propondo incluir na LDO/98 constou da LDO/97 e de outras anteriores.                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                     |        |           |                    |         |
| Com a sua aprovação, o Executivo terá que encaminhar demonstrativo da maior importância para a análise do projeto de lei orçamentária para 1998, haja vista que a complexidade (necessária) da apresentação de uma lei orçamentária impede, até mesmo aos iniciados, uma rápida identificação da programação de investimento da União. |                                                                                     |        |           |                    |         |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 |        |           | UF                 | PARTIDO |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | EUSEU LEMOS PADILHA                                                                 |        |           | RS                 | PMDB    |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | ASSINATURA                                                                          |        |           |                    |         |
| 09/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |        |           |                    |         |



## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01490-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| II       |       | 3º     | 3º        | III    |        |

## TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

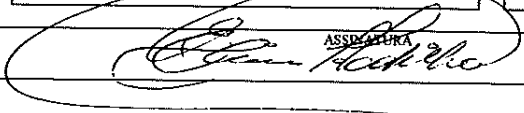
“III - a discriminação de todos os subprojetos em andamento, tal como definidos no Parágrafo único do art. 15 desta Lei, quer estejam ou não incluídos na programação constante do projeto de lei orçamentária anual, informando, para cada um deles, o percentual de execução financeira até 30 de junho de 1996 e o seu custo total estimado;”

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa evitar que o demonstrativo dos subprojetos em andamento venha a se constituir em um instrumento voltado apenas a dificultar a atuação do Congresso Nacional na sua atribuição constitucional de definir a destinação dos recursos públicos.

Considerando que subprojetos que não estejam indicados como em andamento somente podem ser incluídos na lei orçamentária após atendidos adequadamente todos aqueles em andamento (art. 15 do próprio PL em tela), a supracitada dificuldade ocorreria na medida em que o Governo restringisse o demonstrativo àqueles subprojetos em andamento que ele viesse a incluir no projeto da lei orçamentária (o que sempre vem ocorrendo).

A emenda visa estabelecer que o Governo deve fazer constar do demonstrativo o universo dos subprojetos em andamento.

|          |                                                                                     |    |         |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 | UF | PARTIDO |
|          | ELISEU LENOS PADILHA                                                                | RS | PMDB    |
| DATA     | ASSINATURA                                                                          |    |         |
| 09/05/97 |  |    |         |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01491-5

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                      |              |                 |             |                    |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------|-----------------|-------------|--------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                      |              |                 |             | PÁGINA<br>01 DE 01 |  |
| CAPÍTULO<br>II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | SEÇÃO                | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO<br>V | ALÍNEA             |  |
| <p style="text-align: center;">TEXTO</p> <p>Substitua-se, no dispositivo em tela, a expressão "principais" pela expressão "diversos"</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                      |              |                 |             |                    |  |
| <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Desnecessário dizer da importância do demonstrativo a que se refere o dispositivo em tela (detalhamento dos custos unitários médios utilizados para os itens de investimento na elaboração dos orçamentos) para a apreciação, pelo Congresso Nacional, da programação proposta pelo Governo e, principalmente, para a elaboração das emendas, quer pelos parlamentares individualmente, quer pelas bancadas e comissões.</p> <p>Por isso mesmo, o demonstrativo não pode ficar reduzido aos principais itens de investimento; ele deve conter o universo dos itens de investimento.</p> <p>É a correção desta distorção, contida na redação proposta pelo Governo, que estamos querendo com esta emenda.</p> |                      |              |                 |             |                    |  |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | NOME DO PARLAMENTAR  |              |                 | UF          | PARTIDO            |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ELISEU LEMOS PADILHA |              |                 | RS          | PMDB               |  |
| DATA<br>09/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | ASSINATURA           |              |                 |             |                    |  |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

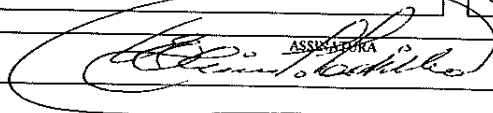
002-01492-3

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       |              |                 |        |                    |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------------|--------|--------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |              |                 |        | PÁGINA<br>01 DE 01 |  |
| CAPÍTULO<br>II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO | ALÍNEA             |  |
| <p style="text-align: center;">TEXTO</p> <p>Inclua-se o seguinte novo inciso VIII, remunerando-se os demais incisos:</p> <p>"VIII - os valores, por subprojeto e subatividade, das transferências de recursos entre unidades orçamentárias, indicando, em relação à transferidora e à recebedora, os códigos da unidade orçamentária, da funcional programática e da fonte de recursos, bem como o título do subprojeto ou subatividade e respectivo número sequencial;"</p> |       |              |                 |        |                    |  |

## JUSTIFICAÇÃO

A lei orçamentária anual ainda apresenta dentro de cada um dos seus três orçamentos, ou entre estes, dotações em duplicata que correspondem a recursos transferidos de uma unidade orçamentária para outra, sob diferentes formas. A título de exemplo, citaremos os casos das transferências do INSS para a Fundação Jorge Duprat Figueiredo - FUNDACENTRO e das Operações Oficiais de Crédito - Sob Supervisão do Ministério da Fazenda para a CONAB.

Considerando que mesmo especialistas na matéria orçamentária não teriam condições de identificar todos estes casos de transferências não postas explicitamente, faz-se essencial para o processo de apreciação do PLOA no âmbito do Congresso Nacional que este seja acompanhado do demonstrativo objeto desta nossa emenda.

|          |                                                                                   |    |         |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                               | UF | PARTIDO |
|          | ELISEU JENOS PAVILHA                                                              | RS | PMDB    |
| DATA     | ASSINATURA                                                                        |    |         |
| 09/05/97 |  |    |         |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01493-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| II       |       | 3º     | 3º        | IX     |        |

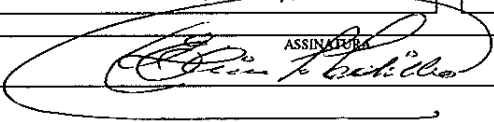
## TEXTO

Substitua-se no texto do inciso IX do art. 3º, § 3º, a expressão "... da dívida pública interna e externa mobiliária federal em 1998, indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos e os prazos médios de emissão, considerados para cada tipo e série de título." pela expressão "... da dívida pública mobiliária federal para 1988, interna e externa, indicando, para cada tipo e série de título, os prazos médios de vencimento e, separadamente, as despesas com juros, e respectivas taxas, com deságios e com outros encargos."

## JUSTIFICAÇÃO

O demonstrativo de que trata o dispositivo em tela tem por finalidade permitir ao Congresso Nacional uma efetiva análise das estimativas de despesas com amortização, juros e outros encargos da dívida pública mobiliária federal para o exercício de 1998, que é fundamental para a análise do projeto de lei orçamentária como um todo, haja vista o peso destas despesas no total do gasto público.

A modificação proposta nesta nossa emenda, visa aperfeiçoar a sua redação, de forma a garantir, principalmente, que o conteúdo do demonstrativo corresponda efetivamente às necessidades da análise supracitada.

|          |                                                                                    |    |         |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                | UF | PARTIDO |
|          | ELISEU LEMOS PADILHA                                                               | RS | PMDB    |
| DATA     | ASSINATURA                                                                         |    |         |
| 09/05/97 |  |    |         |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01494-0

|                    |          |
|--------------------|----------|
| INSTRUÇÃO NO VERSO | PÁGINA   |
|                    | 01 DE 01 |

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| II       |       | 3º     | 3º        |        |        |

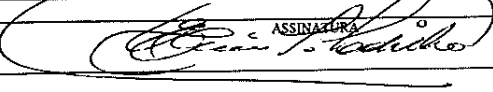
## TEXTO

Inclua-se o seguinte novo inciso XII ao art. 3º, § 3º, renumerando-se os seguintes:

“XII - a evolução da receita e da despesa, segundo categorias econômicas e grupo de despesa, contendo a realização nos exercícios de 1994 a 1996, a realização provável para 1997 e a programação para 1998;”

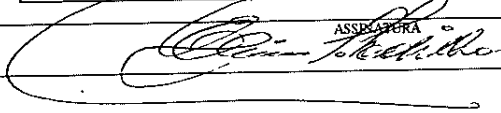
## JUSTIFICAÇÃO

A essencialidade do demonstrativo em tela como instrumento de apoio à análise do projeto de lei orçamentária para 1998 é tão óbvia que torna desnecessária qualquer argumentação neste instante.

|          |                                                                                      |    |         |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                  | UF | PARTIDO |
|          | ELISEU LEMOS PADILHA                                                                 | RS | PMDB    |
| DATA     | ASSINATURA                                                                           |    |         |
| 09/05/97 |  |    |         |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01495-8

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                     |              |                 |                    |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|--------------------|---------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                     |              |                 | PÁGINA<br>01 DE 01 |         |
| CAPÍTULO<br>II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | SEÇÃO                                                                               | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO<br>XV       | ALÍNEA  |
| <p style="text-align: center;">TEXTO</p> <p>Suprima-se no texto do inciso XV do art. 3º, § 3º, antes das palavras "implícitas", "resultantes" e "observadas", o artigo definido "as".</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                     |              |                 |                    |         |
| <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A presente emenda visa aperfeiçoar o texto do dispositivo em tela. A presença do artigo "as" antes das palavras "implícitas", "resultantes" e "observadas" deixa o entendimento de que algo está se acrescentando às "necessidades de financiamento do setor público federal", quando a expressão "...", implícitas no projeto de lei orçamentária anual para 1998, resultantes da execução provável em 1997 e observadas em 1996,..." deve apenas explicar quais as "necessidades de financiamento" que devem constar do demonstrativo.</p> |                                                                                     |              |                 |                    |         |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 |              |                 | UF                 | PARTIDO |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | EUSEU LEMOS YADILHA                                                                 |              |                 | RS                 | PMDB    |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ASSINATURA                                                                          |              |                 |                    |         |
| 09/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |              |                 |                    |         |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01496-6

|                                                                                                                                                                                                                                |       |              |                 |                    |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------------|--------------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                            |       |              |                 | PÁGINA<br>01 DE 01 |        |
| CAPÍTULO<br>II                                                                                                                                                                                                                 | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO<br>XVII     | ALÍNEA |
| <p style="text-align: center;">TEXTO</p> <p>Substitua-se no texto do inciso XVII do art. 3º, § 3º, a expressão "..., em 30 de junho de 1996 e de 1997...", pela expressão "..., em 30 de junho de 1995, 1996 e 1997,....".</p> |       |              |                 |                    |        |

## JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que o crescimento vertiginoso, sem correspondentes despesas orçamentárias, da dívida pública mobiliária federal começou a ocorrer em meados do ano de 1995, uma análise da evolução do estoque desta dívida passa, naturalmente pelo conhecimento da posição em 30 de junho de 1995.

A nossa emenda visa, exatamente, incluir no demonstrativo a que se refere o dispositivo em tela a citada posição de 1995.

|          |                      |    |         |
|----------|----------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR  | UF | PARTIDO |
|          | ELISEU LEMOS PADILHA | RS | PMDB    |
| DATA     | ASSINATURA           |    |         |
| 09/05/97 |                      |    |         |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01497-4

## INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| II       |       | 3º     | 3º        | XVIII  |        |

## TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 3º, § 3º, inciso XVIII:

"XVIII - discriminação da receita bruta obtida, recebida ou a receber por exercício, de das despesas ocorridas e da receita líquida transferida ou a ser transferida ao Tesouro Nacional, direta e indiretamente, relativas às operações no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, previstas para 1998, realizadas e previstas para 1997 e realizadas em 1996;"

## JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a legislação sobre a matéria orçamentária, as receitas (brutas) e as despesas no âmbito do Programa Nacional de Desestatização relativas a operações com participações acionárias da União deveriam constar em sua integridade das leis orçamentárias dos exercícios correspondentes. Entretanto, tal não vem ocorrendo e até agora não houve qualquer protesto formal quanto à irregularidade, que representa valores expressivos em relação, por exemplo, aos gastos anuais federais com saúde.

Estamos apresentando emenda específica para inclusão na LDO/98 de dispositivo que enfatize a supracitada obrigatoriedade legal. No entanto, caso o Congresso ache por bem não aprová-la, faz-se necessário que, pelo menos, aprove a presente emenda, que permitirá ao Congresso, e por decorrência à sociedade, conhecer os números relativos as operações do Programa Nacional de Desestatização e seus reflexos nas receitas e despesas da União. O atual texto do inciso XVIII é genérico demais e tem permitido ao Executivo não atender, de fato, à determinação das LDO's anteriores.

|          |                      |    |         |
|----------|----------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR  | UF | PARTIDO |
|          | ELISEU LEMOS PADILHA | RS | PMDB    |
| DATA     | ASSINATURA           |    |         |
| 09/05/97 |                      |    |         |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01498-2

|                     |       |        |           |                    |        |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           | PÁGINA<br>01 DE 01 |        |
| CAPÍTULO            | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO             | ALÍNEA |
| II                  |       | 3º     | 3º        |                    |        |

TEXTO

Inclua-se o seguinte novo inciso XIX no art. 3º, § 3º:

"XIX - demonstração da compatibilidade da programação contida no projeto de lei orçamentária com as prioridades e metas constantes do anexo desta Lei, através da correlação destas com subprojetos/subatividades da programação de cada um dos três orçamentos."

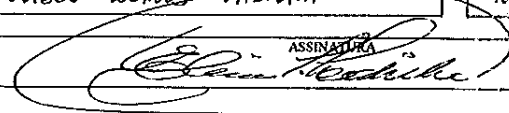
JUSTIFICAÇÃO

Na realidade, jamais houve a preocupação com o cumprimento efetivo da principal atribuição das LDO's, qual seja o de estabelecer "as prioridades e metas, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente". Muitas das LDO's foram aprovadas sem a inclusão de prioridades e metas e nenhuma delas apresentou as despesas (significa quantificação de gastos) de capital.

Essa falta de preocupação do Congresso sempre foi usada pelo Executivo para começar, de fato, no que concerne aos seus interesses, o processo anual da programação do gasto público pela elaboração do projeto de lei orçamentária, utilizando a LDO apenas como limitador para a aprovação de emendas de parlamentares e para a elaboração de programação dos órgãos e entidades não "afinadas com a visão maior da dita área econômica". O PLDO/98 não constitui exceção a este posicionamento.

Esta nossa emenda visa obrigar, indiretamente, o Governo a cumprir as prioridades e metas contidas na LDO, na medida em que o não cumprimento ficará visível a partir do uso do demonstrativo por ela proposto. Quanto às despesas de capital, apresentamos emendas específicas.

|        |                      |    |         |
|--------|----------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR  | UF | PARTIDO |
|        | ELISEU LEMOS PADILHA | RS | PMDB    |

|          |                                                                                     |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| DATA     | ASSINATURA                                                                          |
| 09/05/97 |  |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01499-1

## INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| II       |       | 7º     |           |        |        |

## TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o art. 7º e seus parágrafos:

"Art. 7º A modalidade de aplicação, destinada a indicar o responsável pela execução do subprojeto ou subatividade, e as fontes de recursos a que se referem o *caput* do artigo anterior serão identificadas na lei orçamentária de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, e em vigor na data de aprovação desta Lei pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único. A modificação de fontes de recursos e de modalidade de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais somente poderá ocorrer mediante, respectivamente, autorização legislativa específica e publicação de ato específico do Poder Executivo, com a devida justificativa."

## JUSTIFICAÇÃO

Com os textos propostos para o *caput* do art. 6º, bem como para o *caput* e o § 2º do art. 7º, o Governo está pretendendo excluir da lei orçamentária para 1998 a indicação, para cada subprojeto/subatividade, das fontes de recursos que o financiará e da modalidade de aplicação (item da classificação da despesa que indica a entidade responsável pela execução do subprojeto/subatividade).

É oportuno lembrar que o conceito de fonte-de recurso é diferente do de item de receita (imposto sobre a renda, IPI, IOF, etc.). Este conceito foi estabelecido para destacar as vinculações de determinados itens de receita, ou de parcelas da arrecadação de um item de receita, dos recursos livres para atender qualquer tipo de despesa. Além disso, cabe ressaltar que o art. 14, inciso I, do próprio PLDO/98, estabelece que "não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos ...", o que reforça a necessidade de fazer constar das leis orçamentárias as fontes de recursos para cada subprojeto/subatividade.

Esta nossa emenda, em conjunto com outra apresentada para o *caput* do art. 6º, visa evitar esse retrocesso, que subtrai do Congresso a prerrogativa de decidir *que tipo de recursos financiará cada subprojeto/subatividade*, o que é fundamental haja vista que existem fontes mais ou menos viáveis de realização, e qual a entidade executora do subprojeto/subatividade, seja ela federal, estadual, municipal ou comunitária.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

EUSEU LEMOS RAMALHA

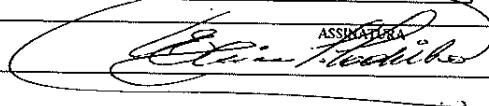
RS

PMDB

DATA

ASSINATURA

09/05/97





EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01500-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| II       |       | 8º     | caput     |        |        |

## TEXTO

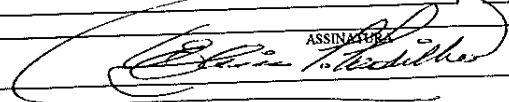
Suprima-se, no final do texto do caput do art. 8º, a expressão "... os quais não constarão das respectivas leis."

## JUSTIFICAÇÃO

Com os textos propostos para o *caput* do art. 6º, bem como para o *caput* e o § 2º do art. 7º, o Governo está pretendendo excluir da lei orçamentária para 1998 a indicação, para cada subprojeto/subatividade, das fontes de recursos que o financiará e da modalidade de aplicação (item da classificação da despesa que indica a entidade responsável pela execução do subprojeto/subatividade).

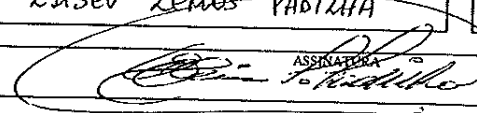
Paralelamente, no art. 8º, *caput*, tenta, também e de forma sutil, excluir as fontes de recursos da lei orçamentária e de seus créditos adicionais. Além disso, a redação proposta para este dispositivo pretende excluir da lei orçamentária a identificação dos recursos relativos a contrapartidas de operações de crédito, que o próprio Governo pretende esteja junto ao código identificador da fonte de recurso, deixando-o livre para o descumprimento das normas por ele mesmo propostas no art. 18 e Parágrafo único do PLDO/98.

Esta nossa emenda, que deve ser apreciada em conjunto com outras que apresentamos para o *caput* do art. 6º e para o art. 7º, visa evitar a aprovação desses absurdos pretendidos pelo Executivo. Afinal, os atuais níveis de inflação viabilizam a elaboração de programações sérias e viáveis, donde não há argumentos que justifiquem o retrocesso pretendido pelo Executivo.

|          |                                                                                     |    |         |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 | UF | PARTIDO |
|          | EUSEU LEMOS PADILHA                                                                 | RS | PMDB    |
| DATA     | ASSINATURA                                                                          |    |         |
| 09/05/97 |  |    |         |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01501-6

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                     |        |           |                    |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|--------------------|---------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                     |        |           | PÁGINA<br>01 DE 01 |         |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | SEÇÃO                                                                               | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO             | ALÍNEA  |
| II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                     | 3º     | 3º        |                    |         |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                     |        |           |                    |         |
| <p>Inclua-se, no § 3º do art. 3º, o seguinte novo inciso:</p> <p>"XIX - detalhamento da destinação de cada fonte de recursos, por grupo de despesa, nos orçamentos fiscal e da seguridade social."</p>                                                                                                                           |                                                                                     |        |           |                    |         |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                     |        |           |                    |         |
| <p>O demonstrativo que nossa emenda propõe seja encaminhado junto ao projeto de lei orçamentária constitui elemento de fundamental importância para a análise da alocação das diversas fontes de recursos.</p> <p>Ressalte-se que ele já vem sendo emitido, desde 1989, para utilização pelas próprias equipes do Executivo.</p> |                                                                                     |        |           |                    |         |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 |        |           | UF                 | PARTIDO |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | EUSEB LEMOS PASTOR                                                                  |        |           | RS                 | PMDB    |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ASSINATURA                                                                          |        |           |                    |         |
| 09/05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |        |           |                    |         |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

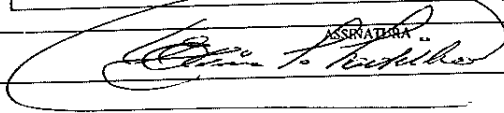
002-01502-4

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |        |           |                    |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|--------------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       |        |           | PÁGINA<br>01 DE 01 |        |
| CAPÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO             | ALÍNEA |
| II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       | 9º     | 1º        |                    |        |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |       |        |           |                    |        |
| <p>Dê-se a seguinte nova redação ao § 1º do art. 9º:</p> <p>"§ 1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais somente poderão ser apreciados pelo Congresso Nacional se acompanhados de exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências de cancelamentos de dotações propostos sobre a execução dos subprojetos ou subatividades para os quais elas haviam sido anteriormente consignadas."</p> |       |        |           |                    |        |

## JUSTIFICAÇÃO

De início, faz-se necessário lembrar que dispositivos com redações idênticas ou semelhantes à proposta pelo Executivo para o § 1º do art. 9º já vêm constando das LDO's dos exercícios anteriores e que, apesar da importância da norma para assegurar a qualidade das decisões tomadas e a transparência na introdução de modificações na lei orçamentária, o Governo não a tem cumprido e, o que é mais preocupante, com a complacência do Congresso.

A nova redação que ora estamos propondo pretende tornar a norma mais fácil de ser cumprida, na medida em que dela resultará determinação de impossibilidade de apreciação de projetos de lei de créditos que não vierem acompanhados das justificativas para suplementação de dotações ou inclusão de novos dotações, bem como, no caso de créditos à conta de anulação de dotações anteriormente aprovadas, da indicação das consequências dessas anulações para a execução dos subprojetos/ subatividades correspondentes.

|          |                                                                                   |    |         |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                               | UF | PARTIDO |
|          | ELISEU LEMOS PABILHA                                                              | RS | PMDB    |
| DATA     | ASSINATURA                                                                        |    |         |
| 09/05/97 |  |    |         |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01503-2

## INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| II       |       | 9º     | 2º        |        |        |

## TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao § 2º do art. 9º:

"§ 2º A publicação de decretos de abertura de créditos suplementares, ao amparo de autorização constante da lei orçamentária anual, somente poderá ocorrer se acompanhada de exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, assim como que indiquem os efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades para os quais elas haviam sido anteriormente consignadas."

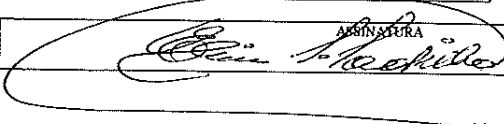
## JUSTIFICAÇÃO

De início, cabe dizer que dispositivos com redações idênticas ou semelhantes à agora proposta pelo Executivo para o § 2º do art. 9º, já vêm constando das LDO's dos exercícios anteriores, sem que os mesmos tenham sido cumpridos.

Como novidade do texto do PLDO/98, o Executivo está tentando, através da substituição da expressão "Os decretos ..." pela expressão "Os projetos de decreto ...", tornar sem efeito a norma, haja vista que o projeto é apreciado no âmbito do próprio Poder Executivo.

A nova redação que estamos propondo através desta emenda pretende resolver estes problemas ao condicionar a publicação de decretos de abertura de crédito editados com base em autorizações do Poder Legislativo na lei orçamentária de 1998 sem a concomitante publicação da justificativa dos créditos, bem como da indicação das consequências de anulações de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades para os quais elas haviam sido anteriormente consignadas.

|        |                      |    |         |
|--------|----------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR  | UF | PARTIDO |
|        | ELISEU LEMOS PABILHA | RS | PMOB    |

|          |                                                                                   |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| DATA     | SIGNATURA                                                                         |
| 09/05/97 |  |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01504-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 03

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| IV       |       | 39     |           |        |        |

## TEXTO

Suprima-se, no art. 39, os §§ 1º a 4º e transforme-se o § 5º em artigo 40, com a seguinte nova redação, renumerando-se os artigos posteriores:

"Art. 40 As despesas à conta de recursos do Tesouro Nacional, referentes às operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, bem como aquelas relativas a operações destinadas a promover a redução da presença do setor público estadual nas atividades bancária e financeira, deverão constar obrigatoriamente da lei orçamentária, em categorias de programação específicas.

Parágrafo único. As receitas obtidas em função das operações de que trata o caput deste artigo integrarão as receitas ordinárias do Tesouro Nacional a serem programadas na lei orçamentária."

## JUSTIFICAÇÃO

Partindo de uma discussão acadêmica (inteiramente superada e descabida no nosso entendimento) sobre se o serviço da dívida mobiliária de curto prazo constitui ou não despesa orçamentária, o Governo conseguiu criar, na LDO/97 a figura do "refinanciamento de dívida pública mobiliária federal", com a qual foi aberta uma válvula através da qual ficou possível excluir da lei orçamentária e, por consequência, omitir do conhecimento da sociedade, as informações relativas aos juros e encargos da referida dívida, mascarando assim o déficit público efetivo.

Quando da discussão do PLDO/97, alertamos que o pleito do Governo era apenas o início da formalização de uma sucessão de procedimentos destinados a retirar da lei orçamentária a transparência da alocação dos recursos públicos, com consequente aumento da *flexibilidade* gerencial do Poder Executivo às custas da perda de prerrogativas do Poder Legislativo. Esta nossa previsão se confirma no PLDO/98, quando o Executivo, a par da formalização do grupo de despesa "amortização e refinanciamento de dívida", está propondo, nos §§ 1º a 4º do art. 39 em tela, que a figura do refinanciamento se estenda a toda a dívida pública, mobiliária ou não.

## JUSTIFICAÇÃO

Sem entrar em maiores detalhes (para o que estaremos à disposição do Relator e dos membros da Comissão para tal), face à exiguidade do espaço disponível, queremos lembrar que:

- a lei orçamentária não é um instrumento para registro de estoques de recursos ou compromissos públicos ou de resultados líquidos do atendimento destes compromissos. Ela constitui o instrumento de registro de previsão de cada um dos compromissos e custos correspondentes, bem como dos recursos públicos que os atenderão, inclusive aqueles decorrentes de operações de crédito, contratuais ou através da emissão de títulos da dívida mobiliária;

- a denominada rolagem da dívida mobiliária não constitui uma simples operação de troca de papéis, haja vista que a operação de venda de títulos não se faz no mesmo instante da operação de pagamento daqueles anteriormente vendidos (salvo casos esporádicos), bem como que os compradores não são obrigatoriamente os mesmos e que as despesas com o pagamento dos títulos vencidos, à conta de recursos da venda de novos títulos, não se restringem aos valores do principal dos mesmos (despesas de capital), pois incluem despesas correntes, tais como juros, deságios e outras.

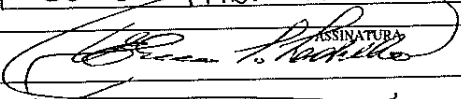
Por todo o exposto, não vemos alternativa que não seja propor a supressão dos §§ 1º a 4º.

Quanto ao § 5º, que trata de despesas relativas à privatização de entidades financeiras estaduais e ao denominado Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados (privatizações e encerramento de atividades de empresas públicas, demissões de servidores e outras ações similares), temos que fazer força para acreditar que a sua redação e a sua localização no texto do PLDO deveu-se apenas a incorreções ou imprecisões de natureza técnica, haja vista que:

- trata de matéria diversa da do *caput* e dos demais parágrafos do artigo;

- a sua redação permite a interpretação de que ele estabelece a obrigatoriedade da lei orçamentária de 1998 consignar recursos para atender as despesas supracitadas.

Sob a "crença" supracomentada, optamos por sugerir a sua transformação em artigo independente e com redação que apenas discipline a inclusão das despesas e receitas relativas às operações de privatização de entidades financeiras estaduais e ao Programa acima mencionado na lei orçamentária de 1998.

|        |                                                                                     |    |         |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 | UF | PARTIDO |
|        | EUSEU PADILHA                                                                       | RS | PMDB    |
| DATA   | ASSINATURA                                                                          |    |         |
| 9/5/97 |  |    |         |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01505-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01 DE 02

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| VIII     |       | 59     | .         |        |        |

## TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 59 e seus parágrafos:

“Art. 59. O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de quinze dias úteis da data de publicação da Lei Orçamentária Anual, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD's, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

§ 1º Os Quadros de Detalhamento da Despesa referentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União serão aprovados e publicados, na forma e no prazo definidos no caput deste artigo, mediante atos dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e do Procurador-Geral da República.

## JUSTIFICAÇÃO

Desde o projeto da LDO/97 que o Executivo vem tentando levar ao extremo a sua liberdade de ação no que tange ao uso das fontes de recursos, à definição da modalidade de aplicação (indicação do ente executor do subprojeto ou subatividade) e a identificação do elemento de despesa (que caracteriza o objeto de gastos: vencimento, diárias, publicidade e propaganda, serviços de terceiros, etc.

Naquela ocasião, tentou a eliminação da figura do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD. Agora, no PLDO/98, de forma mais sutil, propõe, nos arts. 6º e 7º, a retirada das fontes de recursos e da modalidade de aplicação do corpo da lei orçamentária e, neste artigo 59, a retirada do elemento de despesa do QDD. Se não bastasse, deseja que o QDD seja modificado, independentemente de créditos adicionais e desde que haja “fato que requeira a adequação das dotações às necessidades da execução orçamentária, observados os valores aprovados”, o que corresponde a sacramentação do contingenciamento via LDO (§ 3º do artigo em tela)

## TEXTO

§ 2º Ressalvadas as necessidades de modificação de modalidade de aplicação e de elemento de despesa, em decorrência de fatos que ocorram durante a execução da lei orçamentária, os Quadros de Detalhamento de Despesas somente poderão ser alterados em virtude da abertura de créditos adicionais.”

## JUSTIFICAÇÃO

Congresso não pode concordar com a pretensão do Governo, pois, além de constituir um retrocesso em termos da transparência do gasto público, viabilizará um interminável número de artifícios que o ajudará a não cumprir as decisões tomadas pelo congresso.

A nossa emenda restaura dispositivo da LDO/96 sobre a matéria, com duas pequenas alterações: substituição do prazo de publicação (de vinte dias corridos para quinze dias úteis) e fechamento de “brecha” que está viabilizando ao Governo o uso de excesso de arrecadação por fonte, sem encaminhamento de projeto de lei de crédito ao Congresso.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

EUSEU PADILHA

RS

PMDB

DATA

ASSINATURA

9/5/97

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01506-7

## INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 02

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| III      | I     | 13     |           | caput  |        |

## TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao *caput* do art. 13:

"Art. 13 As despesas com assistência médica e odontológica a servidores e seus dependentes correrão, no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusivamente à conta de dotações consignadas com esta finalidade em categoria de programação específica."

## JUSTIFICAÇÃO

Não temos dúvidas quanto ao fato de que o Executivo, ao propor as normas contidas no art. 13 e seus parágrafos, objetivou reduzir as despesas com assistência médica e odontológica a servidores, nem que esta redução de despesas provocará queda na qualidade da assistência.

Por outro lado, temos certeza que as despesas com serviços de saúde próprios não poderão ser identificadas em sua maior parcela, haja vista que contratos de segurança e de conservação e limpeza não destacam a parcela que corresponde às salas reservadas a serviços de assistência médica e odontológica a servidores. Da mesma forma fica difícil identificar os gastos com energia elétrica, com água e esgoto, com manutenção de instalações, com serviços de apoio administrativo (elaboração de folha de pagamento, tesouraria, centrais telefônicas, etc.). Onde, apesar do disposto no § 1º do próprio art. 13, se definidas cotas padronizadas por servidor ou dependente (conforme indica o disposto no § 2º), assistiremos a disparidades na prestação da assistência, conforme haja serviço próprio ou contratação de serviços de terceiros.

## TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao *caput* do art. 13:

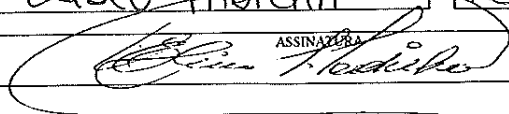
"Art. 13 As despesas com assistência médica e odontológica a servidores e seus dependentes correrão, no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusivamente à conta de dotações consignadas com esta finalidade em categoria de programação específica."

## JUSTIFICAÇÃO

Mesmo que consideremos esta medida como um mal necessário, temos que reconhecer que a redação do *caput* do artigo em tela, tal como proposta, pode dar margem a interpretações diversas, de acordo com o interesse do próprio intérprete, tais como: que pode ser consignada

dotação para uma única subatividade para atender indistintamente as despesas em todas ou em grupos de unidades orçamentárias, que não necessitam ser destacadas as despesas relativas aos servidores do BACEN pelo fato dos recursos utilizados não serem do Tesouro Nacional, etc.

A nova redação proposta por esta nossa emenda, parte do pressuposto do "mal necessário" e procura evitar que surjam interpretações capciosas.

|        |                                                                                    |    |         |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR                                                                | UF | PARTIDO |
|        | ELISEU PAOLINA                                                                     | RS | PMDB    |
| DATA   | ASSINATURA                                                                         |    |         |
| 9/5/97 |  |    |         |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01507-5

## INSTRUÇÕES NO VERSO

 PÁGINA  
01 DE 02

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| III      | I     | 16     |           |        |        |

## TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o art. 16, seus incisos e seus parágrafos:

"Art. 16 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - aquisição, início de construção, ampliação, novas locações ou arrendamento de imóveis residenciais;

II - aquisição, novas locações ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais e de veículos de representação, ressalvados os casos do Presidente, dos ex-Presidentes e do Vice-Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Superiores, dos Ministros de Estado e do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República, do Advogado-Geral da União e das representações diplomáticas no exterior;

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 16, seus incisos e parágrafos constitui, em sua quase totalidade, uma grande enganação para os menos avisados, donde o seu enxugamento deve ser tema a ser enfrentado com coragem e clareza pelo Congresso Nacional. Vejamos a seguir o porque da nossa afirmação:

- o conceito de reforma voluptuária contido nos incisos I e II não se encontra definido e portanto a vedação servirá apenas para os "inimigos";

- o conceito de imóveis administrativos (inciso II), apesar de menos nebuloso que o de reforma voluptuária, também está sujeito a interpretações. Ressalte-se que o inciso II constitui uma novidade do PLDO/98;

- o inciso IV veda a aquisição de automóveis, porém deixa livre a aquisição de aeronaves ou embarcações de representação, além do que as vedações dos incisos IV e V vêm sendo dribladas através da aquisição, locação ou arrendamento de automóveis ou outros veículos "para utilização em serviço";

- o § 2º exclui a área militar, o Ministério das Relações Exteriores, os Ministros de Estado e os membros do Poder Legislativo das vedações contidas nos incisos I a III;



## TEXTO

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IV - ações governamentais que não sejam de competência exclusiva da União, nem competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios."

## JUSTIFICAÇÃO

- ainda o § 2º, acrescenta mais uma exceção àquelas definidas no próprio texto do inciso IV;

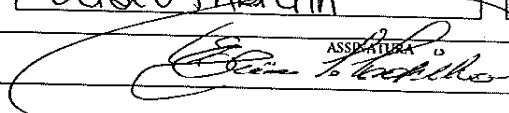
- o inciso VI é uma obra de arte em matéria de excepcionalizar 100% da vedação contida nele próprio;

- o § 1º elimina quase 100% da vedação contida no inciso VII, após suas próprias ressalvas;

- a vedação contida no inciso IX somente vem servindo para preterir servidores públicos ativos em benefício de servidores inativos ou "amigos do Rei" que não quiseram ou não tiveram competência para se submeter a concurso público. Os recursos do BID, BIRD, PNUD e outros têm servido para a contratação de *consultores* para execução de tarefas que poderiam ser desempenhadas, talvez com maior eficácia, por servidores concursados

- assim, restaria incólume apenas a vedação contida no inciso VIII, ressalvadas, naturalmente, as exceções contidas no seu próprio texto.

Função de todo o exposto é que esta nossa emenda propõe o enxugamento dos incisos e a eliminação dos parágrafos do art. 16.

|                |                                                                                                   |          |                 |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------|
| CÓDIGO         | NOME DO PARLAMENTAR<br>EUSEU PADILHA                                                              | UF<br>RS | PARTIDO<br>PMDB |
| DATA<br>9/5/97 | ASSINATURA<br> |          |                 |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01508-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01 DE 02

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| III      | I     | 17     | caput     |        |        |

## TEXTO

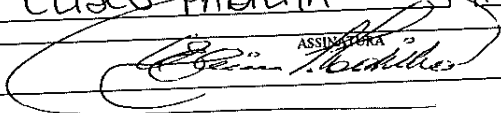
Suprima-se, no início do texto do dispositivo em tela, a expressão "vinculadas e as".

## JUSTIFICAÇÃO

Com a redação proposta para o dispositivo em tela, o Governo pretende que a LDO/98 determine que as receitas vinculadas, a exemplo das diretamente arrecadadas, sejam usadas prioritariamente para atender despesas correntes (inclusive juros e encargos de dívida) e o pagamento de amortização de dívida, e se, ainda assim, sobrar recursos para investimento ou inversão financeira, haja prioridade para o atendimento de contrapartidas de operações de crédito.

Diferentemente das receitas diretamente arrecadadas por entidades específicas, as receitas vinculadas, pela Constituição ou por legislação infra-constitucional, dificilmente se destinam a uma unidade específica. Elas se destinam a atender às necessidades mais prementes de setores ou áreas de atuação do Governo (exemplos: a receita das Contribuições sobre Folha de Salários -- empregadores e trabalhadores --, da COFINS e da Contribuição sobre o Lucro das Empresas são vinculadas às ações de seguridade social; 18% da receita líquida de impostos está vinculada a despesas na área de educação; a receita da Contribuição do Salário-Educação está vinculada a despesas com o ensino fundamental; etc.).

Desta forma, se não acatada a presente emenda, dificilmente sobrarão recursos para investimento em áreas como saúde, saneamento e educação, haja vista a enorme defasagem entre as necessidades correntes desses setores, inclusive juros e encargos de empréstimos e financiamentos anteriormente contraídos, e as receitas constitucional ou legalmente a ela vinculadas.

|        |                                                                                      |    |         |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR                                                                  | UF | PARTIDO |
|        | ELISEU PADILHA                                                                       | RS | PMDB    |
| DATA   | ASSINATURA                                                                           |    |         |
| 9/5/97 |  |    |         |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01509-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01 DE 02

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| III      | I     | 24     | 6º        |        |        |

## TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o dispositivo em tela:

“§ 6º O disposto neste artigo aplica-se igualmente à concessão, pelo Tesouro Nacional, de empréstimo ou financiamento a Estado, Distrito Federal ou Município, ou às autarquias, fundações e empresas públicas e sociedades de economia mista em que detenham, direta ou indiretamente, a maioria do capital com direito a voto.”

## JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta pelo Executivo está imprecisa e, por isso mesmo, gerando, pelo menos, duas interpretações quanto ao objetivo da norma. Vejamos elas:

- estabelecer exigências idênticas às das transferências voluntárias para os financiamentos do Tesouro Nacional a Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como a suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Neste caso haveria, além da imprecisão, um erro de redação, pois o texto fala em sociedades de economia mista em que a União detenha a maioria do capital votante;

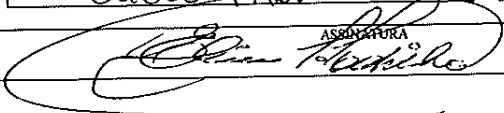
- estabelecer exigências idênticas às das transferências voluntárias para os financiamentos do Tesouro Nacional e de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista federais para Estados, Distrito Federal ou Municípios. Neste caso foi esquecido que as inversões financeiras das sociedades de economia mista da União não integram, salvo em um ou dois casos de sociedades subsidiadas, a lei orçamentária.

## JUSTIFICAÇÃO

Além disso, há que se considerar uma questão de mérito. Se não bastasse o fato da concessão de um aval não constituir uma operação orçamentária, haveria o absurdo da exigência contrapartida financeira a aval.

Nesta emenda trabalhamos com a primeira interpretação supracitada, naturalmente corrigindo a referência às sociedades de economia mista e suprimindo a referência à concessão de aval pelo Tesouro Nacional.

Ressalte-se aqui, que apresentamos outra emenda que parte da primeira interpretação supracitada.

|        |                                                                                     |    |         |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 | UF | PARTIDO |
|        | EUSEU PADILHA                                                                       | RS | PMDB    |
| DATA   | ASSINATURA                                                                          |    |         |
| 9/5/97 |  |    |         |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01510-5

|                                   |       |        |           |                    |        |
|-----------------------------------|-------|--------|-----------|--------------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO               |       |        |           | PÁGINA<br>01 DE 02 |        |
| CAPÍTULO                          | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO             | ALÍNEA |
| II                                |       | 3º     | 3º        | X                  |        |
| TEXTO                             |       |        |           |                    |        |
| Suprima-se o dispositivo em tela. |       |        |           |                    |        |

## JUSTIFICAÇÃO

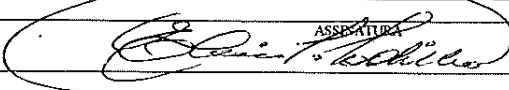
As informações complementares a que se refere inciso em tela não têm sentido prático, haja vista que o próprio dispositivo constitucional a que elas se referem (art. 167, III) é esdrúxulo e o seu cumprimento, por isso mesmo, até hoje não foi checado quando das execuções das leis orçamentárias.

O referido art. 167, III, da Constituição estabelece que “é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”.

A realização de uma operação de crédito (contratação da operação) não pode ser objetivo de comparação com despesas ocorridas ou a ocorrer em um exercício específico, isto porque uma operação pode ser contratada em um exercício “X” para ser desembolsada em vários exercícios e, inclusive, a partir do exercício “X+n”. A limitação em relação ao montante das despesas de capital, de que trata o citado art. 167, III, deveria ter sido estabelecida para os desembolsos das operações de crédito (saques efetivamente realizados).

## JUSTIFICAÇÃO

Para evitar interpretações descabidas em relação aos números que venham a ser apresentados, que podem vir a tumultuar a análise correta do gasto e do endividamento público, é que estamos apresentando a presente emenda supressiva.

|          |                                                                                      |    |         |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                  | UF | PARTIDO |
|          | ELISEU LENOS PABLEHA                                                                 | RS | PMDB    |
| DATA     | ASSINATURA                                                                           |    |         |
| 09/05/97 |  |    |         |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01511-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01 DE 02

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| II       |       | 3º     | 3º        | XII    |        |

## TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o dispositivo em tela:

“XII - a despesa orçamentária com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 1997 e a programada para 1998, com a indicação das representatividades percentuais do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995;”

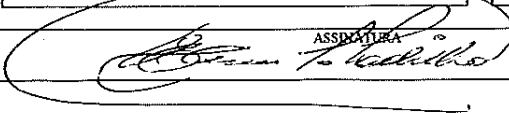
## JUSTIFICAÇÃO

A primeira modificação que estamos propondo para o texto apresentado pelo Governo é a substituição da expressão "o gasto" pela expressão "a despesa orçamentária". Ela visa fazer com que as informações a serem fornecidas atendam ao regime de competência e não ao de caixa, para evitar distorções na comparação das mesmas em virtude do Governo, nos últimos exercícios, haver alterado várias vezes a data do pagamento dos servidores, levando a que, em alguns deles, tenha havido pagamento referente a 11 meses (mais o 13º salário), em outros a 12 meses e em outros a 13 meses.

A segunda, é a inclusão da expressão "... das representatividades percentuais do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta tal como definida na Lei..." com a concomitante exclusão das expressões "... da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos do art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, até 1994, e da Lei..." e "... em 1995, 1996, 1997 e 1998;". Esta proposta de modificação decorre dos seguintes fatos:

- de um lado, o percentual calculado sobre as receitas correntes líquidas (conceito definido na Lei Complementar Rita Camata -- nº 82/95) não permitiria verificar o cumprimento do limite estabelecido no art. 38 do A.D.C.T., pois ele deveria ser calculado sobre as receitas correntes, e, de outro, para efeito comparativo das informações dos diversos exercícios, diferentemente do que ocorre no caso da verificação do cumprimento dos limites, faz-se necessário dispormos de percentuais calculados sobre uma mesma base. Daí, a necessidade de serem solicitadas informações calculadas ao mesmo tempo sobre as bases definidas no A.D.C.T. e na Lei Rita Camata;

- além disso, salvo melhor juízo, o importante e necessário é a informação dos percentuais verificados em cada um dos exercícios e em relação à base correta, donde a presença da expressão "nos termos do..." somente dificulta a compreensão das informações desejadas.

|          |                                                                                     |    |         |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 | UF | PARTIDO |
|          | EUSEB LENOS PATILHA                                                                 | RS | PMDB    |
| DATA     | ASSINATURA                                                                          |    |         |
| 09/05/97 |  |    |         |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01512-1

|                                                                                            |       |        |           |                    |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|--------------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                        |       |        |           | PÁGINA<br>01 DE 02 |        |
| CAPÍTULO                                                                                   | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO             | ALÍNEA |
| II                                                                                         |       | 3º     | 3º        | XIV                |        |
| TEXTO                                                                                      |       |        |           |                    |        |
| Suprima-se do texto do inciso XIV do art. 3º, § 3º, a expressão "... e refinanciamento..." |       |        |           |                    |        |

## JUSTIFICAÇÃO

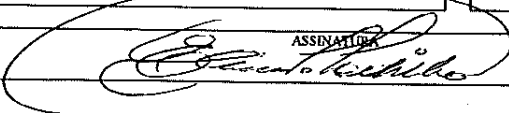
Vimos assistindo, a cada ano, um processo consistente e progressivo de agragação e camuflamento de despesas, visando o aumento da "flexibilidade" no uso dos recursos públicos pelo Poder Executivo e a consequente redução da participação do Congresso Nacional na definição da destinação destes recursos.

Nesta linha, o Executivo está agora, no PLDO/98, tentando oficializar o camuflamento da quase totalidade das despesas com juros e encargos da dívida pública federal através da criação do grupo de despesa "amortização e refinanciamento de dívida". Esta oficialização segue na esteira de:

- autorização indireta anteriormente concedida para englobar como "amortização de dívida", da Lei Orçamentária de 1997, as despesas com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal que fossem pagas com recursos de novas operações de crédito através da emissão de títulos públicos; e de

- outros procedimentos ilegais, ou mesmo inconstitucionais, que vêm sendo adotados pelo Executivo com a anuência por omissão do Congresso, tais como os relacionados aos refinancimentos concedidos pelo Tesouro através da denominada "securitização de dívida" e os relacionados à realização de variados e enormes gastos no âmbito do Programa de Desestatização à conta de recursos da venda de empresas (receitas do Tesouro), ambos sem programação correspondente nas leis orçamentárias.

Por não concordar com tal absurdo é que estamos apresentando esta emenda, que visa impedir a supracitada oficialização, bem como outras emendas visando deixar explicitada na LDO/98 a necessidade de cumprimento da legislação sobre a matéria orçamentária no que tange às operações de securitização e de privatização.

|          |                                                                                     |    |         |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 | UF | PARTIDO |
|          | EMSEU LEMOS PAOTZHA                                                                 | RS | PMDB    |
| DATA     | ASSINATURA                                                                          |    |         |
| 09/05/97 |  |    |         |

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01513-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01 DE 02

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| II       |       | 5º     |           |        |        |

## TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o art. 5º e seus parágrafos:

" Art. 5º Para efeito do disposto no art. 3º desta Lei, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União, encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, até 30 dias após a sanção da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998, através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no *caput* deste artigo terão como limites de suas despesas globais as médias das despesas correspondentes programadas nas leis orçamentárias e de créditos adicionais dos exercícios de 1995 e 1996, corrigida monetariamente pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal determina que na LDO devem ser estabelecidos, conjuntamente pelos três Poderes, os limites de gasto que devam ser obedecidos pelos Poder Judiciário e pelo Ministério Público da União. Esta forma de "estabelecimento conjunto" é, no mínimo, de difícil aplicação prática, haja vista que a LDO é aprovada pelo Congresso, a partir de projeto de lei de iniciativa privativa do Presidente da República.

O desejo do Executivo de estabelecer limites inaceitáveis pelo Judiciário e pelo Ministério Público (e mesmo pelo próprio Legislativo), de um lado, e desinteresse do Congresso em assumir a responsabilidade da normatização determinada pela Constituição, de outro, tem levado a que, ao longo dos anos, venhamos assistindo a inclusão, nas LDO's, de normas vagas sobre a matéria, que têm levado a sucessivos impasses quando da elaboração dos projetos de leis orçamentárias.

## TEXTO

§ 2º Nas bases de cálculo dos limites a que se referem o parágrafo anterior não se inserem as despesas relativas ao pagamento de precatórios.

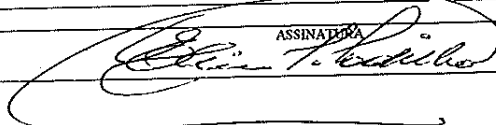
§ 3º Aos limites estabelecidos na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo serão acrescidas as despesas com o pagamento de precatórios e os acréscimo resultantes da aplicação das Lei nos. 9.06, de 19 de setembro de 1995, e 9.421, de 24 de dezembro de 1996."

## JUSTIFICAÇÃO

Considerando que os citados impasses entre Judiciário e Ministério Público e Executivo tem sempre desembocado nas mãos do Legislativo quando da apreciação dos projetos de lei orçamentárias, inclusive dificultando esta apreciação, julgamos ser conveniente que o Congresso assumia de uma vez por todas a tarefa de incluir normas precisas na LDO/98.

Entretanto, mais uma vez a proposta advinda do Executivo no texto do art. 5º do PLDO/98 peca pelo desejo de reduzir gastos em relação a anos anteriores e, principalmente, por deixar tudo nas mãos de uma "observação da disponibilidade de receitas da União", sempre interpretada unilateralmente pelo Executivo.

Face ao exposto, é que estamos apresentando a presente emenda que representa, no nosso entendimento e de alguns colegas com quem discutimos o problema, uma solução para o mesmo.

|          |                                                                                     |    |         |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 | UF | PARTIDO |
|          | EUSEU LEMOS PADILHA                                                                 | RS | PMDB    |
| DATA     | ASSINATURA                                                                          |    |         |
| 09/05/97 |  |    |         |

## EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01514-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 02

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| II       |       | 6º     | caput     |        |        |

## TEXTO

Inclua-se no texto do *caput* do art. 6º, após a expressão "para cada uma," a expressão "a modalidade de aplicação, as fontes de recursos e".

## JUSTIFICAÇÃO

Com os textos propostos para o *caput* do art. 6º, bem como para o *caput* e o § 2º do art. 7º, o Governo está pretendendo excluir da lei orçamentária para 1998 a indicação, para cada subprojeto/subatividade, das fontes de recursos que o financiará e da modalidade de aplicação (item da classificação da despesa que indica se o subprojeto vai ser executado diretamente pela unidade orçamentária onde estiver consignada a dotação, ou se os recursos serão repassados para execução por uma outra entidade ou organismo, dentro ou fora da órbita federal).

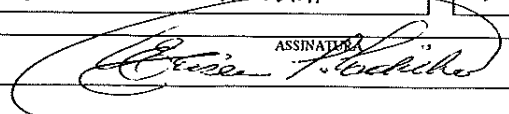
É oportuno lembrar que o conceito de fonte de recurso é diferente do de item de receita (imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, IPI, IOF, etc.). O conceito de fonte de recursos foi estabelecido para destacar as vinculações de determinados itens de receita, ou mesmo de parcelas da arrecadação de um mesmo item de receita, dos recursos livres para atender qualquer tipo de despesa. Além disso, cabe ressaltar que o art. 14, inciso I, do próprio P LDO/98, estabelece que "não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos ...", o que reforça a necessidade de fazer constar das leis orçamentárias as fontes de recursos para cada subprojeto/subatividade.

Esta nossa emenda, em conjunto com outra apresentada para alterar o art. 7º, visa evitar esse retrocesso, que subtrai do Congresso a prerrogativa de decidir quanto a:

- que tipo de recursos financiará cada subprojeto/subatividade, o que é fundamental haja vista que existem fontes mais ou menos viáveis de realização;

- entidade executora do subprojeto/subatividade, ou em outras palavras se subprojeto/subatividade deve ser executado por entidades federais, por entidades estaduais, por entidades municipais ou por entidades comunitárias.

Concluindo, queremos lembrar que diante dos atuais níveis de inflação não há argumentos sérios que justifiquem o retrocesso pretendido pelo Executivo.

|          |                                                                                      |    |         |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                  | UF | PARTIDO |
|          | ELISEU LEMOS PARELLA                                                                 | RS | PMDB    |
| DATA     | ASSINATURA                                                                           |    |         |
| 09/05/97 |  |    |         |



EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01515-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01 DE 02

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| II       |       | 6º     |           | 6      |        |

## TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao inciso 6 (o Executivo usou, incorretamente, algarismos arábicos) do art. 6º do PLDO/98:

"6 - amortização da dívida;"

## JUSTIFICAÇÃO

Vimos assistindo, a cada ano, um processo consistente e progressivo de agregação e *camuflamento* de despesas, visando o aumento da "flexibilidade" no uso dos recursos públicos pelo Poder Executivo e a conseqüente redução da participação do Congresso Nacional na definição da destinação destes recursos.

Nesta linha, o Executivo está agora, no PLDO/98, tentando oficializar o *camuflamento* da quase totalidade das despesas com juros e encargos da dívida pública federal através da criação do grupo de despesa "amortização e refinanciamento de dívida". Esta oficialização segue na esteira de:

- autorização indireta anteriormente concedida para englobar como "amortização de dívida", na Lei Orçamentária de 1997, as despesas com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal que fossem pagas com recursos de novas operações de crédito através da emissão de títulos públicos; e de

Vimos assistindo, a cada ano, um processo consistente e progressivo de agregação e *camuflamento* de despesas, visando o aumento da "flexibilidade" no uso dos recursos públicos pelo Poder Executivo e a conseqüente redução da participação do Congresso Nacional na definição da destinação destes recursos.

Nesta linha, o Executivo está agora, no PLDO/98, tentando oficializar o *camuflamento* da quase totalidade das despesas com juros e encargos da dívida pública federal através da criação do grupo de despesa "amortização e refinanciamento de dívida". Esta oficialização segue na esteira de:

- autorização indireta anteriormente concedida para englobar como "amortização de dívida", na Lei Orçamentária de 1997, as despesas com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal que fossem pagas com recursos de novas operações de crédito através da emissão de títulos públicos; e de

|          |                     |    |         |
|----------|---------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|          | ENSEU LEMOS PADILHA | RS | PMDB    |
| DATA     | ASSINATURA          |    |         |
| 09/05/97 |                     |    |         |

**EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97**  
**TEXTOS DA LEI**

 Mensagem 213/97 - CN  
 PL 002/97-CN - LDO/98

002-01516-4

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| III      | I     | 23     |           | I      |        |

**EMENDA ADITIVA:**

ACRESCENTE-SE AO ART.23 Inciso I:  
 VOLTA PARA O ENSINO ESPECIAL A RESSOCIALIZAÇÃO DE  
 CRIANÇAS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DE ADOLESCENTE.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa promover a integração social e à formação  
 profissionalizante de milhares de crianças e adolescentes.

|              |                            |    |         |
|--------------|----------------------------|----|---------|
| CÓDIGO       | NOME DO PARLAMENTAR        | UF | PARTIDO |
|              | DEPUTADO DOMINGOS LEONELLI | BA | PSDB    |
| DATA         | ASSINATURA                 |    |         |
| 09 / 05 / 97 |                            |    |         |

**EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97**  
**TEXTOS DA LEI**

 Mensagem 213/97 - CN  
 PL 002/97-CN - LDO/98

002-01517-2

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| VI       | -     | 49     | -         | -      | -      |

## TEXTO

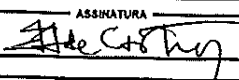
Acrescente o seguinte parágrafo ao art. 49, Capítulo VI:

" §... - As agências financeiras oficiais de fomento apli-  
 carão, pelo menos, 30% (trinta por cento) de seus recursos de mé-  
 dio e longo prazo em financiamentos a projetos econômicos locali-  
 zados na região Nordeste".

## JUSTIFICAÇÃO

As principais agências financeiras oficiais de fomento (Bco. Brasil, BNDES e CEF) constituem canal explícito e expressivo, de concentração de riquezas no País.

Assim sendo, a presente Emenda objetiva a minorar os efeitos negativos da ação concentradora dessas agências, determinando um percentual mínimo (30%) para a aplicação dos recursos que compõem suas carteiras de fomento na região Nordeste, limite este também estabelecido pela Constituição Federal (art. 35 do ADCT) quando se refere à regionalização dos orçamentos federais segundo o critério populacional.

|         |                                                                                   |    |         |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO  | NOME DO PARLAMENTAR                                                               | UF | PARTIDO |
|         | FIRMO DE CASTRO                                                                   | DF | PSDB    |
| DATA    | ASSINATURA                                                                        |    |         |
| 09/5/97 |  |    |         |

### EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97

### TEXTO DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

TA

002-01518-1

## INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

|          |       |        |           |        |        |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
| I        |       |        |           |        |        |

## TEXTO

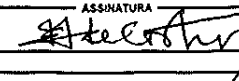
Acrescente-se o seguinte art. 3º ao capítulo I, renumerando-se os que o sucederem :

" Art. 3º - As prioridades e metas a que se refere o artigo anterior observarão o que estabelece o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal, e, em particular o que determina o artigo 35, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

## JUSTIFICAÇÃO

A L.D.O. haverá que incorporar as determinações constitucionais que diretamente lhe dizem respeito, bem assim as diretrizes que a Constituição Federal estabelece para a elaboração da proposta orçamentária anual da União.

Inclui-se, no caso, o disciplinamento quanto à regionalização dos orçamentos públicos federais e ao superior objetivo de reduzir as desigualdades espaciais existentes no país, deficiência que se procura corrigir com a presente Emenda.

|         |                                                                                     |    |         |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO  | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 | UF | PARTIDO |
|         | Deputado FIRMO DE CASTRO                                                            | CE | PSDB    |
| DATA    | ASSINATURA                                                                          |    |         |
| 09/5/97 |  |    |         |

# EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97 TEXTO DA LEI

002-01519-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| VI       |       | 49     |           |        |        |

TEXTO

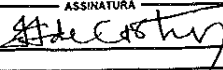
Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 49, capítulo VI :

" § 3º- Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências financeiras oficiais de fomento a projetos econômicos localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste terão uma redução 30% (trinta por cento), ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em vários dos seus dispositivos (art. 43, 165, 192, art. 35/ADCT, e outros), determina que seja dado tratamento prioritário ao desenvolvimento das Regiões mais atrasadas do país, o que, infelizmente não tem sido observado pelo Governo Federal.

Assim, a presente Emenda visa a corrigir, pelo menos em parte, a ausência de uma política efetiva de redução das desigualdades regionais, propondo a aplicação de um redutor (30%) no nível dos encargos financeiros praticados pelas agências financeiras federais de fomento em seus financiamentos a projetos localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

|            |                                                                                     |    |         |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO     | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 | UF | PARTIDO |
|            | Deputado Firmo da Castro                                                            | CE | PSDB    |
| DATA       | ASSINATURA                                                                          |    |         |
| 09/ 5 / 97 |  |    |         |

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

002-01520-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| II       |       | 3º     | 3º        |        |        |

TEXTO

Dê-se ao §3º do art 3º a seguinte redação:

"§ 3º Acompanharão o projeto de lei demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

## JUSTIFICAÇÃO

Pretende o Poder Executivo no § 3º do art. 3º estender o prazo para entrega das informações complementares para 15 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual. Tradicionalmente, essa informações já são encaminhadas com certo atraso, assim sendo, a aceitação de tal dispositivo seria como que reconhecer este fato. Teme-se que, com o novo prazo legal, o envio efetivo postergue-se mais ainda. Daí a apresentação desta emenda, que busca manter o prazo consagrado em anos anteriores.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

09/05/97

ASSINATURA

**EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01521-1

## INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO

SEÇÃO

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

II

3º

3º

## TEXTO

Inclua -se onde couber no parágrafo em epígrafe a seguinte inciso:

“ - correspondência entre os programas incluídos no documento “Brasil em Ação” com suas respectivas programações orçamentárias, de modo a permitir a identificação das dotações orçamentárias a ele destinados no exercício de 1998;”

## JUSTIFICAÇÃO

O demonstrativo solicitado permitirá a visualização na peça orçamentária das ações desenvolvidas no âmbito do programa “Brasil em Ação”, de grande relevância para a apreciação da peça orçamentária pelo Congresso Nacional face à relevância dada pelo Poder Executivo a tal programa e aos elevados valores nele comprometidos.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

09/05/97

ASSINATURA

**EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**

 Mensagem 213/97 - CN  
 PL 002/97-CN - LDO/98

002-01522-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

 PÁGINA  
 1 DE 1

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| III      | I     | 24     | 3º        | ...    | ...    |

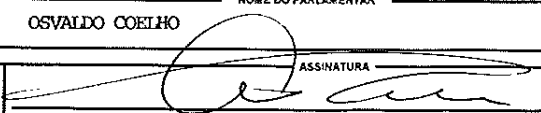
TEXTO

Acrescentar inciso com a seguinte redação:

" -... os municípios-pólo de desenvolvimento regional nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste;"

JUSTIFICAÇÃO

A importância dos municípios-pólo em regiões atrasadas é incontestável, pelo efeito dinamizador e indutor do desenvolvimento. O Congresso Nacional espousa este entendimento, ao considerar que emendas ao orçamento destinando recursos a esses municípios pode ser objeto de emendas de bancadas regionais. Não fora isso, não há como cobrar contrapartida de municípios cujos gastos volumosos beneficiam toda uma micro-região econômica.

|          |                                                                                      |    |         |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                  | UF | PARTIDO |
|          | OSVALDO COELHO                                                                       | PE | PFL     |
| DATA     | ASSINATURA                                                                           |    |         |
| 09/05/97 |  |    |         |

**EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**

 Mensagem 213/97 - CN  
 PL 002/97-CN - LDO/98

002-01523-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

 PÁGINA  
 1 DE 1

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| III      | I     | 24     | 3º        |        |        |

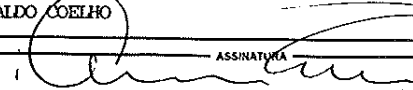
TEXTO

Acrescentar inciso com a seguinte redação:

"... -aos municípios-pólo de desenvolvimento em subregiões economicamente deprimidas.

JUSTIFICAÇÃO

A importância dos municípios-pólo em regiões atrasadas é incontestável, pelo efeito dinamizador e indutor do desenvolvimento. O Congresso Nacional espousa este entendimento, ao considerar que emendas ao orçamento destinando recursos a esses municípios pode ser objeto de emendas de bancadas regionais. Não fora isso, não há como cobrar contrapartida de municípios cujos gastos volumosos beneficiam toda uma micro-região econômica.

|          |                                                                                   |    |         |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                               | UF | PARTIDO |
|          | OSVALDO COELHO                                                                    | PE | PFL     |
| DATA     | ASSINATURA                                                                        |    |         |
| 09/05/97 |  |    |         |

# **EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97** **TEXTO DA LEI**

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01524-5

|                     |                  |
|---------------------|------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO | PÁGINA<br>1 DE 1 |
|---------------------|------------------|

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| II       |       | 3º     | 3º        |        |        |

## TEXTO

Acrescentar inciso com a seguinte redação:

... -o atendimento ao disposto no art. 165, § 7º da Constituição Federal, de acordo com a preocupação expressa no Plano Plurianual, de redução dos Equilíbrios Espaciais e Sociais do País, que será demonstrado pelo aumento da participação relativa, em relação ao orçamento de 1997, das dotações destinadas ao investimento nos Estados e regiões com bases econômicas mais frágeis.

## JUSTIFICAÇÃO

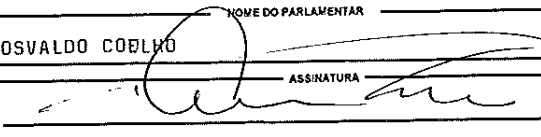
A emenda é autoexplicativa, pois cita o dispositivo constitucional que estabelece como papel dos orçamentos o de reduzir disparidades inter-regionais e a preocupação que constante do segundo parágrafo da lei do Plano Plurianual, debatida nesta Casa.

|          |                                                                                     |    |         |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 | UF | PARTIDO |
|          | OSVALDO COELHO                                                                      | PE | PFL     |
| DATA     | ASSINATURA                                                                          |    |         |
| 09/05/97 |  |    |         |

**EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**

 Mensagem 213/97 – CN  
 PL 002/97-CN – LDO/98

002-01525-3

|                                                                                                                                    |                                                                                      |        |           |          |                  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|----------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                |                                                                                      |        |           |          | PÁGINA<br>1 DE 1 |  |
| CAPÍTULO                                                                                                                           | SEÇÃO                                                                                | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO   | ALÍNEA           |  |
| II                                                                                                                                 |                                                                                      | 3º     |           | INCLUSÃO |                  |  |
| TEXTO                                                                                                                              |                                                                                      |        |           |          |                  |  |
| Inclua inciso ao artigo 3º com a seguinte redação:<br><br>-dos recursos destinados ao programa Comunidade Solidária, por<br>órgão; |                                                                                      |        |           |          |                  |  |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                       |                                                                                      |        |           |          |                  |  |
| Compatibilizar com o Plano Plurianual (PPA) em vigor.                                                                              |                                                                                      |        |           |          |                  |  |
| CÓDIGO                                                                                                                             | NOME DO PARLAMENTAR                                                                  |        |           | UF       | PARTIDO          |  |
|                                                                                                                                    | OSVALDO COELHO                                                                       |        |           | PE       | PFL              |  |
| DATA                                                                                                                               | ASSINATURA                                                                           |        |           |          |                  |  |
| 09/05/97                                                                                                                           |  |        |           |          |                  |  |

**EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

002-01526-1

|                                                                                                              |  |                                   |                    |                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------|--------------------|---------------------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                          |  |                                   | PÁGINA<br>01 DE 01 |                                 |
| <b>I - SETOR (DENOMINAÇÃO):</b>                                                                              |  |                                   |                    |                                 |
| RECURSOS HÍDRICOS                                                                                            |  |                                   |                    |                                 |
| <b>II - AÇÃO:</b>                                                                                            |  | <input type="checkbox"/> EXCLUI   |                    | <input type="checkbox"/> INCLUI |
| IRRIGAÇÃO                                                                                                    |  |                                   |                    |                                 |
| TEXTO:                                                                                                       |  |                                   |                    |                                 |
| <b>III - PRIORIDADE</b>                                                                                      |  | <input type="checkbox"/> MODIFICA |                    | <input type="checkbox"/> EXCLUI |
|                                                                                                              |  | <input type="checkbox"/> EXCLUI   |                    | <input type="checkbox"/> INCLUI |
| TEXTO: IMPLANTAR PROJETOS DE IRRIGAÇÃO COM MAIOR PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS/MUNICÍPIOS E DA INICIATIVA PRIVADA |  |                                   |                    |                                 |
| <b>IV - META</b>                                                                                             |  | <input type="checkbox"/> MODIFICA |                    | <input type="checkbox"/> INCLUI |
|                                                                                                              |  | <input type="checkbox"/> EXCLUI   |                    | <input type="checkbox"/> INCLUI |
| DENOMINAÇÃO                                                                                                  |  | UNID. MED.                        | QUANT.             |                                 |
| ÁREA IRRIGADA AMPLIADA                                                                                       |  | HA                                | 166.060            |                                 |



|                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |    |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----|---------|
| <b>V - JUSTIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                            |                     |    |         |
| CONSIDERANDO QUE AS METAS PREVISTAS NO PPA DEVERÃO SER CUMPRIDAS EM UM PRAZO DE QUATRO ANOS AS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998, PREVISTAS NA LDO, DEVEM CONSTITUIR, NO MÍNIMO, 1/4 DO PREVISTO PARA O QUADRIÊNIO NO PPA. É O QUE PROPÕE ESTA EMENDA |                     |    |         |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                             | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|                                                                                                                                                                                                                                                    | OSVALDO COELHO      | PE | PFL     |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                               | ASSINATURA          |    |         |
| 09/05/97                                                                                                                                                                                                                                           |                     |    |         |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

002-01527-0

|                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |                                                                                                   |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                |                     | PAGINA<br>01 DE 01                                                                                |         |
| <b>I - SETOR (DENOMINAÇÃO):</b><br>RECURSOS HÍDRICOS                                                                                                                                                                                               |                     |                                                                                                   |         |
| <b>II - AÇÃO:</b><br>IRRIGAÇÃO                                                                                                                                                                                                                     |                     | <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI                                   |         |
| TEXTO:                                                                                                                                                                                                                                             |                     |                                                                                                   |         |
| <b>III - PRIORIDADE</b>                                                                                                                                                                                                                            |                     | <input type="checkbox"/> MODIFICA <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI |         |
| TEXTO: CONCLUIR OBRAS QUE CONTAM COM RECURSOS EXTERNOS E PARCERIAS                                                                                                                                                                                 |                     |                                                                                                   |         |
| <b>IV - META</b>                                                                                                                                                                                                                                   |                     | <input type="checkbox"/> MODIFICA <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI |         |
| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                        |                     | UNID. MED.                                                                                        | QUANT.  |
| ÁREA IRRIGADA CONCLUÍDA                                                                                                                                                                                                                            |                     | HA                                                                                                | 117.871 |
| <b>V - JUSTIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                            |                     |                                                                                                   |         |
| CONSIDERANDO QUE AS METAS PREVISTAS NO PPA DEVERÃO SER CUMPRIDAS EM UM PRAZO DE QUATRO ANOS AS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998, PREVISTAS NA LDO, DEVEM CONSTITUIR, NO MÍNIMO, 1/4 DO PREVISTO PARA O QUADRIÊNIO NO PPA. É O QUE PROPÕE ESTA EMENDA |                     |                                                                                                   |         |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                             | NOME DO PARLAMENTAR | UF                                                                                                | PARTIDO |
|                                                                                                                                                                                                                                                    | OSVALDO COELHO      | PE                                                                                                | PFL     |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                               | ASSINATURA          |                                                                                                   |         |
| 09/05/97                                                                                                                                                                                                                                           |                     |                                                                                                   |         |

002-01528-8

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

|                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |                                   |                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                |                     | PAGINA<br>DE 01 01                |                                 |
| I - SETOR (DENOMINAÇÃO):<br>RECURSOS HÍDRICOS                                                                                                                                                                                                      |                     |                                   |                                 |
| II - AÇÃO:                                                                                                                                                                                                                                         |                     | <input type="checkbox"/> EXCLUI   | <input type="checkbox"/> INCLUI |
| IRRIGAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                          |                     |                                   |                                 |
| TEXTO:                                                                                                                                                                                                                                             |                     |                                   |                                 |
| III - PRIORIDADE                                                                                                                                                                                                                                   |                     | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> INCLUI |
| TEXTO: AMPLIAR O USO DOS RECURSOS JÁ INVESTIDOS EM PERÍMETROS DE IRRIGAÇÃO, CRIANDO CONDIÇÕES PARA A SUA RECUPERAÇÃO E FUTURA EMANCIPAÇÃO.                                                                                                         |                     |                                   |                                 |
| IV - META                                                                                                                                                                                                                                          |                     | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> INCLUI |
| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                        |                     | UNID. MED.                        | QUANT.                          |
| ÁREA IRRIGADA RECUPERADA                                                                                                                                                                                                                           |                     | HA                                | 15.112                          |
| V - JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                   |                     |                                   |                                 |
| CONSIDERANDO QUE AS METAS PREVISTAS NO PPA DEVERÃO SER CUMPRIDAS EM UM PRAZO DE QUATRO ANOS AS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998, PREVISTAS NA LDO, DEVEM CONSTITUIR, NO MÍNIMO, 1\4 DO PREVISTO PARA O QUADRIÊNIO NO PPA. É O QUE PROPÕE ESTA EMENDA |                     |                                   |                                 |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                             | NOME DO PARLAMENTAR | UF                                | PARTIDO                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                    | Oswaldo (Oswaldo)   | PE                                | PFL                             |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                               | ASSINATURA          |                                   |                                 |
| 09/05/97                                                                                                                                                                                                                                           |                     |                                   |                                 |

002-01529-6

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |                                   |                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------|---------------------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | PAGINA<br>DE 01 01                |                                 |
| I - SETOR (DENOMINAÇÃO):<br>RECURSOS HÍDRICOS                                                                                                                                                                                                                                                   |  |                                   |                                 |
| II - AÇÃO:                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  | <input type="checkbox"/> EXCLUI   | <input type="checkbox"/> INCLUI |
| IRRIGAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                                   |                                 |
| TEXTO:                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |                                   |                                 |
| III - PRIORIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> INCLUI |
| TEXTO: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE IRRIGAÇÃO PARA PEQUENOS PRODUTORES DO NORDESTE; PROMOVER O RESSARCIMENTO PARCIAL EM PROJETOS DE IRRIGAÇÃO NA ÁREA DA SUDENE (RESSARCINOR); MELHORAR AS CONDIÇÕES DE SUPORTE À IRRIGAÇÃO PRIVADA. |  |                                   |                                 |

|                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |                                              |  |                                 |         |                                 |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------|--|---------------------------------|---------|---------------------------------|--|
| IV - META                                                                                                                                                                                                                                          |                     | <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICA |  | <input type="checkbox"/> EXCLUI |         | <input type="checkbox"/> INCLUI |  |
| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                        |                     |                                              |  | UNID. MED.                      | QUANT.  |                                 |  |
| ÁREA IRRIGADA IMPLANTADA                                                                                                                                                                                                                           |                     |                                              |  | HA                              | 48.153  |                                 |  |
| V - JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                   |                     |                                              |  |                                 |         |                                 |  |
| CONSIDERANDO QUE AS METAS PREVISTAS NO PPA DEVERÃO SER CUMPRIDAS EM UM PRAZO DE QUATRO ANOS AS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998, PREVISTAS NA LDO, DEVEM CONSTITUIR, NO MÍNIMO, 1/4 DO PREVISTO PARA O QUADRIÊNIO NO PPA. É O QUE PROPÕE ESTA EMENDA |                     |                                              |  |                                 |         |                                 |  |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                             | NOME DO PARLAMENTAR |                                              |  | UF                              | PARTIDO |                                 |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                    | Oswaldo Coelho      |                                              |  | PEL                             | PFL     |                                 |  |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                               | ASSINATURA          |                                              |  |                                 |         |                                 |  |
| 09/05/97                                                                                                                                                                                                                                           |                     |                                              |  |                                 |         |                                 |  |

# EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-01530-0

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |                                                                                                              |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | PAGINA<br>DE 01                                                                                              |        |
| I - SETOR (DENOMINAÇÃO):<br>RECURSOS HÍDRICOS                                                                                                                                                                                                                                                   |  |                                                                                                              |        |
| II - AÇÃO:<br>IRRIGAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI                                              |        |
| TEXTO:                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |                                                                                                              |        |
| III - PRIORIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | <input type="checkbox"/> MODIFICA <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI            |        |
| TEXTO: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE IRRIGAÇÃO PARA PEQUENOS PRODUTORES DO NORDESTE; PROMOVER O RESSARCIMENTO PARCIAL EM PROJETOS DE IRRIGAÇÃO NA ÁREA DA SUDENE (RESSARCINOR); MELHORAR AS CONDIÇÕES DE SUPORTE À IRRIGAÇÃO PRIVADA. |  |                                                                                                              |        |
| IV - META                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICA <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI |        |
| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | UNID. MED.                                                                                                   | QUANT. |
| OBRAS PARA CONTROLE DE EVENTOS CRÍTICOS                                                                                                                                                                                                                                                         |  | OBRA                                                                                                         | 20     |

**V - JUSTIFICAÇÃO**

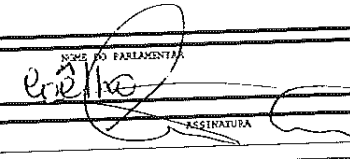
CONSIDERANDO QUE AS METAS PREVISTAS NO PPA DEVERÃO SER CUMPRIDAS EM UM PRAZO DE QUATRO ANOS AS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998, PREVISTAS NA LDO, DEVEM CONSTITUIR, NO MÍNIMO, 1/4 DO PREVISTO PARA O QUADRIÊNIO NO PPA. É O QUE PROPÕE ESTA EMENDA

CÓDIGO: 09/05/97

NOME DO PARLAMENTAR: Osvaldo Coelho

UF: PE

PARTIDO: PFL

ASSINATURA: 

002-01531-8

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

**I - SETOR (DENOMINAÇÃO):**  
EDUCAÇÃO

**II - AÇÃO:** ☐ EXCLUI ☐ INCLUI  
ENSINO REGULAR

**TEXTO:**

**III - PRIORIDADE** ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI  
**TEXTO:** REESCOLARIZAR JOVENS E ADULTOS QUE NÃO CONCLUÍRAM O ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INDÍGENA.

**IV - META** ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

| DENOMINAÇÃO                 | UNID. MED. | QUANT. |
|-----------------------------|------------|--------|
| POPULAÇÃO INDÍGENA ATENDIDA | INDÍOS/ANO | 90000  |

**V - JUSTIFICAÇÃO**

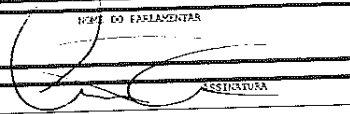
OBJETIVA A PRESENTE EMENDA, COMPATIBILIZAR OS VALORES DAS METAS CONTIDAS NO PROJETO DE LEI DA LDO/98 COM AS DO PPA (96/99) NO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO INDÍGENA.

CÓDIGO: 09/05/97

NOME DO PARLAMENTAR: OSVALDO COELHO

UF: PE

PARTIDO: PFL

ASSINATURA: 

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

002-01532-6

|                                                                                                                                                                                                                                                                            |                     |                    |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------|---------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                        |                     | PAGINA<br>01 DE 01 |         |
| I - SETOR (DENOMINAÇÃO):<br>EDUCAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                       |                     |                    |         |
| II - AÇÃO:<br>ENSINO REGULAR <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI                                                                                                                                                                               |                     |                    |         |
| TEXTO:                                                                                                                                                                                                                                                                     |                     |                    |         |
| III - PRIORIDADE <input type="checkbox"/> MODIFICA <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI                                                                                                                                                         |                     |                    |         |
| TEXTO: PROPICIAR MELHORES CONDIÇÕES EDUCACIONAIS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REGIÃO NORDESTE - (CS)                                                                                                                                                                |                     |                    |         |
| IV - META <input type="checkbox"/> MODIFICA <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI                                                                                                                                                                |                     |                    |         |
| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                |                     | UNID. MED.         | QUANT.  |
| MATERIAL DIDÁTICO DISTRIBUÍDO                                                                                                                                                                                                                                              |                     | MÓDULOS            | 679275  |
| V - JUSTIFICAÇÃO<br>O ENSINO FUNDAMENTAL É PRIORITÁRIO. PORTANTO, OBJETIVA A PRESENTE EMENDA, COMPATIBILIZAR OS VALORES DAS METAS CONTIDAS NO PROJETO DE LEI DA LDO/98 COM AS DO PPA (96/99), NO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA. |                     |                    |         |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                     | NOME DO PARLAMENTAR | UF                 | PARTIDO |
|                                                                                                                                                                                                                                                                            | OSVALDO COELHO      | PE                 | PFL     |
| DATA<br>09/05/97                                                                                                                                                                                                                                                           | ASSINATURA          |                    |         |

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

002-01533-4

|                                                                                                                    |  |                    |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                |  | PAGINA<br>01 DE 01 |  |
| I - SETOR (DENOMINAÇÃO):<br>RECURSOS HÍDRICOS                                                                      |  |                    |  |
| II - AÇÃO:<br>IRRIGAÇÃO <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI                            |  |                    |  |
| TEXTO:                                                                                                             |  |                    |  |
| III - PRIORIDADE <input type="checkbox"/> MODIFICA <input type="checkbox"/> EXCLUI <input type="checkbox"/> INCLUI |  |                    |  |
| TEXTO: CONCLUIR PERÍMETROS DE IRRIGAÇÃO COM ELEVADO GRAU DE EXECUÇÃO FÍSICA                                        |  |                    |  |

| IV - META               |  | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI | <input type="checkbox"/> INCLUI |
|-------------------------|--|-----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| DENOMINAÇÃO             |  | UNID. MED.                        | QUANT.                          |                                 |
| ÁREA IRRIGADA CONCLUÍDA |  | HA                                | 42.650                          |                                 |

**V - JUSTIFICAÇÃO**  
 CONSIDERANDO QUE AS METAS PREVISTAS NO PPA DEVERÃO SER CUMPRIDAS EM UM PRAZO DE QUATRO ANOS AS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998, PREVISTAS NA LDO. DEVEM CONSTITUIR, NO MÍNIMO, 1/4 DO PREVISTO PARA O QUADRIÊNIO NO PPA. É O QUE PROPÕE ESTA EMENDA

CÓDIGO: **OSVALDO COELHO** NOME DO PARLAMENTAR  
 UF: **PE** PARTIDO: **PFL**  
 DATA: **09/06/97** ASSINATURA: \_\_\_\_\_

002-01534-2

# **EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97** **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                 |  | PAGINA<br>01 DE 01                |                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------|---------------------------------|
| <b>I - SETOR (DENOMINAÇÃO):</b><br>EDUCAÇÃO                                                                                                                         |  |                                   |                                 |
| <b>II - AÇÃO:</b><br>ENSINO POLIVALENTE                                                                                                                             |  | <input type="checkbox"/> EXCLUI   | <input type="checkbox"/> INCL   |
| TEXTO:                                                                                                                                                              |  |                                   |                                 |
| <b>III - PRIORIDADE</b>                                                                                                                                             |  | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI |
| TEXTO: DOTAR AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS ADEQUADAS E MODERNIZÁ-LAS COM EQUIPAMENTOS E ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS COMPATÍVEIS COM SUAS ATRIBUIÇÕES. |  | <input type="checkbox"/> INCLUI   |                                 |
| <b>IV - META</b>                                                                                                                                                    |  | <input type="checkbox"/> MODIFICA | <input type="checkbox"/> EXCLUI |
| DENOMINAÇÃO                                                                                                                                                         |  | UNID. MED.                        | QUANT.                          |
| ESCOLAS AGRÍCOLAS E TÉCNICAS FEDERAIS CONSTRUÍDAS                                                                                                                   |  | UNIDADE                           | 20                              |
| SALA DE AULA RECUPERADA                                                                                                                                             |  | UNIDADE                           | 1020                            |

**JUSTIFICAÇÃO**

É PRECISO AMPLIAR A OFERTA DO ENSINO TÉCNICO PARA ATENDER O MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO, ASSEGURANDO-LHE A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA ESTRUTURA EDUCACIONAL TÉCNICA EFICIENTE PARA O CRESCIMENTO DO SETOR PRODUTIVO NACIONAL. PORTANTO, A REFERIDA EMENDA VISA COMPATIBILIZAR A QUANTIDADE DAS METAS DESCRITAS NO PROJETO DE LEI DA LDO COM AS METAS CONTEMPLADAS NO PPA 96/99.

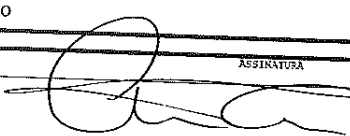
CÓDIGO: OSVALDO COELHO

NOME DO PARLAMENTAR: OSVALDO COELHO

UF: PE

PARTIDO: PFL

DATA: 09/05/97

ASSINATURA: 

**EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**

Mensagem 213/97 - CN  
 PL 002/97-CN - LDO/98

002-01535-1

A

**INSTRUÇÕES NO VERSO**

PÁGINA  
DE

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| I        | ...   | 2º     | ...       | ...    | ...    |

**TEXTO**

Acrescentar parágrafo com a seguinte redação:  
 "... -As dotações destinadas a despesas realizadas em municípios-pólo de desenvolvimento regional terão preferência na afetação de recursos orçamentários."

**JUSTIFICAÇÃO**

A importância dos municípios-pólo em regiões atrasadas é incontestável, pelo efeito dinamizador e indutor do desenvolvimento. O Congresso Nacional espousa este entendimento, ao considerar que emendas de dotação destinadas a esses municípios pode ser objeto de emendas de bancada regionais. A proposição guarda estreita consonância com o Plano Plurianual, uma vez que tais municípios são cruciais para a Redução dos Desequilíbrios Espaciais e Sociais no Brasil, como preconiza o plano no seu segundo parágrafo.

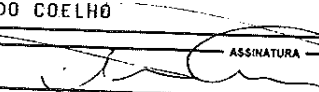
CÓDIGO: OSVALDO COELHO

NOME DO PARLAMENTAR: OSVALDO COELHO

UF: PE

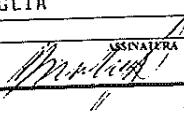
PARTIDO: PFL

DATA: 09 / 5 / 97

ASSINATURA: 

**EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97**  
TEXTO DA LEIMensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01536-9

| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                      |        |           | PÁGINA<br>1 DE 1 |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|------------------|---------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | SEÇÃO                                                                                | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO           | ALÍNEA  |
| VIII                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                      | 57     |           |                  |         |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                      |        |           |                  |         |
| <p>Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 57</p> <p>"Art.57. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1997, a programação dele constante poderá ser executada, somente durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional."</p>                                                                                                       |                                                                                      |        |           |                  |         |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                      |        |           |                  |         |
| <p>A emenda visa obrigar o Congresso Nacional a votar a lei orçamentária até o final do ano. Não se justifica começar um novo exercício sem o orçamento sancionado. Essa atitude é extremamente prejudicial a administração pública e pode ser considerada como a falência do planejamento.</p> <p>Logo, não cabe determinações na LDO para amenizar esse procedimento.</p> <p>A nossa proposta é que se não for votado a lei orçamentária até o final de janeiro, nenhuma despesa poderá se realizar</p> |                                                                                      |        |           |                  |         |
| CODIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | NOME DO PARLAMENTAR                                                                  |        |           | UF               | PARTIDO |
| 336                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ARLINDO CHINAGLIA                                                                    |        |           | SP               | PT      |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ASSINATURA                                                                           |        |           |                  |         |
| 09 /05 / 97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |        |           |                  |         |



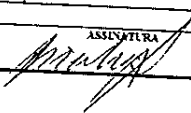
# EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
 PL 002/97-CN - LDO/98

002-01537-7

|                     |       |              |                 |        |                  |  |
|---------------------|-------|--------------|-----------------|--------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |              |                 |        | PÁGINA<br>1 DE 1 |  |
| VIII                | SEÇÃO | ARTIGO<br>57 | PARÁGRAFO<br>4º | INCISO | ALÍNEA           |  |
| TEXTO               |       |              |                 |        |                  |  |

SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO 4º

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                   |  |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                   |  |          |
| <p>A emenda visa obrigar o Congresso Nacional a votar a lei orçamentária até o final do ano. Não se justifica começar um novo exercício sem o orçamento sancionado. Essa atitude é extremamente prejudicial a administração pública e pode ser considerada como a falência do planejamento.</p> <p>Logo, não cabe determinações na LDO para amenizar esse procedimento.</p> <p>Além do mais, este parágrafo é um incentivo a não votação da lei orçamentária por parte do Poder Executivo, visto que, os principais programas orçamentários podem continuar a serem executados na forma encaminhada pelo Poder Executivo, sem a participação do Congresso Nacional. Por conta disso, sugerimos a supressão deste parágrafo.</p> |                                                                                                   |  |          |
| CODIGO<br>336                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | NOME DO PARLAMENTAR<br>ARLINDO CHINAGLIA                                                          |  | UF<br>SP |
| DATA<br>09 /05 /97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | ASSINATURA<br> |  |          |

# EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
 PL 002/97-CN - LDO/98

002-01538-5

|                     |       |        |           |        |                  |  |
|---------------------|-------|--------|-----------|--------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |        |           |        | PÁGINA<br>1 DE 1 |  |
| VII                 | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA           |  |
| TEXTO               |       |        |           |        |                  |  |

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

"Art. - A execução da lei orçamentária anual será realizada de modo uniforme visando assegurar que, no âmbito de cada orçamento e de cada Poder, nenhum Subprograma tenha execução acumulada, ao final de cada bimestre, que exceda em mais de trinta por cento a média da execução acumulada dos demais subprogramas."

§ 1º - Excluem-se desta norma os subprogramas "dívida externa", "dívida interna", "transferências financeiras aos estados e municípios", previdência social a não segurados", execução da política de preços agrícolas" e a "reserva de contingência", e as despesas realizadas com base em créditos extraordinários.

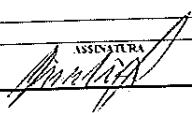
§ 2º - O cálculo da execução será realizado pela apuração da representatividade percentual do montante da execução financeira acumulada em cada subprograma no total da despesa fixada na lei orçamentária anual para tal subprograma, considerados os ajustes decorrentes de créditos adicionais abertos no exercício.

§ 3º - o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterá demonstrativo que permita verificar o cumprimento do disposto neste artigo.

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa definir uma regra de execução orçamentária mínima. Esta regra evitará que o Poder Executivo destine recursos financeiros somente para os investimentos que lhes interessa em detrimento dos demais investimentos votados pelo Congresso Nacional.

Vale lembrar, que esta mesma regra foi aprovada na lei de diretrizes orçamentária em vigor e posteriormente vetada pelo Presidente da República sem explicação convincente.

|              |                                                                                    |    |         |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO       | NOME DO PARLAMENTAR                                                                | UF | PARTIDO |
| 336          | ARLINDO CHINAGLIA                                                                  | SP | PT      |
| DATA         | ASSINATURA                                                                         |    |         |
| 09 / 05 / 97 |  |    |         |

# EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

## TEXTO DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01539-3

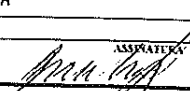
|                                                                                                                                                                                                                                                                |       |              |           |                  |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------|------------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                            |       |              |           | PÁGINA<br>1 DE 1 |        |
| VI                                                                                                                                                                                                                                                             | SEÇÃO | ARTIGO<br>49 | PARÁGRAFO | ENCLISE          | ALÍNEA |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                          |       |              |           |                  |        |
| Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte parágrafo :                                                                                                                                                                                                 |       |              |           |                  |        |
| ART. 49                                                                                                                                                                                                                                                        |       |              |           |                  |        |
| S - As Agências Oficiais de Fomento aplicarão no mínimo 70 % ( cinquenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamento à empresas cuja a receita operacional líquida anual seja inferior a RS 10.000.000,00 (dez milhões e reais). |       |              |           |                  |        |

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir que pelo menos 50% dos recursos das agências oficiais de fomento (recursos públicos) sejam direcionadas para as pequenas e médias empresas.

O relatório do TCU sobre as contas do governo em 1995 mostra que os 15 maiores inadimplentes do BNDES acumulam 67,6% de todos os débitos e que em 1995 as empresas de grande porte ( receita operacional superior a 15 milhões de reais) participaram 53,9 % dos

recursos e as micros apenas com 26%. Tdos sabemos que as micros empresas são responsáveis pela geração de mais de 70% dos empregos. É preciso reverter essa política de concentração de capital, é este o objetivo da nossa emenda.

|                      |                                                                                                 |          |               |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| CODIGO<br>336        | NOME DO PARLAMENTAR<br>ARLINDO CHINAGLIA                                                        | UF<br>SP | PARTIDO<br>PT |
| DATA<br>09 / 05 / 97 | ASSINATURA<br> |          |               |

### EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

#### TEXTO DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01540-7

|                     |       |              |           |        |            |
|---------------------|-------|--------------|-----------|--------|------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |              |           |        | ASSINATURA |
| IV                  | SEÇÃO | ARTIGO<br>42 | PARÁGRAFO | ALÍNEA | ALÍNEA     |
| TEXTO               |       |              |           |        |            |

SUPRIMA-SE O ART. 42

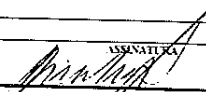
Este artigo obriga que as liberações de garantias prestadas pela União, na forma dos termos do Plano Brasileiro de Financiamento de 1992, sejam destinadas exclusivamente para pagamento de dívida federal.

Esta é mais uma vinculação de receita que desrespeita o texto constitucional, além do mais, no mérito, nos parece absurdo a destinação destes recursos para somente pagamento de dívida.

Lembramos que já existe uma lei específica que vincula toda a receita proveniente da remuneração das disponibilidades da União para pagamento de dívida. O governo deseja vincular todas as receitas do processo de privatização também para pagamento de dívida. Se continuarmos nessa marcha, todo o orçamento da União estará vinculado exclusivamente ao pagamento de dívida.

Por outro lado, o governo sempre defendeu a idéia de que a vinculação de receitas é inadequada economicamente e nunca aceitou qualquer tipo de vinculação as áreas sociais.

São esses aspectos que nos fazem sugerir a supressão desse artigo.

|                      |                                                                                                   |          |               |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| DSG<br>336           | NOME DO PARLAMENTAR<br>ARLINDO CHINAGLIA                                                          | UF<br>SP | PARTIDO<br>PT |
| DATA<br>09 / 05 / 97 | ASSINATURA<br> |          |               |

# EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

Mensagem 213/97 - CN.  
 PL 002/97-CN - LDO/98

002-01541-5

|                     |       |        |           |
|---------------------|-------|--------|-----------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       | PÁGINA |           |
|                     |       | 1 DE 1 |           |
| IV                  | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO |
|                     |       | 39     | 5         |
|                     |       | ACÍSO  | ALÍNEA    |
| TÍTULO              |       |        |           |

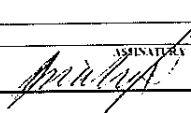
Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 5º do art. 39º

“Art. 39

§ 5º - A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais deverão contemplar ainda dotações necessárias ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio a Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, as quais não poderão conter cláusulas condicionantes.”

## JUSTIFICACAO

A emenda visa suprimir a expressão “bem como aquelas relativas à redução da presença do setor público estadual nas atividades financeiras bancária”, visto que entendemos que a LDO não é o instrumento adequado para o governo federal legislar sobre assuntos estaduais, que deve definir se diminui ou não a presença do setor público estadual em atividades financeiras é o estado respectivo e não a União. Também não cabe a União colocar condicionantes aos estados para que estes possam usar o Programa de Apoio e Reestruturação estadual. Da forma como está redigido na proposta de LDO, a União somente ajudará aqueles estados que implementem a mesma política implementada pelo governo federal, configurando-se em uma verdadeira discriminação, em outras palavras, somente os amigos serão ajudados pelo Rei.

|              |                                                                                     |    |        |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|
| (CÓDIGO)     | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 | UF | ESTADO |
| 336          | ARLINDO CHINAGLIA                                                                   | SP | PI     |
| DATA         | ASSINATURA                                                                          |    |        |
| 09 / 05 / 97 |  |    |        |

**EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97**  
**TEXTOS DA LEI**

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01542-3

|                     |            |              |           |             |                           |
|---------------------|------------|--------------|-----------|-------------|---------------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |            |              |           |             |                           |
| III                 | SEÇÃO<br>I | ARTIGO<br>21 | PARÁGRAFO | INCISO<br>I | FOLHA<br>1 DE 1<br>ALÍNEA |
| TEXTO               |            |              |           |             |                           |

Dê-se a seguinte redação ao art 21

"Art.21

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de assistência social, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho nacional de Assistência Social - CNAS."

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda objetiva restringir mais ainda a destinação de recursos públicos para entidades privadas, visto que, além de ter atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, este atendimento deve ser gratuito.

Nós sabemos que muitas escolas e universidades particulares são registradas no CNAS, tem atendimento direto ao público, mas cobra altas prestações dos seus alunos. Portanto, se a nossa emenda for aprovada, essas entidades não poderão receber recursos do orçamento da União.

|                      |                                          |          |               |
|----------------------|------------------------------------------|----------|---------------|
| ORDEM<br>336         | NOME DO PARLAMENTAR<br>ARLINDO CHINAGLIA | UF<br>SP | PARTIDO<br>PT |
| DATA<br>09 / 05 / 97 | ASSINATURA                               |          |               |

**EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97**  
**TEXTOS DA LEI**

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01543-1

|                     |            |              |           |              |                           |
|---------------------|------------|--------------|-----------|--------------|---------------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |            |              |           |              |                           |
| III                 | SEÇÃO<br>I | ARTIGO<br>16 | PARÁGRAFO | INCISO<br>IV | FOLHA<br>1 DE 1<br>ALÍNEA |
| TEXTO               |            |              |           |              |                           |

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 16

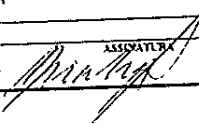
Art 16

IV - aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso do Presidente da República, do Presidente da Câmara dos Deputados, do Presidente do Senado Federal e do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda é mais restritiva do que as leis anteriores, visto que retira a possibilidade do orçamento da União alocar recursos para compra de automóveis de representação para os ministros de estado e de ex-Presidente da República.

Com a crise social existente, não se justifica a compra de automóveis de representação para todas aquelas autoridades, somente os Presidente dos três Poderes poderão ter essa regalia.

|              |                                                                                    |    |         |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO       | NOME DO PARLAMENTAR                                                                | UF | PARTIDO |
| 336          | ARLINDO CHINAGLIA                                                                  | SP | PT      |
| DATA         | ASSINATURA                                                                         |    |         |
| 09 / 05 / 97 |  |    |         |

**EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**

Mensagem 213/97 - CN  
 PL 002/97-CN - LDO/98

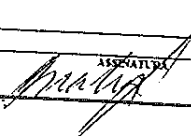
002-01544-0

|                     |            |              |                    |                  |        |
|---------------------|------------|--------------|--------------------|------------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |            |              |                    | PÁGINA<br>1 DE 1 |        |
| III                 | SEÇÃO<br>I | ARTIGO<br>15 | PARÁGRAFO<br>UNICO | INCISO           | ALÍNEA |
| TEXTO               |            |              |                    |                  |        |

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 15

Art. 15

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, não serão considerados subprojetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão atendidos como subprojetos em andamento aqueles cuja execução financeira e física, até 30 de junho de 1997, ultrapassar vinte por cento do seu custo estimado e de sua meta física.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                 |          |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                 |          |               |
| A emenda visa considerar projeto em andamento somente aqueles que já ultrapassaram em 20 por cento a execução financeira e também a execução física. Somente a realização da despesa não será mais suficiente, se faz necessário que a meta física de execução também seja levado em conta. |                                                                                                 |          |               |
| CÓDIGO<br>336                                                                                                                                                                                                                                                                               | NOME DO PARLAMENTAR<br>ARLINDO CHINAGLIA                                                        | UF<br>SP | PARTIDO<br>PT |
| DATA<br>09 / 05 / 97                                                                                                                                                                                                                                                                        | ASSINATURA<br> |          |               |

**EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97**  
**TEXTOS DA LEI**

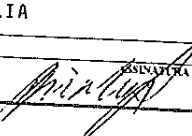
Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01545-8

|                     |              |        |           |        |        |
|---------------------|--------------|--------|-----------|--------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |              |        |           |        |        |
| III                 | SEÇÃO<br>III | ARTIGO | PARÁGRAFO | NÚMERO | ALÍNEA |
| TEXTO               |              |        |           |        |        |

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

"A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender o disposto no art. 203, V da Constituição e na lei nº 8.742."

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                   |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                   |          |               |
| A emenda visa consolidar esta disposição constitucional e esta determinação já havia sido aprovada na LDO em vigor. Posteriormente o Presidente da República vetou este artigo, argumentando que era um dispositivo redundante, visto que a lei já determinava tal exigência. Esta determinação é tão importante na área social que achamos fundamental constar na LDO para o exercício de 1998, por isso estamos sugerindo essa emenda. |                                                                                                   |          |               |
| CÓDIGO<br>336                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | NOME DO PARLAMENTAR<br>ARLINDO CHINAGLIA                                                          | UF<br>SP | PARTIDO<br>PT |
| DATA<br>09 / 05 / 97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | ASSINATURA<br> |          |               |

# EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
 PL 002/97-CN - LDO/98

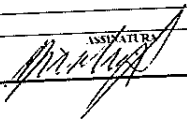
002-01546-6

|                     |        |           |        |
|---------------------|--------|-----------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |        | PÁGINA    |        |
|                     |        | DE 1      |        |
| SEÇÃO               | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO |
| I                   | 3º     | 3º        |        |
| TEXTO               |        |           |        |

Dê a seguinte redação ao parágrafo 3º do art. 3º.

“ Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares: ”

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| <p>A emenda visa resgatar o texto da atual LDO.</p> <p>As informações complementares são essenciais para que os Parlamentares possam apresentar as suas emendas, por isso esses demonstrativos devem chegar ao Congresso juntamente com o projeto de lei orçamentária e não 15 dias após o envio da mensagem como propõe o Poder Executivo.</p> |  |

|              |                                                                                     |    |         |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| NUMERO       | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 | UF | PARTIDO |
| 336          | ARLINDO CHINAGLIA                                                                   | SP | PT      |
| DATA         | ASSINATURA                                                                          |    |         |
| 09 / 05 / 97 |  |    |         |

# EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
 PL 002/97-CN - LDO/98

002-01547-4

|                     |        |           |        |
|---------------------|--------|-----------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |        | PÁGINA    |        |
|                     |        | DE 1      |        |
| SEÇÃO               | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO |
| II                  | 3º     | 3º        |        |
| TEXTO               |        |           |        |

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte inciso :

“ a evolução da receita e da despesa do Tesouro Nacional, contendo a realização nos últimos três anos, a execução provável para 1997 e a programação para 1998, segundo categorias econômicas e grupo de despesas. ”

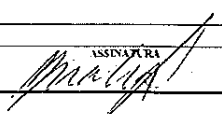


## JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva resgatar parte do texto da LDO em vigor que foi vetado no ano passado.

Essas informações são básicas e essenciais para que o Congresso possa entender e votar a lei orçamentária. São demonstrativos que darão maior visibilidade ao orçamento da União.

As razões apresentadas pelo Presidente a República para o veto não são convincentes. O Presidente argumentou que o tempo não era suficiente para apresentação de todos os demonstrativos e até acusou o Congresso Nacional de exigir informações exageradas.

|                  |                                                                                                 |          |               |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| CODIGO<br>336    | NOME DO PARLAMENTAR<br>ARLINDO CHINAGLIA                                                        | UF<br>SP | PARTIDO<br>PT |
| DATA<br>09 05 97 | ASSINATURA<br> |          |               |

# EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01548-2

|                     |              |        |           |        |             |
|---------------------|--------------|--------|-----------|--------|-------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |              |        |           |        | FORMA<br>DE |
| III                 | SEÇÃO<br>III | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA      |
| TEXTO               |              |        |           |        |             |

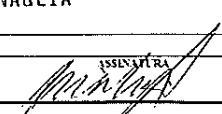
Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE E SANEAMENTO.”

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovado a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde, que não seria suficiente para solucionar os imensos problemas da área, no entanto, seria o começo.

|                  |                                                                                                   |          |               |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| CODIGO<br>336    | NOME DO PARLAMENTAR<br>ARLINDO CHINAGLIA                                                          | UF<br>SP | PARTIDO<br>PT |
| DATA<br>09 05 97 | ASSINATURA<br> |          |               |

**EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01549-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

|    | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----|-------|--------|-----------|--------|--------|
| II |       | 3º     | 3º        |        |        |

FENTO

INCLUA-SE ONDE COUBER:

§ 3 - as obras ou serviços incluídas na proposta orçamentária que estejam submetidas à investigação formal do TCU por conta de qualquer tipo de irregularidade, indicando o subprojeto/subatividade orçamentária, o órgão, cronograma físico e financeiro e a empresa executora.”

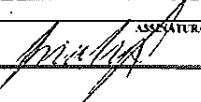
JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas leis orçamentárias, foram identificadas vários subprojetos/subatividades que tinham sido julgadas irregulares pelo TCU e mesmo assim o Poder Executivo continuava alocando recursos para estas obras sem correção das irregularidades.

As informações que chegaram ao Congresso não permitiam saber a gravidade dessas irregularidades, por isso o Congresso definiu, na lei orçamentária em vigor, exigência de que somente após a correção das irregularidades e o envio das informações ao Parlamento, o Poder Executivo poderia empenhar qualquer recurso por conta dessas obras.

A nossa emenda sugere que as informações minimamente necessárias sejam enviadas ao Congresso juntamente com a proposta do orçamento para que este possa tomar a decisão de excluir ou não obras com possíveis irregularidades da lei orçamentária a ser votada.

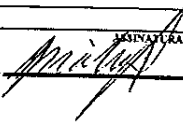
Vale lembrar, que esta proposta foi aprovada pelo Congresso na LDO anterior e foi vetada pelo Presidente da República.

|                      |                                                                                                   |          |               |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| CODIGO<br>336        | NOME DO PARLAMENTAR<br>ARLINDO CHINAGLIA                                                          | UF<br>SP | PARTIDO<br>PT |
| DATA<br>09 / 05 / 97 | ASSINATURA<br> |          |               |

**EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97**  
**TEXTO DA LEI**

 Mensagem 213/97 - CN  
 PL 002/97-CN - LDO/98

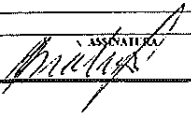
002-01550-4

| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |                                                                                     |                 |        | PÁGINA<br>1 DE 1 |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------|------------------|---------------|
| II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º                                                                        | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO | ALÍNEA           |               |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |                                                                                     |                 |        |                  |               |
| <p>Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte inciso :</p> <p>§ 3 - a consolidação dos gastos nos Grupos de Despesas de Natureza de Despesas (GND) "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "outras despesas de capital" programados nos orçamentos fiscal, da seguridade e de investimentos, por órgão e por unidade da federação, eliminadas as transferências intragovernamentais, explicitando-se os critérios para regionalização."</p>                                                                                                                                                                                                                       |       |                                                                                     |                 |        |                  |               |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |                                                                                     |                 |        |                  |               |
| <p>Este demonstrativo foi aprovado pelo Congresso na LDO anterior e posteriormente foi vetado pelo Presidente da República.</p> <p>Duas informações fundamentais para que os Parlamentares possam votar a lei orçamentária são demandadas nesse demonstrativo: os investimentos discriminados por estados e o critério utilizado nessa regionalização.</p> <p>Entendemos que sem essas informações fica muito difícil para os Parlamentares compreenderem o orçamento, identificarem quais estados, quais regiões estão sendo mais beneficiadas com os recursos do orçamento da União e, principalmente, quais os critérios que foram utilizados para esta distribuição.</p> |       |                                                                                     |                 |        |                  |               |
| CÓDIGO<br>336                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       | NOME DO PARLAMENTAR<br>ARLINDO CHINAGLIA                                            |                 |        | UF<br>SP         | PARTIDO<br>PT |
| DATA<br>09 /05 /97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       |  |                 |        |                  |               |

# **EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97** **TEXTOS DA LEI**

Mensagem 213/97 - CN  
 PL 002/97-CN - LDO/98

002-01551-2

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                   |        |           |                  |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|------------------|---------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                   |        |           | PÁGINA<br>1 DE 1 |               |
| III                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | SEÇÃO<br>III                                                                                      | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO           | ALÍNEA        |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                   |        |           |                  |               |
| <p>Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :</p> <p>“Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 5 % (cinco por cento) de todos os seus recursos para o Programa ASSISTÊNCIA.”</p>                                                                                                 |                                                                                                   |        |           |                  |               |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                   |        |           |                  |               |
| <p>Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da assistência social.</p> <p>A área de assistência social é a área mais penalizada nos últimos anos. A alocação de recursos mínimos foi a forma que encontramos para tentar resgatar a imensa dívida social do país.</p> |                                                                                                   |        |           |                  |               |
| CODIGO<br>336                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | NOME DO PARLAMENTAR<br>ARLINDO CHINAGLIA                                                          |        |           | UF<br>sp         | PARTIDO<br>pt |
| DATA<br>09 /05/97                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ASSINATURA<br> |        |           |                  |               |

# **EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97** **TEXTOS DA LEI**

Mensagem 213/97 - CN  
 PL 002/97-CN - LDO/98

002-01552-1

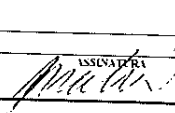
|                     |            |        |           |              |        |
|---------------------|------------|--------|-----------|--------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |            |        |           | PÁGINA<br>DE |        |
| III                 | SEÇÃO<br>I | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO       | ALÍNEA |
| TEXTO               |            |        |           |              |        |

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

Art. - Todos os subprojetos/subatividades que fizerem parte do Programa Comunidade Solidária deverão ser identificados especificamente.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Comunidade Solidária é o único programa social desse governo e atua em diversos ministérios. Da forma como é apresentado o orçamento não conseguimos identificar quais projetos ou subatividade fazem parte do Comunidade Solidária, como existe, no governo, uma prioridade para esse programa, é fundamental que ele esteja bem especificado, bem localizado na lei orçamentária.

|           |                                                                                   |    |         |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| ÍNDICE    | NOME DO PARLAMENTAR                                                               | UF | PARTIDO |
| 336       | ARLINDO CHINAGLIA                                                                 | SP | PT      |
| DATA      | ASSINATURA                                                                        |    |         |
| 09 /05/97 |  |    |         |

# EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
 PL 002/97-CN - LDO/98

002-01553-9

|                     |         |        |           |        |        |
|---------------------|---------|--------|-----------|--------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |         |        |           |        | PAGINA |
|                     |         |        |           |        | 1 DE 1 |
| III                 | SEÇÃO I | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES, remunerando os demais.

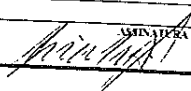
"Art. As receitas provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão classificadas por fonte de recursos, de acordo com suas origens, distinguindo-se ao menos a remuneração das disponibilidades originárias da emissão de títulos da dívida mobiliária."

JUSTIFICAÇÃO

Este artigo já tinha sido aprovado pelo Congresso na LDO anterior e posteriormente foi vetado pelo Presidente da República.

O que está por trás desse veto é que o Poder Executivo não deseja mostrar para a sociedade o que vem sendo feito em matéria de execução financeira. Todos nós sabemos que existe uma lei que obriga a utilização da remuneração das disponibilidades do tesouro somente para pagamento da dívida. A origem dessa remuneração é basicamente a não utilização dos recursos tributários arrecadados e previsto para as despesas nas áreas sociais. O governo não gasta os recursos orçamentários nas áreas fundamentais (saúde, educação, reforma agrária) para deixar o dinheiro rendendo juros no sistema financeiro e depois utilizar essa remuneração para o pagamento de dívida.

A utilização de uma nova fonte dentro da remuneração das disponibilidades do Tesouro deixaria esta política transparente para a sociedade, e é isso que desejamos com a nossa emenda.

|           |                                                                                     |    |         |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| ÍNDICE    | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 | UF | PARTIDO |
| 336       | ARLINDO CHINAGLIA                                                                   | SP | PT      |
| DATA      | ASSINATURA                                                                          |    |         |
| 09 /05/97 |  |    |         |

# EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97 TEXTOS DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

CA

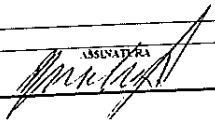
002-01554-7

|                     |       |                  |                 |
|---------------------|-------|------------------|-----------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       | PÁGINA<br>1 DE 1 |                 |
| II                  | SEÇÃO | ARTIGO<br>7º     | PARÁGRAFO<br>2º |
| TEXTO               |       |                  |                 |

Suprima-se o parágrafo 2º do art. 7º

|              |
|--------------|
| JUSTIFICAÇÃO |
|--------------|

Este parágrafo permite ao Poder Executivo modificar as fontes e a modalidade de aplicação para atender as necessidades de execução. Na prática, isso significa, moldar o orçamento já votado para a execução dos projetos de interesse do Poder Executivo. Em outras palavras, as melhores fontes serão utilizadas nos projetos do Poder Executivo em detrimento dos projetos de interesse do Congresso Nacional.

|              |                                                                                      |    |         |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| ÍNDICE       | NOME DO PARLAMENTAR                                                                  | UF | PARTIDO |
| 336          | ARLINDO CHINAGLIA                                                                    | SP | PT      |
| DATA         | ASSINATURA                                                                           |    |         |
| 09 / 05 / 97 |  |    |         |

# EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97 TEXTOS DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01555-5

|                     |       |                  |           |
|---------------------|-------|------------------|-----------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       | PÁGINA<br>1 DE 1 |           |
| II                  | SEÇÃO | ARTIGO<br>6º     | PARÁGRAFO |
| TEXTO               |       |                  |           |

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

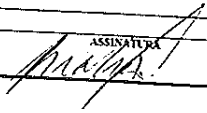
Art. 6 Os orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação.

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa resgatar o texto da LDO em vigor, onde fica obrigado a publicação das fontes na lei orçamentária. Este aspecto é muito importante, principalmente com a existência de fontes condicionadas, vale dizer, existem fontes orçamentárias boas (que se realizarão com certeza) e existem fontes consideradas ruins (pois a probabilidade de se realizarem é mínima). Como a despesa somente poderá se realizar se existir a fonte, é fundamental que esta seja fixada na lei orçamentária.

Este foi um avanço que o Congresso conquistou na LDO anterior, não cabe, agora, retroceder, recuar e aceitar a não publicação das fontes no orçamento.

Por isso estamos sugerindo a inclusão destas na lei orçamentária.

|                      |                                                                                                 |          |               |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| CÓDIGO<br>336        | NOME DO PARLAMENTAR<br>ARLINDO CHINAGLIA                                                        | UF<br>SP | PARTIDO<br>PT |
| DATA<br>09 / 05 / 97 | ASSINATURA<br> |          |               |

# EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01556-3

## INSTRUÇÕES NO VERSO

|       |       |              |                 |        |                  |
|-------|-------|--------------|-----------------|--------|------------------|
| II    | SEÇÃO | ARTIGO<br>5º | PARÁGRAFO<br>1º | INCISO | PÁGINA<br>1 DE 1 |
| TEXTO |       |              |                 |        | ALÍNEA           |

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

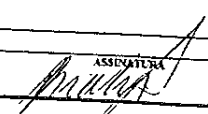
§ 1 - Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no caput deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os limites do Poder Executivo, nos termos dos art. 99, § 1, e 127, § 3º, da Constituição Federal da União."

## JUSTIFICAÇÃO

Estamos apenas resgatando a LDO de 1997.

A forma sugerida na proposta do governo engessa, com base no passado, os orçamentos do Poder Judiciário e do Poder Legislativo e deixa completamente livre o Poder Executivo. A determinação de um limite com base nas despesas passadas somente é justificável quando todas as obrigações constitucionais e sociais estejam completamente atendidas. Em um país, onde todos os dias explode uma demanda social, seria uma irresponsabilidade fixar limites máximos de despesas para dois poderes.

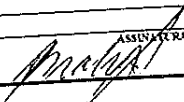
Posto isso, estamos sugerindo que seja definido a redação da LDO em vigor para este artigo.

|                      |                                                                                                   |          |               |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| CÓDIGO<br>336        | NOME DO PARLAMENTAR<br>ARLINDO CHINAGLIA                                                          | UF<br>SP | PARTIDO<br>PT |
| DATA<br>09 / 05 / 97 | ASSINATURA<br> |          |               |

# EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01557-1

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                          |                                                                                                    |                 |                  |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|---------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                          |                                                                                                    |                 | PÁGINA<br>1 DE 1 |               |
| II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | SEÇÃO                                    | ARTIGO<br>3º                                                                                       | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO           | ALÍNEA        |
| TÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                          |                                                                                                    |                 |                  |               |
| <p>Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte inciso :</p> <p>" demonstrativo com os custos unitários médios dos investimentos ( GND 4) dos principais subprojetos por unidade orçamentária."</p>                                                                                                                                                                                                     |                                          |                                                                                                    |                 |                  |               |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                          |                                                                                                    |                 |                  |               |
| <p>Todos os anos os Parlamentares sentem extrema dificuldades, com relação ao custo , para apresentarem suas emendas. Este demonstrativo, além de facilitar a feitura das emendas parlamentares, ainda mostra para a sociedade quais parâmetros de custos foi utilizado pelo Poder Executivo na confecção da proposta orçamentária.</p> <p>A nossa emenda visa permitir o conhecimento desses parâmetros.</p> |                                          |                                                                                                    |                 |                  |               |
| CODIGO<br>336                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | NOME DO PARLAMENTAR<br>ARLINDO CHINAGLIA |                                                                                                    |                 | UF<br>SP         | PARTIDO<br>PT |
| 09                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | DATA<br>/05/97                           | ASSINATURA<br> |                 |                  |               |

# EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01558-0

|                     |       |              |                 |                  |        |
|---------------------|-------|--------------|-----------------|------------------|--------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |       |              |                 | PÁGINA<br>1 DE 1 |        |
| II                  | SEÇÃO | ARTIGO<br>3º | PARÁGRAFO<br>3º | INCISO           | ALÍNEA |
| TÍTULO              |       |              |                 |                  |        |

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

S 3 - memória de cálculo do impacto em 1997 e em 1998, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União."

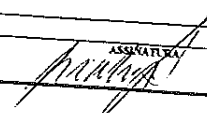


## JUSTIFICAÇÃO

Este demonstrativo foi aprovado pelo Congresso na LDO anterior e posteriormente foi vetado pelo Presidente da República.

Não entendemos a relutância do Poder Executivo de fornecer estas informações. É necessário que todos saibam o impacto no orçamento da União por conta de legislações que transferem dívidas entre os entes federativos.

Mais uma vez, as informações demandadas são fundamentais para se identificar quais estados ou regiões são mais beneficiadas pelo governo federal e se realmente tais atitudes vão ao encontro da determinação constitucional da diminuição das desigualdades regionais.

|                      |                                                                                                 |          |               |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| CODIGO<br>336        | NOME DO PARLAMENTAR<br>Arlindo chinaglia                                                        | UF<br>SP | PARTIDO<br>PT |
| DATA<br>09 / 05 / 97 | ASSINATURA<br> |          |               |

# EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97 TEXTO DA LEI

Mensagem 213/97 - CN  
PL 002/97-CN - LDO/98

002-01559-8

## INSTRUÇÕES NO VERSO

|    |       |        |           |        |        |
|----|-------|--------|-----------|--------|--------|
| VI | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----|-------|--------|-----------|--------|--------|

PÁGINA

1 DE 1

## TEXTO

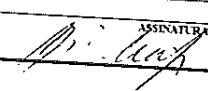
Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

"Art. É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento para concessão de empréstimos ou financiamento à empresas com a finalidade de participar do processo de privatização."

## JUSTIFICAÇÃO

O principal argumento para a privatização se encontra na falta de capacidade de investimento do estado. O estado não tem recursos suficientes para investir nas estatais.

Não tem o menor sentido utilizar recursos públicos para emprestar ao setor privado para este comprar empresas públicas. Apesar do absurdo, da incoerência desse processo é o que está acontecendo com o BNDES, por isso estamos sugerindo esta emenda. Quem desejar comprar empresas estatais tem que possuir, no mínimo, capital próprio para esta aquisição.

|                      |                                                                                                   |          |               |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| CODIGO<br>336        | NOME DO PARLAMENTAR<br>ARLINDO CHINAGLIA                                                          | UF<br>SP | PARTIDO<br>PT |
| DATA<br>09 / 05 / 97 | ASSINATURA<br> |          |               |

# EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

## TEXTO DA LEI

002-01560-1

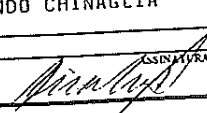
|                     |            |               |                  |               |                  |  |
|---------------------|------------|---------------|------------------|---------------|------------------|--|
| INSTRUÇÕES NO VERSO |            |               |                  |               | PÁGINA<br>1 DE 1 |  |
| CAPÍTULO<br>II      | SEÇÃO<br>I | ARTIGO<br>... | PARÁGRAFO<br>... | INCISO<br>... | ALÍNEA<br>...    |  |
| TEXTO               |            |               |                  |               |                  |  |

Inclua-se, onde couber, no capítulo e seção acima indicados, artigo com a seguinte redação:

"As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão de serviços públicos à iniciativa privada constarão nos orçamentos com código próprio, que as identifique, para fins do disposto no "caput" do art. 77."

## JUSTIFICAÇÃO

As receitas derivadas da concessão de serviços públicos revestem-se de importância crescente no custeio das ações da União, e devem portanto permanecer destacadas na proposta e na lei.

|                      |                                          |                                                                                                   |               |
|----------------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| CODIGO<br>336        | NOME DO PARLAMENTAR<br>ARLINDO CHINAGLIA | UF<br>SP                                                                                          | PARTIDO<br>PT |
| DATA<br>09 / 05 / 97 |                                          | ASSINATURA<br> |               |

Subsecretaria de Edições Técnicas  
do Senado Federal



CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUALIZADA COM TODAS AS MUDANÇAS EFETUADAS  
DESDE A SUA ELABORAÇÃO EM 1988, INCLUÍDAS, INCLUSIVE, TODAS AS  
EMENDAS CONSTITUCIONAIS DE REVISÃO.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal  
Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22.º andar — 70165-900 — Brasília — DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589

Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 — Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à  
esquerda)



**EDIÇÃO DE HOJE: 400 PÁGINAS**